

Concorrência Pública

004/2023

Processo Administrativo nº 127/2023

Protocolo nº 3003/2023

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante:Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23

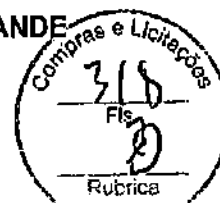
Horário: 09h30min

Volume 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

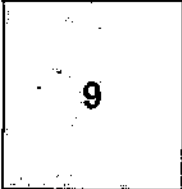
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/03/2023 9:50 AM
Descrição Parecer: Segue em anexo, anuência do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia

Visualizando parecer



Dado por: RobertaMaria | Organograma: ADM Secretário | Dado em 30/03/2023 às 10:54:10

Devolvo para o Gabinete. Não veio o documento anexo e foi a Saúde que realizou a solicitação.

FECHAR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 30/03/2023 8:18 PM

Ana Claudia



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 3003/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO: Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde.

À SMA,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como justificado pelo Secretário de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, considerando que o processo de intenção de concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento avançados, autorizo a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 30/03/2023 09:46:26-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

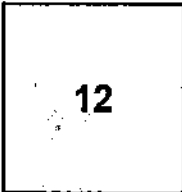
Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/04/2023 3:45 PM
Descrição Parecer: Em Tempo Solicito que o certame atenda ao Decreto Municipal 4826.17 sem mais	

Geovana Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

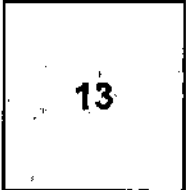
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV:HDB:UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/04/2023 4:52 PM
Descrição Parecer: Esta Secretaria esta em fase final da elaboração do relatório preliminar para cessão onerosa e solicita apoio técnico para a elaboração da minuta para o termo de referência.	

Francisco Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

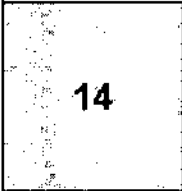
Data: 26/05/2023



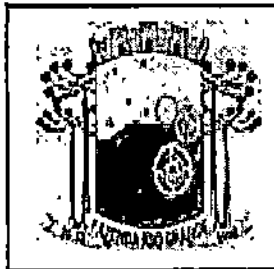
Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/05/2023 12:24 PM
Descrição Parecer: Em tempo: Segue ofício em anexo, e demais documentos relacionados ao pedido.	
Adendo os modelos não anexei, se houver a necessidade posso enviar.	
duvidas a disposição.	

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Ofício nº113/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

Ao Secretario Municipal de Saúde
Francisco Roberto Barbosa

Em atenção a solicitação no processo administrativo nº 3003/2023 para elaboração da Minuta de Termo de Referência e Edital, tendo base as informações os demais processos administrativos relacionados e a versão impressa do Relatório para Concessão Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (cópia anexa).

Para escolha da "modelagem" do edital e termo de referência foram realizadas pesquisas dos modelos adotados em diversos municípios, em especial:

- * Município de Pinhais/PR;
- * Santa Mariana/PR;
- * Município de Toledo/PR;
- * Município de Castro/PR;
- * Município de Canóas/RS;
- * Município de Carlopólis/PR;
- * Município de Criciúma/SC;
- * Guarulhos/SP;
- * Vilhena Rondonia;

Como apresentado no relatório sobre o HMNSA, considerando as alternativas de gestão entende-se que o modelo adequado para o Município de Fazenda Rio Grande é **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público**.

A partir desta informação e de acordo com a Lei Municipal nº 1659/2022 e suas alterações, foi elaborada uma minuta de edital a ser seguido, que contempla as necessidades e a realidade do Município de Fazenda Rio Grande.

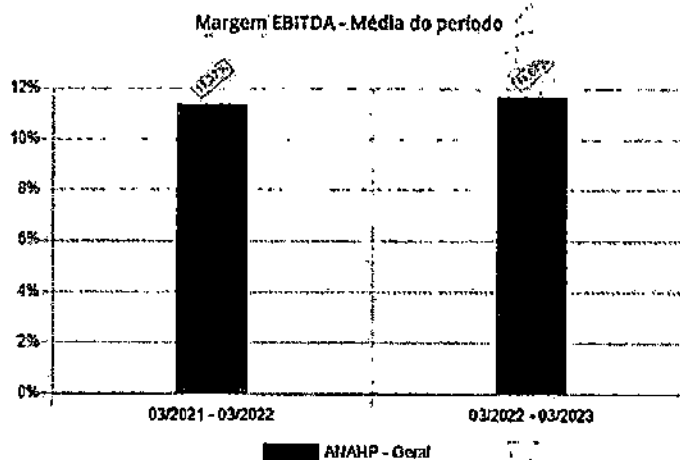


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Na planilha de custo – para contraprestação mensal de serviços – foi considerado como quantitativo apurado nos processos administrativos indicados no “relatório para concessão onerosa”, bem como os valores definidos no edital de credenciamento nº 003/2023 para serviços médicos, a tabela do sindicato SINDESC/SINDISPAR para os profissionais da equipe multidisciplinar e banco de preços para os uniformes. Quanto as despesas de manutenção e Insumo foi utilizado como parâmetro os gastos atuais do HMNSA, levando em consideração o acréscimo de novos serviços. A tabela de Encargos Sociais foi validado por contador do quadro efetivo do Município de Fazenda Rio Grande.

Em relação ao percentual máximo para a definição do lucro e despesas indiretas (LDI) foi utilizado os seguintes parâmetros:

- * Limite máximo pelo STJ: 15%
- * Percentual adotado na PPP pelo Município de Pinhais – 9,99%
- * Média Apurada pelo Sistema de Indicadores Hospitalares ANAHP: 11,67%



Fonte: <https://www.anahp.com.br/indicadores-hospitalares/>

Desta forma, optamos pelo menor índice apurado, ou seja, 9,99% o qual foi definido através da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no estudo que originou a Parceria Público Privada em Pinhais/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Em relação ao valor da Outorga, temos a informar previamente que:

- * O valor do Imóvel (terreno e construções) foi apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo avaliação em R\$ 16.339.266,44.
- * O valor do bens móveis e equipamentos foi apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo avaliado em R\$ 706.114,73.
- * O valor total de bens (imóveis e móveis) soma a importância de R\$ 17.045.381,17.

Considerando que no Município não há uma legislação quanto aos percentuais de locação, foi adotado o Índice FIPEZap como referência, onde para Curitiba (capital do Estado) o percentual de rentabilidade mensal sobre o valor do patrimônio é de 0,36%.

fipe zap+

Planilha de Resultados

Seleção e período

Como está disponível

Mostrar ou não para acessar as séries históricas

Data de referência das condições de venda

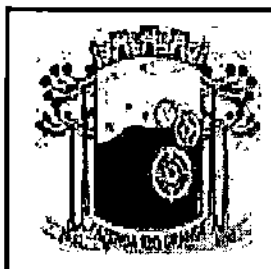
Índice FIPEZAP

	Venda residencial			Locação residencial			Rentabilidade mensal (em %)
	Variação mensal (M)	Variação em 12 meses (M)	Preço médio (R\$/m²)	Variação mensal (M)	Variação em 12 meses (M)	Preço médio (R\$/m²)	
Índice FIPEZAP	+0,45%	+5,63%	4.426	+1,15%	+7,10%	36,3	0,44%
Paraná	+0,33%	+6,03%	6.324	+4,15%	+22,45%	22,0	0,55%
Porto Alegre	+0,10%	+2,17%	8.544	+6,40%	+11,84%	22,7	0,42%
Curitiba	+0,04%	+2,00%	4.005	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Coimbra do Sul	+0,24%	+7,87%	4.537	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Itauna	+0,37%	+3,04%	4.643	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Palmas	+0,35%	+4,03%	4.311	+0,57%	+0,06%	23,7	0,40%
Paraná Mauá	+1,15%	+0,72%	4.687	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
São Leopoldo	+1,32%	+0,56%	4.467	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Curitiba	+0,55%	+3,85%	4.669	+1,83%	+23,24%	37,6	0,56%

<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap>

Após a aplicação do percentual acima, apuramos previamente que o valor mensal a título de outorga é de R\$ 61.363,37, totalizando para o período de 120 meses o valor de R\$ 7.363.604,67, sujeito a alteração após revisão do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR publicou no último dia 09 de maio de 2023, a Instrução nº 101/2023 que “Dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, onde será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessário adotar alguns procedimentos antes da efetiva publicação do edital de Concorrência Pública.

O presente processo administrativo de encaminhamento está vinculado aos seguintes setores:

- * Secretaria Municipal de Saúde: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação para o Conselho Municipal de Saúde, inclusive revisão da relação dos bens móveis e equipamentos para inclusão no edital;
- * Procuradoria Geral do Município: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Jurídico;
- * Controle Interno: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Técnico, em função da complexidade da matéria e a "fiscalização prévia" adotada pelo TCE/PR.

Importante registrar que os arquivos estão em formato PDF, permitindo que as alterações, se houver, fique centralizada nesta Divisão:

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 16/05/2023 10:03:40-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Data: 2023.05.16 10:05:53 -03'00'

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023

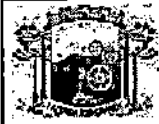
PROTOCOLO Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

Minuta do Edital

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL
4. DA VISITA TÉCNICA
5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3
12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO
15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
16. DA GARANTIA DE PROPOSTA
17. PAGAMENTO
18. CRITÉRIO DE REAJUSTE
19. FISCALIZAÇÃO
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREAMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede a Rua Jacaranda, 300 – Bairro Nações, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria 242/2022 de 04 de agosto de 2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Marcondes, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.987/95, Lei 11.079/04, Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a contratação objeto do presente Edital:

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

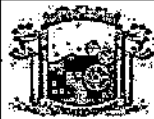
Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através de processo que será formalizado de forma distinta diante do fato de inexistir possibilidade de competição. Portanto a empresa ao participar do certame deverá ter ciência deste fato previsto na Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

1.1. Da modalidade, prazos e condições gerais:

MODALIDADE:	Concorrência Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	10 (dez) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	25/07/2023
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3:	25/07/2023

1.2. O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de referência, especificamente para Unidade Hospitalar.

1.3. Será avaliado neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja concorrer a concessão dos direitos de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

1.4 Valor mínimo da licitação:

1.4.1 Valor Mensal: R\$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)

1.4.2 Valor Valor global: R\$ 7.363.604,67 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, constituídas do ramo que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, devendo ser previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços no ramo de atividades hospitalares.

2.2 Não poderão participar desta Licitação:

- Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1996 e 13.019/2014;
- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Não poderão participar os envolvidos no processo de forma tanto direta como indireta, para finalidade de julgar participação direta e indireta:

1. Considera-se participação direta, a dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Avaliação e de todos os envolvidos no processo de quaisquer forma, inclusive de seus parentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.

II. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os envolvidos no processo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) As observâncias das vedações aqui previstas são da inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

3.2. As correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se recebidas até as 17h00min de forma eletrônica. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil subsequente.

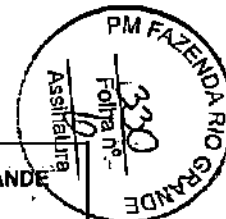
3.3 Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

3.4 As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no Portal da Transparência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita técnica prévia ao Imóvel objeto da concessão, DEVIDO AS PECULIARIDADES E A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO, para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução.

4.2. A visita será acompanhada por no mínimo 01 (um) membro da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 15000/2023 designada para esta finalidade, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Deverá a mesma ser agendada por meio eletrônico para o e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

municipal, deverá ser realizado o contato via email, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

4.3. Deverá ser agendada, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade da Comissão e dos responsáveis pelos licitantes interessados, sendo as mesmas realizadas em horários distintos.

4.4. A visita deverá ser realizada por representante técnico da licitante, expressamente autorizado para este ato específico pelos Representantes Legais com firma reconhecida e acompanhado da última alteração contratual ou consolidação do contrato social, Conforme TCU, Acórdão nº

785/2012. — Plenário: A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Municipal de Licitação e enviadas por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de porte facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. A Autoridade Superior poderá conceder efeito suspensivo à impugnação.

5.5. O acolhimento a impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão Inaugural.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

a) se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

administradores;

b) se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;

c) cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução.

6.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Será Considerado habilitado no processo licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar no Divisão de Compras e Licitações, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo na parte externa, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA Nº 000001/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

7.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, ata de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

registrada da assembleia de eleição da diretoria;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias;
- f) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

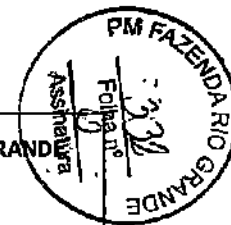
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF/FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, independentemente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.
 - b2) Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) > 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) > 1$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; ILC = Índice de Liquidez Corrente; ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo

- b.4) as instituições deverão apresentar resultado igual ou maior a 0,80, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.
- b.5) tais índices se fazem necessários, pois em ambas as circunstâncias, as empresas vencedoras se veem obrigadas a mobilizar volumosas importâncias tanto em nível de equipamentos como em materiais, sendo, portanto, imprescindível a comprovação de boa saúde financeira com capacidade para necessários endividamentos, não sendo aconselhável que a administração corra riscos de inadimplência dos contratos por incapacidade de assumir novos ônus derivados dos contratos.
- c) Comprovação de Capital Social, patrimônio social, ou apresentar documento oficial em equivalência com os citados anteriormente, de acordo com a constituição legal de cada licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Planilha de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

composição de custos anual – Anexo IV, ou seja R\$ 3.268.874,86 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

7.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, confirmado através do CNES.
- Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pelo complexo hospitalar (Modelo Anexo VII);
- Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.769/65 e Decreto nº. 61.934/67.
- Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item "b" designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste o licitante como CONCEDENTE;
- Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Anexo II - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (devera ser apresentada fora do envelope)
- Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Modelo anexo II);
- Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (Modelo anexo II);
- Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo anexo II);
- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar a unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços e benfeitorias a serem feitas através do seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência". A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área da saúde comprovando por registro profissional (CRM, COREN, etc).

7.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos para este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. De acordo com acórdão 11218/15 2ª câmara do TCU "A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita. Neste caso é imprescindível a visita, pois se trata de estrutura que deve atender a parâmetros e normativas técnicas, nos quais o Município teve o cuidado de preconizar na construção da infraestrutura existente, porém caso não atenda corretamente algum item, não poderá a CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma alegar desconhecimento, e como podem sim existir situações que podem prejudicar ou mesmo, demandar da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais o Município pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto fundamental a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

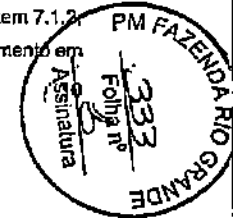
7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.6. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 7.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Fazenda Rio Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal n 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por Instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado, os quais serão analisados pela Comissão Especial.

CONCORRENCIA Nº 0001/2023

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

9.2. A avaliação da qualificação técnica obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, **no mínimo, 18 pontos.**

9.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

9.3.1 Experiência: serão aceitos documentos como cópia autenticada de contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

9.3.2 A definição dos pontos do item Experiência será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Experiência	Pontuação Máxima - Item	ANOS				
		5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10
Comprovação da experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação da experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica	10	2	4	6	8	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	90	18	36	54	72	90

9.3.3 A pontuação de experiência obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 16 pontos.

9.3.4 EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS –

Comprovação de experiência em Concessão para gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde em Hospitais, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

9.3.5 A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

9.3.6 A pontuação de quantidade de gestão de contratos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 2 pontos.

9.3.7 Cada atestado de Gestão de Contratos, observado o pré-requisito apresentado no quadro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acima receberá pontuação de acordo com o número de contratos firmados. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

9.3.8 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos e/ou atestados apresentados.

9.3.9 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4 Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os projetos relacionados aos domínios de conhecimento referidos no item 9.3.

9.5 Será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado será referente a um projeto distinto; entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.6 Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento.

9.7 Não será aceita declaração do próprio proponente.

9.8 Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.

9.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

9.10 Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.

9.11 A aferição da **NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da **EXPERIÊNCIA**, e **QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS**, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(EX) + (QGC)}{100}$$

ONDE:

NPT = Nota da Proposta Técnica – EX = Experiência – QGC = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada, e portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar, até o dia e hora limites para o seu recebimento, **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

10.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS**: deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo Anexo III), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

- g) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- h) – Valor a ser pago em moeda corrente nacional tendo por referência o valor mínimo mensal de R\$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos);
- i) – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00).

10.3 **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** vir acompanhada da proposta em envelope lacrado e identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços Anexo IV deste Edital, o valor máximo da planilha deve ser de **R\$ 326.887.485,02 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** sendo este o valor máximo estipulado para formalização de processo distinto, de gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

10.4 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos estimados, estabelecidos pelo Município;

10.5 O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório.

10.6 A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, nos moldes do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar número de profissionais, gastos mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação de bens móveis previstos na planilha, sempre informando os custos mensais, anual e total do período de concessão.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV estão vinculados aos serviços de "porta de entrada -- plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

10.15 Os valores do Anexo IV não será objeto de nota classificatória no julgamento da proposta nos termos do item 11.

10.16 Será utilizada a dotação orçamentária ~~xxxxxx~~ 339039.09 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - Fonte xxx para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

10.17 A descrição e valores previsto no Anexo IV, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, em especial as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

10.18 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estimado no item 11.1 do Edital;

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos constantes no ANEXO IV.

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Licitações;

10.18.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro mínimo o valor de R\$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) mensais, referente ao valor da outorga.

11.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Municipal de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, c/c com inciso III do art. 15 da Lei 8.987/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NP = (PPA/MP) \times 100,$$

Onde:

NP= Nota de Preço;

MP= Maior preço das Propostas comerciais apresentadas;

PPA= Preço da Proposta comercial Analisada

12 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº 02 será notificado, posteriormente através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

12.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Municipal de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.7. Serão inhabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

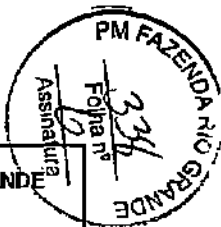
12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 -- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a proposta será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. A análise e julgamento serão procedidos apenas nas propostas classificadas, será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos nesse Edital e de acordo com os fatores nele referidos.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.6.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inhabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

12.6.1.1. Caso a proponente inhabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 03 será devolvido através dos meios convencionais ou descartado, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes Nº 3 (Propostas) no caso de não ocorrerem recursos, ou suspensões para análises, se dará em seguida à abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

12.6.3. Na data aprazada, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas; lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 6) + (NP \times 4) \text{ onde:}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica

P = Nota de Preço

6 = peso da Nota Técnica;

4 = peso da Nota de Preço.

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

critérios previstos nesta Edital.

12.7.3. Será declarado vencedor o concorrente que obter:

- a) Maior Pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida cálculo abaixo para a execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) Estrita obediência a este Edital.

12.7.4. A fórmula para aferição da nota final, fora atribuída com ponderação e valoração superior a nota técnica, em detrimento do preço com base que tal exigência demonstra a necessidade de adoção de critério desproporcional, não acarretando prejuízo à competitividade; haja visto que não se trata de diferença desarrazoada, e que fora eleita pela administração o critério para aferição da qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários devidamente comprovados.

12.7.5. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.6. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12.7.7. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8. No caso de empate de Nota Final entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.9. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.9.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de composição de custos, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

12.9.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.9.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

propostas que:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúbia interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- c) Apresentem mais de um preço na proposta;
- d) Cujo valor global ofertado for inferior ao estabelecido no edital;
- e) Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos dos Serviços conforme modelo ANEXO IV sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ulimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

12.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

13.2. Uma vez manifestado o interesse em apresentar recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação.

13.3. Interposto e recebido o recurso, a Comissão Municipal de Licitação comunicará o fato aos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizada a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso, e transcorrido prazo para impugnação para os demais proponentes, a Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informado.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do Edital e demais anexos.

14.2. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação no www.fazenderiogrande.pr.gov.br dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente Contrato de Concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no item 11.1.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. Direitos básicos e obrigações da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à fiscalização.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, sendo garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

15.3. É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o atendimento das especialidades médicas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da incolumidade do patrimônio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HMNSA, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que torne o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HMNSA, um centro de excelência em assistência hospitalar, reconhecido em média complexidade, alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade.

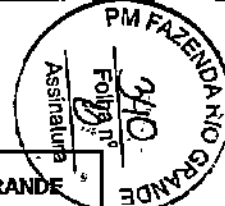
15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão, bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e à Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção à saúde aos pacientes.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na unidade.

15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

15.24. Ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE a unificação das matrículas e averbação da(s) edificação(ões) incorporadas e a incorporar ao referido imóvel, incluindo o recolhimento das custas devidas e despesas acessórias necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. Prestação de Garantia de participação em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do valor global estimado para esta contratação ou seja ~~R\$ 73.636,05 (setenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos)~~, nos termos do inciso III, art. 31º da Lei nº 8.666/93, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

16.2. Apresentação da Garantia de Proposta em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, à escolha do proponente, deverá ser feita no Envelope de Habilitação.

16.3. A Garantia de Proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Concessão for firmado. As Garantias de Propostas das proponentes classificadas subsequentes serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato de concessão com a proponente vencedora.

17 PAGAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês. Parágrafo único: A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

17.2. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.

18.2. Os boletos atualizados serão emitidos na forma do item 17.2.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

19.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas devendo ser majoritariamente por servidores efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde a compor a comissão.

19.3. A comissão deverá ser nomeada em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização se dará no mínimo trimestralmente com prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;
- A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

20.3 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;
- A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - ter a Concessionária agido com má-fé;
 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
 - a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;
 - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

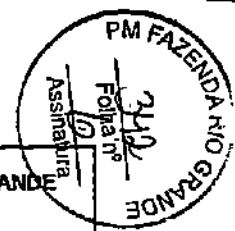
20.4 A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVISSIMA
0,01% a 2%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. O Município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que calza aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

22.3. Em qualquer fase do processo desta licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

22.4. A Comissão poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

22.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

22.6. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e enviado por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que calza à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretirável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria em outra(s) instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.7. Caberá à Concessionária o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

23.8. A Concessionária deverá manter o preposto aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA para representá-la na execução do contrato.

23.9. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

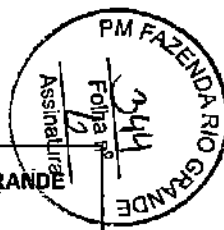
23.10. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo que for estipulado proporcional ao apontamento, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



23.13. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

23.14. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretiravelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

23.15. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

23.18. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, colocar, em suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

23.19. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

23.20. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

23.21. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, via email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e cronograma de execução
- e) Anexo V – Relação de Imóvel e bens da concessão
- f) Anexo VI – Minutas de Contratos
- Anexo IV "a" – Minuta de Contrato da Concessão
- Anexo IV "b" – Minuta de Contrato da Inexigibilidade
- g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme as especificações constantes deste termo de Referência e de seus anexos, e das demais obrigações a seguir:

- a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
- e) Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como lavanderia; alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;
- f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;
- g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;
- h) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto, conforme especificações do Edital e seus Anexos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

i) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS, Atendimento em Pronto Socorro Cirúrgico e Trauma presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Serviço de Infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

A relação e bens, móveis e equipamentos que serão objeto da Concessão os quais foram adquiridos pela administração pública, constam no Anexo V, cuja relação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALORES MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO DA OUTORGA

VALOR MENSAL: R\$ 61.363,37 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.363.604,67 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

VALOR MÁXIMO A SER COMPOSTO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME O CONTEÚDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV:

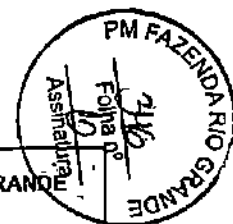
VALOR MENSAL: R\$ 2.724.062,39 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 326.887.485,82 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Utilização Estrutura Unidade Hospitalar	Atendimento focado na Maternidade – prédio principal, sendo que os demais prédios complementar o serviço de saúde e a sede da Secretaria.
PBA – Planta Bacia Arquitônica	Anexo em situação em que se encontra
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Anexo com informações relevantes
Liberação da VISA – SESA	Em fase final de aprovação
Liberação Ambiental do Prédio – IAP	Deverá ser emitido pela Concessionária
Liberação Ambiental Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Prédio	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	Em anexo – projeto aprovado
Adequações Sanitárias	Em fase final de aprovação

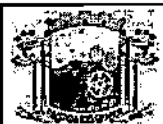
2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA tem o atendimento focado na Maternidade, com custo mensal estimado em mais de dois milhões de reais.

A definição da concessão onerosa de uso de bem público é a alternativa viável para administração municipal em manter o foco natural do HMNSA, ou seja, maternidade e disponibilizar novas especialidades.

O RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta o histórico do HMNSA, condições atuais e a motivação da Concessão Onerosa, o qual faz parte do processo administrativo nº 3003/2023.

3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. DO IMÓVEL:

O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para implantação de Unidade Hospitalar.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

Atualmente, encontra-se em operação no local, as atividades do HMNSA, com foco no atendimento da Maternidade, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, serviços complementares e vigilância sanitária. A concessionária deverá obter todas licenças e autorizações de operação para execução dos serviços, devendo cumprir os prazos estipulados no cronograma de metas, assumir a operação e manutenção dos seguintes serviços: unidade de pronto socorro, clínico, traumatológico, cirúrgico, pediátrico, maternidade, unidade hospitalar de enfermagem, centro cirúrgico, unidades de atendimento ambulatorial, exames especializados, bem como unidade de diagnóstico por imagem, de acordo com a complexidade inerente a unidade hospitalar e dentro das liberações e da programação de média e alta complexidade vinculadas as políticas de saúde pública do Estado do Paraná.

3.3. VEDAÇÕES:

É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao SUS.

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

A Concessionária será o responsável civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

- Providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as ao Município de Fazenda Rio Grande e Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- Adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;
- Gerir, conservar e manter os bens objetos da Concessão;
- Contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;
- Ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;
- Disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- Manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;
- Comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

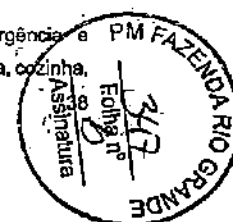
4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

Serviço de Pronto Socorro Clínico, Traumatológico, Cirúrgico, e Pediátrico da Unidade Hospitalar aos usuários referenciados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou em caso de avaliação prévia via serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 hs por dia, todos os dias do ano, sendo obrigatório o atendimento em regime de plantão presencial da equipe de Pronto Socorro Clínico e Pediátrico 24 hs por dia e plantão presencial das equipes cirúrgica e traumatológica 12 hs por dia e em regime de plantão presencial de 12 hs por dia, todos os dias do ano.

Serviço de MATERNIDADE de complexidade de risco habitual e risco intermediário 24 hs por dia, todos os dias do ano, em forma presencial com equipe multidisciplinar, composta por MEDICO OBTESTRA, MEDICO ANESTESISTA, MEDICO PEDIATRA, ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM, através de procura direta ou encaminhamento via Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os demais componentes das equipes necessárias ao atendimento de urgência e emergência, tais como portaria, recepção, enfermagem, técnico de enfermagem, limpeza, cozinha,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

farmácia, técnico em radiologia e laboratório de análises clínicas deverão compor o quadro de colaboradores com número suficiente previsto em legislação e que assegure o bom atendimento aos usuários.

A Concessionária deverá realizar o acolhimento do paciente, classificação do risco e priorização do atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, baseado no protocolo de Manchester para atendimento de urgência e emergência.

Se em consequência do atendimento de urgência e emergência, o usuário for colocado em regime de internação hospitalar, este deverá a partir deste momento ser custeado por Autorização de Internação Hospitalar – AIH dentro da complexidade do nosocômio e a realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos bem como os custos inerentes a este sejam medicamentos, exames complementares, alimentação, atendimento multidisciplinar ou quaisquer outros procedimentos realizados pela capacidade instalada do nosocômio.

Os atendimentos de urgência e emergência prestados pela Concessionária devem englobar as intercorrências de complexidade média sendo que nos casos de admissão ou evolução para alta complexidade devem ser referenciados via central estadual de regulação de leitos ou serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU) aos hospitais de referência para esta finalidade.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

O atendimento ambulatorial médico compreende em Primeira consulta, Interconsulta e Consultas retornos. As definições são:

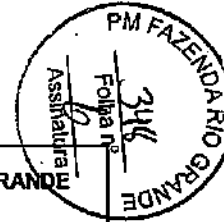
Entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de origem ao hospital para atendimento a determinada especialidade ambulatorial, conforme ordem cronológica ou priorização do profissional assistente solicitante, devidamente justificada, conforme os protocolos clínicos de encaminhamentos pre-estabelecidos em sistema de agendamento;

- Entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- Entende-se por consulta de retorno, a primeira consulta de seguimento ambulatorial dos pós internamentos, avaliação de exames e reavaliação de paciente.

O atendimento ambulatorial médico compreende os atendimentos realizados por equipe médica especializada e multidisciplinar complementar, descritas no item 4.4., sendo aqui apresentadas as especialidades solicitadas para implantação em ambulatório médico e para atendimento através de agendamento via Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Os atendimentos ambulatoriais serão realizados em horários comerciais e dias úteis com agendamento prévio não abrangendo atendimentos de urgência e emergência nesta modalidade, tais atendimentos tem como objetivo atender as demandas especializadas clínicas e cirúrgicas eletivas afim de dar continuidade ou gerar demanda para os atendimentos realizados no HMNSA.

O custeio referente aos atendimentos ambulatoriais terem origem na contratualização com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou via Consórcio Intermunicipal de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transfêrencia hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por serem necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverão estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso).
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Fornecedor de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, internamento hospitalar, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas e contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com exceção do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde;

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Ultrassonografia obstétrica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 INTERNAMENTO ELETIVO CIRÚRGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Otorrinolaringologia.

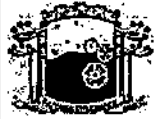
4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, incluindo avaliação pré-operatória;
- Anestesiologia – Avaliação pré-operatória;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de acordo com a complexidade do hospital;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urológica;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Retosigmoidoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

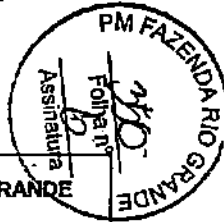
- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia;

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO :

- copa/cozinha;
- lavanderia/cuparia;
- central de materiais/esterilização;
- central de admissão/equipamentos;
- necrotério;
- posto de enfermagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir a unidade e se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando a Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Estoques e logística; Governança; Gerenciamento de Riscos; Recursos Humanos e saúde ocupacional; Relações com fornecedores; Educação permanente e aperfeiçoamento profissional; Gerenciamento das Instalações; Intermediar os serviços de transporte; Engenharia Clínica; Patrimônio; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar boas práticas de governança; Manter-se em regularidade e adaptar-se às mudanças exigidas pela vigilância sanitária estadual e corpo de bombeiros.

4.5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Concessionária será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos do HMNSA, deverá oferecer, inexistindo qualquer tipo de responsabilização trabalhista compartilhada entre o Município e a Concessionária;

4.5.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Concessionária deverá manter estoque em qualidade e quantidades suficientes de medicamentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade hospitalar.

4.5.4. FARMÁCIA:

A Concessionária somente poderá utilizar os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA e deverá manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.5.5. ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

As adequações físicas que por ventura ocorram, deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, apresentando a Comissão de Fiscalização o projeto de modificação e justificativa.

Após a fiscalização e justificativa aceita, as alterações prediais sejam para ampliação ou adequação do mesmo poderão ser abatidas do valor de outorga pago pela concessionária.

Se a adequação envolver quaisquer tipos de equipamentos, estes deverão compor o quadro de patrimônio público municipal, passando a valer sobre estes as mesmas regras contratuais dos bens relacionados neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não se aplica aqui a aquisição de bens voltados a qualquer tipo de operacionalização de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, movelarias e demais itens que não passam a compor o prédio público concedido.

4.5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

A Unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e de Pronto Socorro, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – Possibilitar a identificação da estrutura a ser administrada, contemplando múltiplos estoques e toda a hierarquia de centro de custo;
- Registro de itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) a serem controlados pelo estoque com sua devida identificação por código de barras;
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando sua origem como compras, devolução, transferências, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas no Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas no Estoque – Consultar o Histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta do Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta da Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das metas de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração da qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos usuários do sistema.

4.5.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da concessão, as seguintes instalações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;
- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamento elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Gerador de Energia.

4.5.7.2. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de esterilização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação/climatização correspondentes;
- Sistemas de comunicação com enfermagem e sistemas de alarme de atendimento;
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio conforme exigido por corpo de bombeiros/projeto de prevenção de incêndio.

4.5.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- Fornecer todos equipamentos e mobiliários faltantes, clínicos e não clínicos, para o devido funcionamento dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter práticas que assegurem padrões de conforto, segurança e limpeza;
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde baseada na CP 70/07 da Anvisa;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo de concessão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais/equipamentos cirúrgicos e/ou para realização de exames.

4.5.9. ESTERILIZAÇÃO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização na unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de esterilização, em conjunto com corpo clínico;
- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- Garantir os padrões de qualidade da esterilização exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente/usuário, visando à satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares. O serviço oferecido deve estar atento também aos pareceres e/ou solicitações médicas, de modo que, após avaliado, o paciente receba plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

4.5.11. SEGURANÇA:

A Concessionária é integralmente responsável pelos serviços de segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com os parâmetros de desempenho.

4.5.12. ROUPARIA E LAVANDERIA:

A Concessionária é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive:

- Fornecimento de toda rouparia necessária;
- Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas;
- Realizar a higienização diária da rouparia utilizada diariamente.

4.5.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

4.5.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do gestor de saúde do município, seguindo o fluxo de atenção primária – pronto-atendimento – Internamento; bem como agendamento dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados.

As internações, transferências e a realização da SADT de origem externa serão controlados integralmente pelo Complexo Regulador Estadual ou pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de origem.

A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e obedecer a rotina e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando mensalmente o CID dos Internamentos e a ocupação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar compatível com o banco de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que trabalhem simultaneamente, automatizando a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Pronto Socorro / Pronto Atendimento;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Central de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstétrico;
- Faturamento SUS AIH – Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP; Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Lavanderia;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Engenharia Clínica;
- Materiais e Suprimentos (Recebimento Físico, Recebimento Fiscal, Controle de Estoques, Inventário);
- Patrimônio.

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para avaliação ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para a Unidade Hospitalar concedida serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE OU DE ORIGEM DO PACIENTE.

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, a concessionária deve registrar formalmente a recusa e atender adequadamente o Paciente até que providenciado o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo HMNSA de Fazenda Rio Grande. Caso haja necessidade de algum procedimento para diagnóstico de alto custo, deve-se pedir prévia autorização à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, ou manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como criar quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Terapêutica de Farmácia Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comitê Transfusional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.20. COMUNICAR DIARIAMENTE:

Ao órgão competente todos os casos de notificação computória que porventura sejam diagnosticadas na unidade.

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES

Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo como seguintes preceitos:

- Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana;
- Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais da unidade hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar deverão ter a anuência da Secretaria Municipal.

4.5.22. FORNECER E DISPONIBILIZAR, sempre que solicitados pelos próprios pacientes e/ou por ordem judicial, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.23. REALIZAR ACOMPANHAMENTO, médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico outras clínicas, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, conforme determinação da Lei Municipal nº 1.659/2023 e suas alterações, podendo ser renovado por igual período.

5.2. Após a homologação do certame licitatório, a concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ter seu início num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMENTOS:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Na hipótese de ampliação necessária da área construída para atender a demanda de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE previamente, que será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, podendo as obras serem custeadas pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através de indenização do custo da ampliação, em processo específico.

7. DO CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

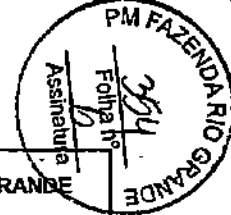
SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APOS OS 60 DIAS (INÍCIO DA OPERAÇÃO)
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto Socorro Ortopédico/Traumatológico	30 dias
Pronto Socorro Cirúrgico	30 dias
Centro de Imagens – CI	30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	180 dias
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	180 dias
Maternidade para partos normais e cesáreas	Imediato
Serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de administração/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem.	Imediato
Atendimento referenciado UPA/SAMU/PAM – obstétrico e clínico	Imediato
Atendimento referenciado cirúrgico, trauma e urológico	30 dias
Atendimento referenciado	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO;

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia no momento em que o prestador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



implemente os serviços conforme o cronograma apresentado na tabela do item 7 deste termo de referência.

A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

- Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV, até o mês de regularização;
- Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV, até o mês de regularização;

O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- Ações – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – Unidade de medida das ações/metras que indicam a realização da ação/meta definida;
- Metas – definição da imagem – objetivo que se quer alcançar;
- Acompanhamento – comparação entre os quantitativos programados no presente Plano Operativo e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do mesmo;
- A avaliação de Desempenho Institucional do Prestador será realizada em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma abaixo). Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas neste Termo de Referência.

8.1. CRONOGRAMAS DE AVALIAÇÃO

QUADRIMESTRE – INÍCIO PRAZO 5.2.
1º - PRIMEIRO
2º - SEGUNDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3° - TERCEIRO

- Os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência, serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente;

8.2. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Seguir a Legislação vigente segundo a Resolução SESA165/2016 e RDC 50/2002	Manter ou regularizar no prazo da regional de saúde
Adequar às estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias conforme cronograma	Implantar	(Continuo de acordo com as mudanças das RDC'S)
Disponibilizar leitos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Ofertar ao SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CARE
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente.	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões da Comissão e Constituir um Membro titular e suplente da concessionária	Sempre que solicitado
Manter serviço de cuidador atuante	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente.	Implantar	Prazo para adequação se houver conforme Vigilância Sanitária
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

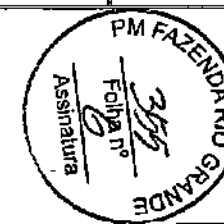
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Centro Cirúrgico	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de linhas de cuidados multidisciplinares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	Implantar	Imediato
Programa de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste do Orelhinha)	Implantar	Imediato
Teste do Olhinho	Implantar	Imediato
Teste do Coraçozinho	Implantar	Imediato
Fluxograma para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO)	Implantar	Imediato
Fluxo de encaminhamento de declaração de nascidos vivos - SINASC, sistema de informação de mortalidade - SIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico	Implantar	60 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Projetos de Humanização;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria Institucional desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores	Implantar	60 dias
Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes 24h/dia aos pacientes com mais de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes	Implantar	Imediato
Organizar rotinas e fluxos garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação da Política Nacional de Medicamentos;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS) - RENAME	Implantar (verificar legislação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes – segurança do paciente tripla checagem	Garantir	Imediato

8.7. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Saúde do Trabalhador;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Apresentar indicadores de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo	Implantar	24 meses
Implementar programa de notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador	Implantar	30 dias
Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos colaboradores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, segundo o protocolo regional	Implantar	Imediato

8.8. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Alimentação e Nutrição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência cirúrgico, pediátrico, internações gerais) e patologias associadas.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhado do estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com racionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.	Implantar	Imediato
Implementar programas de capacitação dos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição	Implantar	Imediato
Promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de caso com equipes multidisciplinares obedecendo cronograma pré-estabelecido	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar sistema que garanta a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas As dietas prescritas	Implantar	30 dias

8.9. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção às Urgências/Emergências e Internações Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência e Urgência	Implantar	180 dias
Acolher e dar suporte para familiares e/ou acompanhantes, através do desenvolvimento de Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento da horizontalidade do cuidado	Implantar	30 dias
Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos, necessários ao tratamento do paciente internado, garantindo estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	Imediato
Manter e atualizar prontuário do paciente, com disponibilização ao paciente e acesso ao Gestor Municipal da Saúde, resguardadas as normas da LGPD.	Implantar	Imediato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado	Participar	Imediato
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando, para este controle, indicadores hospitalares de qualidade	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, reduzindo o tempo médio de permanência hospitalar, agilizando as altas hospitalares e otimizando o Centro Cirúrgico, disponibilizando profissionais em quantitativo adequado	Garantir	Imediato
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com as especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.	Garantir	Municipal - Imediato; Estadual - 180 dias

8.10. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção à Gestão Hospitalar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da Atenção Especializada.	Implantar	Imediato e durante a implantação das especialidades
Desenvolver e implantar projeto que venha contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando de forma sistêmica, as unidades de produção, as de apoio e administração - do HMNSA.	Implantar	60 dias
Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população	Implantar	60 dias
Desenvolver processo de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta estrutura, com meios que permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços	Implantar	60 dias

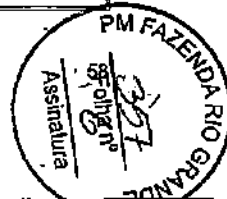


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Desenvolver e implementar um Plano Diretor Anual, no qual estejam previstos sistemas de Acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados	Implantar	60 dias
Estabelecer sistemas contínuos de avaliação e monitoramento, dando elementos para melhoria dos processos e resultados da gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando sistemas de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a captação de recursos e parcerias.	Implantar	90 dias

8.11. Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1101/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar - TxTH	$TxTH = (n^{\circ} \text{ de internações/ano} \times \text{média de permanência} \times n^{\circ} \text{ de leitos existentes/ano}) \times 100$	60%
Taxa de ocupação hospitalar - TxTOH	$TxTOH = (n^{\circ} \text{ de pacientes dia} + n^{\circ} \text{ de leitos dia}) \times 100$	70%
Taxa de média permanência - TxMP	$TxMP = (\text{total de pacientes dia} + \text{total de pacientes com alta})$	≥ 3,5 %
Taxa de mortalidade hospitalar - TxMH	$TxMH = (n^{\circ} \text{ de óbitos no período} + n^{\circ} \text{ de altas no período}) \times 100$	≤ 3%
Taxa de mortalidade operatória - TxMO	$TxMO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos durante ato operatório no período} + n^{\circ} \text{ total de atos cirúrgicos no mesmo período}) \times 100$	≤ 2%
Taxa de mortalidade pós-operatória - TxMPO	$TxMPO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos no pós-operatório no período} + n^{\circ} \text{ total de atos cirúrgicos no mesmo período}) \times 100$	≤ 1%
Taxa de mortalidade materna hospitalar - TxMMH	$TxMMH = (n^{\circ} \text{ de óbitos em obstetrícia no período} + n^{\circ} \text{ de pacientes obstétricos com altas no mesmo período}) \times 100$	0
Taxa de mortalidade neo-natal hospitalar - TxMNeH	$TxMNeH = (n^{\circ} \text{ de óbitos de recém-natos com até 28 dias no período} + n^{\circ} \text{ de nascidos vivos no mesmo período}) \times 100$	< 4%
Taxa de pacientes com infecção hospitalar - TxPIH	$TxPIH = (n^{\circ} \text{ de infecções ocorridas no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}) \times 100$	< 1,5%
Taxa de complicação hospitalar - TxCoH	$TxCoH = (n^{\circ} \text{ de pacientes com complicações no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mês período}) \times 100$	≤ 3,5 %





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Taxa de intercorrências obstétricas – TxIO	$TxIO = \left(\frac{n^{\circ} \text{ de intercorrências obstétricas no período} + n^{\circ} \text{ total de partos no mesmo período}}{n^{\circ} \text{ total de partos no mesmo período}} \right) \times 100$	≤ 30%
Taxa de atendimento a paciente Referenciado – TxAPR	$TxAPR = \left(\frac{N^{\circ} \text{ de pacientes Referenciados} + n^{\circ} \text{ de Pacientes Referenciados atendidos}}{N^{\circ} \text{ de pacientes Referenciados}} \right) \times 100$	100%
Taxa de relatório de alta hospitalar – TxRAH	$TxRAH = \left(\frac{n^{\circ} \text{ de relatórios de alta hospitalar no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}}{n^{\circ} \text{ de relatórios de alta hospitalar no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}} \right) \times 100$	100%

8.12. Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

8.12.1) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

9. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

9.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

9.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

9.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a).

9.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

9.6. Os contratos entre a Concessionária e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.8. O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com prestadores de serviços não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

9.9. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

9.10. Todos os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar bem com cadastrados no registro ponto eletrônico para comprovação do cumprimento de sua carga horária.

9.11. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9.12. A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.13. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado.

9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Concessionária, no desenvolvimento de suas atividades.

9.15. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Concessão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

10. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

10.1. Equipamentos Médicos constantes no Inventário e Identificados na Visita Técnica, serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONCESSIONÁRIA para o uso nesta concessão, para a prestação dos serviços. Segue em anexos lista de equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constantes na Relação de Bens, Móveis e Equipamentos Anexo V.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Concedente a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através da comissão a ser designada anualmente.

11.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

11.3. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

11.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde e a mesma a submeterá ao Conselho Municipal de Saúde, que notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

11.6. A Comissão deverá mensalmente atestar a nota fiscal de prestação de serviços, confirmando que a prestação dos serviços e a execução do contrato estão corretamente sendo prestados.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor,...

Diretor,...

MANUTENÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA N°. ____/2023
PROTOCOLO N°. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. ____/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a) (nome do credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTAS, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei;
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. ____/2023
PROTOCOLO N°. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. ____/2023
Fls. 01/02

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ N°: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para
Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa
Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos
serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme termos do
Edital de CONCORRÊNCIA N° 003/2021.

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês	61.363,37	7.363.604,67

Valor Mensal por extenso: (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)
Valor Total por extenso: (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ N°: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- Dar integral cumprimento à legislação municipal ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 90 dias corridos)

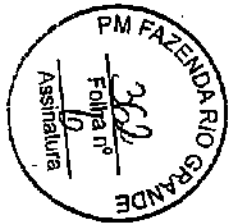
Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

nome e assinatura do responsável da proponente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO

COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

QUADRO 01 R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 02 R\$ 1,00

CUSTO POR FUNCIONÁRIO/OPERADOR

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO				ENCARGOS SOCIAIS - 70,8%	VALOR TOTAL - REAL E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO				VT UNIFORME	TOTAL BRUTO	
			Gêrito Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 25%	More Extra			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ADICIONAL FUNERÁRIO	PLANO DE CONTROL CÍVICO	AUXÍLIO CRECHE			VALE TRANSPORTE
Enfermagem	pacotes	Diurno													
Enfermagem	pacotes	Nocturno													
Técnicos de Enfermagem	pacotes	Diurno													
Técnicos de Enfermagem	pacotes	Nocturno													
Farmacêutico	pacotes	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	pacotes	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	pacotes	Nocturno													
Auxiliar de Saúde	pacotes	Diurno													
Técnicos em Radiologia	pacotes	Diurno													
Técnicos em Radiologia	pacotes	Nocturno													
Nutricionista	pacotes	Diurno													
Farmacêutico	pacotes	Diurno													
Odontólogo	pacotes	Diurno													
Fisioterapeuta	pacotes	Diurno													
Psicóloga	pacotes	Diurno													
Recepção	pacotes	Diurno													
Recepção	pacotes	Nocturno													
Administrativo	pacotes	Diurno													
Administrativo	pacotes	Diurno													
Faturamento	pacotes	Diurno													
Gratificação	pacotes	Diurno													
Ajousado	pacotes	Diurno													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Descrição	Unidade	Tipo	Quantidade	Total Geral / Mês	Total Geral / Ano	Total Geral / 10 Anos
Atendimento	postos	Noturno				
Lavanderia	postos	Diurno				
Lavanderia	postos	Noturno				
Zeladoria	postos	Diurno				
Zeladoria	postos	Noturno				
Limpeza	postos	Diurno				
Limpeza	postos	Noturno				
Portaria/Segurança	postos	Diurno				
Portaria/Segurança	postos	Noturno				
Cozinha	postos	Diurno				
Cozinha	postos	Noturno				
Copista	postos	Diurno				
Copista	postos	Noturno				
TOTAL						

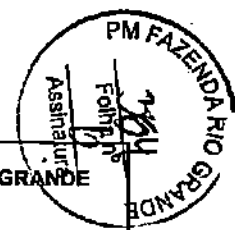
MINISTRO

QUADRO 03

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016			
Enfermagem	postos	Noturno	011			
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034			
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023			
Farmacêutico	postos	Diurno	001			
Auxiliar da Farmácia	postos	Diurno	002			
Auxiliar da Farmácia	postos	Noturno	001			
Assistente Social	postos	Diurno	001			
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	002			
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	001			
Nutricionista	postos	Diurno	001			
Fonoaudióloga	postos	Diurno	001			
Odontologia	postos	Diurno	001			
Fisioterapia	postos	Diurno	002			
Psicologia	postos	Diurno	001			
Recepção	postos	Diurno	005			
Recepção	postos	Noturno	003			
Agendamento	postos	Diurno	001			
Administrativo	postos	Diurno	002			
Faturamento	postos	Diurno	001			
Chefe da RH	postos	Diurno	001			
Almoxarifeado	postos	Diurno	003			
Almoxarifeado	postos	Noturno	002			
Lavanderia	postos	Diurno	004			
Lavanderia	postos	Noturno	002			
Zeladoria	postos	Diurno	002			
Zeladoria	postos	Noturno	001			
Limpeza	postos	Diurno	008			
Limpeza	postos	Noturno	004			
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003			
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002			
Cozinha	postos	Diurno	002			
Cozinha	postos	Noturno	002			
Copista	postos	Diurno	002			
Copista	postos	Noturno	001			
TOTAL			147			

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 363



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 04

Planta de 12 hs / dia		MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS												TOTAL	MÉDIA MENSAL
DESCRIÇÃO	POSTOS	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12		
DESCRIÇÃO	POSTOS	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	QTD MENSAL	
Director Clínico	02	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	
Planta Cirúrgico Geral	02	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	732	
Planta Obstetra	03	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Obstetra - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
Planta Anestesia	03	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Anestesia - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
Planta Cirúrgico Geral	02	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Cirúrgico Geral - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
Planta Pediatria	03	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Pediatria - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
Planta Orto/Trauma	02	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Orto/Trauma - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
Planta Urologia	03	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	
Planta Urologia - sobrevivente	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	
TOTAL	29	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	18.228	

QUADRO 05

R\$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Director Clínico	61				
Planta Cirúrgico Geral	61				
Planta Obstetra	91				
Planta Obstetra - sobrevivente	30				
Planta Anestesia	91				
Planta Anestesia - sobrevivente	30				
Planta Cirúrgico Geral	91				
Planta Cirúrgico Geral - sobrevivente	30				
Planta Pediatria	91				
Planta Pediatria - sobrevivente	30				
Planta Orto/Trauma	91				
Planta Orto/Trauma - sobrevivente	30				
Planta Urologia	91				
Planta Urologia - sobrevivente	30				
TOTAL	852				

QUADRO 06

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos			
Material Hospitalar			
Laboratório			
Gases Médicos			
Resíduos Hospitalares			
Controle de Pragas			
Sistema Operacional - Periférico Eletrônico			
Água, Luz, Telefone e Internet			
Material de Limpeza e Desinfecção			
Material de Expediente			
Enxoval Hospitalar			
Material - EPI (exc. luvas, máscaras, macacão cirúrgico etc. Exceto uniforme)			
Depreciação de Bens			
Valor Orçato - máximo de 50% da proposta apresentada			
Outras despesas (detalhar)			
TOTAL MÁXIMO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	15,64%

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISS ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,00%
PIS	1,26%
SUBTOTAL - Impostos	11,26%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	21,24%

- II. O percentual de 9,99% estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.
III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 08

R\$ 1,00

Grupo: Enfermagem

Descrição	Composição KIT		
	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Jeleco	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/12)	0,00

Grupo: Administrativo

Descrição	Composição KIT		
	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Camisa	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/12)	0,00

Grupo: Operacional

Descrição	Composição KIT		
	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Bone	2		0,00
Botina de segurança/ palmilha tipo	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/12)	0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 09

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		FUNDAMENTO
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no instrumento	Salário Base Vigente R\$20.222,22 - Usada, de acordo com o estabelecimento de Funcionários do Município de Curitiba e Região - SINDESC-SINDIPAR. http://www.ufvictorciada.com.br/
Adicional de Insalubridade	Descrição no instrumento	Será calculado 30% sobre o valor do FG e limitado estabelecido para esta fim, conforme tabelas do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno	Descrição no instrumento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, ao horário estabelecido, trabalho compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no instrumento	A prestação de hora extra é de responsabilidade da empregadora.
Auxílio Alimentação	Descrição no instrumento	Será o valor de R\$ 840,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Auxílio Funeral	Descrição no instrumento	Será o valor de R\$ 1525 mensais, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Plano Odontológico	Descrição no instrumento	Será o valor de R\$ 81 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Auxílio Creche	Descrição no instrumento	Salário Base vigente da convenção e Alíquota de 6% - CLT e 54,70% do valor resultante.

Será o valor de R\$ 2,00 por passagem Nº 2 (de a volta) e 22 dias de trabalho. O valor da passagem contém estacionamento pela COMOPAR. O valor transporte será cobrado pelo beneficiário na parcela correspondente a 0% (zero por cento) do seu salário-base, até o limite máximo estabelecido no Regulamento (Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1983 e art. 1º do Decreto nº 88.347/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do beneficiário, sem desconto, segundo que previsto na legislação local (art. 6º § 3º da Lei 7.418/1983).

GRUPO A	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.213/91
A.02 FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.213/91 e Art. 7, III, CF.
A.03 SEQUESSO	1,00%	Art. 7º, Lei nº 8.069/90
A.04 SEMPREVING	1,00%	Decreto nº 2.318/95
A.05 INCGRA	0,00%	Lei nº 7.727/91 e Lei nº 11.497/07
A.06 PREVID	0,00%	Art. 37, Lei nº 8.090/90 e Lei nº 8.112/91
A.07 Salário Educação	2,00%	Art. 7º, inciso I, Decreto nº 47.041/92
A.08 Risco Ambiental de Trabalho - RAT e FAP	8,00%	1% (RAT) + 2.000 (FAP) = 2,000% RAT = 1% (Serviço Catastrófico - código CHAE 8020-504 do Anexo V do Decreto nº 3.049/999) / FAP = 2.000 (valor possível, conforme Decreto nº 3.049/999)
TOTAL - GRUPO A	38,00%	

GRUPO B	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	6,33%	Art. 139, CF/88
B.02 Férias (Recebimento) (13 combustionais)	11,00%	Art. 7º, VIII, CF/88
B.03 Aviso Prévio Trabalhado*	1,04%	Art. 477, CF/88, Art. 477, § 2º e 3º, CLT.
B.04 Auxílio Doença*	1,30%	Art. 93 de Lei nº 2.112, de 1954
B.05 Acidente de Trabalho*	0,33%	Art. 119 e 22 de Lei nº 2.112, de 1954



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO A	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 Faltas Legais*	0,25% $(11000000 \times 0,25) = 2750000$	Art. 475 da CLT.
B.02 Seguro contra Incêndio Material**	0,07% $(11000000 \times 0,07) = 770000$	Artigo do Edital nº 001/2010 e Edital nº 001/2011
B.03 Licença Prévia***	0,02% $(11000000 \times 0,02) = 220000$	Art. 7º, III, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.04 Tempo de Serviço	0,55% $(11000000 \times 0,55) = 605000$	De acordo com o contrato celebrado.
TOTAL - GRUPO A	0,89%	

* Resolução de 7 dias ou de 20 por dia. Perceverá adicional a contrato em 12 (doze) meses.
 ** Estimativa de 3 (três) dias de licença por dia.
 *** Estimativa de 1 (uma) semana de 13 (treze) dias por ano para 05 (cinco) por cento dos empregados.
 * Estimativa de 1 (uma) salário por ano.
 * Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados utilizando de 4 (quatro) meses de licença por ano.
 * Estimativa de 1,5% (um e meio por cento) dos empregados utilizando 3 (três) dias de licença por ano.

GRUPO B	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 Aviso Prévio Indenizado*	0,42% $(11000000 \times 0,42) = 4620000$	Art. 7º, III, CF/88, art. 467, da CLT
B.02 Indenização Adicional**	0,17% $(11000000 \times 0,17) = 1870000$	Art. 8º da Lei 7.243, de 1984.
B.03 Indenização (previdência sobre 1000 dias em relação ao FGTS)***	3,20% $(11000000 \times 3,20) = 3520000$	Art. 54, § 1º da Lei 8.036, de 1990.
B.04 Indenização (previdência sobre 1000 dias em relação ao FGTS)***	0,80% $(11000000 \times 0,80) = 880000$	Art. 54, § 1º da Lei 8.036, de 1990.
TOTAL - GRUPO B	4,59%	

* Estimativa de 200 (duzentos) dias empregados em licitação durante um ano.
 ** Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados sendo servidos em situação de recebimento de indenização adicional.
 *** Base de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores servidos.
 *** Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores servidos.

GRUPO C	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0,40% $(770000 \times 0,40) = 308000$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO C	0,40%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO E	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,05% $A.02 \times C.01 = (0,02 \times 0,0417) \times 100 = 0,00834$	Somatório dos TET
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho.	0,05% $A.02 \times B.05 = (0,02 \times 0,0743) \times 100 = 0,01486$	Art. 4º, parágrafo único da CLT e art. 20, III, do Decreto 99.666/86.
TOTAL - GRUPO E	0,10%	

GRUPO F	MEMORIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao estado indenizado	0,25% $0,3880 \times (13/12) \times (412) \times (2000) = 0,25$	F.01 = Encargos Grupo A) x (Salário + 13/12) x 412 x 20, em que: Encargos do Grupo A = 0,35000; Salário = 12º = 13 salários; 412 = período de 4 meses da licença em um ano; 25% = Estimativa de 25% dos empregados utilizando de licença maioritariamente de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,25%	

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (ES)	78,00%
-------------------------------	--------

MIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 10

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
366		365		365		365		366	

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
365		365		365		366		365	

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs: Esta planilha devera ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ___/2023

PROTOCOLO Nº. ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ___/2023

ANEXO V

IMÓVEL E RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO



Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoploc c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	08/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira móvel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1" x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 em (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar inox com rodízio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodízios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007



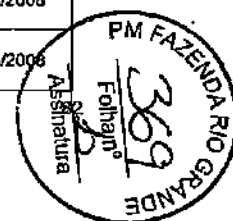
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69474	Escritaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corredeiras, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
78826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80085	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



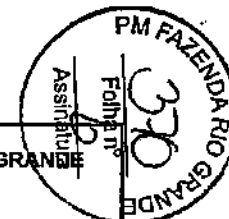


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med. 1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvín preto com armação em metal	03/09/2008
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,80x0,75 nilmer	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84883	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de série 04913069	01/11/2010
86141	Monitor LCD 18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF série 1028PGSTU879	24/11/2010
85873	Micro computador - n/s brg04501vf modelo nº s5820br com processador core i3, dois canais de memória DDR3 de 1333 MHz memória RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti light scribe chipset intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320,GB de HD teclado e mouse USB unidade de DVD licença win7 com downgrade para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 série 040070037884	28/03/2011
86548	Monitor LED 18,5" Modelo E850SW - CGU161A006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0069185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011

85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem pufeiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
84289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO.	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO. MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	08/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	08/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	26/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014

86

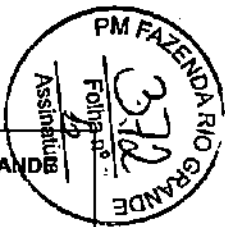


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100819	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5185/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5185/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/58.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19" 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUÍMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74128	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUÍMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND551A003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE N°:PE01RWXK	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE N°:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE N°:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x 90cm.	30/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

114395	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACOUSTICAS, PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACOUSTICAS PORTATIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTIGOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5", MODELO: e2270Swn, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG. C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LETO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CEP, N/S:PE035FBC	22/08/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA:WELMY, MODELO:RIW-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502QB9L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121385	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002266	09/10/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



121685	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P58K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP258B, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:82707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124035	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA018827084424244	13/03/2019



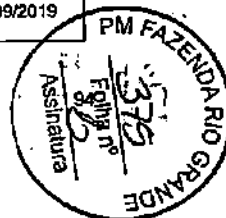
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADA EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-69227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129893	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130598	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	08/12/2019
130825	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HWW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130871	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:343490	09/12/2019
130870	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FRÓSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1038 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RH0020C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR:BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR:BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130868	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742124	23/01/2020
130844	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5800B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020

97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131690	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST.FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020



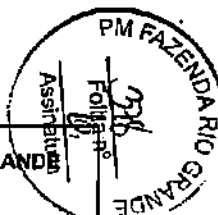


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132584	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132604	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NXZX	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133388	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133428	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCÔ AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021



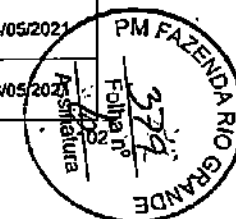
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134086	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134084	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURISSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

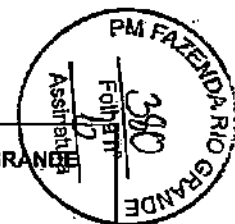




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134383	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/08/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA	06/07/2021

	REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300051X	
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOCÁUSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



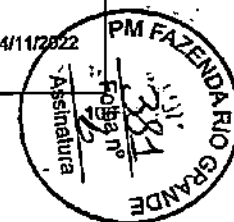
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0.45mm, MARCA: J3A	04/11/2022
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0.45mm	04/11/2022





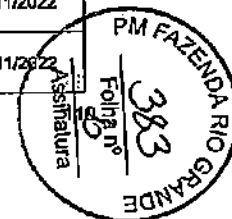
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512699	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALÇÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX.	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
138539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S1127V BR, N/S: 24513536, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 12 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSEFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE, LÍQUIDA DO CONGELADOR: 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.
Fazenda Rio Grande, de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

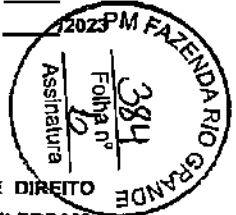
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO VI "a"

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A

Pelo presente Instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Debora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-88, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa _____ CNPJ _____, localizada no Município de _____, Estado do _____, sito a _____, neste ato representado (a) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supraclada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº _____/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguapu.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433. (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguapu, com área total aproximada em 9.246,50 m ² , com área construída de 4.373,57 m ² divididos em 04 edificações. Serviço de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste contrato.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

X. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

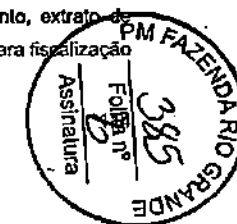
XI. A alienação, substituição, descarte ou transferência da posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA -- DO VALOR E DO REAJUSTE -- OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ _____, totalizando o presente contrato no de valor de R\$ _____.

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através do Decreto do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação da preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

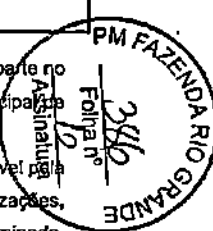
CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

X. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorrerem durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

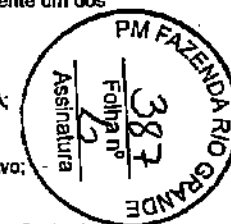
III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência da multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV: Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V: Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI: Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII: As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III: Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VII. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do Inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

g) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

10.3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. Ao firmar este Instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este Instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorde a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

PI/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1
2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023
INEXIGIBILIDADE nº. ____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70ml.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Anvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira moval estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvín, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (mín)-1,520 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar inox com rodízio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodízios; Dimensões: 0,40x0,60,0,60 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca amplihável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corredeiras, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79776	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80189	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T, n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008



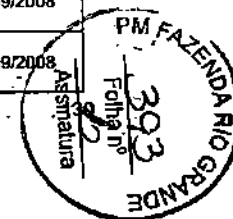
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80438	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81148	Mesa auxiliar para Instrumental em aço Inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvím preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/08/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85548	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913089	01/11/2010
86141	Monitor LCD 18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti lgth scribe chipset Intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mouse USB unidade de DVD licença win7 com downgrade para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88548	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006B90	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EC0221 - Série:0089185	31/08/2011



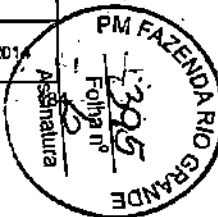
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiros ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
84289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
84302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO: 1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO: 1838998	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI-LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S: 5165103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI-LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S: 5165100.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99388	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO: HFDU06 - N/S: 13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

98968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014
98908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE: SVB9VB45581	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE: SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE: SVB9VB45585	22/07/2014
100561	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE: SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR: PRETA - MODELO: FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR: PRETA - MODELO: FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR: PRETA - MODELO: FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR: PRETA - MODELO: FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR: PRETA - MODELO: FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	08/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S: 5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S: 5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S: 5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S: 4953/18	12/12/2014



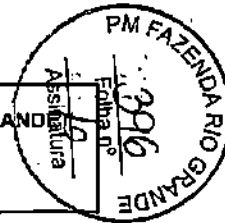


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,80X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,80X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19" 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74128	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND561A003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXG1	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114398	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MINIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCAVENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MINIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCAVENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/08/2016
115748	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACUSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACUSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	28/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	08/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEV LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100326.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEV LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5", MODELO:e2270Swn, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017



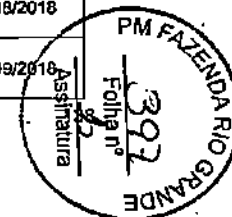
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS. MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 60430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108387 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 60430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 60430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR- RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA:WELMY, MODELO:RIW-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121282	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:8055PDT06586	08/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 1,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018



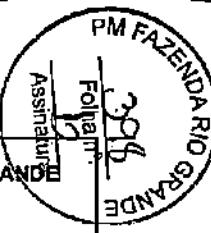


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPM200611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMÓS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO AÇÃO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, MODELO:INP-SL300, MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LEDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:GNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124387	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124551	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019



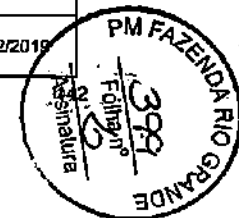
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129261	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130598	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM AÇIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HWW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130699	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MLIR52600A32041002	09/12/2019
130971	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130570	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RH0020C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G482	18/12/2019



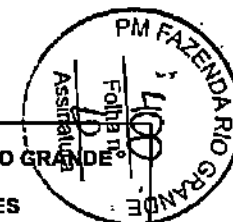


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130755	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180182	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130980	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239688050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

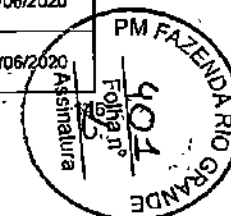
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621 -	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF65, MARCA:ELECTROLX, N/S:50901506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLÔ COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLÔ COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020

145



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2436000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 600GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM57	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK8E	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I34GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:160KG, MODELO:P-150C, MARCA:LEADER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133568	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

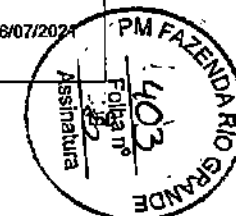
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

149



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417629	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417627	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO I/LA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021



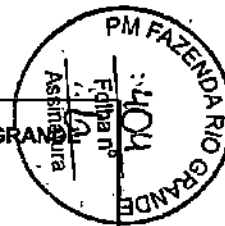


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO BM, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	08/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ388007TE	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
138133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
138141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
138139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
138130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



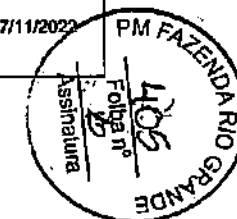
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136096	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 28 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A	04/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

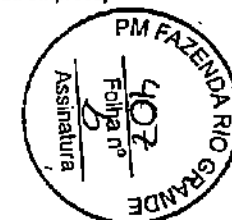
136433	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTACÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512693	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX.	08/11/2022
138537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	08/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LÍQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de ___ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023
INEXIGIBILIDADE nº. ____/2023

ANEXO VI "b"
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV"
VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE, E DE OUTRO A

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.956/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacaranda, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.185.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-95, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-58, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no Município de _____, Estado do _____, sito a _____, neste ato representado (a) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023**, do **CONTRATO Nº. ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023** do **CONTRATO Nº. ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços de contraprestação está vinculado diretamente ao contrato de concessão nº ____/2023.
II. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.
III. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam Integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42/2023** e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do **CONTRATO Nº 42/2023**, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo de inexigibilidade formalizado anualmente, ou período superior até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº ____/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ _____, totalizando o valor máximo global de R\$ _____.

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE -
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº ____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;
- da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

~~X. Será utilizada a dotação orçamentária 00.000.000.000.000.339039.00751 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – Fonte xxxx para suprir as despesas decorrentes desta licitação.~~

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

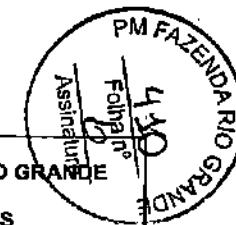
- Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;
- Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.
- Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, Informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.
- Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.
- A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
- Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou, pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, Informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº. [REDACTED]

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação da preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incometa, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

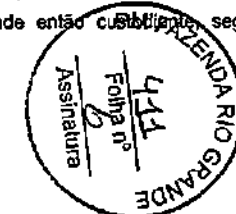
X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos, ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato, inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no contrato nº. [REDACTED] /2023

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade; devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

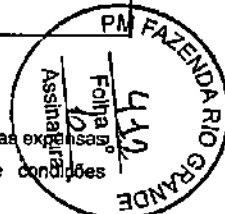
V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais, de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks"; abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, custos das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a ~~CONCORRÊNCIA~~ 2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas iminentes, das necessárias ou protetórias.

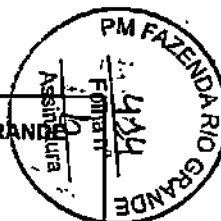
V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
- f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetar o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as Instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

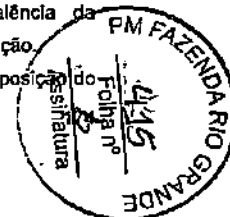
b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

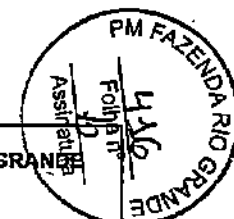
e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:

g.1)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa Débora Lemos
Secretário Municipal de Saúde/Procuradora-Geral do Município

PF/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

- 1
2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Declaramos que o responsável técnico da empresa é o Sr. (a) _____, CRM nº _____ e que ocorrendo substituição o Município será prontamente informado.

b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

MÓDULO 02: MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES



Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	56,69	113,38
Total do KIT			113,38

Valor Mensal 9,45

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Camisa	2	82,84	165,68
Total do KIT			319,94

Valor Mensal 26,66

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Boné	2	21,26	42,52
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	43,25	86,50
Total do KIT			283,28

Valor Mensal 23,61

* fonte de preço



Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
366		365		365		365		366	

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
365		365		365		366		365	

3653



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ANEXO IV - QUADRO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRENCIA PUBLICA Nº
PROTOCOLO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 1.955.640,25	R\$ 23.467.682,97	R\$ 234.676.829,66
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 841.345,26	R\$ 10.096.143,14	R\$ 100.961.431,35
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.114.294,99	R\$ 13.371.539,83	R\$ 133.715.398,31
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 24.000.000,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 24.000.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.355.640,25	R\$ 28.267.682,97	R\$ 282.676.829,66
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 368.422,13	R\$ 4.421.065,62	R\$ 44.210.656,16
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.724.062,38	R\$ 32.688.748,58	R\$ 326.887.485,82



DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	0,00	0,00	0,00
Material Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Laboratório	0,00	0,00	0,00
Gases Medicinais	0,00	0,00	0,00
Resíduos Hospitalares	0,00	0,00	0,00
Controle de Pragas	0,00	0,00	0,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	0,00	0,00	0,00
Água, Luz, Telefone e Internet	0,00	0,00	0,00
Material de Limpeza e Desinfecção	0,00	0,00	0,00
Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
Enxoval Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	0,00	0,00	0,00
Depreciação de Bens:	0,00	0,00	0,00
Valor Ortoga - máximo de 50% da proposta apresentada	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (detalhar)	0,00	0,00	0,00
TOTAL MÁXIMO	200.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00



Depreciação
20% - valor residual
Vida útil: 15 anos

Valor:	765.000,00
Vlr Res.	153.000,00
Saldo	612.000,00
Ano:	40.800,00
	3.400,00

ver onde escrever são custos iniciais - não sendo suficiente será de responsabilidade da empresa



LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	15,64%

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	21,24%

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS													
Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365		
DESCRIÇÃO	QTDE/DIA	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO		
Diretor Clínico	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Clínico Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Obstetra - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Anestesia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgião Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Pediatria - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Orto/Trauma	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Urologia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
TOTAL	28	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	102.284	852

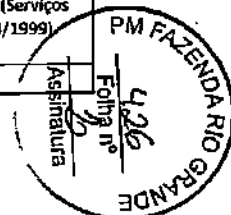
PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61	1.591,49	96.895,22	1.162.742,59	11.627.425,94
Plantão Clínico Geral	61	1.591,49	96.895,22	1.162.742,59	11.627.425,94
Plantão Obstetra	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Anestesia	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Cirurgião Geral	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Pediatria	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Pediatria - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Orto/Trauma	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Urologia	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Urologia - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
TOTAL	852	-	1.114.294,99	13.371.539,83	133.715.398,31



MÓDULO 01: MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base		Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2022/2023 - tabela Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC-SINDIPAR. https://www.sindescsaude.com.br/
Adicional de insalubridade		Descrição no fundamento	Será calculado 20% sobre o valor de R\$ 1.363,00 estabelecido para este fim, conforme tabela do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno		Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra		Descrição no fundamento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade da empresa/concessionária
Auxílio Alimentação		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 640,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Funeral		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Plano Odontológico		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 6,61 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Creche		Salário Base x Alíquota creche x Fator redutor	Salário Base vigente da convenção x Alíquota de 5% - CLT x 54,70% do fator redutor
Vale Transporte		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 5,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pela COMEC/PR. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excetuadas quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	6,00%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT x FAP, em que: RAT - 1% (Serviços Odontológicos - código CNAE 8630-5/04 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP - 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL - GRUPO A	39,80%		



GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,08%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,08\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado ¹	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença ²	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91.
B.05 Acidente de Trabalho ³	0,33%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100\} = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais ⁴	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade ⁵	0,07%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade ⁶	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.08 Tempo de Serviço ⁷	0,39%	$(4,2\% \times 95\%) / 100 = 0,39\%$	conforme sindicato
TOTAL - GRUPO B	23,84%		

¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo de 5 (cinco) dias de licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional ²	0,17%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³	3,20%	$[1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100] = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴	0,80%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,58%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

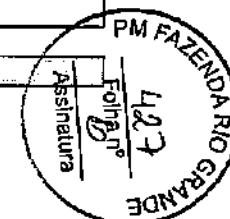
³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,49%	$39,80 \times 23,84 / 100 = 9,49\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,49%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	$A.02 \times C.01 = [0,08 \times 0,00417] \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	$A.02 \times B.05 = [0,08 \times 0,00333] \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
---------	--	--------------------	------------



F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,29%	0,3980x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,29.	<p>F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,35800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.</p>
TOTAL - GRUPO F	0,29%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	78,06%		



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001642/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033018/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104285/2022-67
 DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.353/0001-42, neste ato representado(a) por seu:

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Farmacêuticos do plano da CNPL, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaira/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandrituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Tolmáco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR e Tupássu/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria Farmacêutica, a partir de primeiro de maio de 2022, fica fixado em R\$ 3.822,00 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais), para uma jornada de 44 horas semanais. A partir de 01 de janeiro de 2023 o piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 4.038,00 (quatro mil e trinta e oito reais), para uma jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos farmacêuticos serão corrigidos aplicando-se o percentual de 12% (doze por cento) pagos em duas parcelas parcelas, sendo aplicável em primeiro de maio de 2022, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em primeiro de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo Primeiro – Aos admitidos após maio de 2021 será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio de 2021.

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/21 e abril/22.

Parágrafo Quarto – As diferenças salariais retroativas a maio poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de julho/2022 (com pagamento em agosto/2022) inclusive o auxílio alimentação, e adicional insalubridade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

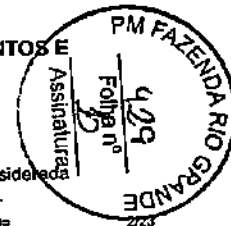
Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas a respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2X30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL**

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.



CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantida a todo farmacêutico substituto que exercer as mesmas funções, a percepção de salário idêntico ao do substituído ou equiparando, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13o. salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª horas semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do farmacêutico, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início do primeiro de maio de 1993 de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitante o dízimo já adquirido.

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do farmacêutico, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de primeiro de maio de 1993 de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna, compreendido o período noturno entre 22:00 e 05:00 horas, já incluído neste percentual o adicional previsto no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago ao farmacêutico na forma da Portaria Nº 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base discriminado na presente CCT. O realuste do adicional será no importe de 10% (dez por cento) divididos em 02 (duas) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023, conforme indicado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecciosas e laboratórios anatomopatológicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de R\$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais) para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecciosas e laboratórios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a", "b" e "c", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado farmacêutico que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprove a mesma junto à empresa. NÃO realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados farmacêuticos um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), reajuste de 15,32% (quinze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores farmacêuticos da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

Parágrafo Quinto: Ao Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para os funcionários farmacêuticos que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I - o benefício previsto neste parágrafo não se estende aos empregados farmacêuticos que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II - em caso de requerimento formal do trabalhador farmacêutico, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de Trabalho e na modalidade de contratação intermitente e proporcional.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

O empregado farmacêutico poderá receber facilidade da empresa, dentro das possibilidades da empresa, para a adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso afim à sua profissão ou curso que seja pré-requisito para sua especialização.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo EMPREGADOR. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES E REFEIÇÕES**

Será fornecido, gratuitamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões do final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único: Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de 01 de maio de 2019, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso o salário já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devesse este ser aplicado, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da cláusula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDIFAR-PR, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, mediante prévio agendamento no SINDICATO LABORAL.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), em caso de:

- a) o descumprimento das obrigações citadas;
- b) falta ou atraso do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDIFAR-PR; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.
- a) a mesma multa se aplica no caso de ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDIFAR-PR os documentos abaixo relacionados:

- I - Termo da rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III - Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV - Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V - Extrato Anafítico do FGTS;
- VI - Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisão (GRRF) quitada;
- VII - Chave de identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII - Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX - Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb;
- X - Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI - Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII - Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDIFAR-PR.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

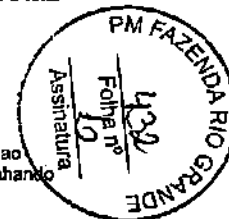
Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto - Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comunitário alheio a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade da empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo socialmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 MTE.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa Dias de Acréscimo Dias de Aviso - Prévio

Tempo de Serviço	Aviso Prévio

(anos completos)	(nº de dias)
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 ou mais	90

Tabela atualizada em conformidade com a Nota Técnica 184/2012 MTE aprovada em 07/05/2012

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto nesta CCT, vale refeição ou vale alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) a partir do 01/05/22, poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/TERCEIRIZAÇÃO

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio, será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDIFAR desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e setor da prestação de serviços, discriminação dos serviços a serem realizados, data de início e término do serviço intermitente contendo: horas a serem cumpridas, se haverá refeição fornecida pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será insalubre.

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado o recebimento do mesmo, como: WhatsApp, SMS e e-mail estipulado com prévio aviso entre as partes, desde que a pessoa faça uso desses meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O aceite antes do prazo dispensa a observância do período mínimo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumida a recusa da oferta. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de aceite expresso da oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria auferir na referida convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensada em convocação futura realizada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Essa quantia não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode mudar de serviço para serviço, por exemplo. Enquanto aguarda as convocações, nenhuma remuneração é devida ao funcionário, que fica livre para prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o funcionário tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o caráter de regime trabalho intermitente.

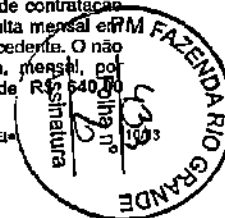
Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins de proporcionalidade nesta contratação, considerará-se o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor de salário praticado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 16,00 e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obreiro em conjunto com a listagem de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador atingido, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que se manteve o descumprimento, em favor do empregado. Na hipótese de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplicar-se-á multa mensal em favor do SINDIFAR de: 1 piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente. O não fornecimento dos relatórios disposto no parágrafo 11º, desta cláusula aplica-se a multa, mensal, por descumprimento, em face do empregador, em favor do Sindicato laboral, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE

O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo, incluindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico da sua condição de saúde.

Parágrafo primeiro – ficam estabelecidos aos profissionais do setor de oncologia que sejam realizados exames específicos ao setor, de acordo com a necessidade detectada pelo departamento de medicina do trabalho da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS.

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador, bem como das parcelas que compõem sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato Obreiro emitirá quitação das verbas trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhada de todos os documentos referente ao período de quitação, tais como recibos de salários, cartões pontos, etc. O atendimento será mediante prévio agendamento no SINDICATO LABORAL.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro no prazo de trinta dias após o referido protocolo, poderá solicitar novos documentos, inclusive requerer entrevistas com o empregado, mediante agendamento.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ou solicitados, e entrevistas com o empregado, o Sindicato Obreiro emitirá a certidão de quitação dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, determinará ao empregador que regularize antes da emissão do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins do caput a data do desligamento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado após a data base a correção do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 de maio.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no exercício de 2018, o regramento previsto no caput tem incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data da assinatura da Convenção e no restante de seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplicar-se-ão os requisitos dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.



Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta e trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo - A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDIFAR-PR. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para verificação de tal condição, sob pena de perder benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possível declaração e verificação da sua estabilidade pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanais, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo darse-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 57 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convenencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas. Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

JORNADA NORMAL DE 36 HORAS SEMANAIS

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FEHOSPAR: Somente para os farmacêuticos que eventualmente foram contratados jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso), concederá folga compensatória afínente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE 5 X 1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA 6X2

As partes convenionam que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018, o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), em jornada de 6 (seis) horas diárias, ou seja, seis dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser adota com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados - à exceção da escalas que possuem regulamento específico - serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo único: Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 228 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS.

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com correspondente diminuição da jornada em outro dia.

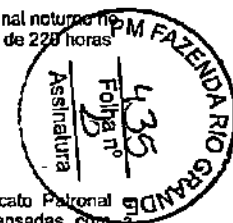
Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDIFAR-PR, compreendidas como a quitação da contribuição negociada, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - . A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente cancelado pelo SINDIPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDIFAR-PR.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).



Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SINDIFAR-PR, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDIFAR-PR.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no parágrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 9º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.

Parágrafo 10º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 11º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descharacterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventual horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDIFAR-PR, FEIOSPAR e SINDIFAR.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação prévia ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: As empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitida a redução do intervalo intrajornada mediante ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral, compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato Laboral oficiará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado abrangido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

Parágrafo Segundo - PONTO ELETRÔNICO - Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDIFAR-PR fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSO APERFEIÇOAMENTO

O empregado farmacêutico, dentro das possibilidades da empresa, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho para a participação em cursos de aperfeiçoamento/especialização, desde que o curso seja atinente à sua área de atuação.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocados pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral, compreendidas como a



quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDIFAR.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 398 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição.

Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA GELA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de férias fracionadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O Empregado usufruiu de quatorze dias corridos, ao retornar ao trabalho terá quatorze dias de estabilidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los gratuitamente.



Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro - Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;

c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e em dia com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria .

Para formação da comissão de representação dos empregados, no âmbito da categoria de saúde desta base territorial, deverá ser efetuado requerimento ao Sindicato Obreiro, para condução do processo eleitoral, na forma do regulamento a ser instituído.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro irá instituir regulamento para constituição da comissão dos trabalhadores, onde constará prazo de duração da gestão, número de representantes, estabilidade e rotinas a serem efetuadas pela comissão.

Parágrafo Segundo: Para instituir a referida comissão, é obrigatório o empregador possuir no seu quadro de funcionário, um membro na diretoria do Sindicato Obreiro ou firmar acordo coletivo específico para definir as regras de constituição com Sindicato Obreiro que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

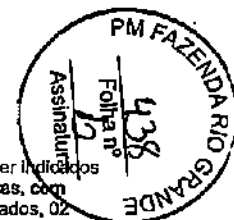
Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDIFAR-PR), no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação a que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e mail secretaria@sindifar-pr.org.br ou via carta registrada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS FARMACÊUTICOS



As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de julho de 2022, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos se opõem ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto. As cartas de oposição poderão ser enviadas, no prazo estabelecido, pelo e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro emitirá resolução ou portaria, estabelecendo a forma de solicitação, documentos a serem apresentados e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 do maio de 2023.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDIFAR-PR, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II – Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do litígio.

III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.

IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.

V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.

VI – Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

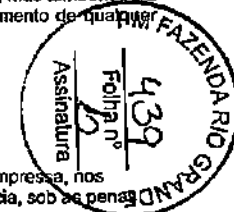
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreiro competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data impressa, nos termos da rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.



CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTAS E DESPESAS

Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDIFAR-PR compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial -, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANA

FLAVIANO FEU VENTORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANA - SINDIPAR

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Salário Mínimo:

1.363,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR													
			COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS - 78,06%	VALOR TOTAL - REM. E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO					KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 30%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO FUNERAL	PLANO ODONTOLÓGICO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE		
Enfermagem	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Enfermagem	postos	Noturno	3.292,00	272,60	587,60	0,00	4.552,20	3.553,45	8.105,55	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	8.915,47
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	1.976,00	272,60	0,00	0,00	2.248,60	1.755,26	4.003,86	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	4.856,63
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	1.976,00	272,60	592,80	0,00	2.841,40	2.218,00	5.059,40	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.912,19
Farmacêutico	postos	Diurno	4.038,00	272,60	0,00	0,00	4.310,60	3.364,85	7.675,45	640,00	19,25	6,61	110,44	0,00	9,45	8.461,20
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	0,00	1.960,60	1.530,44	3.491,04	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	9,45	4.353,24
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	1.688,00	272,60	506,10	0,00	2.467,00	1.925,74	4.392,74	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	9,45	5.254,94
Assistente Social	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	1.976,00	272,60	0,00	0,00	2.248,60	1.968,05	4.216,65	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.342,04
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	1.976,00	272,60	592,80	0,00	2.841,40	2.218,00	5.059,40	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.912,19
Nutricionista	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Fonoaudiólogo	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Odontologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Fisioterapia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Psicologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Recepção	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	4.345,98
Recepção	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	5.240,20
Agendamento	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	4.345,98
Administrativo	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Faturamento	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Chefe de RH	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Almoxarifado	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	0,00	1.960,60	1.530,44	3.491,04	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	26,66	4.370,43
Almoxarifado	postos	Noturno	1.688,00	272,60	506,40	0,00	2.467,00	1.925,74	4.392,74	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	26,66	5.272,15
Lavanderia	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Lavanderia	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Zeladoria	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Zeladoria	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Limpeza	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Limpeza	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Portaria/Segurança	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Portaria/Segurança	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Cozinha	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Cozinha	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Copeira	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Copeira	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
TOTAL			80.016,00	8.995,80	6.701,40	0,00	95.713,20	74.713,72	170.426,92	22.400,00	673,75	231,35	2.188,44	3.669,32	638,30	200.228,08



DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016	114.511,22	1.374.134,65	13.741.346,48
Enfermagem	postos	Noturno	011	98.070,19	1.176.842,28	11.768.422,85
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034	166.097,49	1.993.168,79	19.931.687,88
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023	135.980,34	1.631.764,10	16.317.641,01
Farmacêutico	postos	Diurno	001	8.468,20	101.534,42	1.015.344,24
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002	8.706,48	104.477,75	1.044.777,48
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001	5.254,94	63.059,22	630.592,24
Assistente Social	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	002	10.684,08	128.208,98	1.282.089,78
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	001	5.912,19	70.946,27	709.462,65
Nutricionista	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Fonoaudióloga	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Odontologia	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Fisioterapia	postos	Diurno	002	14.313,90	171.766,83	1.717.668,31
Psicologia	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Recepção	postos	Diurno	005	21.729,91	260.758,89	2.607.588,92
Recepção	postos	Noturno	003	15.720,60	188.647,15	1.886.471,58
Agendamento	postos	Diurno	001	4.345,98	52.151,78	521.517,78
Administrativo	postos	Diurno	002	13.377,55	160.530,55	1.605.305,54
Faturamento	postos	Diurno	001	6.688,77	80.265,28	802.652,77
Chefe de RH	postos	Diurno	001	6.688,77	80.265,28	802.652,77
Almoxarifado	postos	Diurno	003	13.111,36	157.336,30	1.573.363,02
Almoxarifado	postos	Noturno	002	10.544,30	126.531,57	1.265.315,68
Lavanderia	postos	Diurno	004	17.371,71	208.460,47	2.084.604,73
Lavanderia	postos	Noturno	002	10.474,29	125.691,45	1.256.914,52
Zeladoria	postos	Diurno	002	8.685,85	104.230,24	1.042.302,37
Zeladoria	postos	Noturno	001	5.237,14	62.845,73	628.457,26
Limpeza	postos	Diurno	006	26.057,56	312.690,71	3.126.907,10
Limpeza	postos	Noturno	004	20.948,58	251.382,90	2.513.829,05
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003	13.028,78	156.345,35	1.563.453,55
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002	10.474,29	125.691,45	1.256.914,52
Cozinha	postos	Diurno	002	8.685,85	104.230,24	1.042.302,37
Cozinha	postos	Noturno	001	5.237,14	62.845,73	628.457,26
TOTAL			147	841.345,26	10.096.143,14	100.961.431,35





Tabela Salarial – 2022/2023 SINDESC - SINDIPAR



Ficam mantidos os pisos vigentes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005).....	R\$ 1.584,00
B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira.....	R\$ 1.584,00
C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento.....	R\$ 1.584,00
D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idosos, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário.....	R\$ 1.598,00
E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaloterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista.....	R\$ 1.718,00
F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem.....	R\$ 1.870,00
G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico.....	R\$ 3.116,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005).....	R\$ 1.674,00
B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira.....	R\$ 1.674,00
C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento.....	R\$ 1.674,00
D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idosos, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário.....	R\$ 1.688,00
E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaloterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista.....	R\$ 1.815,00
F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem.....	R\$ 1.976,00
G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico.....	R\$ 3.292,00

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **12% (doze por cento)**, pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de julho/2022, e a segunda em primeiro de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, a partir de primeiro de maio de 2022, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), sendo o reajuste de **15,32%** (quinze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: A partir de 01/05/2022 a insalubridade será de **R\$ 281,00 (20%)** e **R\$ 521,00 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.302,00**. A partir de 01/01/2023 a insalubridade será de **R\$ 272,00 (20%)** e **R\$ 545,00 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.363,00**.

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado, a assistência da entidade sindical ou empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 28,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos) na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do **SINDESC: www.sindescsaude.com.br** – área empresarial/web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancária na conta do SINDESC, Banco ITAÚ agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: **cobranca@sindescsaude.com.br**.



www.sindescsaude.com.br

AUXÍLIO FUNERAL: Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custo mensal no valor de **R\$ 19,25 (dezanove reais e vinte e cinco centavos)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modalidade de contratação.

PLANO ODONTOLÓGICO: Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$ 19,50 (dezanove reais e cinquenta centavos)** para titular e **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de **R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos)** por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

Ambos os benefícios, PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM - CNPJ: 13.749.580/0001-88. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC OU SITE IPM: (www.instituto1demai.com.br); 2) **DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta do IPM - Banco Itáú; Agência: 9282; Conta Corrente: 36445-5 e encaminhar comprovante por e-mail para contato@instituto1demai.com.br; 3) **DIRETAMENTE** na sede do SINDESC.

***ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTIDIO DA CATEGORIA.** Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/78 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
444
Folha nº
2
Assinatura



A Tabela 7 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro real, conforme aba "04. WACC" do Anexo I – Simulador.

Tabela 7: WACC – Lucro Real

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	9,99%	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2055 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	4,95%	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	34,00 %	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2016 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39%	Média setor (2016 - 2021)
WACC	9,20%	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro real o WACC do projeto é de 9,20 % a.a.

A Tabela 8 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro presumido, conforme aba "03. WACC" do Anexo I – Simulador Pinhais.

Tabela 8 WACC – Lucro Presumido

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	9,99 %	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2040 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	9,36 %	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	-	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2017 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39 %	Média setor (2017 - 2021)
WACC	9,89 %	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro presumido o WACC do projeto é de 9,89 % a.a.

Portanto, para o presente projeto, considera-se como uma remuneração adequada para o capital empregado um de WACC de 9,22 % a.a., líquida de impostos e inflação, obtido

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001392/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025901/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107418/2022-09
 DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.087/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIAMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 78.882.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIAMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde; com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandrituba/PR, Matinhos/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R\$ 1.584,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R\$ 1.584,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R\$ 1.584,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R\$ 1.598,00
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	R\$ 1.718,00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	R\$ 1.870,00
G)	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R\$ 3.116,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R\$ 1.674,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R\$ 1.674,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R\$ 1.674,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R\$ 1.688,00
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	R\$ 1.815,00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese,	R\$ 1.928,00



técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em mobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	
G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R\$ 3.292,00

Parágrafo Único: Tabela de Divisores aplicáveis a cada função em anexo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 12% (doze por cento), pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em primeiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo Único: os reajustes serão aplicados de forma simples e não cumulativa entre si. As diferenças dos reajustes que não forem pagas até o 5º dia útil de junho de 2022 (salário, auxílio alimentação, adicional de insalubridade e demais verbas) terão que ser quitadas na folha subsequente (referente junho/2022 com pagamento em julho/2022).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar, aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário compressivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª horas semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo Único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de



trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de discriminado na presente CCT. O reajuste do adicional será no importe de 10% (dez por cento) divididos em 02 (duas) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023, conforme indicado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de **R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - **R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de **R\$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os hospitais; inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

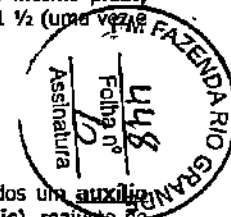
A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, reajuste de 15,32% (quinze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).



Parágrafo Quinto - Ao Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11.096/2005 de 13/01/2005.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO - DENTALUNI

Este benefício será concedido por adesão do empregado, e na forma dos regulamentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindescsaude.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico da DentalUni, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada (DentalUni). Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para titular e R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) para dependente a título de auxílio odontológico. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, em favor do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde ter link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do

Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficará um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. O repasse realizado após o 5º (quinto) dia útil, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINDESC e do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXILIAR PARA A SUSTENTAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO**, no importe de R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por empregado aderente titular do plano, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, a ser paga pelo Empregador em favor do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde ter link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficará um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja no interregno da vigência desta norma coletiva flutuação a menor do número de aderentes titulares do plano odontológico; a empresa contribuinte fica obrigada à garantia da contribuição mínima equivalente à 80% do número de vidas apurado quando da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano. Fica proibido a prática de atos que visem estimular a desfiliação do empregado do plano odontológico. Pelo descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas prevista neste Instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão de contrato de trabalho. O IPM enviará para a DentalUni a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O IPM comunicará a empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao IPM por meio do email: contato@instituto1demaio.com.br.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - "AUXÍLIO FUNERAL"



Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo 1º: Todos os EMPREGADORES abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL". Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br; Área empresas/ Web Pagamentos IPM/ Empresa ou ainda no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br; Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficará um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo 2º: O custeio do Benefício assistencial "Auxílio Funeral" será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM, Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vínculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo 4º: Este benefício é **CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL) QUE JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS NA CATEGORIA**, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxílio Funeral" uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial "Auxílio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento*, os pagamentos referentes ao benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este

período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxílio Funeral, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer o pagamento, nos termos desta cláusula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** prevista no parágrafo 3º desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM, podendo o IPM ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

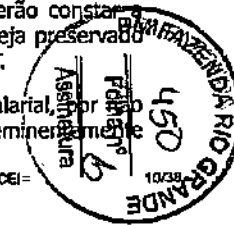
Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no "parágrafo 1º", desta cláusula (R\$ 19,50 por empregado(a), por mês) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL "AUXÍLIO FUNERAL" e apresentar os seguintes documentos: **DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A):** Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; **DO REQUERENTE:** Cópia do Documento de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial "Auxílio Funeral", a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial "Auxílio Funeral", não tem natureza salarial, não se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser empenhado





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de **01 de maio de 2018**, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso os salários já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devera este ser aplicado, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da clausula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais reais)**, em caso de:

- a) o descumprimento das obrigações citadas;
- b) **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDESC; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.
- c) a mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDESC os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato Analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;

assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos benefícios em atraso via extrajudicial ou judicial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo **EMPREGADOR**. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
- XIV- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDESC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comunitário alheio a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade da empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo socialmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto nesta CCT, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de **R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/ TERCEIRIZAÇÃO

É permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e setor da prestação de serviços, discriminação dos serviços a serem realizados, data de início e término do serviço intermitente contendo: horas a serem cumpridas, se haverá refeição fornecida pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será insalubre.



Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado o recebimento do mesmo, como: WhatsApp, SMS e e-mail estipulado com prévio aviso entre as partes, desde que a pessoa faça uso desses meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O aceite antes do prazo dispensa a observância do período mínimo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumida a recusa da oferta. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de aceite expresso da oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria auferir na referida convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensada em convocação futura realizada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Essa quantia não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode mudar de serviço para serviço, por exemplo. Enquanto aguarda as convocações, nenhuma remuneração é devida ao funcionário, que fica livre para prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o funcionário tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o caráter de regime trabalho intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de deztois meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins de proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor de salário praticado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 21,33 (vinte e

um reais e trinta e três centavos) - valor vigente a partir de 01/05/2022 - e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obrero em conjunto com a listagem de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador atingido, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que se manteve o descumprimento, em favor do empregado.

Na hipótese de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplicar-se-á multa mensal em favor do SINDESC de 01 (hum) piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente.

O não fornecimento dos relatórios disposto no parágrafo 11º, desta cláusula aplicar-se-á multa, mensal, por descumprimento, em face do empregador, em favor do Sindicato laboral, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE

O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo, incluindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS



Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato Obreiro emitirá quitação das verbas trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhada de todos os documentos referente ao período de quitação, tais como recibos de salários, cartões pontos, etc.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro no prazo de trinta dias após o referido protocolo poderá solicitar novos documentos, inclusive requerer entrevistas com o empregado, mediante agendamento.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ou solicitados, e entrevistas com o empregado, o Sindicato Obreiro emitirá a certidão de quitação dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, determinará ao empregador que regularize antes da emissão do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins do caput a data do desligamento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado após a data base a correção do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 de maio.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no exercício de 2018, o regramento previsto no caput tem incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data da assinatura da Convenção e no restante de seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplicar-se-ão os requisitos dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo - A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDESC. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possível declaração e verificação da estabilidade pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE



DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Na carga horária de 36 horas semanais de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FEHOSPAR:

- 1) Jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;
- 2) Jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Para os demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associadas ou não ao SINDIPAR/FEHOSPAR:

- 3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;
- 4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.
- 5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), os domingos trabalhados serão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

Parágrafo Segundo - Na jornada de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

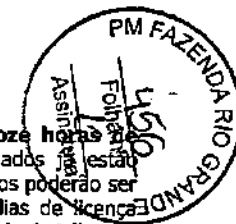
Parágrafo Terceiro – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem investidos nos cargos de Enfermeiros Auditores, do Trabalho, de Educação Continuada, Codificadores de DRG "Diagnosis Related Groups", em Qualidade, em Gestão de Leitos, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e Responsáveis Técnicos, serão enquadrados na jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no parágrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.

Parágrafo Sexto - É vedado o acordo individual para adoção da jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e do banco de horas. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado na jornada, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIPAR.

Parágrafo Sétimo - Aos empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais perante o SINDESC – compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de jornada em atividade insalubre e adoção de jornada 12X36 (doze horas de trabalho



por trinta e seis horas de descanso), cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

Parágrafo Oitavo - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, obrigatoriamente subter-se-ão à inspeção prévia anual realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para prorrogação e compensação de jornada, cujos custos serão definidos em tabela própria e de ônus do Inspeccionado.

Parágrafo Nono - A partir de 01 de maio de 2018, excepcionalmente na escala 12 x 36 (restando vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao SINDIPAR/FEHOSPAR poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/ 220 horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato Laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos:

A partir de 01 de maio de 2022, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

- A) Auxiliares de enfermagem: R\$2.100,00
- B) Técnicos de enfermagem: R\$ 2.284,00
- C) Enfermeiros: R\$ 3.807,00

A partir de 01 de janeiro de 2023, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

- A) Auxiliares de enfermagem: R\$2.219,00
- B) Técnicos de enfermagem: R\$ 2.413,00
- C) Enfermeiros: R\$ 4.022,00

B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala

mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia, não implicará em infração por violação ao artigo 67º da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE 5 X 1

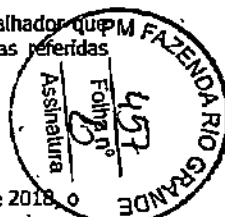
Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA 6X2

As partes convencionam que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018 o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), em jornada de 6 (seis) horas diárias, ou seja, seis





dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser adotada com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados - à exceção da escalas que possuem regulamento específico - serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo primeiro - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDESC - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - . A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente cancelado pelo SINDIPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDESC.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas

escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SINDESC, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDESC.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta de Acordo de Banco de Horas está disponível no site do SINDESC, na aba Jurídico/ Modelos de Acordos: <http://www.sindescsaude.com.br/juridico/modelo-de-acordos/>. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do SINDESC em 3 (três) vias, Empresa/SINDESC/SINDIPAR. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados, chancela emitida pelo SINDIPAR (parágrafo 1º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no parágrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regularizá-los.

Parágrafo 11º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 12º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIPAR.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: As empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitida a redução do intervalo intrajornada mediante ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - .

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato laboral oficialará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado abrangido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

47- A) PONTO ELETRONICO

Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDESC fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja afim à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente

trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDESC.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA



PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GELA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de férias fracionadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O empregado usufruiu de 14 (quatorze) dias corridos, ao retornar ao trabalho terá 14 (quatorze) dias de estabilidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS**

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.

UNIFORME**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO**

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.

Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro - Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;



- b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;
- c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e em dia com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Para formação da comissão de representação dos empregados, no âmbito da categoria de saúde desta base territorial, deverá ser efetuado requerimento ao Sindicato Obreiro, para condução do processo eleitoral, na forma do regulamento a ser instituído.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro irá instituir regulamento para constituição da comissão dos trabalhadores, onde constará prazo de duração da gestão, número de representantes, estabilidade e rotinas a serem efetuadas pela comissão.

Parágrafo Segundo: Para instituir a referida comissão, é obrigatório o empregador possuir no seu quadro de funcionário, um membro na diretoria do Sindicato Obreiro ou firmar acordo

coletivo específico para definir as regras de constituição com Sindicato Obreiro, que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESC), no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL;

Na listagem devem ser identificados ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção de intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

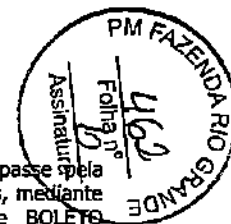
Parágrafo segundo: A Relação a que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail: sindesc@sindescsaude.com.br; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESC.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) na folha de pagamento dos **empregados associados**, a título de **mensalidade associativa**, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa sendo as despesas bancárias decorrentes da





modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência Bancária na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário juntamente com a Lista descritiva dos Empregados Associados ao SINDESC, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos, para o e-mail: adm@sindescsaude.com.br. Após comprovação identificada do pagamento, o SINDESC deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro- Para se tornar Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SINDESC, acompanhado de Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), e preencher a **ficha de Intenção de Associação/filiação**.

Parágrafo Segundo- A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará além do valor principal multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro -O cancelamento da mensalidade associativa dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: adm@sindescsaude.com.br.

Parágrafo Quarto - O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado. Eventual desfiliação deve ser comunicada ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

Ser associado ao SINDESC garante, além da participação nas principais lutas em defesa da categoria, uma série de benefícios e vantagens. Podemos destacar: utilização da Colônia de Férias do Sindicato, localizada no Balneário Shangrilá, Litoral Paranaense; assistência jurídica aos seus associados e descontos em Instituições de ensino e rede de empresas conveniadas. Demais informações por meio do telefone: (41) 3222-8512, ou diretamente na sede do SINDESC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal, Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, e nos termos da decisão proferida em 08 de abril de 2019 pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF nos autos 0000247-13.2019.5.10.0001, e Mediação realizada no Ministério Público do Trabalho da 9ª Região PA-MED nº 000675.2019.09.000/8 (anexa a presente CCT), as empresas procederão os descontos nos salários (em folha) de seus empregados, mensalmente, do percentual de **1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, de todos os empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

Parágrafo primeiro - Tal contribuição foi aprovada pela categoria na Assembleia Geral realizadas em 30 e 31 de maio de 2022 e representa a vontade coletiva da categoria profissional, sendo a forma de sustentação financeira da entidade sindical ante a facultatividade da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo segundo - Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESC, o repasse pela Empresa de tal contribuição deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia de cada mês**, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou ainda diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro - É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual através do preenchimento de formulário online, que estará disponível no site do sindicato obreiro através do link <https://www.sindescsaude.com.br/oposicao>. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus a tradicional entrega física da carta de oposição ficou impossibilitada, uma vez que não pode haver aglomeração de pessoas conforme orientação dos órgãos sanitários. Logo, para preservação da saúde dos trabalhadores da categoria e empregados do próprio sindicato laboral a apresentação das oposições a esta Contribuição será feita de maneira online, iniciando o prazo **as 08h00m do dia 11 de junho de 2022 e finalizando as 17h00m do dia 20 de junho de 2022**, totalizando 10 (dez) dias corridos.

Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., **não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão**. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente no período de 11 a 20 de junho de 2022, serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondência com A.R para aqueles trabalhadores que não conseguirem preencher a oposição online. A carta deverá ser encaminhada para Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, devendo a assinatura do empregado na carta ser reconhecida firma em cartório.

Parágrafo quinto - Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESC, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha; no caso das cartas enviadas nos termos do "Parágrafo quinto" o empregado deverá, além de apresentar uma cópia da carta enviada, cópia do A.R que comprove o envio no prazo. Quando solicitado, o SINDESC comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo sexto- Os Empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo sétimo- Os empregados admitidos após o fechamento da nova CCT terão direito a se oporem a contribuição assistencial, nos termos dessa cláusula.

Parágrafo oitavo- Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação do SINDESC, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados pelo SINDESC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro emitirá resolução ou portaria, estabelecendo a forma de solicitação, documentos a serem apresentados e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2023.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I - Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do

litúgio.

III - A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.

IV - A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.

V - As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.

VI - Em caso de não concordância da Redamada acerca da conciliação do litúgio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CUSTAS E DESPESAS



Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDESC- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial - , observadas as formalidades previstas na cláusula própria -estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

FLAVIANO FEU VENTORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR

RANGEL DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES E DIVISORES MAXIMO

FUNÇÕES	DIVISOR MÁXIMO
Aprendiz	200
Contínuo, guarda, vigo, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de cozinha, coqueiro, zelador(a), servente, faxineiro e camareira	220
Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), auxiliar de faturamento	220
Operador de Telemarketing	180
Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, condutor, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idosos, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	220
Atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem	180
Telefonista	160
Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de fisioterapia, escrivão, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, auxiliar de enfermagem sociorreligiosa	220
Operador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas,	220
Enfermeiro	180
Técnico de enfermagem do trabalho, técnico de enfermagem	180
Biólogo e Biomédico	220
Assistente social	150
Profissionais de enfermagem nos termos da cláusula quadragésima sexta da CCT, parágrafos terceiro e quarto.	220
Serviços de Enfermagem (atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em escala 12x36, desde que associado ao parágrafo nono da cláusula quadragésima sexta da CCT	220



ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA-LISTA MATERNIDADE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA-LISTA HOSP SÃO VICENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA-LISTA HOSP SANTA CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA-LISTA HOSPITAL DO ROCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA-LISTA HOSP NSA GRAÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - ATA-LISTA EVANGÉLICO MACKENZIE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IX - ATA-LISTA HOSPITAL NAÇÕES**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO X - ATA-LISTA INC**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XI - ATA-LISTA HOSP ANGELINA CARON**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XII - ATA-LISTA ERASTO GAETNER**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIII - ATA-LISTA HOSPITAL COSTANTINI**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIV - ATA-LISTA CRUZ VERMELHA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XV - ATA-LISTA HOSP SÃO LUCAS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVI - ATA-LISTA HOSP PEQUENO PRINCIPE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVII - ATA-LISTA MARCELINO-CAJURU**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVIII - ATA-LISTA SANTA CASA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIX - ATA-LISTA HOSP SUGISAWA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XX - ATA-LISTA HOSPITAL VITA BR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXI - ATA-LISTA HOSPITAL PILAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXII - ATA-LISTA HOSP DO IDOSO (FEAS)**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIII - ATA-LISTA HOSPITAL DE OLHOS**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mta.gov.br>.





RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA

EMENTA: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA
SENHORA APARECIDA

Fazenda Rio Grande - PR
2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4
3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	6
3.1. ASPECTOS RELEVANTES	6
3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO	7
3.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE	30
4. ORÇAMENTO E FINANÇAS - SAÚDE	13
4.1. PERÍODO: 2019 A 2023	13
4.2. PERÍODO: 2023 A 2025	15
4.3. PROJEÇÃO 2023 A 2025	15
5. CUSTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	20
6. HOSPITAL MATERNIDADE	19
6.1. RELATÓRIO ADVCOM 2019	19
6.2. REABERTURA DO HOSPITAL - 2020	25
6.3. SITUAÇÃO ATUAL (07/2023)	30
7. MODELO DE GESTÃO HOSPITAL MUNICIPAL	35
7.1. SUGESTÃO ADVCOM 2019	35
7.2. ACORDO SEGUNDA CAMARA Nº 49021 - 2022	35
7.3. FALCERIA PÚBLICO-PRIVADA - HUS MUNICIPAL	35
7.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO	39
8. DADOS PRELIMINARES PARA CONCESSÃO ONEROSA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	40
8.1. CONCESSÃO ONEROSA - SAÚDE COMPLEMENTAR	40
8.2. USO DO BEM	40
8.3. ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS	40
8.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO HINSA	41
8.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	42
8.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS	42
8.7. CUSTOS OPERACIONAIS	42
8.8. VALOR ESTIMADO DA OUTORGA	43
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	

Assinatura
11/07/23



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório para CONCESSÃO ONEROSA do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, tem por objetivo reunir informações e dados a fim de subsidiar na elaboração do Termo de Referência para escolha da CONCESSIONÁRIA que irá atender o sistema municipal de saúde hospitalar.

O presente documento utilizará informações relevantes do PARCEIRO TÉCNICO - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL realizado no mês de fevereiro de 2019 pela empresa ADVCOM Consultores Ltda, onde um dos objetivos era a escolha de uma modelagem para o HINSA.

Os dados apurados a fim de reunir informações e dados para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde a fim dos processos administrativos, como segue:

- protocolo nº 2093/2023 - principal;
- protocolo nº 3092/2023 - levantamento de valores para concessão onerosa;
- protocolo nº 3013/2023 - levantamento patrimonial;
- protocolo nº 6033/2023 - levantamento de custos (pessoal);
- protocolo nº 6053/2023 - levantamento de custos - insumos;
- protocolo nº 13704/2023 - levantamento de dados - finanças.

O Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2023-2025 é parte integrante do presente relatório.

2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O Município de Fazenda Rio Grande foi emancipado de Mandrituba em 1990, com área de 116,678 km², integrando o aglomerado metropolitano de 12 (doze) municípios da Grande Curitiba. Além de sua característica urbana de ser "cortada" pela rodovia BR116 que faz a ligação do Sul ao Norte do Brasil.

O histórico populacional de Fazenda Rio Grande apresenta o seguinte quadro:

Ano	1990	2000	2010	* 2021	** 2022
Nº Habitantes	24.750	42.877	81.675	103.750	167.315

* população estimada IBGE - Base Censo 2010

população estimada IBGE Censo 2022

Ano	2020	2030*	2040*
Nº Habitantes	101.877	120.411	137.844

Fuente: <http://www.ibge.gov.br> e <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, através da Fundação Getúlio Vargas - FOV, realizou um estudo técnico e operacional do Município de Fazenda Rio Grande para definir as necessidades a partir da estrutura atual e sua população. O que chama atenção é a população estimada a partir dos números de economias de água ativa, que a população para o ano de 2021 é superior ao CENSO realizado em 2022.



Quadro 4 - Estudo Populacional Município de Fazenda Rio Grande - Área Urbana

Ano	População Urbana (hab.)	Taxa de Crescimento Anual (%)	População Urbana (hab.)	Taxa de Crescimento Anual (%)	
2001	28.472	1,7%	2003	29.098	1,0%
2002	28.822	1,2%	2004	29.618	1,7%
2003	29.028	1,3%	2005	30.138	1,7%
2004	29.227	0,8%	2006	30.658	1,7%
2005	29.427	0,7%	2007	31.178	1,7%
2006	29.627	0,7%	2008	31.698	1,6%
2007	29.827	0,7%	2009	32.218	1,6%
2008	29.927	0,3%	2010	32.738	1,6%
2009	30.027	0,3%	2011	33.258	1,6%
2010	30.127	0,3%	2012	33.778	1,6%
2011	30.227	0,3%	2013	34.298	1,6%
2012	30.327	0,3%	2014	34.818	1,6%
2013	30.427	0,3%	2015	35.338	1,6%
2014	30.527	0,3%	2016	35.858	1,6%
2015	30.627	0,3%	2017	36.378	1,6%
2016	30.727	0,3%	2018	36.898	1,6%
2017	30.827	0,3%	2019	37.418	1,6%
2018	30.927	0,3%	2020	37.938	1,6%
2019	31.027	0,3%	2021	38.458	1,6%
2020	31.127	0,3%	2022	38.978	1,6%
2021	31.227	0,3%	2023	39.498	1,6%
2022	31.327	0,3%	2024	39.628	0,3%

A realização do censo populacional pelo IBGE é de extrema importância para a população brasileira, pois possibilita corrigir distorções da "população para realidade", o assim, poder público pode oferecer políticas públicas adequadas à sua população.

Este censo de perfil populacional "projeto" "veraz realidade" sempre trouxe prejuízos financeiros ao Município, tais como o repasse do fundo de participação dos municípios, do SUS, educação, segurança pública, gerando assim um déficit na prestação de serviços públicos a população.

3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. ASPECTOS RELEVANTES

O Município de Fazenda Rio Grande está classificado como padrão Gestão Básica de Saúde no Ministério da Saúde. As demandas no sistema de saúde pública municipal historicamente foram sobrecarregadas devido as divergências entre a população estimada pelos CENSOS realizados versus realidade.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNAES do Ministério da Saúde é possível acompanhar os estabelecimentos credenciados do SUS, onde optamos em acompanhar os seguintes de UBS/Hospital/SAMU/CAPS, a partir de primeiro ano disponível de consulta, como segue:

Serviço/Quantidade	2007	2010	2017	2023
Est. Estabelecimentos	10	14	15	23

A Secretaria Municipal de Saúde está habilitando no desenvolvimento de projetos para ampliação e oferta dos serviços de atenção saúde através de construção e ampliação de Unidades, como segue:

- Construção de três unidades comunitárias "Projeto Atendimento Municipal"
- Construção Clínica de Fisioterapia.
- Construção da UBS Níxia.
- Construção da UBS Jardim Brasil.
- Melhorias da UBS Hortência.
- Ampliação da UBS Santa Tereza.
- Ampliação da UBS Santa Maria.
- Ampliação da UBS Graúva Azul.

O crescimento de ofertas nas unidades novas e ampliações permitirá o refinanciamento dos servidores efetivos que estão lotados no HRMSA para atendimento a estes equipamentos de saúde.



3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

O Município de Fazenda Rio Grande vivencia a mesma realidade dos demais municípios brasileiros, com transição demográfica imensa, com dados "incertos" pelo censo populacional, sendo em destaque as seguintes informações:

- Potencial de Nascimento - Base 2021; foram registrados 2.018 nascimentos;
- Taxa de Natalidade: 13 nascimentos por 1.000 habitantes;
- Taxa de Mortalidade Geral: 4,53 óbitos por 1.000 habitantes;
- Principal Causa de Morte: os grupos de doenças do aparelho circulatório e neoplasias correspondem 36% dos óbitos registrados.

Através do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica - SISAB podemos acompanhar os indicadores do 4º quadrimestre de 2023 quanto ao desempenho de vários parâmetros e indicadores acompanhados pelo programa Saúde Brasil como segue:

	Fazenda Rio Grande	Cujubato	Panambi	Brasil
Pré-Natal (6 consultas)	251%	50%	53%	244%
Pré-Natal (Sinais e HD vs)	48%	73%	65%	62%
Gestantes Saúde Bucal	24%	38%	33%	33%
Cobertura Citopatológica	20%	18%	23%	11%
Cobertura Pálido e Ferita	71%	66%	76%	68%
Hipertensão (PA Aferida)	18%	17%	28%	26%
Diabetes (hemoglobina Glicada)	30%	36%	27%	22%

Após levantamento interno realizado no sistema central de saúde, as especialidades e exames que compõe a "fila da espera" para atendimento são os seguintes:



ESPECIALIDADE	QTDE	TEMPO MÉDIO DE ESPERA
OPHTALMOLOGIA	1023	01 ANO E 01 MESES
VASCULAR	902	01 ANO E 02 MESES
GASTRO	773	01 ANO E 03 MESES
CIR. PLÁSTICA	645	01 ANOS
REUMATOLOGIA	448	01 ANOS
NEUROLOGIA	435	01 ANO E 06 MESES
VASECTOMIA	402	02 ANOS
GINECOLOGIA	378	09 MESES
ENDOCRINOLOGIA	328	01 ANO E 06 MESES
UROLOGIA	318	02 ANO E 04 MESES
PROCTOLOGIA	278	01 ANO
ENDOCRINOLOGIA	268	01 ANO E 02 MESES
PNEUMOLOGIA	268	01 ANO E 06 MESES
NEFROLOGIA	218	10 MESES
CARDIOLOGIA	148	12 MESES
PEQUENAS CIRURGIAS	138	10 MESES
LAOUBURIA	128	01 ANO
CIRURGIA GINECOLÓGICA	127	09 MESES
GASTROENTEROLOGIA	92	09 MESES
HEMATOLOGIA	91	11 MESES
PNEUMOPEDIATRIA	87	11 MESES
NEFROLOGIA	56	04 MESES
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA	34	08 MESES
OTORRINOPEDIATRIA	15	02 MESES
CIRURGIA PEDIÁTRICA	12	01 MÊS
NEFROLOGIA	12	01 MÊS
OTORRINOLARINGOLOGIA	05	01 MÊS
CIRURGIA GERAL	05	02 SEMANAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	02 MESES
CIRURGIA BARIÁTRICA	-	01 MÊS
DERMATOLOGIA	-	01 MÊS
DERMATOPEDIATRIA	-	01 MÊS
ORTOPEDIA - PEDIÁTRICA	-	01 MÊS
CANCEROLOGIA	-	01 SEMANA
HEMATOPEDIATRIA	-	01 SEMANA
ORTOPEDIA	-	01 SEMANA
MASTOLOGIA	-	03 SEMANAS
RADIOLOGIA	Atendimento conforme demanda	
EXAMES	QTD	TEMPO ESTIMADO DE ESPERA
USG TRANSVAGINAL	726	AGENDA DE SERVIÇO HOSPITALAR
EUSCOPULCADAÇÃO	694	RIEGAN
ENDOSCOPIA	343	01 ANO E 02 MESES
ELETRICARDIOGRAMA	464	06 MESES
TESTE ERGOMÉTRICO	379	12 MESES
ECCARDIOGRAMA	345	12 MESES
USO TIREÓIDE	202	01 ANO
USO MAMÁRIA	195	02 MESES
USG PRÓSTATA	178	01 ANO E 01 MÊS
USG AP. URINÁRIO	77	01 MÊS
CINTILOGRAFIA	12	03 MESES
RESSONÂNCIA	3	02 SEMANAS
RADIOGRAFIA	-	01 SEMANAS
MAMOGRAFIA	-	01 SEMANA
TOMOGRAFIA	-	02 SEMANAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
468
Folha nº
02
Assinatura

USG ABDÔMEN	-	1 SEMANA
USG OBSTÉTRICA	-	Atendimento por demanda
USG PÉLVICA	-	1 SEMANA

3.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo apresenta o seguinte quadro de servidores municipais, em sua estrutura, como segue:

Função	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	87
Agente Combate Endemias	09
Agente de Saúde	03
Assistente Administrativo	61
Assistente Social - 30h	02
Assistente Social - 20h	01
Auxiliar Fiscal de Tributos	01
Auxiliar Administrativo	05
Auxiliar de Farmácia	17
Auxiliar de Farmácia	08
Auxiliar de Saúde Bucal	06
Auxiliar de Serviços Gerais	33
Cirurgião Dentista	12
Cozinheiro	03
Eletricista	02
Encarregado	01
Enfermeiro	59
Engenheiro Civil	01
Estoquista Repositor	04
Farmacêutico Bioquímico	09
Fisioterapeuta - 30h	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonofisiólogo	01
Guardião	02
Médico Anestesiologista Plantonista	03
Médico Clínico Geral Plantonista	19
Médico da Família	17
Médico Oncologista Obstetra Pln.	05
Médico Ortopedista Plantonista	01
Médico Pediatra	03
Motociclista categoria D	23
Nutricionista	02
Oftalmólogo	03
Operário	02
Técnico de Controle Administrativo	02
Técnico de Controle Contábil	02
Técnico em Enfermagem	02
Técnico em Radiologia	03
Técnico em Saúde Bucal	03
Terapeuta Ocupacional - 30h	01
Médico da Família - PSS	04
Médico Ginecologista Ob. Plan. - PSS	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A administração municipal, através da Lei Complementar nº 227/23, colocou em extinção os cargos de Médico Oncologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesiologista - Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra. No mesmo ato legal momentâneo para 52 (cinquenta e dois) vagas para Médico da Família, mantendo o foco na melhoria de atenção básica.

Em relação as novas contratações de servidores municipais, a administração municipal vem encontrando dificuldades, seja nos procedimentos internos, quanto nos editais de chamamento dos aprovados em PSS e Concurso Público. Entre os anos de 2017 a 2022 foram realizados diversos editais de chamamento para a área de saúde, sendo convocados 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados, sendo houve 238 (duzentos e trinta e oito) desistências, uma taxa de 61,18%, gerando transtornos e ausências importantes no quadro do sistema municipal de saúde.

RASCUNHO



4. ORÇAMENTO E FINANÇAS - SAÚDE

O orçamento municipal da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde é composto por receitas tributárias do município, transferências constitucionais, convênios e programas do Governo Estadual e Federal.

4.1. PERÍODO: 2019 A 2022

A execução orçamentária do período 2019 a 2022 foi apurada pela Secretaria Municipal de Finanças, como segue:

- Base de cálculo das receitas de origem tributária para formação dos 15% mínimo obrigatório pela CF, como segue:

ANO	BASE DE CÁLCULO	MÍNIMO 15% - SAÚDE
2019	159.727.992,16	23.959.198,82
2020	150.873.402,02	22.631.010,31
2021	203.272.763,13	30.490.914,97
2022	219.514.214,03	32.927.132,10

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

- Outros recursos do 30m 1600, como segue:

ANO	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS RECURSOS PRÓPRIOS	% APLICADO
2019	60.042.572,29	35.014.193,50	24,65
2020	71.243.874,52	47.393.263,17	31,41
2021	74.083.350,71	26.342.939,77	27,47
2022	81.577.038,09	21.846.579,21	27,09

Anos 2020 a 2021 - Decreto Estado de calamidade PNAIS - COVID 19. Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Total gastos com saúde X Total gastos com pessoal - saúde, como segue:

ANO	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	TOTAL GASTOS COM PESSOAL/TERCEIROS	% AFORADO
2019	60.042.572,29	37.222.611,41	62,00%
2020	71.243.874,52	48.612.311,81	68,24%
2021	74.083.350,71	46.403.377,49	62,63%
2022	81.577.038,09	66.909.766,04	82,02%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Base de dados própria

Total gastos com pessoal - Prefeitura X Total gastos com pessoal - saúde, como segue:

ANO	Gastos com Pessoal Prefeitura	Gastos com Pessoal Saúde	% Saúde
2019	31.464.177,00	37.222.611,41	78,00%
2020	43.436.782,00	48.612.311,81	72,79%
2021	31.516.633,00	46.403.377,49	74,27%
2022	30.316.800,00	66.909.766,04	93,37%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Base de dados própria

Repasso financeiro dos Governos Federal e Estadual, como segue:

ANO	REPASSO FEDERAL	REPASSO ESTADO
2018	10.729.303,64	1.074.243,45
2019	11.423.426,46	456.316,39
2020	17.180.412,57	4.453.975,00
2021	14.787.275,41	1.756.416,31
2022	17.079.441,18	2.624.009,67

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



4.2. PERÍODO: 2023 a 2025

O Orçamento Municipal para o sistema de saúde de Fazenda Rio Grande projetado para o período de 2023 a 2025, de acordo com o Plano Plurianual vigente - 2023/2025, está projetado no Programa 0041 - FAZENDA MAIS SAÚDE, da seguinte forma:

ANO	VALORES
2023	106.599.291,09
2024	113.312.649,00
2025	124.331.420,41

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PROJEÇÃO 2025 A 2035

Com a realização do Plano 2022 do IGOE que deverá finalizar ainda no exercício 2023, permitirá que a partir do exercício 2024 o Município de Fazenda Rio Grande receba recursos financeiros de transferências constitucionais compatíveis com sua população, além como investimentos diretos pelo Estado e União em diversas áreas, além do crescimento contínuo do parque industrial.

A Secretaria Municipal de Finanças elaborou uma série histórica da Receita Corrente Líquida do período de 2010 a 2022, demonstrando que o crescimento anual do orçamento municipal é superior aos índices oficiais de inflação (INPC, IGP-M e IPCA), como segue:



Ano	Receita Corrente Líquida	Variação Anual %
2010	62.595.479,59	
2011	91.074.402,66	45,50
2012	109.819.583,93	16,19
2013	122.567.144,73	15,83
2014	138.220.372,06	12,77
2015	153.592.632,71	14,02
2016	174.064.308,71	10,45
2017	199.201.247,45	14,44
2018	226.180.009,59	13,54
2019	246.629.722,56	9,17
2020	272.372.338,41	10,32
2021	331.532.201,66	21,56
2022	420.727.003,08	27,06
Média Anual		17,57

Ano	INPC	IGP-M	IPCA
2010	6,46	11,32	5,91
2011	6,00	5,1	6,2
2012	6,2	7,81	5,84
2013	5,55	5,52	5,91
2014	6,23	3,67	6,41
2015	11,28	10,51	10,67
2016	6,58	7,19	6,29
2017	2,07	-0,53	2,95
2018	3,43	7,55	3,75
2019	4,48	7,32	4,31
2020	5,45	23,14	4,52



470
Folha nº
10
Assinatura



2021	10,16	17,79	10,06
2022	5,93	5,46	5,79
Acumulada	79,91	111,89	78,91
Média Anual	6,13	8,61	6,97

Fontes:
<https://www.fine.com.br/estatisticas/economicas/forex-e-custos/9258-indice-paridade-mercado-comum/>
<https://www.fine.com.br/estatisticas/economicas/forex-e-custos/9258-indice-paridade-mercado-comum/>
<https://www.fine.com.br/estatisticas/economicas/forex-e-custos/9258-indice-paridade-mercado-comum/>
<https://www.fine.com.br/estatisticas/economicas/forex-e-custos/9258-indice-paridade-mercado-comum/>

RASCUNHO

5. GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

O Município de Fazenda Rio Grande, em série histórica do período de 2010 a 2022, apresentou o seguinte quadro com "gastos com pessoal", demonstrando a dificuldade em ampliar o quadro de servidores diante da necessidade constante de demandas de políticas públicas, em função do crescimento populacional "fora" do padrão dos demais municípios paranaenses.

Ano	Revelia Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	Percentual
2010	62.595.479,59	28.069.830,63	44,84%
2011	91.074.402,66	40.966.105,31	44,98%
2012	105.812.325,95	48.910.924,71	46,23%
2013	122.562.144,75	53.245.844,34	43,46%
2014	138.920.272,06	54.211.548,71	39,02%
2015	147.592.037,71	52.501.097,90	35,57%
2016	124.084.300,71	109.658.285,29	88,38%
2017	199.201.247,65	113.606.554,49	57,03%
2018	226.180.029,39	128.513.382,31	56,82%
2019	246.929.722,98	132.466.617,29	53,65%
2020	372.378.528,41	148.456.782,71	39,87%
2021	331.113.281,56	161.566.633,34	48,79%
2022	420.787.003,36	220.370.880,44	52,38%

O quadro acima demonstra que mesmo com o crescimento da RCL os gastos com pessoal apresentam crescimento, vinculado ao crescimento do Plano de Cargos e Salários, em por vezes contradição da origem as demandas de serviços públicos.



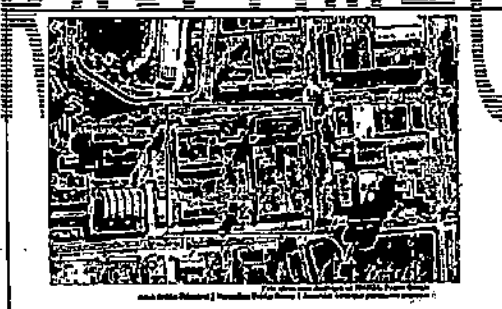
6. HOSPITAL E MATERNIDADE

6.1. RELATÓRIO ADVCOM - 2019

Destacamos pontos relevantes do Parecer Técnico - Diagnóstico Situacional produzido pela empresa ADVCOM, contratada pelo Município sob nº 205/2019, com objetivo de "subsidiar e manter o Município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão de Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado".

6.1.1. ESTRUTURA

A época a estrutura física era formada por um complexo hospitalar por 02 (dois) prédios, denominado "Edifício Principal" e "Prédio Anexo", ambos com 01 pavimento inferior, no caso do prédio principal. O edifício principal



Fonte: Relatório ADVCOM

O relatório apresenta planta baixa dos prédios e demais informações quanto a distribuição e estrutura gerencial, onde "há que se destacar desde já que a estrutura hospitalar existente está defasada, possuindo diversas áreas em descompasso com as



atuais exigências do Ministério da Saúde e do Corpo de Bombeiros - principalmente no tocante à Central de Material, conforme demonstra o Relatório da Vistoria do Corpo de Bombeiros anexado. A situação inviabiliza qualquer tentativa de implantação do Hospital sem prévias ações de infraestrutura."

6.1.2. VOCAÇÃO NATURAL

O estudo apresentou que após a avaliação das plantas e visitas técnicas, a estrutura física "foi projetada para dar abrigo a um Hospital Materno Infantil", com as devidas correções estruturais.

Um destaque importante é que o "HIMSA já esteve em funcionamento no endereço do Hospital, porém durante o ano de 2019, devido a falta de manutenção e conservação por deficiências estruturais de pessoal, resultando na "desestruturação" do período de 2018 a meados de 2020.

Após o fechamento do HIMSA, foi iniciado o processo de recuperação e foram realizados seguintes procedimentos, como segue:

Procedimento	Quantidade Anual
Consulta pediátrica	1.126
Consulta obstétrica	6.629
Consulta com observação - emergencial	1.456
Parto normal	159
Cesária	81
Cuidagem	627
Internamento obstétrico	331
Internamento pediátrico	16
Administração de medicamentos	5.364
Tratagem médica	212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Espregalho obstétrico	2.039
Cardióforo	296
Tratamento obstétrico	48
Tratamento pediátrico	27
Cirurgia ginecológica	18

Fonte: Relatório ADVICOM

Com o tempo, nota-se as dificuldades por parte dos USV e ainda a impossibilidade de contratação de pessoal, a estrutura existente foi dotada de funcionalidade como hospital e passou a ser estruturada para realização de serviços médicos administrativos e programas preventivos adicionais de alta complexidade.

Assim, a partir de 2012, começou a construção de uma Unidade Médica restrita, a unidade foi utilizada apenas para a realização de consultas médicas de pediatria, cardiologia, segunda triagem e apoio de diagnóstico de risco; para a realização por parte da equipe de saúde da atenção primária da SMISA, inseridos na proposta para a sua implantação para a gestão de Recursos Humanos da SMISA composta o serviço à distância que dá suporte à Unidade e Child Unit de exames laboriais e diagnóstico, a unidade e a oferta de material – que funciona para atender a USV.

Fonte: Relatório ADVICOM

6.1.3. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA

O relatório aponta que a "a melhor forma de implantação do HMNSA é mediante a previsão de 3 áreas distintas de caráter evolutivo, com progressivo incremento de novos serviços...". As áreas sugeridas são:

471
Folha nº 0
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FASE 01: MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)

- 01) 15 consultório de pediatria de alta complexidade
- 02) 02 salas de parto
- 03) 02 salas de parto
- 04) 02 salas de parto
- 05) 02 salas de parto
- 06) 02 salas de parto
- 07) 02 salas de parto
- 08) 02 salas de parto
- 09) 02 salas de parto
- 10) 02 salas de parto
- 11) 02 salas de parto
- 12) 02 salas de parto
- 13) 02 salas de parto
- 14) 02 salas de parto
- 15) 02 salas de parto
- 16) 02 salas de parto
- 17) 02 salas de parto
- 18) 02 salas de parto
- 19) 02 salas de parto
- 20) 02 salas de parto

FASE 02: CLÍNICA E CIRURGIA GINECOLÓGICA

- 01) 02 salas de parto
- 02) 02 salas de parto
- 03) 02 salas de parto
- 04) 02 salas de parto
- 05) 02 salas de parto

FASE 03: UTI NEONATAL E ACRÉSCIMO ONA

- 01) 02 salas de parto
- 02) 02 salas de parto
- 03) 02 salas de parto
- 04) 02 salas de parto
- 05) 02 salas de parto

Os investimentos em unidades médicas que o município hospitalar contém o relatório aponta a necessidade urgente do Hospital Materno-Infantil voltado a demanda do Município. Além dessa "obra" é apontada a necessidade de diversas intervenções de manutenção pontual para atender as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, conforme destaque para primeira fase:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
2	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
3	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
4	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
5	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
6	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
7	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
8	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
9	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
10	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
11	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
12	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
13	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
14	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
15	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
16	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
17	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
18	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
19	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00
20	Adaptação da estrutura física do Hospital	R\$ 10.000.000,00

Fonte: Relatório ADVICOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.4. NÚMERO DE LEITOS E CUSTO OPERACIONAL
O relatório aponta que após a implantação das 03 fases, o número total de leitos necessários são de 75 (setenta e cinco), anexo com 690 (seiscentos e noventa) colaboradores em diversas áreas e mais de 5 mil horas de plantão médico, como segue:

CATEGORIA	Quantidade de Leitos		
	Fase I	Fase II	Fase III
Admissão, Despesa, Hospitalização	19	67	17
Diagnóstico	11	11	18
Diagnóstico Patológico	09	09	09
Diagnóstico Clínico	03	03	03
Diagnóstico	02	02	02
Diagnóstico	02	02	02
Diagnóstico	-	01	18
Diagnóstico Clínico	-	04	06
Diagnóstico	-	-	11
TOTAL DE LEITOS	49	64	76

Fonte: Relatório ADVICOM



Constituem-se e parcelas terrenos municipais em caráter Contado de Conta para o gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, sob a aprovação da PL em referência. Tal estado é favorável ao processo de construção, com necessidade de eventual alteração na planta arquitetônica apresentada ao Município. Mas para que isso possa ocorrer, é necessária a prévia aprovação de PL em questão.

Sendo essas partes concluídas, permanecerá à disposição para eventual questão técnica posterior.

Curitiba-PR, em 14/06/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA EPP.

6.2. REABERTURA DO HOSPITAL - 2020

De acordo com o Relatório Anual de Gestão da Saúde do Hospital Municipal foi reaberto, em 2020, mantendo o mesmo nível de funcionamento especializado para procedimentos obstétricos até os dias atuais.

A reabertura ocorreu com utilização de servidores municipais e a terceirização de profissionais médicos e equipe de manutenção, limpeza e higiene, sendo ofertado apenas atendimento básico devido as dificuldades operacionais e financeiras, além dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

6.3. SITUAÇÃO ATUAL (2022/2023)

Assim como apontado no relatório técnico da ADVCOM, atualmente o Hospital Municipal mantém o atendimento focado na sustentabilidade, onde, no ano de 2022, foram realizadas 26.196 procedimentos, como segue:

Procedimento	Quantidade Anual
Consulta pediátrica	4.783
Consulta obstétrica	3.293
Consulta com observação - emergência	9.992
Exame normal	533
Cesárea	291
Cirurgia	75
Parto normal	207
Internação em UTI pediátrica	146
Admissão em internação	1.568
Triagem pediátrica	350
Esografia obstétrica	2.204
Cardiograma	750
Cineografia fisiológica	11



6.3.1. SITUAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIAL

A área destinada para o Complexo Administrativo do HMNSA é composta dos imóveis RI nº 1.884 e 68.433, ambas, junto ao Centro de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande. Nessas áreas constam 04 (quatro) construções prediais, sendo:

- Prédio principal do HMNSA - térreo e parte do "portinho": 2.817,91 m²;
- Prédio principal do HMNSA - superior: 564,19 m²;
- Prédio Portinho "sobra": 568,97 m²;
- Prédio Antiga Farmácia: 371,00 m²;
- Prédio Alameda: 51,50 m²;
- Total área construída: 4.373,57 m²;
- Área Total Terreno: 9.246,50 m².

6.3.2. SITUAÇÃO TÉCNICA DO HMNSA

A situação técnica do HMNSA está contemplada da seguinte forma:

- BPSA - VISA (Sanitária):
 - processo em trâmite
- Adequações do PRLA para aprovação com inclusão de custos e tempo:
 - detalhado
- Liberação Ambiental do Prédio:
 - Não consta
- Liberação Ambiental da Lavanderia:
 - Não consta
- Anuência da Sanepar - prédio:
 - há fornecimento de água e esgoto pela Sanepar
- Anuência da Sanepar - Lavanderia:
 - há fornecimento de água e esgoto pela Sanepar
- Projeto de Prevenção Incêndio:
 - Projeto aprovado



6.3.3. NÚMERO DE LEITOS

Atualmente o hospital municipal conta com 26 (vinte) leitos disponíveis para atendimento com disponibilidade de equipe e quadro de profissionais.

Cargo	Nº de Servidores
Assistente Administrativo	06
Gerente	01
Assistente de Serviço Geral	27
Cozinheiro	02
Assistente Social	01
Farmacêutico	01
Nutricionista	01
Analista de enfermagem	19
Técnico em enfermagem	69
Enfermeiro	18
Farmacêutico	06
Médico	18
Agente de Saúde	02



Total de Servidores	106
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde	
Profissional	Quantidade de Planos
Médicos - lotificados - plano de 12 hs	283
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde	

6.3.4. CUSTO OPERACIONAL

O custo operacional para funcionamento da estrutura atual do Hospital Municipal está estimado em R\$ 22.028.971,02 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) mensalmente, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	AS SERVIDORES	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Atendimento Ambulatorial	02	527,47	6.329,64
Atendimento Especializado	07	83.379,91	1.000.558,92
Quilômetro	07	404,34	4.852,08
Atividade de Serviço de Apoio	21	91.598,81	1.103.185,72
Outros	03	10.874,24	130.490,88
Farmacologia	01	7.797,54	93.570,48
Agência de Saúde	01	8.703,09	104.437,08
Farmacologia	06	61.207,57	734.490,84
Educação	18	145.540,29	1.746.483,48
Técnicos em Enfermagem	09	132.944,99	1.595.339,94
Auxílios de Radiologia	19	147.300,00	1.767.600,00
Nutricionista	01	4.641,54	55.698,48
Médicos - lotificados	18	734.212,62	8.810.551,44
Médicos - lotificados	281	497.664,00	5.971.968,00
TOTAL (A)	106	1.882.818,71	22.528.971,02

Material de Expediente	4.013,34	48.160,08
Material de Limpeza	7.982,87	95.794,44
Oficinas e materiais	43.643,34	523.720,08
Material odontológico	7.928,53	95.142,36
Atividades de Serviço de Apoio	6.079,24	72.950,88
Outros	3.833,33	45.999,96
Manutenção de equipamentos	17.007,32	204.087,96
Locação de equipamentos	3.119,71	37.436,44
Manutenção predial/diferença	36.881,07	442.572,84
Manutenção material de expediente	60.320,72	723.848,64
Material de Limpeza - lotificados	10.811,70	1.297.404,00
TOTAL (B)	244.109,71	2.958.911,04
TOTAL OPERACIONAL (A+B)	2.126.928,42	25.487.882,06

O credenciamento realizado pela empresa ADVCOM apresentou um custo estimado para implantação de 11.150 metros quadrados de obras, estimado em R\$ 5.600.224,05 (cinco milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e doiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) em fevereiro de 2019, que está previsto para dezembro de 2022. Este custo estimado em R\$ 2.098.433,06 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos), demonstrando a dificuldade do poder público no gasto hospitalar municipal, em especial, quanto a contratação dos profissionais através do concurso público e a aplicação do plano de cargos e salários.



7. MODELO DE GESTÃO HOSPITAL MUNICIPAL

7.1. SUGESTÃO ADVCOM - 2019

O Parecer Técnico realizado pela empresa ADVCOM analisou diversos modelos de Gestão do Hospital Municipal, sendo ao final indicado as organizações classificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS), em especial pela "vantagem" de não serem contabilizadas as despesas com Gastos de Pessoal do Município, principal dificuldade enfrentada pelo Município de Fazenda Rio Grande a partir do ano de 2012, quando implantados os novos planos de cargos e salários dos servidores municipais.

7.2. ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA Nº 14/2021 - TCE/PR

O estudo que a contratação da empresa ADVCOM sob o objeto de prestação de Contas Excepcionais pelo TCE/PR, onde a empresa realizou a prestação de serviços de prestação de serviços de pessoal para o município.

"Quando exposto pelo TCE/PR a contratação da empresa ADVCOM Consultoria e Planejamento para o Município de Fazenda Rio Grande, sendo que a empresa apresentou a proposta de prestação de serviços de prestação de serviços de pessoal para o município, com o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, com prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021."

Diante deste julgamento realizado em 1 de julho de 2021, a modelagem proposta em adotar Organizações Sociais deixa de atender as necessidades de administração municipal.

O estudo realizado, apresenta o "acesso comum de serviços públicos", prevista na Lei nº 8.987/95, a qual foi descartada pelo preceito do que as "concessões por ser retribuídas, a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários do serviço objeto da outorga".



7.3. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - SUS MUNICIPAL

O Município de Fazenda Rio Grande, com população estimada 135 mil habitantes, distância aproximada de 32 km do Município de Fazenda Rio Grande, contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINEP para realizar um estudo de modelagem para CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL, com 70 (setenta) leitos, onde a modelagem apresentada foi de Parceria Pública Privada - PPP com prazo de concessão de 33 anos, que resultou na concessão pública nº 12/2022, onde o processo administrativo completo está disponível no portal de transparência.

O estudo apresentado pela FINEP, no âmbito "produto 02 - estudo de possibilidade de modelo institucional de operação", dispõe sobre diversas modalidades de concessão e o modelo proposto a PPP como segue:

"Dois que, considerando regras de elementos de prestação de serviços, o presente estudo restou apenas pelo modelo jurídico-institucional que, em tese, satisfazem as necessidades do Município e, portanto, podem ser aplicados ao caso concreto, com a ressalva de que se trata de proposta de outorga de concessão de PPP, que se trata de concessão de uso de bem público, onde destacamos as diferenças principais, como segue:

L. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

"No SUS, as PPPs servem para construção, aquisição e operação de uma unidade de saúde, sendo que a construção e aquisição não podem seguir como objetos exclusivos do contrato (art. 2º, §4º, III da Lei n. 11.079/04), mas podem ser combinadas e/ou alçadas à gestão para viabilizar a contratação sob esse modelo. Assim, considerando os contornos do caso concreto, notadamente a necessidade do Município de pactuar não apenas a gestão, mas também a construção e aquisição da infraestrutura hospitalar, encontra-se na PPP um modelo jurídico de prestação de serviços por intermédio da PPP, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município transferirá ao concessionário as obrigações de construção, equipagem e gestão plena (abrangendo, assim, serviços base branca e base cinza) da unidade, em guarda.⁴
(grifo nosso)

PM FAZENDA RIO GRANDE
475
Folha nº
10
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

"O que ocorre é que a concessão de uso de bens públicos, por poder ser aplicada sobre todos os bens do patrimônio público, acaba sendo vista, essencialmente, para veicular o prestação de serviços de saúde. A medida que o bem cujo uso é objeto de concessão pode constituir-se numa estrutura de saúde de propriedade do Poder Público. Unidades de saúde de propriedade do Poder Público, assim são bens públicos essencialmente passíveis de concessão, não havendo nenhuma disposição constitucional ou jurídica nacional que impeça que a concessão de uso recaia sobre unidades públicas de saúde".
(grifo nosso)

Notícia "Redução de custos" o relatório da TCE/PR que:

"Assim sendo, deve-se destacar que implementada o modelo econômico das modalidades híbridas (PPP ou Concessão de Uso), o Município não atingiu de maneira a viabilização o plano aprovado de uma unidade de saúde, mas sim a própria construção e equipagem".

Importante registrar que o processo de PPP do Município de Pinhal foi acompanhado por membros do TCE/PR e aprovado, de acordo com matéria publicada⁴ em 16 de setembro de 2022, no site da Prefeitura Municipal.

⁴ <https://pinhal.pr.gov.br/dados/hotels/proc-ppp-para-obra-de-obra-hospital-municipal>



O projeto de PPP para Construção e manutenção da Gestão Hospitalar foi elaborado para atender a demanda dos Municípios de Pinhal e Piraquara, com população estimada em 248.460 habitantes.

Após a realização do certame licitatório, foram apurados os seguintes custos financeiros:

- Aporte Financeiro para Construção da Unidade Hospitalar: R\$ 43.779.732,33 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos).
- Tempo estimado de construção: 03 (três) anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Aporte Financeiro mensal para gestão hospitalar: R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais).
- Tempo de Concessão: 35 (trinta e cinco) anos

TR

7.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

O trabalho realizado em 2018/2019 pela empresa ADVCOM considerou a realidade à época, sendo indicado a Gestão Hospitalar através de Organizações Sociais, sendo detentado pela Administração Municipal após o julgamento do TCE/PR, através da Resolução do Acórdão nº 490/2021, Segunda Câmara.

Com o trabalho realizado pelo Município de Pinhal, através da Fundação TPE, e validado pelo TCE/PR, é possível a viabilização da modalidade CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, uma vez que o Município de Fazenda Rio Grande dispõe de imóvel - terreno construído do Hospital Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DADOS PRELIMINARES PARA CONCESSÃO ONEROSA – HOSPITALAR E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

8.1. CONCESSÃO ONEROSA – SAÚDE COMPLEMENTAR

O projeto de Concessão Onerosa do HMNSA busca complementar a oferta dos serviços de saúde pública, de acordo com o § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 8080/90, como segue:

"A entidade que pode participar do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar".
De acordo com o exposto no presente relatório, o processo complementar que a Administração Pública Municipal possui quadro profissional especializado, não sendo a Administração busca a oferta de Concessão Onerosa HMNSA e a finalidade da utilização do imóvel para a prestação de serviços especializados.

8.2. USO DO BEM

A utilização do imóvel denominado HMNSA é destinada para uso exclusivo de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para a finalidade de Unidade Hospitalar.

O atendimento a ser ofertado no HMNSA é exclusivamente SUS, ou seja, vedada a utilização para qualquer outra finalidade que não seja o atendimento SUS – gratuito.

TR

8.3. ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS

A concessão da estrutura denominada "complexo hospitalar" será cedida ao concessionário pelo período de 10 (dez) anos, sendo que os setores administrativos e complementares da Secretaria Municipal de Saúde serão transferidos para outros prédios públicos e/ou através de locação de imóveis compatíveis com as necessidades.



Quanto aos bens móveis, uma equipe de servidores municipais desta Secretaria, está avaliando quais serão destinados para concessão, sendo apresentado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência.

8.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO HMNSA

Importante definir as atribuições da Prefeitura Municipal e da Concessionária quanto a regulamentação técnica do HMNSA, como segue:

- SESA – VISA Estadual:
 - responsabilidade da concessionária
- Aquisição do PSA para compra por comodato de curto prazo:
 - responsabilidade da prefeitura
- Liberação Ambiental do Projeto:
 - responsabilidade da prefeitura
- Liberação Ambiental de Lavanderias:
 - responsabilidade da prefeitura
- Ampla rede de Saneamento – Projeto:
 - responsabilidade da concessionária
- Ampla rede de Saneamento – Lavanderias:
 - responsabilidade da concessionária
- Projeto de Prevenção Incêndio:
 - responsabilidade da concessionária
- Adequações Sanitárias:
 - responsabilidade da concessionária
- Matricula Unificada:
 - responsabilidade da prefeitura
- Averbação das construções na matrícula:
 - responsabilidade da prefeitura

RASCUNHO



8.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

A Concessão Onerosa do Uso de Bem Público do HMNSA deve estar atrelada a **GESTÃO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO** dos serviços de saúde, com administração e gestão de 75 (setenta e cinco) leitos e demais obrigações acessórias para o bom funcionamento hospitalar, incluindo o Atendimento do Pronto Socorro Clínico e Maternidade 24 horas, do Atendimento do Pronto Socorro Cirúrgico e Trauma – presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e do equipo de apoio multidisciplinar, a qual será detalhada no Termo de Referência.

8.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

Para o funcionamento do HMNSA através da Concessão, estima-se a contratação de 140 (cento e quarenta) a 160 (cento e sessenta) profissionais de diversas áreas, incluindo os médicos.

No laboratório de dados do Termo de Referência, o número de profissionais dos serviços, será atrelado a quantidade de cada profissional.

8.7. CUSTOS OPERACIONAIS

Uma estimativa preliminar dos custos operacionais dos serviços de saúde hospitalar denominada "porta de entrada" será entre R\$ 2.200.000,00 e R\$ 2.930.000,00, custo anual do HMNSA e valor homologado pela Prefeitura de Pinhais, respectivamente.

No Termo de Referência será apresentada a planilha de custos que servirá de base para formação de preço e proposta de preços dos interessados no processo licitatório.

8.8. VALOR ESTIMADO DA OUTORGA

O valor mensal estimado da Outorga será apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual será incluído no Termo de Referência.

RASCUNHO



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os municípios possuem competência legal para atuar na gestão e organização dos serviços de saúde em seu território, de acordo com o que está previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Entre as principais competências dos municípios na área de saúde, podemos destacar a prestação de serviços de atenção básica à saúde visando garantir o acesso da população aos serviços, por meio de unidades básicas de saúde, postos de saúde, equipes de saúde da família, entre outros.

Também a responsabilidade de desenvolver ações de vigilância em saúde, como vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental para garantir a proteção da saúde da população.

O crescimento de unidades de saúde, seu planejamento e gestão, visando garantir o acesso da população aos serviços e a melhoria na qualidade dos mesmos, é hoje um dos maiores desafios dos municípios frente à demanda crescente por atendimento e atendimento médico em alta complexidade e com alto custo de financiamento em que a responsabilidade financeira das ações e serviços de saúde é compartilhada entre três esferas de governo: União, estados e municípios.

Cabe destacar, sem aprofundar a questão, que o Pacto Federativo brasileiro para a prestação de serviços de saúde sob a ótica da competência comum, instituída pelo texto constitucional, evidencia a necessidade de um aperfeiçoamento do federalismo fiscal, tendo em vista os desequilíbrios que permeiam os serviços de saúde nos grandes centros.

Nesse sentido, conforme diagnóstico e perfil estrutural do hospital e as necessidades epidemiológicas e socio demográficas de Fazenda Rio Grande, caminha-se no sentido de uma nova modelagem a fim de mitigar os problemas enfrentados pelo município e oferecer acesso e atendimento à população no território municipal, na forma da legislação vigente, em especial as portarias do Ministério da Saúde.

RASCUNHO



Deste ponto, cabe a ênfase do termo de referência, com vista ao modelo contratual, sendo o grande elemento para alcançar da equidade no atendimento municipal, assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços, buscando no modelo, garantir a transparência e a integridade dos serviços contratados, além de estruturar ferramentas e formas de monitorar e avaliar o modelo.

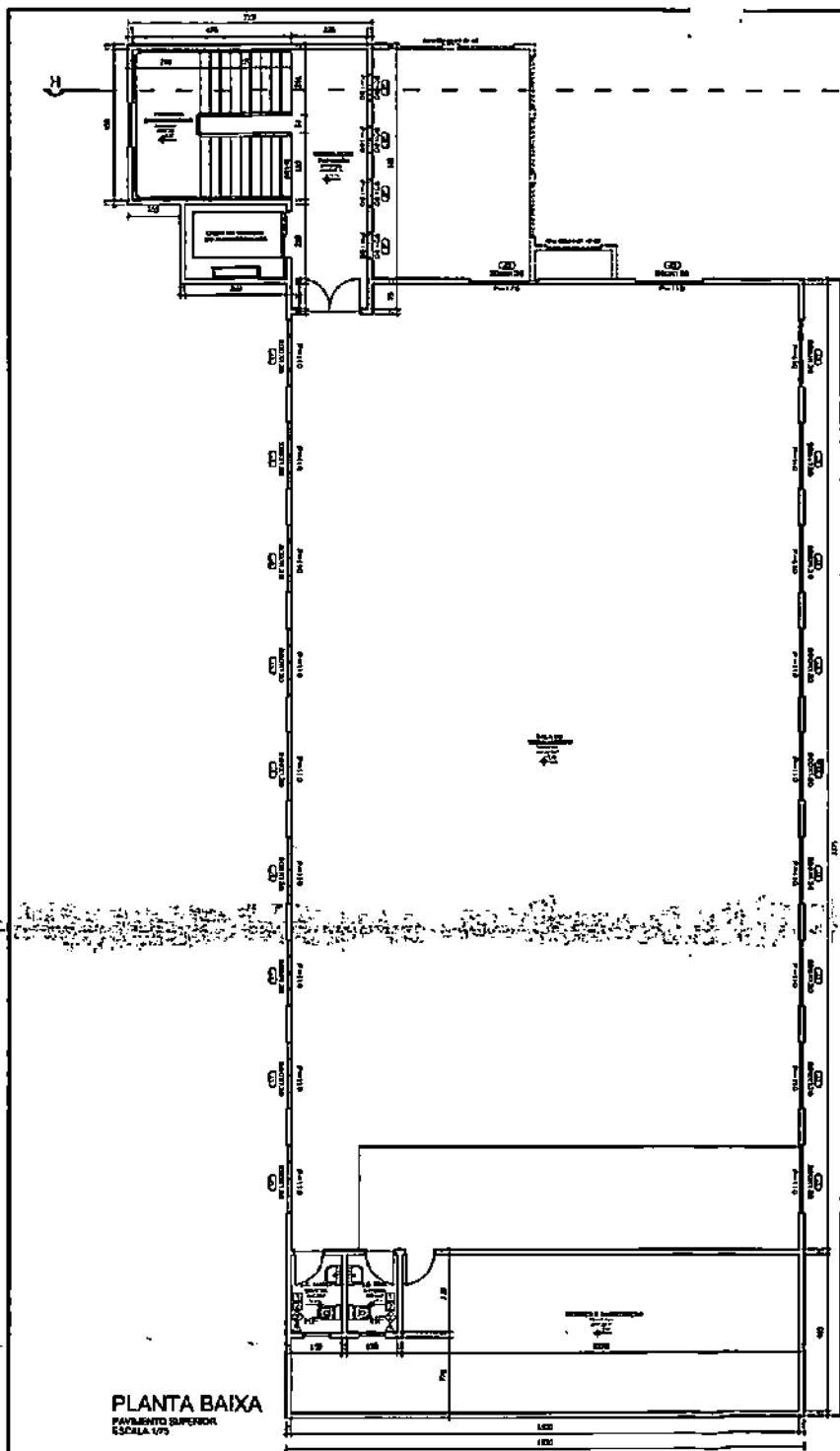
Historicamente no Brasil, tem-se um processo de compra de serviços complementares sem planejamento, apenas na oferta do setor privado. Nesse sentido, esse estudo preocupou-se em dar embasamento para a contratação dos serviços complementares, possibilitando, na sequência, estabelecer mecanismos de subordinação do processo de contratação às diretrizes das políticas de saúde no âmbito do SUS e uma forma explícita de responsabilidades dos gestores e produtores, permitindo uma maior responsabilização das partes.

Portanto entende-se o contrato administrativo como instrumento de melhoria da qualidade dos serviços de saúde dos municípios e estados a fim de garantir uma importante ferramenta para gestão de saúde municipal, a qual tem grande importância para os municípios.

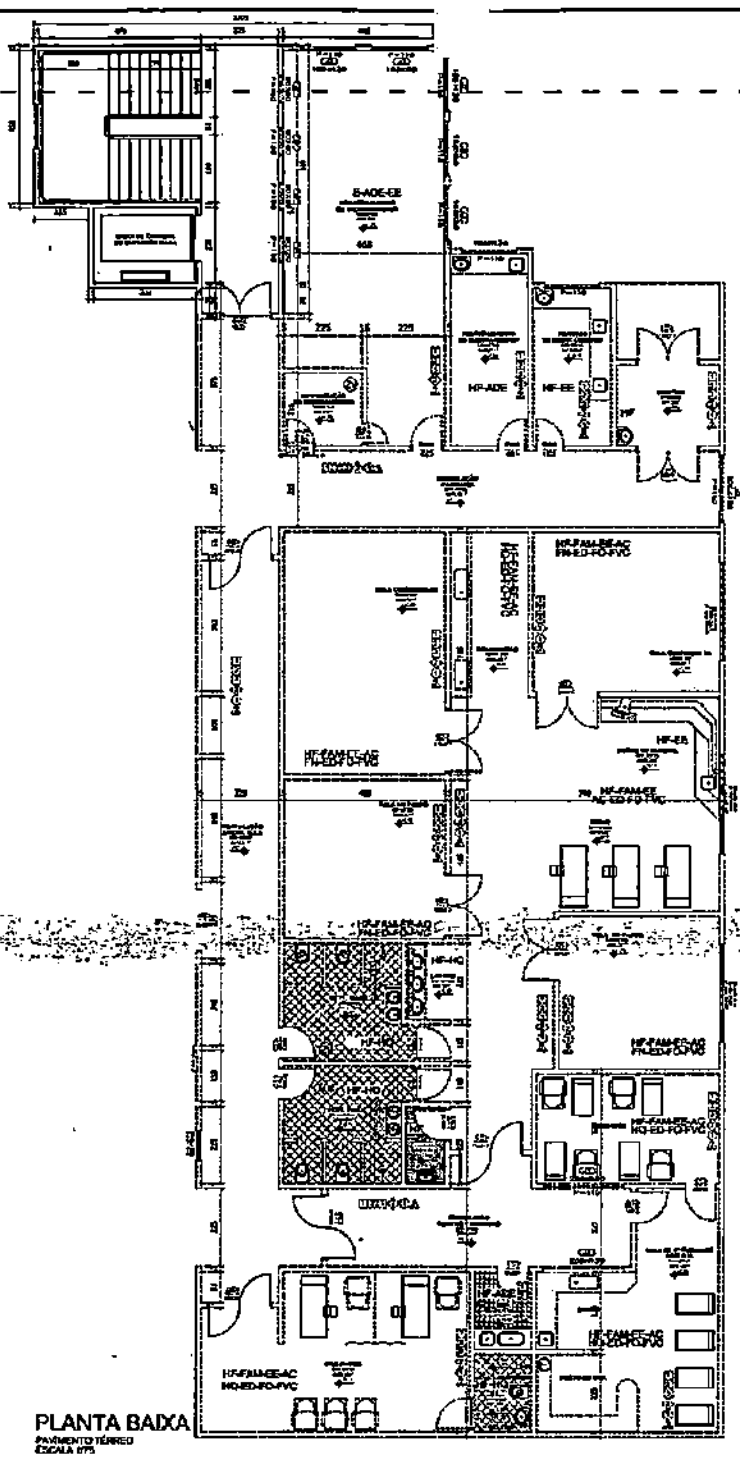
Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2015.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

RASCUNHO

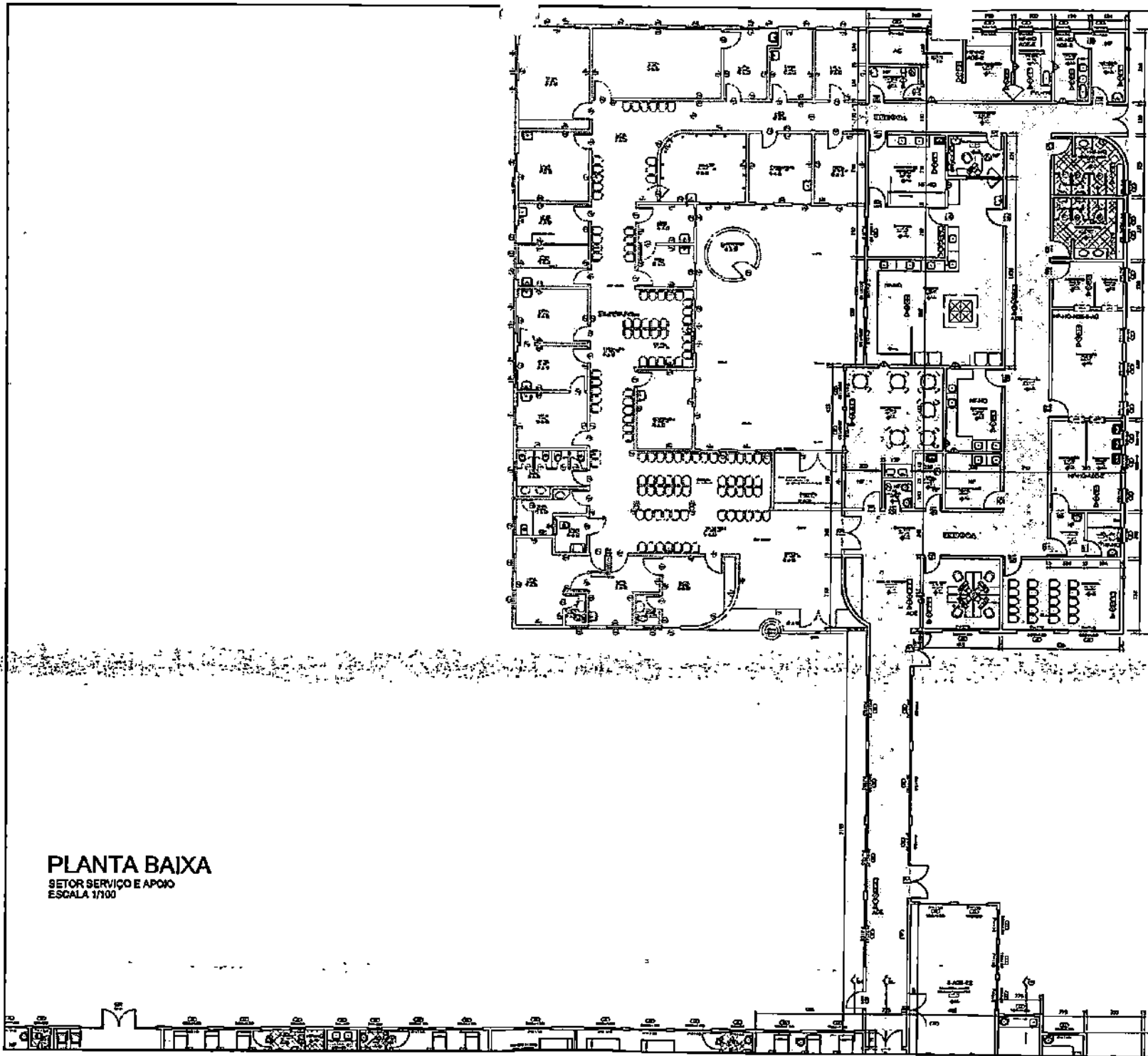


PLANTA BAIXA
PAVIMENTO SUPERIOR
ESCALA 1/75

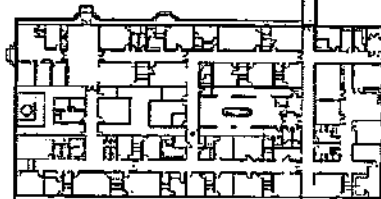
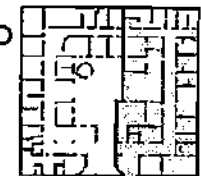


PLANTA BAIXA
PAVIMENTO TERREO
ESCALA 1/75

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	
PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE	
FAZENDA RIO GRANDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	PROJETO ARQUITETÔNICO PLANTA BAIXA SERVIÇO APOIO
A-13	DATA: 1984



SERVIÇO E APOIO
ESCALA 1/500



LEGENDA GLOMÉRADA E CORRESPONDÊNCIAS

AB	Alcobaça
AL	Alcobaça
AV	Alcobaça
CA	Cozinha
CC	Cozinha
CO	Cozinha
CR	Cozinha
CU	Cozinha
CV	Cozinha
CAI	Cozinha
COI	Cozinha
COII	Cozinha
COIII	Cozinha
COIV	Cozinha
COV	Cozinha
COVI	Cozinha
COVII	Cozinha
COVIII	Cozinha
COIX	Cozinha
COX	Cozinha
COXI	Cozinha
COXII	Cozinha
COXIII	Cozinha
COXIV	Cozinha
COXV	Cozinha
COXVI	Cozinha
COXVII	Cozinha
COXVIII	Cozinha
COXIX	Cozinha
COXX	Cozinha
COXXI	Cozinha
COXXII	Cozinha
COXXIII	Cozinha
COXXIV	Cozinha
COXXV	Cozinha
COXXVI	Cozinha
COXXVII	Cozinha
COXXVIII	Cozinha
COXXIX	Cozinha
COXXX	Cozinha
COXXXI	Cozinha
COXXXII	Cozinha
COXXXIII	Cozinha
COXXXIV	Cozinha
COXXXV	Cozinha
COXXXVI	Cozinha
COXXXVII	Cozinha
COXXXVIII	Cozinha
COXXXIX	Cozinha
COXXX	Cozinha

- (1) Referência à identificação constante de que respectiva planta ou qualificação de...
- (2) Referência à escala de dimensionamento de elementos que representam de alguns elementos...
- (3) Referência à numeração de oitenta e nove por planta de planta de planta...
- (4) Referência à numeração de oitenta e nove por planta de planta de planta...
- (5) Referência à numeração de oitenta e nove por planta de planta de planta...

- (1) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (2) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (3) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (4) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (5) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (6) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (7) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (8) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (9) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...
- (10) CONTEÚDO DE CADA PLANTA DE PROJETO DE ALVENARIA...

PLANTA BAIXA
SETOR SERVIÇO E APOIO
ESCALA 1/100

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

PM FAZENDA RIO GRANDE

Folha nº 4/29

Assinatura

FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREFETURA FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA
SERVIÇO APOIO

A-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE


[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/05/2023 3:29 PM
Descrição Parecer: Parecer anexo.	

Francisco Roberto

A Divisão de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Ao analisar o processo administrativo nº 3003/2023 e demais informações, solicitamos a alteração dos seguintes itens:

- 1.4 e demais itens correlatos: observar o valor mensal e total de acordo com o processo administrativo nº 25.782/2023;
- 4.2. e 9.1: indicação da comissão especial para acompanhamento da visita e avaliação de documentos (envelope 02), respectivamente, como segue:
 - Membros para visita:
 - Jessica da Cruz Sanches Barbosa (secretaria de saúde)
 - Luis Neves Neto (secretaria de saúde)
 - _____ (secretaria de adm)
 - Membros para avaliação:
 - Karine Souza Dias (secretaria de saúde)
 - Camila Kolosovski (secretaria de saúde)
 - _____ (secretaria de adm)
- Alterar o valor do anexo IV – em razão da previsão de publicações e início dos trabalhos, como segue:
 - Publicação de aviso prévio da minuta e edital e contrato: 30 dias;
 - Publicação de edital: 10 de julho de 2023;
 - Início dos trabalhos: 01 de dezembro de 2023.
- A dotação orçamentária a ser utilizada será: código 315 – funcional:
15.005.10.302.0041.2.204.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.05.25 15:30:49 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

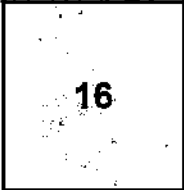
Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV,HDB,UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/05/2023 4:02 PM
Descrição Parecer: Em tempo Nesta data esta sendo realizado a publicação da minuta edital e contrato.	
<ul style="list-style-type: none">• Portal transparência,• Diário Eletrônico Municipal• Inco (jornal de grande circulação)	
Aguardando prazo de publicação. (30 dias) Para elaboração final do Edital e Contrato Durante este período estaremos realizando as demais providencias necessarias. sem mais	

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

MINUTA

PREAMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede a Rua Jacaranda, 300 – Bairro Nações, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria 242/2022 de 04 de agosto de 2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Marcondes, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº. 8.987/95, Lei 11.079/04, Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a contratação objeto do presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através de processo que será formalizado de forma distinta, diante do fato de inexistir possibilidade de competição. Portanto a empresa ao participar do certame deverá ter ciência deste fato previsto na Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

1.1. Da modalidade, prazos e condições gerais:

MODALIDADE:	Concorrência Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	10 (dez) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3:

1.2. O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para Unidade Hospitalar.

1.3. Será avaliado neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja concorrer a concessão dos direitos de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

1.4 Valor mínimo da licitação:

1.4.1 Valor Mensal:

1.4.2 Valor valor global:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, constituídas do ramo que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, devendo ser previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços no ramo de atividades hospitalares.

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

- Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014.
- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil.
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

g) Não poderão participar os envolvidos no processo de forma tanto direta como indireta, para finalidade de julgar participação direta e indireta:

I. Considera-se participação direta, a dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Avaliação e de todos os envolvidos no processo de quaisquer forma, inclusive de seus parentes, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.

II. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os envolvidos no processo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) As observâncias das vedações aqui previstas são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprezado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

3.2. As correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se recebidas até as 17h00min de forma eletrônica. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil subsequente.

3.3 Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

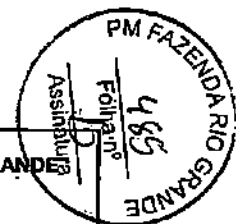
3.4 As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no Portal da Transparência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita técnica prévia ao imóvel objeto da concessão, **DEVIDO AS PECULIARIDADES E A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO**, para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



4.2. A visita será acompanhada por no mínimo 01 (um) membro da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº xxxx/2023, designada para esta finalidade, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Deverá a mesma ser agendada por meio eletrônico para o e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

4.3. Deverá ser agendada, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade da Comissão e dos responsáveis pelos licitantes interessados, sendo as mesmas realizadas em horários distintos.

4.4. A visita deverá ser realizada por representante técnico do licitante, expressamente autorizado para este ato específico pelos Representantes Legais com firma reconhecida e acompanhado da última alteração contratual ou consolidação do contrato social. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: “A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

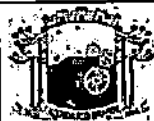
5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Municipal de Licitação e enviadas por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. A Autoridade Superior poderá conceder efeito suspensivo à impugnação.

5.5. O acolhimento à Impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão inaugural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

- se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;
- cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução.

6.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Será Considerado habilitado no processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar na Divisão de Compras e Licitações, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo na parte externa, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA Nº: xxxxxx/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:



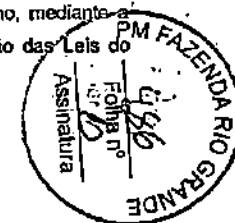
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias;
- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b1) É vedada substituição do balanço por balanço ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, independentemente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.
- b2) Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) > 1$$

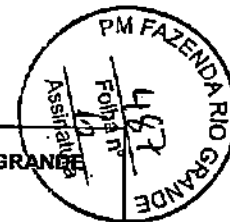
$$ISG = AT / (PC + ELP) > 1$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; ILC = Índice de Liquidez Corrente; ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo

- b.4) as instituições deverão apresentar resultado igual ou maior a 0,80, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.
- b.5) tais índices se fazem necessários, pois em ambas as circunstâncias, as empresas vencedoras se veem obrigadas a imobilizar volumosas importâncias tanto em nível de equipamentos como em materiais, sendo, portanto, imprescindível a comprovação da boa saúde financeira com capacidade para necessários endividamentos, não sendo aconselhável que a administração corra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



riscos de inadiplência dos contratos por incapacidade de assumir novos ônus derivados dos contratos.

- c) Comprovação de Capital Social, patrimônio social, ou apresentar documento oficial em equivalência com os citados anteriormente, de acordo com a constituição legal de cada licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Planilha de composição de custos anual – Anexo IV, ou seja R\$(.....).

7.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, confirmado através do CNES.
- b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pelo complexo hospitalar (Modelo Anexo VII);
- c) Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.769/65 e Decreto nº. 61.934/67.
- d) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item "b", designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), em que conste o licitante como CONCEDENTE;
- Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Anexo II - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (devera ser apresentada fora do envelope)
- b) Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Modelo anexo II);
- c) Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (Modelo anexo II);
- d) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Constituição Federal (Modelo anexo II):

e) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** - Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar a unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos serviços e benfeitorias a serem feitas através do seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o **ATESTADO DE VISITA**. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência". A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área da saúde comprovando por registro profissional (CRM, COREN, etc).

72. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp; sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. De acordo com acórdão 11218/15 2ª câmara do TCU "A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita. Neste caso é imprescindível a visita, pois se trata de estrutura que deve atender a parâmetros e normativas técnicas, nos quais o Município teve o cuidado de preconizar na construção da infraestrutura existente, porém caso não atenda corretamente algum item, não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma alegar desconhecimento, e como podem sim existir situações que podem prejudicar ou mesmo, demandar da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais o Município pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto fundamental a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

73. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

74. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

75. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

76. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

77. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 7.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Fazenda Rio Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

78. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

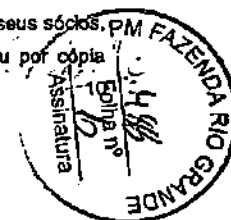
8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para deslístar da interposição de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será lido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

autenticada.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado, os quais serão analisados pela Comissão Especial.

CONCORRÊNCIA Nº 000/2023

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

9.2. A avaliação da qualificação técnica obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 18 pontos.

9.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

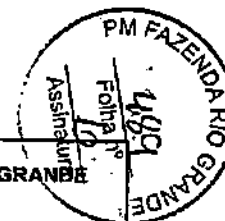
9.3.1. **Experiência:** serão aceitos documentos como cópia autenticada de contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

9.3.2. A definição dos pontos do item Experiência será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Experiência	Pontuação Máxima - Item	ANOS				
		5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	90	18	36	54	72	90

9.3.3. A pontuação de experiência obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 16 pontos.

9.3.4. **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Comprovação de experiência em Concessão para gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde em Hospitais, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

9.3.5. A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3.6 A pontuação de quantidade de gestão de contratos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 2 pontos.

9.3.7 Cada atestado de Gestão de Contratos, observado o pré-requisito apresentado no quadro acima receberá pontuação de acordo com o número de contratos firmados. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

9.3.8 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos e/ou atestados apresentados.

9.3.9 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4 Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os projetos relacionados aos domínios de conhecimento referidos no item 9.3.

9.5 Será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado será referente a um projeto distinto; entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.6 Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento.

9.7 Não será aceito declaração do próprio proponente.

9.8 Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.

9.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de outra empresa ou a subsidiária e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

9.10 Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cálculo dos pontos correspondentes.

9.11 A aferição da **NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da **EXPERIÊNCIA**, e **QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS**, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(EX) + (QGC)}{100}$$

ONDE:

NPT = Nota de Proposta Técnica – EX = Experiência – QGC = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada, e portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar, até o dia e hora limites para o seu recebimento, **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 72024

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

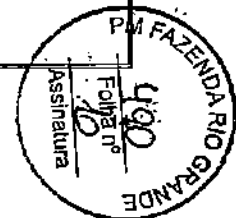
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2 A PROPOSTA DE PREÇOS: deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo Anexo III), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- g) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- h) – Valor a ser pago em moeda corrente nacional, tendo por referência o valor mínimo mensal de R\$(.....).
- i) – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00).

10.3 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da proposta em envelope lacrado e identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços Anexo IV deste Edital, o valor máximo da planilha deve ser de R\$(.....), sendo este o valor máximo estipulado para formalização de processo distinto, de gestão, operacionalização e execução, dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

10.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos estimados, estabelecidos pelo Município;

10.5 O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório;

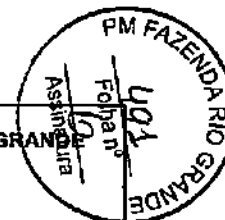
10.6 A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (2,10 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alagação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalha que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, nos moldes do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar número de profissionais, gastos mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação de bens móveis previstos na planilha, sempre informando os custos mensais, anual e total do período de concessão.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades – especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

10.15 Os valores do Anexo IV não será objeto de nota classificatória no julgamento da proposta nos termos do item 11.

10.16 Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

10.17 A descrição e valores previsto no Anexo IV, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, em especial as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

10.18 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estimado no item 11.1 do Edital;

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos constantes no ANEXO IV.

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Licitações;

10.18.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro mínimo o valor de R\$(.....) mensais, referente ao valor de outorga.

11.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Municipal de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, c/c com inciso III do art. 15 da Lei 8.987/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NP = (PPA/MP) \times 100,$$

Onde:

NP= Nota de Preço;

MP= Maior preço das Propostas comerciais apresentadas;

PPA= Preço da Proposta comercial Analisada

12 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fchos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, notificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será notificado, posteriormente através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

12.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Municipal de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estabelecidas nesta Edital e seus anexos.

12.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido, a proposta será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. A análise e julgamento serão procedidos apenas nas propostas classificadas, será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com os fatores nele referidos.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.6.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

12.6.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 03 será devolvido através dos meios convencionais ou descartado, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes N° 03 (Propostas) no caso de não ocorrerem recursos, ou suspensões para análises, se dará em seguida à abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

12.6.3. Na data aprazada, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 6) + (NP \times 4) \text{ onde:}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica

6 = peso da Nota Técnica;

P = Nota de Preço

4 = peso da Nota de Preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.3. Será declarado vencedor o concorrente que obter:

a) Maior Pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida cálculo abaixo para a PM FAZENDA RIO GRANDE execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) Estrita obediência a este Edital.

12.7.4. A fórmula para aferição de nota final, fora atribuída com ponderação e valoração superior a nota técnica, em detrimento do preço com base que tal exigência demonstra a necessidade de adoção de critério desproporcional, não acarretando prejuízo à competitividade, haja vista que não se trata de diferença desarrazoada, e que fora eleita pela administração o critério para aferição da qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários devidamente comprovados.

12.7.5. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.6. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12.7.7. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8. No caso de empate de Nota Final entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.9. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.9.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de composição de custos, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constata erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

12.9.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.9.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúbia interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- c) Apresentem mais de um preço na proposta;
- d) Cujo valor global ofertado for inferior ao estabelecido no edital;
- e) Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos dos Serviços conforme modelo ANEXO IV sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de finalizar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

12.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

13.2. Uma vez manifestado o interesse em apresentar recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação.

13.3. Interposto e recebido o recurso, a Comissão Municipal de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizada a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso, e transcorrido prazo para impugnação para os demais proponentes, a Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informado.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do Edital e demais anexos.

14.2. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no www.fazendariogrande.pr.gov.br dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente Contrato de Concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

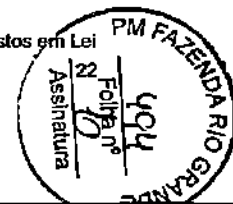
14.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no item 11.1.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. Direitos básicos e obrigações da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à fiscalização.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e Contrato, sendo garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

15.3. É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o atendimento das especialidades médicas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da incolumidade do patrimônio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HMNSA, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que tome o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HMNSA, um centro de excelência em assistência hospitalar, reconhecido em média complexidade; alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão; bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

à saúde aos pacientes.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na unidade.

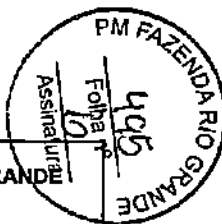
15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

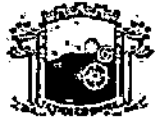
15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

15.24. Ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE a unificação das matrículas e averbação da(s) edificação(ões) incorporadas e a incorporar ao referido imóvel, incluindo o recolhimento das custas devidas e despesas acessórias necessárias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. Prestação de Garantia de participação em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do valor global estimado para esta contratação ou seja R\$ (.....), nos termos do inciso III, art. 31º da Lei nº 8.666/93, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

16.2. Apresentação da Garantia de Proposta em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, à escolha do proponente, deverá ser feita no Envelope de Habilitação.

16.3. A Garantia de Proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Concessão for firmado. As Garantias de Propostas das proponentes classificadas subsequentes serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato de concessão com a proponente vencedora.

17 PAGAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês. Parágrafo único: A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

17.2. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.

18.2 Os boletos atualizados serão emitidos na forma do item 17.2.

19 FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

19.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas devendo ser majoritariamente por servidores efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde a compor a comissão.

19.3. A comissão deverá ser nomeada em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Multa, de 0,01% (zero vírgula zero por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

20.3 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

i) ter a Concessionária agido com má-fé;

ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

iii) a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;

iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

v) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

20.4 A aplicação das multas atitudes nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVISSIMA
0,01% a 2%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 402

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definir-se-ão as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5. "prática obstrutiva":

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. O Município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

22.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

22.4. A Comissão poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

22.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

22.6. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e enviado por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou contínuo.

23.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria em outra(s) instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.7. Caberá à Concessionária o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

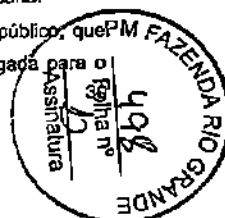
23.8. A Concessionária deverá manter preposto aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA para representá-la na execução do contrato.

23.9. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

23.10. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo que for estipulado proporcional ao apontamento, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

23.13. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

23.14. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irrevocavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

23.15. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

23.18. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

23.19. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

23.20. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

23.21. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, via email: licitacoesfazendanogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e cronograma de execução
- e) Anexo V – Relação de imóvel e bens da concessão
- f) Anexo VI – Minutas de Contratos
 - Anexo IV "a" – Minuta de Contrato da Concessão
 - Anexo IV "b" – Minuta de Contrato da Inexigibilidade
- g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

MINUTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme as especificações constantes deste termo de Referência e de seus anexos, e das demais obrigações a seguir:

- a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
- e) Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;
- f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;
- g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;
- h) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto, conforme especificações do Edital e seus Anexos;
- i) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS, Atendimento em Pronto Socorro Cirúrgico e Trauma presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguçu.

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Serviço de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

A relação e bens, móveis e equipamentos que serão objeto da Concessão os quais foram adquiridos pela administração pública, constam no Anexo V, cuja relação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALORES MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO DA OUTORGA

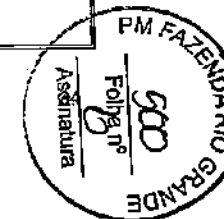
- VALOR MENSAL: R\$
- VALOR GLOBAL: R\$

VALOR MÁXIMO A SER COMPOSTO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME O CONTIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV:

- VALOR MENSAL: R\$
- VALOR GLOBAL: R\$

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

Utilização Estrutura Unidade Hospitalar	Atendimento focado na Maternidade – prédio principal, sendo que os demais prédios complementar o serviço de saúde e a sede da Secretaria.
PBA – Planta Baixa Arquitônica	Anexo em situação em que se encontra
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Anexo com informações relevantes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Liberção da VISA – SESA	Em fase final de aprovação
Liberção Ambiental do Prédio – IAP	Deverá ser emitido pela Concessionária
Liberção Ambiental Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Prédio	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	Em anexo – projeto aprovado
Adequações Sanitárias	Em fase final de aprovação

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA tem o atendimento focado na Maternidade, com custo mensal estimado em mais de dois milhões de reais.

A definição da concessão onerosa de uso de bem público é a alternativa viável para administração municipal em manter o foco natural do HMNSA, ou seja, maternidade e disponibilizar novas especialidades.

O RELATORIO PARA CONCESSAO ONEROSA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta o histórico do HMNSA, condições atuais e a motivação da Concessão Onerosa, o qual faz parte do processo administrativo nº 3003/2023.

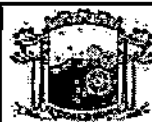
3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:

3.1. DO IMÓVEL:

O Imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para implantação da Unidade Hospitalar.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

Atualmente, encontra-se em operação no local, as atividades do HMNSA, com foco no atendimento da Maternidade, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, serviços complementares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e vigilância sanitária. A concessionária deverá obter todas licenças e autorizações de operação para execução dos serviços, devendo cumprir os prazos estipulados no cronograma de metas, assumir a operação e manutenção dos seguintes serviços: unidade de pronto socorro, clínico, traumatológico, cirúrgico, pediátrico, maternidade, unidade hospitalar de enfermaria, centro cirúrgico, unidades de atendimento ambulatorial, exames especializados, bem como unidade de diagnóstico por imagem, de acordo com a complexidade inerente a unidade hospitalar e dentro das liberações e da programação de média e alta complexidade vinculadas as políticas de saúde pública do Estado do Paraná.

3.3. VEDAÇÕES:

É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao SUS.

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

A Concessionária será o responsável civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

- Providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar, junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as ao Município de Fazenda Rio Grande e Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- Adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;
- Gerir, conservar e manter os bens objetos da Concessão;
- Contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- h) Ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;
- i) Disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- j) Manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;
- k) Comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

Serviço de Pronto Socorro Clínico, Traumatológico, Cirúrgico e Pediátrico da Unidade Hospitalar aos usuários referenciados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou em caso de avaliação prévia via serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 hs por dia, todos os dias do ano, sendo obrigatório o atendimento em regime de plantão presencial da equipe de Pronto Socorro Clínico e Pediátrico 24 hs por dia e plantão presencial das equipes cirúrgica e traumatológica 12 hs por dia e em regime de plantão presencial de 12 hs por dia, todos os dias do ano.

Serviço de MATERNIDADE de complexidade de risco habitual e risco intermediário 24 hs por dia, todos os dias do ano, em forma presencial com equipe multidisciplinar, composta por MEDICO OBTESTRA, MEDICO ANESTESISTA, MEDICO PEDIATRA, ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM, através de procura direta ou encaminhamento via Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os demais componentes das equipes necessárias ao atendimento de urgência e emergência, tais como portaria, recepção, enfermagem, técnico de enfermagem, limpeza, cozinha, farmácia, técnico em radiologia e laboratório de análises clínicas deverão compor o quadro de colaboradores com número suficiente previsto em legislação e que assegure o bom atendimento aos usuários.

A Concessionária deverá realizar o acolhimento do paciente, classificação do risco e priorização do atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, baseado no protocolo de Manchester para atendimento de urgência e emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Se em consequência do atendimento de urgência e emergência, o usuário for colocado em regime de internação hospitalar, este deverá a partir deste momento ser custeado por Autorização de Internação Hospitalar – AIH dentro da complexidade do nosocômio e a realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos bem como os custos inerentes a este sejam medicamentos, exames complementares, alimentação, atendimento multidisciplinar ou quaisquer outros procedimentos realizados pela capacidade instalada do nosocômio.

Os atendimentos de urgência e emergência prestados pela Concessionária devem englobar as intercorrências de complexidade média sendo que nos casos de admissão ou evolução para alta complexidade devem ser referenciados via central estadual de regulação de leitos ou serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU) aos hospitais de referência para esta finalidade.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

O atendimento ambulatorial médico compreende em Primeira consulta, Interconsulta e Consultas retornos. As definições são:

- Entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de origem ao hospital para atendimento a determinada especialidade ambulatorial, conforme ordem cronológica ou priorização do profissional assistente solicitante devidamente justificada, conforme os protocolos clínicos de encaminhamentos pré-estabelecidos em sistema de agendamento;
- Entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria Instituição.
- Entende-se por consulta de retorno, a primeira consulta de seguimento ambulatorial dos pós internamentos, avaliação de exames e reavaliação de paciente.

O atendimento ambulatorial médico compreende os atendimentos realizados por equipe médica especializada e multidisciplinar complementar, descritas no item 4.4., sendo aqui apresentadas as especialidades solicitadas para implantação em ambulatório médico e para atendimento através de agendamento via Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos ambulatoriais serão realizados em horários comerciais e dias úteis com agendamento prévio não abrangendo atendimentos de urgência e emergência nesta modalidade, tais atendimentos tem como objetivo atender as demandas especializadas clínicas e cirúrgicas eletivas afim de dar continuidade ou gerar demanda para os atendimentos realizados no HMNSA.

O custeio referente aos atendimentos ambulatoriais terem origem na contratualização com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou via Consórcio Intermunicipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transfêrencia hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverão estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso).
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, internamento hospitalar, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas e contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com exceção do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde;

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Diagnóstico por Ultrassonografia obstétrica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 INTERNAMENTO ELETIVO CIRURGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, incluindo avaliação pré-operatória;
- Anestesiologia – Avaliação pré-operatória;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de acordo com a complexidade do hospital;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urologia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Retossigmoidoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia;

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO:

- copa/cozinha;
- lavanderia/rouparia;
- central de materiais/esterilização;
- central de admissão/equipamentos;
- necrotério;
- posto de enfermagem.

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir a unidade e se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando a Contabilidade Financeira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Estoques e logística; Governança; Gerenciamento de Riscos; Recursos Humanos e saúde ocupacional; Relações com fornecedores; Educação permanente e aperfeiçoamento profissional; Gerenciamento das Instalações; Intermediar os serviços de transporte; Engenharia Clínica; Patrimônio; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar boas práticas de governança; Manter-se em regularidade e adaptar-se às mudanças exigidas pela vigilância sanitária estadual e corpo de bombeiros.

4.5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Concessionária será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos do HMNSA, deverá oferecer, inexistindo qualquer tipo de responsabilização trabalhista compartilhada entre o Município e a Concessionária;

4.5.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Concessionária deverá manter estoque em qualidade e quantidades suficientes de medicamentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade hospitalar.

4.5.4. FARMÁCIA:

A Concessionária somente poderá utilizar os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA e deverá manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.5.5. ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

As adequações físicas que porventura ocorram, deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, apresentando a Comissão de Fiscalização o projeto de modificação e justificativa.

Após a fiscalização e justificativa aceita, as alterações prediais sejam para ampliação ou adequação do mesmo poderão ser abatidas do valor de outorga pago pela concessionária.

Se a adequação envolver quaisquer tipos de equipamentos, estes deverão compor o quadro de patrimônio público municipal, passando a valer sobre estes as mesmas regras contratuais dos bens relacionados neste edital.

Não se aplica aqui a aquisição de bens voltados a qualquer tipo de operacionalização de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, moveleiras e demais itens que não passam a compor o prédio público concedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

A Unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e de Pronto Socorro, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – Possibilitar a identificação da estrutura a ser administrada, contemplando múltiplos estoques e toda a hierarquia de centro de custo;
- Registro de Itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) a serem controlados pelo estoque com sua devida identificação por código de barras;
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando sua origem como compras, devolução, transferências, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas no Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas no Estoque – Consultar o histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta do Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta da Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das metas de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração da qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos usuários do sistema.

4.5.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da concessão, as seguintes instalações:

4.5.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Alarques de incêndio e de segurança;
- Equipamento elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Gerador de Energia.

4.5.7.2. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de esterilização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação/climatização correspondentes;
- Sistemas de comunicação com enfermagem e sistemas de alarme de atendimento;
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio, conforme exigido por corpo de bombeiros/projeto de prevenção de incêndio.

4.5.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- Fornecer todos equipamentos e mobiliários faltantes, clínicos e não clínicos, para o devido funcionamento dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter práticas que assegurem padrões de conforto, segurança e limpeza;
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde baseada na CP 7007 da Anvisa;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo de concessão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais/equipamentos cirúrgicos e/ou para realização de exames.

4.5.9. ESTERILIZAÇÃO:

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização na unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

esterilização, em conjunto com corpo clínico;

- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- Garantir os padrões de qualidade de esterilização exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente/usuário, visando a satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares. O serviço oferecido deve estar atento também aos pareceres e/ou solicitações médicas, de modo que, após avaliado, o paciente receba plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

4.5.11. SEGURANÇA:

A Concessionária é integralmente responsável pelos serviços de segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com os parâmetros de desempenho.

4.5.12. ROUPARIA E LAVANDERIA:

A Concessionária é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive:

- Fornecimento de toda rouparia necessária;
- Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas;
- Realizar a higienização diária da rouparia utilizada diariamente.

4.5.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

4.5.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar.

A concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do gestor de saúde do município, seguindo o fluxo de atenção primária – pronto-atendimento – internamento; bem como agendamento dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

As internações, transferências e a realização de SADT de origem externa serão controlados integralmente pelo Complexo Regulador Estadual ou pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de origem.

A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e obedecer a rotina e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando mensalmente o CID dos internamentos e a ocupação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar compatível com o banco de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que trabalhem simultaneamente, automatizando a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Pronto Socorro / Pronto Atendimento;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Central de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstétrico;
- Faturamento SUS AM – Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Lavanderia;
- Engenharia Clínica;
- Materiais e Suprimentos (Recebimento Físico, Recebimento Fiscal, Controle de Estoques, Inventário);
- Patrimônio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para avaliação ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para a Unidade Hospitalar concedida serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE OU DE ORIGEM DO PACIENTE.

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, a concessionária deve registrar formalmente a recusa e atender adequadamente o Paciente até que providenciado o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo HMNSA de Fazenda Rio Grande. Caso haja necessidade de algum procedimento para diagnóstico de alto custo, deve-se pedir prévia autorização à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, ou manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como criar quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Terapêutica de Farmácia Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comitê Transfusional;

4.5.20. COMUNICAR DIARIAMENTE:

Ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticadas na unidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES

Clinicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo como seguintes preceitos:

- Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana;
- Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais da unidade hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar deverão ter a anuência da Secretaria Municipal.

4.5.22. FORNECER E DISPONIBILIZAR, sempre que solicitados pelos próprios pacientes e/ou por ordem judicial, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.23. REALIZAR ACOMPANHAMENTO, médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico outras clínicas, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, conforme determinação da Lei Municipal nº 1.659/2023 e suas alterações, podendo ser renovado por igual período.

5.2. Após a homologação do certame licitatório, a concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ter seu início num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMENTOS:

Na hipótese de ampliação necessária da área construída para atender a demanda de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE previamente, que será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, podendo as obras serem custeadas pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através de indenização do custo da ampliação, em processo específico.

7. DO CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APÓS OS 60 DIAS (INÍCIO DA OPERAÇÃO)
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto Socorro Ortopédico/Traumatológico	30 dias
Pronto Socorro Cirúrgico	30 dias
Centro de Imagens – CI	30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	180 dias
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	180 dias
Maternidade para partos normais e cesáreas	Imediato
Serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de administração/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem.	Imediato
Atendimento referenciado UPA/SAMU/PAM – obstétrico e clínico	Imediato
Atendimento referenciado cirúrgico; trauma e urológico	30 dias
Atendimento referenciado	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO:

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia no momento em que o prestador implemente os serviços conforme o cronograma apresentado na tabela do item 7 deste termo de referência.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

- Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV, até o mês de regularização;
- Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV, até o mês de regularização.

O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- Ações – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – Unidade de medida das ações/metás que indicam a realização da ação/meta definida;
- Metas – definição da imagem – objetivo que se quer alcançar;
- Acompanhamento – comparação entre os quantitativos programados no presente Plano Operativo e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do mesmo;
- Avaliação de Desempenho Institucional do Prestador será realizada em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma abaixo). Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas neste Termo de Referência.

8.1. CRONOGRAMAS DE AVALIAÇÃO

QUADRIMESTRE – INÍCIO PRAZO 5.2.
1º - PRIMEIRO
2º - SEGUNDO
3º - TERCEIRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência, serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente;

8.2. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Seguir a Legislação vigente segundo a Resolução SESA 165/2016 e RDC 50/2002	Manter ou regularizar no prazo da regional de saúde
Adequar às estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias conforme cronograma	Implantar	(Contínuo de acordo com as mudanças das RDC'S)
Disponibilizar leitos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Ofertar ao SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CARE
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente.	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões da Comissão e Constituir um Membro titular e suplente da concessionária	Sempre que solicitado
Manter serviço de cuidoria atuante	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente.	Implantar	Prazo para adequação se houver conforme Vigilância Sanitária
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Centro Cirúrgico	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de linhas de cuidados multidisciplinares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	Implantar	Imediato
Programa de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha)	Implantar	Imediato
Teste do Olhinho	Implantar	Imediato
Teste do Coraçãozinho	Implantar	Imediato
Fluxograma para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO)	Implantar	Imediato
Fluxo de encaminhamento de declaração de nascidos vivos – SINASC, sistema de informação de mortalidade – SIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico	Implantar	60 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Projetos de Humanização;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria Institucional desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores	Implantar	60 dias
Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes 24h/dia aos pacientes com mais de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes	Implantar	Imediato
Organizar rotinas e fluxos garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação da Política Nacional de Medicamentos;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos Instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS) - RENAME	Implantar (verificar legislação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes – segurança do paciente tripla checagem	Garantir	Imediato

8.7. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Saúde do Trabalhador;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Apresentar indicadores de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo	Implantar	24 meses
Implementar programa de notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador	Implantar	30 dias
Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos colaboradores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, segundo o protocolo regional	Implantar	Imediato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.8. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Alimentação e Nutrição;

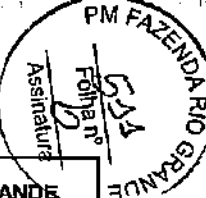
COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência cirúrgico, pediátrico, internações gerais) e patologias associadas.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhado do estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com racionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.	Implantar	Imediato
Implementar programas de capacitação dos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição	Implantar	Imediato
Promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de caso com equipes multidisciplinares obedecendo cronograma pré-estabelecido	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar sistema que garanta a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços, neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas As dietas prescritas	Implantar	30 dias

8.9. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção às Urgências/Emergências e Internações Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência e Urgência	Implantar	180 dias
Acolher e dar suporte para familiares e/ou acompanhantes, através do desenvolvimento de Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento da horizontalidade do cuidado	Implantar	30 dias
Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos, necessários ao tratamento do paciente internado, garantindo estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	Imediato



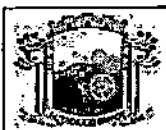
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Mantem e atualizar prontuário do paciente, com disponibilização ao paciente e acesso ao Gestor Municipal da Saúde, resguardadas as normas da LGPD.	Implantar	Imediato
Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado	Participar	Imediato
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando, para este controle, indicadores hospitalares de qualidade	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, reduzindo o tempo médio de permanência hospitalar, agilizando as altas hospitalares e otimizando o Centro Cirúrgico, disponibilizando profissionais em quantitativo adequado	Garantir	Imediato
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, o plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.	Garantir	Municipal - Imediato; Estadual - 180 dias

8.10. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção à Gestão Hospitalar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da Atenção Especializada	Implantar	Imediato e durante a implantação das especialidades
Desenvolver e implantar projeto que venha contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando de forma sistêmica, as unidades de produção, as de apoio e administração - do HMNSA.	Implantar	60 dias
Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população	Implantar	60 dias
Desenvolver processo de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta estrutura, com meios que permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de	Implantar	60 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços		
Desenvolver e implementar um Plano Diretor Anual, no qual estejam previstos sistemas de Acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados	Implantar	60 dias
Estabelecer sistemas contínuos de avaliação, de monitoramento, dando elementos para melhoria dos processos e resultados da gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando sistemas de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a captação de recursos e parcerias.	Implantar	90 dias

8.11. Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1101/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar – TxTH	$TxTH = (n^{\circ} \text{ de internações/ano} \times \text{média de permanência} \times n^{\circ} \text{ de leitos existentes/ano}) \times 100$	60%
Taxa de ocupação hospitalar – TxTOH	$TxTOH = (n^{\circ} \text{ de pacientes dia} + n^{\circ} \text{ de leitos dia}) \times 100$	70%
Taxa de média permanência – TxMP	$TxMP = (\text{total de pacientes dia} + \text{total de pacientes com alta})$	$\geq 3,5 \%$
Taxa de mortalidade hospitalar – TxMH	$TxMH = (n^{\circ} \text{ de óbitos no período} + n^{\circ} \text{ de altas no período}) \times 100$	$\leq 3\%$
Taxa de mortalidade operatória – TxMO	$TxMO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos durante ato operatório no período} + n^{\circ} \text{ total de atos cirúrgicos no mesmo período}) \times 100$	$\leq 2\%$
Taxa de mortalidade pós-operatória – TxMPO	$TxMPO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos no pós-operatório no período} + n^{\circ} \text{ total de atos cirúrgicos no mesmo período}) \times 100$	$\leq 1\%$
Taxa de mortalidade materna hospitalar – TxMMH	$TxMMH = (n^{\circ} \text{ de óbitos em obstetria no período} + n^{\circ} \text{ de pacientes obstétricos com altas no mesmo período}) \times 100$	0
Taxa de mortalidade neo-natal hospitalar – TxMNeH	$TxMNeH = (n^{\circ} \text{ de óbitos de recém natos com até 28 dias no período} + n^{\circ} \text{ de nascidos vivos no mesmo período}) \times 100$	$< 4\%$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Taxa de pacientes com infecção hospitalar – TxPIH	$TxPIH = (n^{\circ} \text{ de infecções ocorridas no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}) \times 100$	$< 1,5\%$
Taxa de complicação hospitalar – TxCoH	$TxCoH = (n^{\circ} \text{ de pacientes com complicações no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mês período}) \times 100$	$\leq 3,5 \%$
Taxa de intercorrências obstétricas – TxIO	$TxIO = (n^{\circ} \text{ de intercorrências obstétricas no período} + n^{\circ} \text{ total de partos no mesmo período}) \times 100$	$\leq 30\%$
Taxa de atendimento a paciente Referenciado – TxAPR	$TxAPR = (N^{\circ} \text{ de pacientes Referenciados} + n^{\circ} \text{ de Pacientes Referenciados atendidos}) \times 100$	100%
Taxa de relatório de alta hospitalar – TxRAH	$TxRAH = (n^{\circ} \text{ de relatórios de alta hospitalar no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}) \times 100$	100%

8.12. Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV:

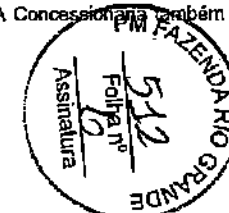
% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

8.12.1) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

9. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

9.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária também será a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

9.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

9.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a).

9.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

9.6. Os contratos entre a Concessionária e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.8. O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com prestadores de serviços não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

9.9. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

9.10. Todos os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar bem com cadastrados no registro ponto eletrônico para comprovação do cumprimento de sua carga horária.

9.11. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9.12. A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.13. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado.

9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imparcialidade ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Concessionária, no desenvolvimento de suas atividades.

9.15. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Concessão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

10. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

10.1. Equipamentos Médicos constantes no inventário e identificados na Visita Técnica, serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONCESSIONÁRIA para o uso nesta concessão para a prestação dos serviços. Segue em anexo lista de equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constantes na Relação de Bens, Móveis e Equipamentos Anexo V.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Concedente a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através da comissão a ser designada anualmente.

11.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

11.3. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

11.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Municipal de Saúde e a mesma a submeterá ao Conselho Municipal de Saúde, que notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

11.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

11.6. A Comissão deverá mensalmente atestar a nota fiscal de prestação de serviços, confirmando que a prestação dos serviços e a execução do contrato estão corretamente sendo prestados.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor...

Diretor...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

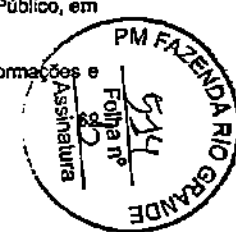
ANEXO II

DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a), (nome do credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTAS, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei.
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessis anos, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e

MANUTIDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

() Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

Fls. 01/02

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão., conforme termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso:

Valor Total por extenso:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FIs. 02/02

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso, das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- b) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- c) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- d) Usar o bem objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- e) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 90 dias corridos)

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

nome e assinatura do responsável da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO
COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

QUADRO 01 R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 02

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CARGO POR FUNÇÃO/COOPERADOR								TOTAL BRUTO				
			COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO				KIT UNIFORME			
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional de Noturno - 20%	Gratificação	TOTAL	VALOR TOTAL BEN. E ENCARGOS 75% (4%)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO FÚNEBRAL			PLANO GONFUTUGGO		
Enfermeiro	posto	Diurno													
Enfermeira	posto	Noturno													
Técnicos de Enfermagem	posto	Diurno													
Técnicos de Enfermagem	posto	Noturno													
Farmacêutico	posto	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	posto	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	posto	Noturno													
Assistente Social	posto	Diurno													
Técnicos em Radiologia	posto	Diurno													
Técnicos em Radiologia	posto	Noturno													
Odontólogo	posto	Diurno													
Enfermeiro	posto	Diurno													
Enfermeiro	posto	Diurno													
Odontólogo	posto	Diurno													
Psicólogo	posto	Diurno													
Psicólogo	posto	Diurno													
Recepcionista	posto	Diurno													
Recepcionista	posto	Diurno													
Auxiliar de limpeza	posto	Diurno													
Administrativo	posto	Diurno													
Estenográfico	posto	Diurno													
Chefe de TI	posto	Diurno													
Almo-arreifeio	posto	Diurno													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Unidade	Material														
Atendimento	posto	Diurno														
Assistente	posto	Diurno														
Assistente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
Atendente	posto	Diurno														
Atendente	posto	Noturno														
TOTAL																





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 03

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno				
Enfermagem	postos	Nocturno				
Técnicos de Enfermagem	postos	Diurno				
Técnicos de Enfermagem	postos	Nocturno				
Farmacêutico	postos	Diurno				
Auxiliar do Farmácia	postos	Diurno				
Auxiliar do Farmácia	postos	Nocturno				
Assistente Social	postos	Diurno				
Técnico em Radiologia	postos	Diurno				
Técnico em Radiologia	postos	Nocturno				
Nutricionista	postos	Diurno				
Fonoaudióloga	postos	Diurno				
Odontologia	postos	Diurno				
Fisioterapia	postos	Diurno				
Psicologia	postos	Diurno				
Recepção	postos	Diurno				
Recepção	postos	Nocturno				
Agendamento	postos	Diurno				
Administrativo	postos	Diurno				
Faturamento	postos	Diurno				
Chefe de RH	postos	Diurno				
Almoxarifeado	postos	Diurno				
Almoxarifeado	postos	Nocturno				
Lavanderia	postos	Diurno				
Lavanderia	postos	Nocturno				
Zeladoria	postos	Diurno				
Zeladoria	postos	Nocturno				
Limpeza	postos	Diurno				
Limpeza	postos	Nocturno				
Portaria/Segurança	postos	Diurno				
Portaria/Segurança	postos	Nocturno				
Cozinha	postos	Diurno				
Cozinha	postos	Nocturno				
Copeira	postos	Diurno				
Copeira	postos	Nocturno				
TOTAL						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 04

Número de 02 bo-faltes		MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÊNCOR										TOTAL	MÉDIA MENSAL	
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10			
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	305	303	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305
	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA	QTD DE FALTA
Quadrilíbros														
Plantão Clínica Social														
Plantão Dentista														
Plantão D. Infantil - extrínseco														
Plantão Anestesia														
Plantão Anestesia - extrínseco														
Plantão Cirurgião Geral														
Plantão Cirurgião Geral - extrínseco														
Plantão Pediatra														
Plantão Pediatra - extrínseco														
Plantão Ortopedista														
Plantão Ortopedista - extrínseco														
Plantão Urologia														
Plantão Urologia - extrínseco														
TOTAL														





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 05

R\$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTD MEDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico					
Plantão Cirúrgico Geral					
Plantão Obstetra					
Plantão Obstetra - sobreaviso					
Plantão Anestesia					
Plantão Anestesia - sobreaviso					
Plantão Cirurgia Geral					
Plantão Cirurgia Geral - sobreaviso					
Plantão Pediatria					
Plantão Pediatria - sobreaviso					
Plantão Orto/Trauma					
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso					
Plantão Urologia					
Plantão Urologia - sobreaviso					
TOTAL					

QUADRO 06

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos			
Material Hospitalar			
Laboratório			
Gases Medicinais			
Resíduos Hospitalares			
Controle de Pragas			
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico			
Água, Luz, Telefone e Internet			
Material de Limpeza e Desinfecção			
Material de Expediente			
Emoval Hospitalar			
Material - EPI (ex: luvas, máscaras, macacão cirúrgico etc... Exceção uniforme)			
Depreciação de Bens			
Valor Orçosa - máximo de 50% da proposta apresentada			
Outras despesas (detalhar)			
TOTAL MÁXIMO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através da comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

II. O percentual de% estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.
III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 08

R\$ 1,00

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit 12)	0,00

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total
Cópias	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Camisa	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit 12)	0,00

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Unid	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Bonê	2		0,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit 12)	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 09

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem	INCIDÊNCIAS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no Aumento	Salário Base vigente 2022/2023 - Tabela Sindicata dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESCO-SINDOPAR. https://www.sindicatosude.com.br/
Adicional de Insalubridade	Descrição no Aumento	Será calculado 20% sobre o valor de R\$ 4.363,00 estabelecido para esta função, conforme tabela do SINDESCO-SINDOPAR.
Adicional Noturno	Descrição no Aumento	Terá na base de 30% superior a remuneração de hora normal, no horário noturno (trabalhado compreendido entre as 22:00 do um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESCO-SINDOPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no Aumento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade do empregador/contratante.
Auxílio Alim. mensal	Descrição no Aumento	Segundo valor de R\$ 640,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESCO-SINDOPAR.
Auxílio Funeral	Descrição no Aumento	Segundo valor de R\$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESCO-SINDOPAR.
Plano Odontológico	Descrição no Aumento	Segundo valor de R\$ 6,01 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESCO-SINDOPAR.
Auxílio Creche	Salário Base x Alíquota sobre o Fator Redutor	Salário Base vigente da convenção x Alíquota de 5% + CILT e 14,70% do fator redutor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Descrição do item	Descrição do fundamento	Valor	Fundamento
Vale Transporte			Sera o valor de R\$ 5,50 por hora-semana X 2 (dois) dias de trabalho. O valor da hora-semana conforme estabelecido pelo COMPROFIT. O vale-transporte será calculado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário-base, excluídas quaisquer adições ou vantagens (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1986 e art. 9º do Decreto nº 65.947/1969). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tabela salarial de estabelecimento do trabalhador, sem desconto, mesmo que previsto na legislação local (art. 9º § 3º da Lei 7.418/1986).
GRUPO A	MÉDIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	
A.01 INSS	30,00%	-	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, II, CF
A.03 CONTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOR	1,50%	-	Art. 24, Lei nº 8.030/90
A.04 SEMANAL	1,00%	-	Decreto nº 23.164/64
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.797/86 e DL nº 1.146/70
A.06 SERRAIA	0,50%	-	Art. 8º, Lei nº 8.026/90 e Lei nº 8.154/90
A.07 Seguro-Desemprego	0,50%	-	Art. 5º, inciso I, Decreto nº 87.643/82
A.08 Recesso Ambiental de Trabalho - RAT e FAP	6,00%	1% (RAT) + 2,00% (FAP) = 3,00%	RAT = 1% (Classificação Ocupacional - código CHAE 8530-608 do Anexo Y do Decreto nº 3.049/1999) FAP = 2,00% (valor positivo, conforme Decreto nº 3.049/1999)
TOTAL - GRUPO A	48,20%		
GRUPO B	MÉDIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	
B.01 12 Salários	8,33%	$(12 \times 5,50) / 51,00 = 11,37\%$	Art. 14, VII, CF/88
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,00%	$(11 \times 5,50) / 51,00 = 11,78\%$	Art. 7º, XIV, CF/88
B.03 Aviso Prévio Trabalhador	1,84%	$(10 / 54) \times 5,50 = 0,93\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, Art. 457, III, CLT
B.04 Aviso Chefe	1,30%	$(10 / 54) \times 5,50 = 0,93\%$	Art. 50 e 63 da Lei 6.215 de 1961
B.05 Acidente de Trabalho	0,53%	$(11 / 30) \times (7 / 23) \times 100 = 0,33\%$	Art. 19 e 23 da Lei nº 8.158/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

B.06 Férias Encargos	0,70%	$(11 / 200) \times 20 = 0,27\%$	Art. 473 da CLT
B.07 Férias sobre Horas Extras	0,07%	$(10 / 111) \times 0,06 \times 333 = 0,07\%$	Imposto do Bem Móvel sobre a Renda Mensal
B.08 Licença Paternidade	0,02%	$(10 / 30) \times (20 / 100) = 0,02\%$	Art. 7º, XII, CF/88 e Art. 11º da CLT
B.09 Tempo de Serviço	0,05%	$(4 / 24) \times 0,30 \times 100 = 0,05\%$	Art. 10º da CLT
TOTAL - GRUPO B	23,84%		
<p>* Estimativa de 7 dias de trabalho por mês. Percentual relativo ao período de 12 (doze) meses.</p> <p>* Estimativa de 5 (cinco) dias de férias por ano.</p> <p>* Estimativa de 1 (uma) licença de 10 (dez) dias por ano para 0,3% (três por cento) das férias pagas.</p> <p>* Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.</p> <p>* Estimativa de 2% (dois por cento) das horas extras trabalhadas de 4 (quatro) horas de trabalho por ano.</p> <p>* Estimativa de 1,7% (um e sete décimos por cento) das horas extras trabalhadas de 8 (oito) horas por ano.</p>			
GRUPO C	MÉDIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	
C.01 Inscricao Indígena	0,42%	$(0,02 \times 10) \times 21 = 0,42\%$	Art. 10, XXI, CF/88, Art. 487, III, CLT
C.02 Inscricao Adicional	0,97%	$(0,02 \times 10) \times 20 = 0,40\%$	Art. 10º da Lei 7.204 de 1966
C.03 Imposto (inciso em uma casa decimal de 60% do FGTS)	2,00%	$(10 \times 40 \times 0,08 \times 100) = 3,20\%$	Art. 10, XI, da Lei 8.030, de 1990
C.04 Imposto (inciso em uma casa decimal de 10% do FGTS)	0,90%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$	Art. 10, XI, da Lei 8.030, de 1990
TOTAL - GRUPO C	4,30%		
<p>* Estimativa de que 6% (seis por cento) das horas extras serão diárias e quatro serão mensais.</p> <p>* Estimativa de que 2% (dois por cento) das horas extras serão diárias em situação de recebimento de indenização indenizada.</p> <p>* Uma de 40% do FGTS em relação aos empregados domésticos.</p> <p>* Contribuição de 10% do FGTS em relação aos empregados domésticos.</p>			
GRUPO D	MÉDIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0,42%	$35,80 \times 23,84 / 100 = 8,49\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	8,89%		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO E	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência de FORTS exclusivamente sobre o preço líquido contratado.	0,03%	A.02 x C.01 = (0,03% x 0,0000000000) = 0,0003%
E.02 Incidência de FORTS exclusivamente sobre o período médio de pagamento superior a 15 dias mediante por adianta de crédito.	0,03%	A.02 x B.04 = (0,03% x 0,0000000000) = 0,0003%
TOTAL - GRUPO E	0,06%	
GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência das encargos do Grupo A sobre os valores contidos na base de cálculo referida no artigo antecedente.	0,29%	0,3208 = (1,912 x 0,17) + (0,140) = 0,28
TOTAL - GRUPO F	0,29%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RFB)	28,35%	

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

QUADRO 10

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
366		365		365		365		366	

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
365		365		365		366		365	

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs: Esta planilha deverá ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

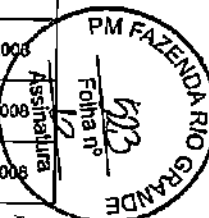
ANEXO V
IMÓVEL E RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de conselheira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70ml.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvopac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	08/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em proformica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
86769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvím, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
86749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
88910	Mesa auxiliar inox com rodízio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodízios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2008
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69474	Escrivaninha em postforming de 26mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com conedças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79868	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008





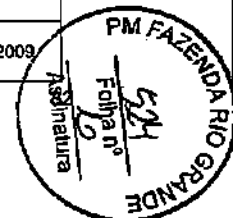
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80438	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	05/01/2009





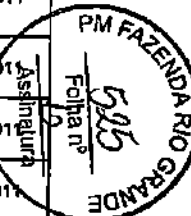
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,80x0,75 n/mer	28/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/08/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85278	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux TP de série 04913069	01/11/2010
86141	Monitor LCD 18,5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador - n/s brg04501vf modelo n° s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supernulti light scribe chipset intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mouse USB unidade de DVD licença win7 com downgrade para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT 1957 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011





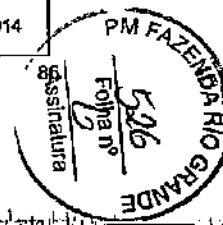
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086778	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO - MICRO COMPUTADOR, MARCA: LENOVO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
99605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101708	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, SÉRIE:SPZZ313	22/07/2014
100251	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L208 NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014





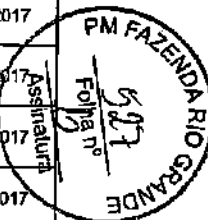
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MÓCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19" 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND551A003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 80cm x90cm.	30/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURRISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURRISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/08/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACUSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACUSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:8490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/08/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/08/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5" MODELO:e2270Swn, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017





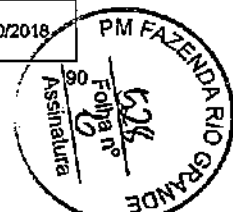
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LTE - 358679060108367 E 358679030108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116801	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577DD4233.	12/12/2017
116598	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117053	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU8100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU8100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RV, MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45897.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA:WELMY, MODELO:RI/W-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121282	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:005SPDT05586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOÍDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002266	09/10/2018





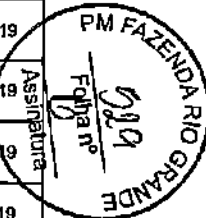
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134837, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPM200611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122283	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A515P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCEER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, MODELO:INP-SL300, MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKA0188270B4424244	13/03/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125111	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	18/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019





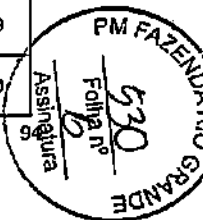
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURISSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	16/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	15/09/2019
129580	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	05/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HWV, MARCA:BLUECASE, N/S:1905182327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020





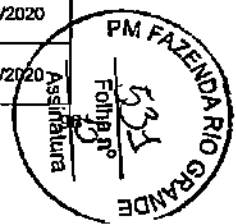
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130760	SUORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819822742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131018	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:248309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130946	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:248309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:248309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

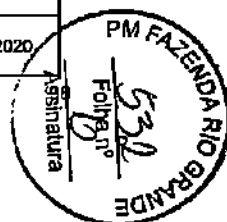
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS . CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS . CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROSTFREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:190X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020

97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801J83	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020





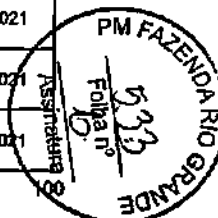
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I34GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827N2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2483000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LLIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	MEGATOSCOPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALÇÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021





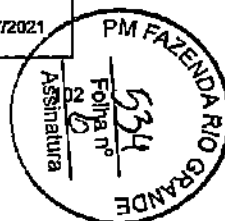
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK556979	08/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA	06/07/2021





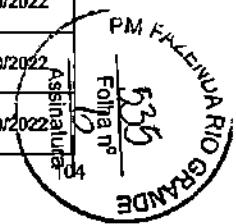
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 8 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 8 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022





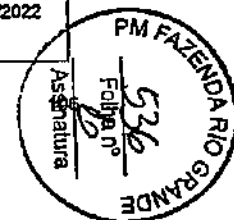
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136088	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320cm, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320cm, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS.MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS.MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320cm, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320cm, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 16MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 60 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136637	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

109



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFETÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	08/12/2022
136921	BANCO PARA REFETÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFETÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	08/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT305/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELETROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3478762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO VI "a"
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE, E DE OUTRO A

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.988/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.888-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Dêbora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____ CNPJ _____, localizada no Município de _____, Estado do _____, sito a _____, neste ato representado (a) por _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ CPF nº _____, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023**, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021**, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

- I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguazu.
- II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433. (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguazu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Serviço de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

- III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste contrato.
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.
- V. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato;
- VI. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

X. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE - OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ _____, totalizando o presente contrato no de valor de R\$ _____.

II. O valor da remuneração da concessão - valor da outorga - poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III. Serão emitidos boletos bancários mensais - período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através do Decreto do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, cobrindo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incometa, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do Imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

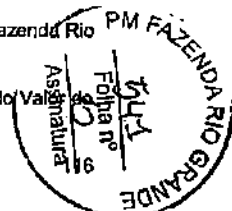
IX. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

X. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificaram a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

- c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VII. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

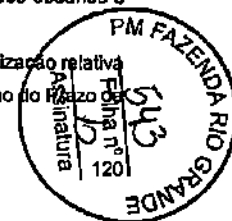
IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do prazo da Concessão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3.) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso, transmissões de créditos a terceiros ou empréstimos bancários.

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade, em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

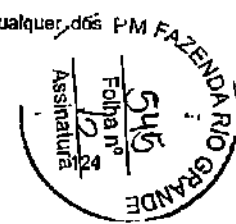
IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE --
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

PI CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas

1

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

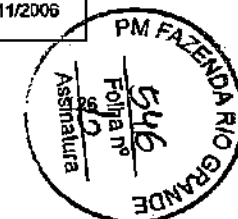
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

INEXIGIBILIDADE nº. ____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70ml.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L. MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	08/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro fornica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
86769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira móvel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em convm, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1" x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006





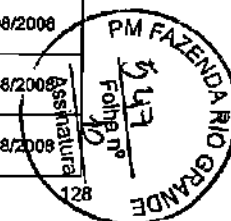
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007
69474	Escritorinha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com correijas, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T, n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

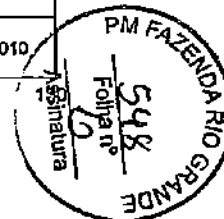
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.2,25x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008

129



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93,660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvím preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/08/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	08/08/2010
84863	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/08/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/08/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

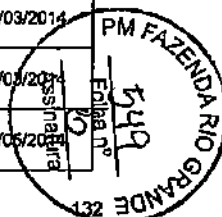
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913089	01/11/2010
86141	Monitor LCD 18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGSTU879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo n° s5620br com processador core i3, dois canais de memória DDR3 de 1333 MHz memória RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti light scribe chipset intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mouse USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT 1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU18IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011

131



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiros ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL MARCA: GOYANA	08/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/08/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165190.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO: HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/07/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014





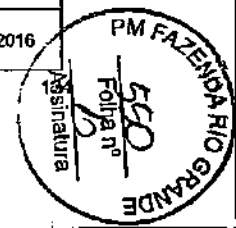
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014
99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, SÉRIE:SPZZ313	22/07/2014
100281	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101485	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19" 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: ACC - Nº SÉRIE:HND551A003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWX1	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016





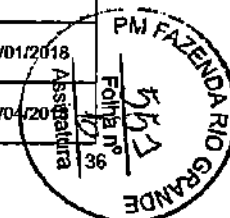
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/09/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/09/2016
116551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020490108A16XA	30/05/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACUSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACUSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
118082	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
118074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100300.	12/06/2017
119063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116099	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
118081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Sw, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
119232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5", MODELO: e2270Sw, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG. C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116804	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116508	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116735	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

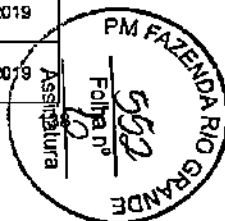
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10" DVR - RW, MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL, MARCA:WELMY, MODELO:RW-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018

137



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121688	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121885	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:8SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPM200611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL FORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01383	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASÇER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, MODELO:INP-SL300, MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ÔBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	08/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019





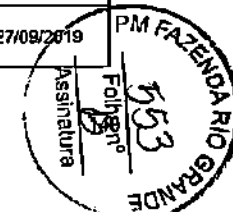
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 66 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129229	CADEIRA FIXA: MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURISSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129683	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019





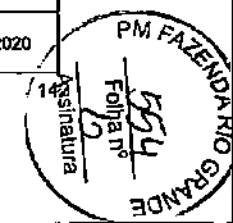
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	08/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1805182327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC i3 1038 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RH0020C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR:BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR:BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRÁDE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LSB MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020





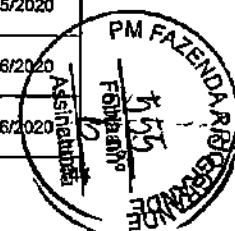
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130935	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5800B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020





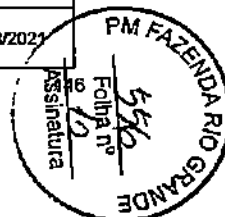
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2438000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801J83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133018	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:0025PPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	18/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133657	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134148	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021





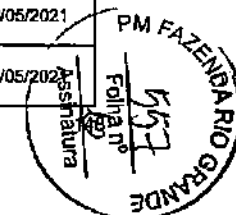
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134388	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134387	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021





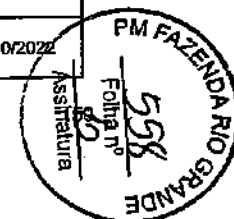
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134843	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/08/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012600023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ364003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022





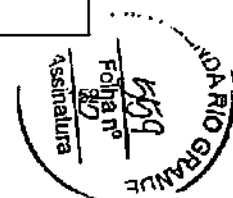
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS.MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0.45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022





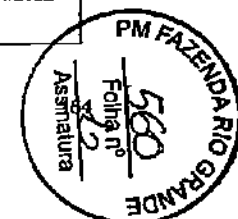
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESURA DA CHAPA: 0,45mm.	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022





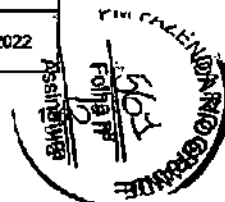
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136481	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALÇÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/12TV BR, N/S: 24513536, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138626	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138666	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LÍQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.659 unidades.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

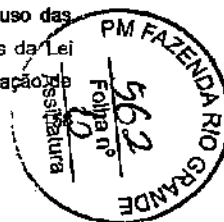
INEXIGIBILIDADE nº. ____/2023

ANEXO VI "b"

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A

Pelo presente Instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/IMF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-86, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no Município de _____, Estado do _____, sito a _____, neste ato representado (a) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023, do CONTRATO Nº ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023, do CONTRATO Nº ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços de contraprestação está vinculado diretamente ao contrato de concessão nº ____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do **CONTRATO Nº ____/2023**, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo de inexigibilidade formalizado anualmente, ou período superior até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº ____/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ _____ (_____), totalizando o valor máximo global de R\$ _____.

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº ____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;
b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber;

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

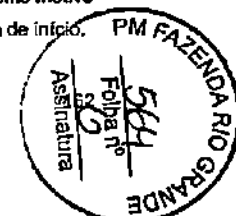
I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que afete de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.
- b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.
- c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
- e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

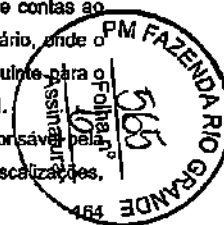
II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área de saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor deste contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato, inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no contrato nº _____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem identificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

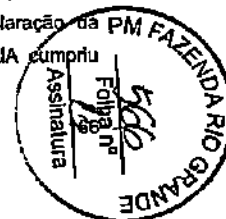
VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no Inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrentes.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- a) De Riscos de Engenharia, incluindo, no mínimo, cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos à terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação referente a CONCORRÊNCIA - /2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, de legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta intencional, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
- c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas atitudes nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o **CONCEDENTE** poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A **CONCEDENTE** poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela **CONCEDENTE**, a seu critério e a vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
- f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da **CONCEDENTE**, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

VIII. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a disponibilizar ao **CONCEDENTE** todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a **CONCESSIONÁRIA** se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da **CONCESSIONÁRIA**.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao **CONCEDENTE** todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **CONCEDENTE**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPACÃO:

b.1) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção da eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes e desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

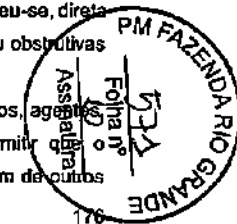
e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este Instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa Débora Lemos
Secretário Municipal de Saúde Procuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

- 1
- 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Declaramos que o responsável técnico da empresa é o Sr. (a) _____, CRM. nº _____ e que ocorrendo substituição o Município será prontamente informado.
- b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





Aviso de abertura do envelope de proposta de preços

Embargos de Declaração

AVISO - POSTERGA ABERTURA DE PROPOSTA

Fase Interna - Pág 01 à 69

Fase Interna - Pág 70 à 338

Fase Externa - Pág 339 à 620

Fase Externa - Pág 621 à 642

Minuta do Edital

Minuta do Edital

Minuta do Edital

Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Minuta do Edital

Aviso de Consulta Pública

Minuta do Edital

TGV.HDB.UDM-KH



Postagens Relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Consulta Pública
Processo Administrativo nº. 3003/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no art. 5º da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 c/c inciso VI do art.10 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Torna Público a minuta do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3003/2023.

Área da Concessão:

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m ² , com área construída de 4.373,57 m ² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e ruas pavimentadas.

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. A minuta esta disponível no link:
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_25052023151242.pdf O processo na sua integralidade poderá ser consultado no link:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrenca/concorrenca-2023> Número único: TGV.HDB.UDM-KH

Fazenda/PR, 25 de maio de 2023

Gislaíne Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 099/2023 de 25 de maio de 2023 Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3883

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
CONTRATADA: TRANSLORREN TRANSPORTE LTDA;
CNPJ: 24.632.404/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana - Rua S&S, Luchero - Santa Teresinha - Paranaíba/RS em OBRA, com área de 472,00m², incluindo os serviços de terraplenagem, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, corte flo e selaria, serviços de urbanização, instalação de telhado, drenagem e ensaios laboratoriais, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos de Rôtação fornecidas pelo CONTRATANTE.

FISCAL TÉCNICO: Raphael Puzosko Junior, CREA-PR 002.594/D e Gustavo Gonçalves Cardoso CREA-PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Dioniz Roberto Galvão - inscricao nº 254112
GESTOR: Cristiano de Castro Costa, matrícula 55292;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107023;
PROTEÇÃO: 9442/2022;
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Execução;
PRazo DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses da data de Ordem de Serviço;
VALOR TOTAL: R\$ 602.759,30 (Seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023.

Coordenação de Contratos



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

SUS/MS/RS

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2023

Resolução nº 11/2023

O Conselho Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 889/2018 de 22 de Outubro de 2018, Resolução CMSS 455 de 10 de Maio de 2012, Regulamento Interno do Conselho e considerando a deliberação desta Comissão em Reunião Extraordinária de 04 de Maio de 2023.

Resolve:

Art. 1º - A Aprovação das Contas do 1º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Extraordinária, em 23 de Maio de 2023, na Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Considerando que a apresentação foi feita pela Coordenadora do Distrito Estratégico São Veranos Clérigo, e que a documentação foi enviada por meio de e-mail, o Conselho em tempo hábil, resolveu para Comissão de Prestação de Contas para as considerações que lhe forem necessárias;

Art. 3º - Considerando que não houve interposição e foi aprovada por todos os Conselheiros sem manifestação contrária;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Elisou Marcelino
Presidente

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81274-8500 - Telefone: (41) 3627-8500

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Atas de Comissão Pública
Processo Administrativo nº. 1003/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com data em 01.º de 11 de 1997 de 15 de fevereiro de 1997 e o inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079 de 10 de dezembro de 2004, Terra Pública e Atividade do órgão de administração pública visando a realização de uma das modalidades de contratação de fornecimento público visando a aquisição de um lote de depósitos e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, em atendimento à demanda operacionalizada e prestação dos serviços de saúde e serviços prestados no âmbito desta comissão, sendo a descrição da comissão de licitação e especificações de materiais e equipamentos de saúde, incluindo a compra de materiais e equipamentos de saúde e serviços de saúde e serviços prestados especificamente através da Sistema Único de Saúde - SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 1003/2023.

Ata de Comissão:

LOTE	MATRICULA	METLAGEM	DESCRIÇÃO
1	1484 e 8843	8.246,30 m2	01 (um) lote situado em Fazenda Rio Grande - Nações, com área total aproximada de 8.246,30 m², com área construída de 4.370,52 m² dividida em 04 (quatro) edifícios (três de área total aproximada de 1.150 m² cada e um de área total aproximada de 1.970,52 m²) destinados a fins residenciais, cada um deles, segundo a sua localização.

Para os fins desta Ata, o lote será dividido em lotes parcelas. A intenção é a aquisição de um lote de depósitos e equipamentos de saúde e serviços de saúde e serviços prestados no âmbito desta comissão, sendo a descrição da comissão de licitação e especificações de materiais e equipamentos de saúde, incluindo a compra de materiais e equipamentos de saúde e serviços de saúde e serviços prestados especificamente através da Sistema Único de Saúde - SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 1003/2023.

Fazenda-PR, 25 de maio de 2023

Gleilson Rezende Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2023
De 24 de Maio de 2023.

Objeto: Designar Servidor Público Municipal de para exercer função de Pregoeiro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 4703/2016, e em conformidade com o art. 38, do Decreto Federal nº 10.024/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal Donatim Mendes dos Santos, CPF/MF Nº 037.217.149-40 para exercer a função de Pregoeiro no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para a composição da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Municipal no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, com vigência a partir de 24 de Maio de 2023.

MATRICULA	NOME	CPF
102006	SERENA BANDE DE BOWZA	284.028.900-45
102000	FELIPE PADRINI TEIXEIRA	091.595.728-18
1022004	ROSELIAN NEUBERER BAISILVA REIS	128.422.618-79

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

ANDERSON GILBERTO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 0408/2023

Em Brasília, 17 de maio de 2023. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

ITAPEMA BEACH PLACE EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ nº 12.840.005/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 e 2021. Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo e Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, Investimentos e Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Mudanças em Capital Social, Lucros e Prejuízos.

AUTO POSTO TISSU LTDA. CNPJ: 03.076.448/0001-88. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS. Convoco os senhores sócios para reunião dos quotas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. Edital de Licitação para contratação de serviços de gestão...

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. CONTEXTO OPERACIONAL: ITAPEMA BEACH PLACE EMPREENDIMENTOS S/A... 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS...

AGROPESS - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.965.968/0001-03

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 e 2021. Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo e Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Mudanças em Capital Social, Lucros e Prejuízos.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. CONTEXTO OPERACIONAL: AGROPESS - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A....

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Mudanças em Capital Social, Lucros e Prejuízos.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras individuais da Itapema Beach Place Empreendimentos S/A e AgropeSS - Agropecuária São Paulo S.A.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO ASSUNTO
000034832/2023 JIN.KT6.OUV-2X REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES BAIRRO
LOGRADOURO

MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME CPF/CNPJ
—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR

GISI AINE ERARDRT RODRIGUES

EM

02/06/2023 08:14:07

PREVISTO PARA

01 LOGRAMA DESTINO

SÚMULA

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONSULTA PÚBLICA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 02/06/2023 08:15:44



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

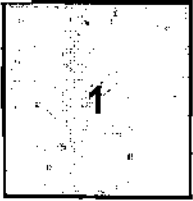
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023	
Número Único: JIN.KT6.OUV.2X	
Requerente: Divisão de Compras e Licitações	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/06/2023 8:14 AM	

Dados Parecer:

Janograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/06/2023 8:16 AM
Descrição Parecer: À Diretora de Compras e Licitações, Segue 1º Pedido de esclarecimento quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023	

Gislaine Erardt

**ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Consulta Pública | Hospital e Maternidade
Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Rio Grande)**

Ricardo Carvalho <ricardo.carvalho@radarppp.com>

Seg, 29/05/2023 14:41

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>



Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública – Processo Administrativo n.º 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o prazo para o envio de contribuições?
2. Será realizada audiência pública?

Desde já agradeço pela atenção.

* Cordialmente,

Ricardo Carvalho, CP-P-F**radarppp.com | LinkedIn****+55 (31) 2515-9580**

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

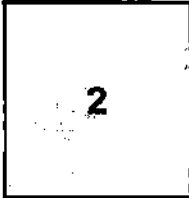
Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023	
Número Único: JIN.KT6.OUV-2X	
Requerente: Divisão de Compras e Licitações	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/06/2023 8:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/06/2023 10:45 AM
Descrição Parecer: Em tempo. Conforme pedido de esclarecimentos, segue:	
<ol style="list-style-type: none">1. O prazo de envio de contribuições é até a data limite contado 30 (trinta) dias da publicação, vencendo em 26/06/23;2. A audiência pública foi realizada junto ao Conselho Municipal de Saúde.	
Sem mais	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1

Data: 26/06/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO ASSUNTO
000039427/2023 LSZ.EJB.M5J-LT REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO BAIRRO
LOGRADOURO EMAIL
JACARANDA, CEP TELEFONE
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR



BENEFICIÁRIO
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

EM

26/06/2023 11:33:36

PREVISTO PARA

PROGRAMA DESTINO

SÚMULA

2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 26/06/2023 11:35:05

Solicitação de Esclarecimentos | Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Seg, 26/06/2023 10:53

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ilma. Autoridade Responsável,



Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

- 1. Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.
- 2. Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "*15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.*". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.
- 3. Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "*18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.*". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta**. Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio



Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

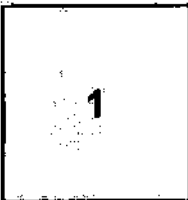
Data: 26/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023	
Número Único: LSZ.EJB.M5J-LT	
Requerente: Divisão de Compras e Licitação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2023 11:33 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: À Diretora de Compras e Licitações, Segue segundo pedido de esclarecimentos quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023. Após, retome para publicação da resposta.	Data Parecer: 26/06/2023 11:39 AM

Gislaine Erardt



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023	
Número Único: LSZ.EJB.M5J-LT	
Requerente: Divisão de Compras e Licitação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2023 11:33 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo: Informar a proponente que será analisado as considerações apresentadas, e que agradeça. sem mais	Data Parecer: 26/06/2023 4:11 PM

Geovana Maria

RE: Solicitação de Esclarecimentos | Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ter, 27/06/2023 08:34

Para: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Bom dia,



Agradecemos as sugestões de melhorias, estas serão analisadas quando da publicação do edital.

Licitações**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8509**

De: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 10:53

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos | Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

- 1. Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.
- 2. Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "15.4. A *CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.*". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada

primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

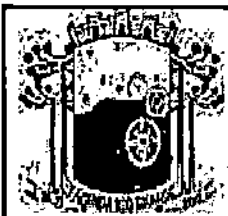
3. **Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta**. Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.



Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

Certifico que, foram realizadas as publicações dos avisos de consulta pública no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande (Pág. 05) e Jornal de Circulação Regional – Diário Indústria e Comércio (Pág. 13) nas datas de 25 e 26 de maio de 2023, respectivamente.

Certifico ainda, que após a publicação da minuta foram apresentados dois Pedidos de Esclarecimentos, os quais trouxeram pontos de sugestões no aspecto legal, portanto, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações quando da publicação do edital definitivo.

Por fim, certifico que tendo transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da minuta de edital e avisos o processo deverá aguardar no mínimo 07 (sete) dias para publicação do edital de concorrência pública com a devida manifestação do Secretário Municipal de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 28/06/2023 13:11:43-0300
Verifique em <https://validar.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 242/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1


Data: 29/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 29/06/2023 3:16 PM
Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Saúde, Encaminhado processo na íntegra para análise e prosseguimento.	

Gislaine Erardt



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA



Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

NÚMERO PROCESSO: 000003003/2023
NÚMERO ÚNICO: TGV.HDB.LIDM-KH
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOME: LOGRADOURO JACARANDÁ, 0
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE/PR
CEP: TELEFONE: EMAIL:

BENEFICIÁRIO: NOME: CPF/CNPJ:

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO: 007014004 - ADM SECRETÁRIO

PROTOCOLADO POR: ROBERTAMARIA
EM: 20/01/2023 01:18:19
PREVISTO PARA: 2023-01-23T16:22:02.000+00:00

ORGANOGRAMA DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS
SÚMULA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO
OBSERVAÇÃO:

MOTIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTAMARIA

Data/Hora: 26/05/2023 09:04:25



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando o provimento da Lei Municipal nº 1659/2022, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para possibilitar a "concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde".

Considerando o disposto no art. 39 da lei supracitada, informamos a Vossa Senhoria que anexamos junto ao presente processo administrativo o estudo técnico realizado em 2019 para o funcionamento adequado do Hospital Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria que apure a atualização dos valores abaixo indicados, adotando como indicador o INPC, mesmo índice aplicado a remuneração dos serviços públicos municipais, do período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2022, como segue:



Os cálculos estimativos totalizam:

	1º FASE	2º FASE	3º FASE
Gastos com Pessoal	R\$ 507.687,32	R\$ 719.262,20	R\$ 894.694,30
Gastos com Medicos	R\$ 676.240,00	R\$ 669.920,00	R\$ 983.920,00
Cargos Executivos	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
Medicamentos, Insumos e serviços especializados	R\$ 303.650,00	R\$ 430.300,00	R\$ 603.650,00
Custos Operacionais	R\$ 132.747,73	R\$ 187.948,22	R\$ 258.626,13
TOTAL GERAL	R\$ 1.680.225,05	R\$ 2.067.430,42	R\$ 2.789.887,43

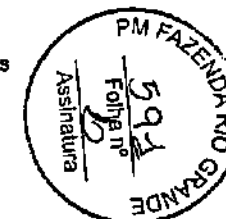
Tendo em vista a necessidade de resolução nos problemas que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde, favor devolver a presente solicitação até 23/01/2023.

Após os cálculos, devolver a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6385/2022





ADVCOM
CONSULTORES

ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR



PARECER TÉCNICO

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SAÚDE

EMENTA: FAZENDA RIO GRANDE. CONTEXTO GERAL
DA ATUAÇÃO MUNICIPAL NA SAÚDE. PROJETO DE
GESTÃO MAIS ADEQUADO AO CASO CONCRETO.
DESCRIÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVA ECONÔMICA.

Curitiba-PR
Fevereiro de 2019



ADVCOM
CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Aspectos Gerais do Município de Fazenda Rio Grande/PR.....	5
3. Serviços de Assistência à Saúde no Município.....	9
4. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA	18
4.1. Estrutura e funcionamento atual.....	19
4.2. Vocação do HMNSA no contexto da saúde local.....	25
4.3. Projeto de Gestão para o HMNSA	29
5. Estimativa Econômico-Financeira do Projeto.....	69
6. Conclusões	71



1- INTRODUÇÃO

O presente PARECER TÉCNICO - DIAGNOSTICO SITUACIONAL integra o conjunto de atividades previstas em contrato celebrado entre a ADVCOM Consultores Ltda. e o Município de Fazenda Rio Grande/PR para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica, com o fito de "subsidiar o município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado".

Este estudo diz respeito especificamente ao Item 2.2.2 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA veiculado no ANEXO II do contrato acima referido, que prevê a elaboração de PARECER TÉCNICO que:

2.2.2 apresente um diagnóstico situacional da unidade a ser trespassada para a gestão privada, com identificação das possibilidades de atendimento, bem como estimativa de custos, processos e fluxos;

Para a consecução dos objetivos acima descritos, o presente PARECER TÉCNICO partiu de um diagnóstico situacional do Município e do contexto da saúde local. A partir de tal levantamento, levado a cabo por meio da realização de reuniões com membros do Executivo Municipal, da realização de visitas técnicas nas Unidades de saúde e do levantamento de documentos e informações iniciais (ETAPA 1 do Cronograma de Execução), tornou-se possível apresentar a configuração

mais adequada para o aproveitamento da infraestrutura de saúde detida pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Para atingir tal objetivo, o presente Parecer foi subdividido em 4 (quatro) tópicos, à parte a presente Introdução e a Conclusão.

No primeiro, busca-se contextualizar em linhas gerais a realidade do Município de Fazenda Rio Grande/PR, expondo dados estatísticos oficiais do Município.

No segundo tópico apresenta-se breve análise da realidade da saúde local, mediante exposição e análise dos principais dados do sistema de saúde municipal, no que tange à oferta de serviços assistenciais à população.

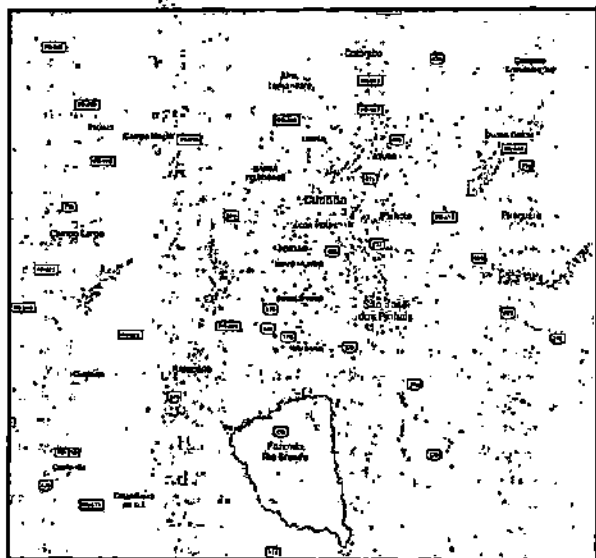
O terceiro tópico destina-se a analisar, mais especificamente a estrutura e funcionamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Neste momento, buscar-se-á: (i) descrever a estrutura existente e sua atual destinação; (ii) apresentar a vocação do Hospital, a partir do diagnóstico realizado; (iii) propor um Projeto de Gestão para a unidade, elencando soluções, serviços, fluxos e protocolos a serem implantados, reformas e equipamentos necessários, dimensionamento de pessoal e insumos, etc.

Por fim, no quarto tópico, realiza-se análise de viabilidade econômica do projeto, mediante estimativa das despesas necessárias para sua implantação e operação.

Ressalta-se que o presente estudo deve ser interpretado em conjunto com o PARECER TÉCNICO - MODELO DE GESTÃO, também apresentado pela empresa contratada.

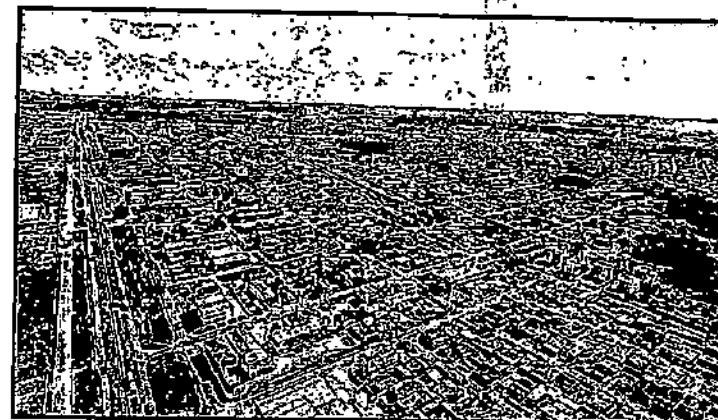
2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

O Município de Fazenda Rio Grande, emancipado em 26 de janeiro de 1990, possui área de 116,678 km² e, juntamente com outros 28 (vinte e oito) Municípios, integra a Região Metropolitana de Curitiba. Encontra-se situado a 19 (dezenove) quilômetros ao sul da Capital, seu centro urbano margeando a Rodovia BR-116.¹



Fonte: Google

¹ Essas características naturalmente trazem impactos à saúde local. Agora a caracterização típica de "cidade-dormitório" dos Municípios que integram regiões metropolitanas, a localização da Área urbana do Município de Fazenda Rio Grande transformando a BR-116 (rodovia federal) não apenas em via de acesso como também de trânsito local dos municípios.



Fonte: ACINFPAZ

De acordo com o apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo 2010,² o Município conta com os seguintes índices estatísticos:

População Total	81.675 habitantes
População Urbana	75.928 habitantes
População Rural	5.747 habitantes
População Estimada em 2018	98.368 habitantes
Número de domicílios	27.640
Grau de urbanização	92,96%
Taxa de crescimento populacional	2,65%

Destacam-se, ainda, outros dados populacionais:

² Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama>. Acesso em 08 de fevereiro de 2019.

Unidades de Abastecimento de Água	26.889 (Sanepar 2011)
Densidade Demográfica	843,09 hab./km² (Projeção 2018)
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,720 (PNUD 2010)
Índice de Idosos	19,31% (IBGE/IPARDES)

No que tange aos dados econômicos do Município, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC)³ destaca os seguintes referenciais:

População Economicamente Ativa (PEA)	41.158 (IBGE 2010)
Número de Estabelecimentos	1.168 (MTE 2010)
Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)	R\$ 8.953.739,53 (SEFA 2011)
Produto Interno Bruto (PIB)	R\$ 618.794.000,00 (IBGE 2010)
Produto Interno bruto per capita	R\$ 5.383,58 (IBGE 2008)
Veção Econômica do Município	Parque Industrial, NA agropecuária, produção de milho, soja, café, além de avicultura, eqüestria.

Ademais, o município apresenta um salário médio mensal dos trabalhadores formais (2016) em torno de 2,6 salários mínimos. A taxa de pessoal ocupado, por sua vez, representa 19,1% (17.896 pessoas).

De todos os dados colhidos, chama a atenção o seguinte gráfico, apresentado pelo próprio Município acerca do crescimento populacional de Fazenda Rio Grande nos últimos anos:

³ Dados disponíveis em: http://www.comec.pr.gov.br/arquivos/File/Municipios/RMC/Fazenda_R_Grande.pdf. Acesso em 08 de fevereiro de 2019.

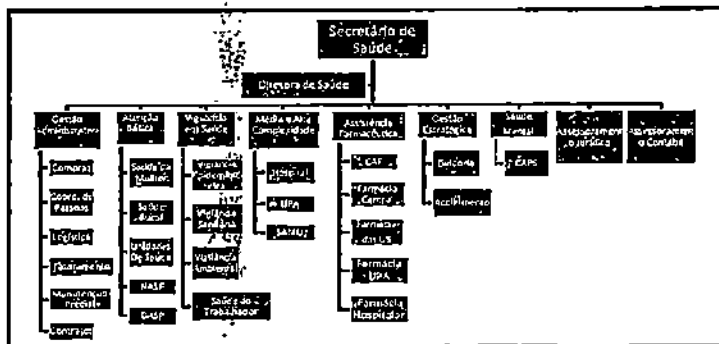
	1990	2000	2010	2018	tem
PR IBGE	8.448	9.563	10.489	11.348	34%
RR IBGE	146.825	169.799	190.732	208.494	42%
F. R. G. IBGE	24.750	62.877	81.675	98.968	297%
F. R. G. PMFRG	24.750	62.877	81.675	130.000	425%

Como se pode perceber, é dado alarmante o crescimento populacional de Fazenda Rio Grande nos últimos anos, sobretudo em relação à média nacional e à média estadual – e isso tanto levando-se em conta os dados do IBGE quanto aqueles extraídos da estimativa mais atualizada da população realizada pelo próprio Município. Tais dados revelam a necessidade de ampliação contínua do atendimento à saúde da população fazendense.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO

Mediante análise da documentação enviada pelo Município, bem como de dados públicos e informações colhidas nas visitas técnicas realizadas nas unidades de saúde municipais, foi possível esquadriñar em linhas gerais os serviços de assistência à saúde no Município de Fazenda Rio Grande, diagnosticando sua estrutura e funcionamento atuais.

Nos termos do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) a estrutura do sistema de saúde de Fazenda Rio Grande se compõe da seguinte forma:



Considerando que o presente estudo tem como objeto a análise da prestação de serviços de saúde, a averiguação que segue tem como foco os Blocos (assim denominados pelo Plano Municipal de Saúde) de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade.

No que tange à Atenção Básica, o Município conta com 11 (onze) UBS (Unidades Básicas de Saúde) em funcionamento, sendo 09 (nove) localizadas em área urbana e 02 (duas) em área rural. Além delas, outras duas - Pioneiros e São Sebastião - encontram-se em fase de construção. Há ainda, segundo dados do Plano Municipal de Saúde, 18 (dezoito) equipes de estratégia da saúde da família, 6 (seis) equipes de saúde bucal e 89 (oitenta e nove) agentes comunitários de saúde.

Conforme dados apresentados pelo Município, as UBSs em funcionamento são integradas pelo seguinte quadro de pessoal:

UNIDADE DE SAÚDE CANAÁ (5209)	
Assist. Administrativo	04
Aux. Administrativo	01
Aux. de Enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	03
Médico da Família	02
Técnico em Enfermagem	01
Enfermeiro	01
Aux. de Serviços Gerais	01
Aux. de Saúde Bucal	02
Cirurgião Dentista	01
Técnico em Saúde Bucal	01
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE DE SAÚDE EUCALIPTOS (4400)	
Aux. de Enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	11
Técnico em Enfermagem	03
Técnico em Saúde Bucal	01
Médico da Família	01
Enfermeiro	02
Cirurgião Dentista	02
Assistente Administrativo	01
Aux. de Serviços Gerais	01

UNIDADE DE SAÚDE GRALHA AZUL (4403)	
Aux. de Enfermagem	03
Agente Comunitário de Saúde	10
Enfermeiro	03
Médico da Família	02
Auxiliar de Farmácia	01

Técnico em Enfermagem	01
Aux. de serv. gerais	01
Assist. administrativo	01
Estoquista	01
Cirurgião dentista	01
Técnico em saúde bucal	01
Auxiliar de saúde bucal	01

UNIDADE DE SAÚDE HORTÊNCIA (5238)

Assist. Administrativo	02
Agente Comunitário de Saúde	08
Técnico em enfermagem	03
Enfermeiro	02
Aux. de enfermagem	02
Aux. de farmácia	01
Médico da Família	01
Aux. de serviços gerais	01

UNIDADE DE SAÚDE IGUAÇU (4401)

Auxiliar de Enfermagem	05
Agente comunitário de saúde	08
Médico da Família	02
Enfermeiro	02
Assist. Administrativo	02
Aux. de farmácia	01
Aux. Serv. Gerais	01
Assessor e Coord.	01

UNIDADE DE SAÚDE NAÇÕES (5210)

Assist. Administrativo	01
Agente Comunitário de Saúde	05
Médico da Família	01
Aux. de Serviços Gerais	01
Enfermeiro	01
Técnico em enfermagem	02
Aux. de enfermagem	02
Agente de Saúde	01

UNIDADE DE SAÚDE PIONEIROS (4406)

Assist. Administrativo	02
Enfermeiro	02
Agente Comunitário de Saúde	07
Aux. de Saúde Bucal	01
Aux. de Farmácia	01
Aux. Serv. Gerais	01
Médico da Família	02

Aux. de Enfermagem	04
Cirurgião dentista	01

UNIDADE SAÚDE - SANTA MARIA (4407)

Assist. Administrativo	01
Aux. de Enfermagem	01
Agente Comunitário de Saúde	03
Aux. de Farmácia	01
Técnico em Enfermagem	03
Enfermeiro	01
Aux. de Serv. Gerais	01
Médico da Família	01

UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA (4407)

Médico da Família	02
Aux. de Saúde Bucal	01
Agente Comunitário de Saúde	08
Assist. Administrativo	02
Enfermeiro	02
Técnico em enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Cirurgião Dentista	01
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (4404)

Enfermeiro	02
Assist. Administrativo	02
Aux. de enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	04
Cirurgião Dentista	01
Médico da Família	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Técnico em Saúde Bucal	01
Aux. de Saúde Bucal	01

UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIA (4402)

Agente Comunitário de Saúde	15
Auxiliar de Enfermagem	02
Técnico em Enfermagem	03
Assistente Administrativo	05
Médico da Família	03
Assessor e Coordenador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Enfermeiro	01

Insta sublinhar que o quantitativo de UBSs existentes atualmente no Município é adequado para a estimativa da população atual, visto que, nos termos do Item 2.1.1 do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde:

I - para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família em grandes centros urbanos, o parâmetro de uma UBS para no máximo 18 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica; e

II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Além das UBSs, a Atenção Básica, conforme organização do Município de Fazenda Rio Grande, possui outros departamentos, assim estruturados:

UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER (5298)	
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Médico Pediatra	01
Enfermeiro	01

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE PRIMÁRIA - DASP (5272)	
Médico ortopedista	02
Enfermeiro	02
Médico Clínico Geral	01
Assist. Administrativo	01
Assessor e Coordenador	01

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (5219)	
Fisioterapeuta	03
Assistente Social	01
Nutricionista	02
Farmacêutico	01

ATENÇÃO BÁSICA* (5271)	
Agente Comunitário	01
Aux. Serv. Gerais	01
Assessor, Téc. e Coord.	02
Cirurgião dentista	01
Médico da Família	01
Aux. de Enfermagem	01
Téc. de Enfermagem	01

Percebe-se dos quadros acima que a Atenção Básica no Município de Fazenda Rio Grande envolve a atuação direta⁵ de 262 profissionais, todos servidores públicos municipais. Tal número corresponde a 50,28% do total de servidores lotados na Secretaria de Saúde, que contém um total de 521 servidores – sendo 151 (28,98%) lotados na UPA, tratada logo a seguir.

Já no Bloco denominado pelo Plano Municipal de Saúde como Média e Alta Complexidade, destaca-se a existência de serviços de urgência e emergência da rede SAMU, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) municipal, bem como alguns procedimentos executados na estrutura do Hospital (HMNSA).

Deve-se destacar que Fazenda Rio Grande detém Gestão Plena da Atenção Básica de Saúde, o que não atrai a competência, nos termos da regulamentação do SUS, para prestar serviços de média e alta complexidade. Não obstante, dadas as suas peculiaridades, já há algum tempo o Município implantou serviços que vão além de seus deveres mínimos. Daí decorre a previsão do Bloco de Média e Alta Complexidade, integrada pelo SAMU, pela UPA e o HMSNA. Cada uma

⁵ Embora, como sabido, UBSs sejam unidades que efetuem atendimentos de atenção básica, a documentação enviada pelo Município faz referência à unidade de lotação "5271" nominando-a "Atenção Básica"; logo, optou-se aqui por manter tal nomenclatura utilizada pelo Município.

⁶ Não foram computados na planilha os cargos lotados em unidades que efetuam rotinas administrativas de apoio, tendo-se computado apenas unidades em que ocorre efetiva prestação de ações e serviços de saúde.

dessas unidades possui, segundo dados da Secretaria de Saúde, o seguinte corpo funcional:

SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (5243)	
Técnicos em Enfermagem	05
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (5254)	
Aux. Administrativo	03
Médico Ginecologista u Obst.	07
Técnico em Radiologia	07
Médico Clínico Geral - Plantão	19
Aux. Serv. Gerais	13
Enfermeiro	10
Aux. Enfermagem	26
Assist. Administrativo	13
Técnico em Enfermagem	35
Médico Anestesiologista	02
Aux. de Farmácia	02
Assist. Social - SOB	01
Assist. Social - AOB	01
Assessor e Coordenador	04
Farmacêutico	01
Médico Pediatra	03
Motorista - D	01
Guardião	01
Agente de Saúde	02

HOSPITAL MUNICIPAL (1539)	
Aux. de Serv. Gerais	11
Cozinheiro	02
Aux. de enfermagem	03
Téc. em enfermagem	01
Enfermeiro	04
Nutricionista	01

Dessa análise, pode-se perceber que, à exceção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, as demais unidades de saúde municipais (Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento) encontram-se em funcionamento, estando dotadas de

profissionais suficientes, ainda que com alguma defasagem, para atender às necessidades da população.

Resalte-se que todos os profissionais referidos nos gráficos, envolvidos na atenção básica e na UPA do Município, são servidores públicos municipais.

Em relação ao SAMU e à UPA, em que pese a dificuldade de gestão e as repercussões no índice da folha de pagamento, do ponto de vista da entrega dos serviços, é possível dizer que tais serviços se encontram em aceitável grau de funcionamento.

Isso porque, segundo dados do Município, o SAMU realizou em 2017 o total de 2.655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) atendimentos, perfazendo média de 221 (duzentos e vinte e um) atendimentos mensais. Já os atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) tiveram um total de 90.532 (noventa mil, quinhentos e trinta e dois), média de 7.544 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro) atendimentos mensais.

Todos os serviços podem e devem melhorar, em especial com a complementação de defasagens pontuais no quadro de servidores. Não obstante, o Município encontra-se impedido de realizar contratações em face dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (a qual é tratada no Parecer Técnico sobre Modelos de Gestão, entregue em conjunto com o presente estudo).

Nessa esquadra, no momento atual, não se encontram presentes hipóteses que exijam medidas urgentes relativas à mudança no modelo de gestão das UBSs, do SAMU e da UPA.

Isso significa que, neste momento, considerando o contexto atual da saúde no Município, considera-se haver justificativa e viabilidade técnica para elaboração de Projeto de Gestão que abranja exclusivamente o HMNSA. Isso porque se trata da única unidade de saúde pública municipal que, atualmente, funciona de maneira gravemente deficitária, estando bastante subutilizada sobretudo pela falta de profissionais.

Nada impede, contudo, que num segundo momento, seja realizado estudo acerca da conveniência de elaboração de um novo Projeto de Gestão para a UPA, com vistas ao remanejamento dos servidores lá lotados para complementação do déficit parcial apresentado nas UBSs.

O HMNSA, no contexto da saúde municipal, terá o mérito de auxiliar no desafogo na UPA, à medida que concentrará todos os atendimentos pediátricos e de gestantes, consideravelmente numerosos na UPA. A preocupação, para além da quantidade de atendimentos, está também em sua qualidade, à medida que o tratamento humanizado da saúde da gestante e do infante é incompatível com seu atendimento em unidades de urgência e emergência geral como as UPAs, em que são atendidos pacientes com toda espécie de agravo (traumas, surtos psiquiátricos, doenças infecto-contagiosas, etc.). A temática será aprofundada a seguir, ao se enfrentar a vocação do HMNSA.

4. O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - HMNSA

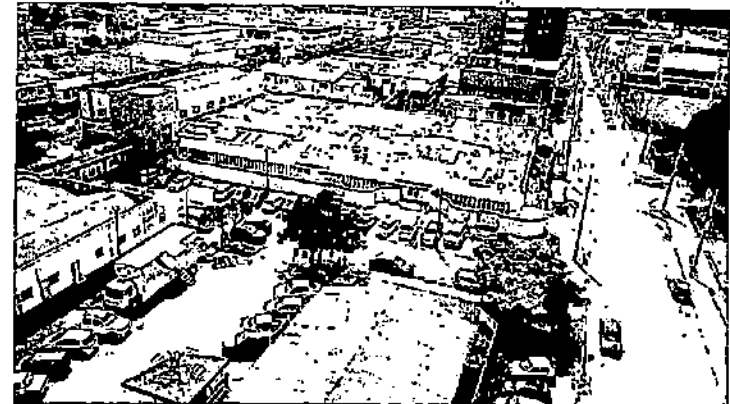


Foto de prédio principal do HMNSA. Fonte: O Repórter



Foto aérea com destaques para o Hospital (acima), a UPA (abaixo) e a BR-116 (à direita). Fonte: Google

4.1. Estrutura e funcionamento atual

O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº. 430, bairro Iguaçu.

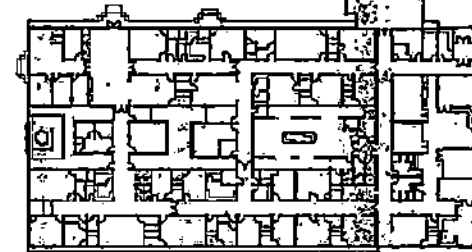
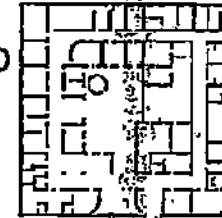
O complexo hospitalar é formado por 2 (dois) prédios, aqui denominados para fins didáticos de "Prédio Principal" e "Prédio Anexo", ambos dotados de 01 pavimento inferior e, no caso do Prédio Principal, de 01 pavimento superior que ocupa aproximadamente 20% da área do pavimento inferior. Confira-se:



Foto aérea com destaque ao HMNSA. Fonte: Google
Azul: Prédio Principal | Verde: Prédio Anexo | Amarelo: destaque pavimento superior

Analise-se agora as plantas baixas constantes do Projeto Arquitetônico do Hospital, principiando pela visão geral da planta:

INTERNAMENTO ESCALA 1/500



Visão geral da planta

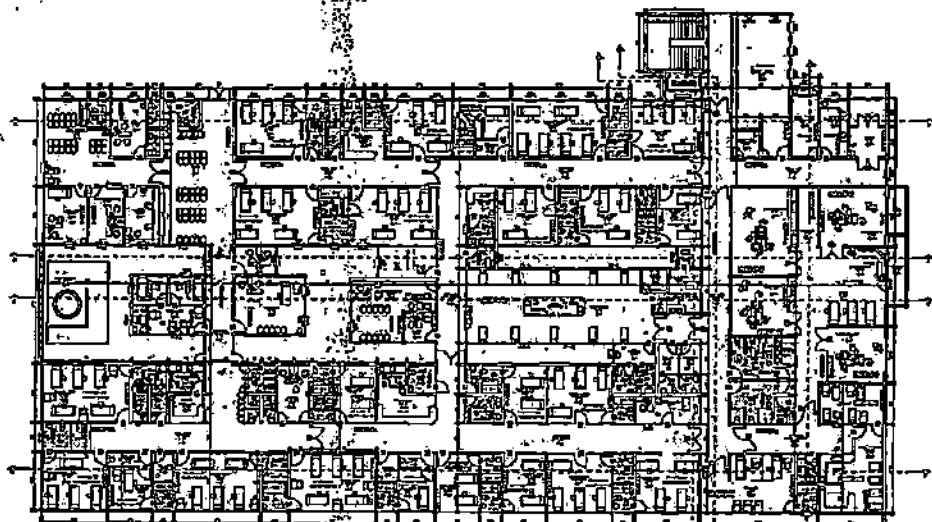
Cinza: prédio principal | Verde: prédio anexo - hospital | Branco: prédio anexo - SMSA

Note-se que apenas foi destacada a planta baixa do primeiro pavimento do Prédio Principal. Isso se deve ao fato de que o pavimento superior foi construído posteriormente e jamais utilizado, estando hoje apenas no contrapiso - e não se teve acesso à sua planta.

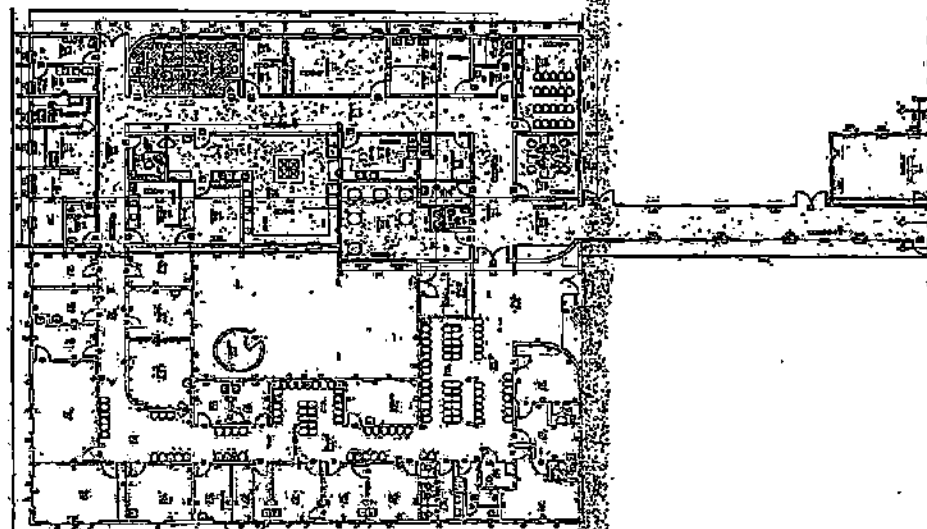
Outro ponto a se notar é em relação ao Prédio Anexo, o qual está hoje subdividido em duas estruturas parcialmente apartadas por *dry-walk*; uma integrante do fluxo do Hospital (destacada em verde na planta) outra recém reformada, atualmente ociosa, pensada para servir de

espaço para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde (destacada em branco na planta).

Veja-se com um pouco mais detalhes cada uma das plantas - naturalmente em baixa resolução em razão da limitação de espaço na folha:



Planta baixa detalhada: prédio principal.



Planta baixa detalhada: prédio anex.
Verde: continuação do Hospital.
Branco: estrutura prevista para utilização pela SMSA.

Analisando as plantas e após realização de visitas técnicas, chegou-se facilmente à conclusão de que a estrutura física do prédio a ser destinado à área hospitalar foi projetada para dar abrigo a um Hospital Materno Infantil. A conclusão é nítida ao se analisar elementos como: (i) espaço e posicionamento dos leitos; (ii) dimensionamento da UTI, que apenas comporta leitos neonatais; (iii) lavatórios nos centros cirúrgicos; (iv) espaços para berçário.

A partir dessa constatação inicial, tornou-se possível contextualizar cada um dos espaços constantes da planta baixa do projeto arquitetônico executado, a qual contempla as seguintes dependências (considerando ambos os prédios):

- 01 recepção com 35 lugares



- 03 sanitários, sendo um para necessidades especiais
- 01 sala de classificação de risco
- 01 sala de triagem
- 01 sala de espera para 26 lugares, com 02 sanitários
- 01 consultório médico
- 01 sala para prontuário médico
- 18 leitos clínicos
- 18 leitos cirúrgicos, sendo um de isolamento
- 39 leitos, aparentemente subdivididos em 20 leitos pediátricos e 19 leitos de maternidade
- 11 leitos de UTI, com dimensões que não comportam leitos adultos
- 01 centro cirúrgico com 04 salas, com lavabos inadequados e sem sala de descanso médico;
- Local de Recuperação Pós Anestésica (REPAI) no interior do centro cirúrgico, com 03 leitos
 - 01 sala de cuidados com recém-nascido;
 - 01 ambiente para pré-parto, com capacidade de 02 leitos;
 - 04 Postos de enfermagem
 - 01 sala para gerência de enfermagem
 - 01 sala descanso médico próxima à recepção
 - 01 Farmácia central
 - 01 Morgue
 - 01 Entrada de paciente com ambulância
 - 01 Escada que dá acesso ao piso superior
 - 01 Vão para elevador, sem elevador instalado
 - 01 Cozinha
 - 01 Refeitório
 - 01 Lavanderia
 - Central de Materiais e Esterilização;
 - 01 Sala de Raio-X;



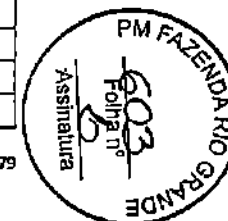
- Diversas salas administrativas ou sem destinação específica;

Há que se destacar desde já que a estrutura hospitalar existente está defasada, possuindo diversos itens em descompasso com as atuais exigências do Ministério da Saúde e do Corpo de Bombeiros – principalmente no tocante à Central de Materiais – consoante demonstra o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros analisado. A situação inviabiliza qualquer tentativa de implantação do Hospital sem prévios ajustes de infraestrutura.

Consoante destacado no tópico precedente, o HMNSA já esteve em funcionamento na qualidade de Hospital Maternidade, tendo atuado por diversos anos até sua paulatina desnaturação por deficiências estruturais e de pessoal.

No ano de 2017, de acordo com informações prestadas pelo Município, foram realizados procedimentos como:

Procedimento	Quantidade Anual
Consulta Pediátrica	1.126
Consulta obstétrica	6.620
Consulta com observação (emergência)	1.456
Parto normal	159
Cesária	81
Curetagem	627
Internamento Obstétrico	331
Internamento Pediátrico	16
Administração de Medicamentos	5.364
Triagem auditiva	212
Ecografia Obstétrica	2.059



Cardiotoco	296
Tratamento obstétrico	48
Tratamento pediátrico	27
Cirurgia Ginecológica	18

Com o tempo, ante as demandas por profissionais na UPA e ante a impossibilidade de contratação de pessoal, a estrutura existente foi deixando de funcionar como Hospital e passou a ser (sub)utilizada para realização de consultas médicas ambulatoriais e pequenos procedimentos médicos de baixa complexidade.

Assim, a partir de 2018, consoante constatado nas visitas técnicas realizadas, a unidade foi utilizada apenas para a realização de consultas médicas de pediatria, cardiologia, ecografia (ocupando o espaço da classificação de risco); para a utilização por parte da equipe de gestão da atenção primária da SMSA (ocupando sala projetada para a ala de pediatria); para a gestão de Recursos Humanos da SMSA (ocupando o espaço à direita que dá acesso à lavanderia e CME); além de estarem ativas a lavanderia, a cozinha e a central de materiais – que funcionam para atender a UPA.

4.2. Vocação do HMNSA no contexto da saúde local

Segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ligado ao Ministério da Saúde, dos 399 municípios do Paraná, 125 não possuem sequer um hospital geral (o número que equivale a 31% do total). Isso significa que praticamente um milhão de cidadãos paranaenses precisam se deslocar para outras localidades quando necessitam de atendimento hospitalar.

De outro lado, enquanto o Ministério da Saúde (Portaria 1.101/2002) recomenda que existam entre dois e três leitos para cada mil habitantes, a média brasileira é de 1,8 e a paranaense alcança 2,08 leitos/1.000 habitantes. Isso deriva em parte do fato de que boa parte dos Municípios paranaenses é de pequeno porte, enquanto que, em média, hospitais de média complexidade somente se viabilizam economicamente em cidades com mais de 30 mil habitantes.

Tendo isso em mente, e considerando ainda que:

- (i) o Município de Fazenda Rio Grande não possui unidade pública de saúde com característica de maternidade;
- (ii) não é adequado que crianças e gestantes sejam acolhidos em Unidades de Pronto Atendimento, seja a partir da óptica da humanização no atendimento à saúde, seja no que toca à submissão indevida a elevados riscos de infecção hospitalar;
- (iii) o HMNSA está projetado arquitetonicamente para ser maternidade (salas com pia para banho de recém-nascidos, berços, UTI com espaço apenas para leitos neonatais, quartos projetados para atendimento de gestantes, etc.);
- (iv) para além do aspecto arquitetônico, também tecnicamente há maior viabilidade de implantação de Hospital com foco em maternidade, visto que a unidade possui uma única recepção, o que colocaria em risco de infecção cruzada para as parturientes acaso se fizesse fluxo cruzado;
- (v) o contexto da demanda municipal e regional justifica unidade com características que tais;

(vi) mais de 50% da população municipal é feminina e em idade fértil;

(vii) o Plano Municipal de Saúde vigente - inicialmente confeccionado na 10ª Conferência de Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde na data de 21 de novembro de 2017 - no Eixo de Média e Alta complexidade, assim elenca como prioridade:

5. Reabertura do Centro Cirúrgico Obstétrico do HMNSA, estudando a possibilidade de ofertar além da maternidade clínica médica, cirurgia geral, pediatria e UTI Neonatal, pleiteando convênio com o governo do Estado.

(viii) com a abertura da UPA e a diminuição no efetivo do HMNSA, houve enorme diminuição de nascimentos no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que, enquanto em 2017, apenas 22% (vinte e dois por cento) dos fazendenses nasciam no Município, em 2018 este número chegou a menos de 2% (dois por cento), conforme se verifica do seguinte gráfico, confeccionado a partir de dados do Município:

	Comparativo	
	2017	2018
Nascidos vivos em Fazenda Rio Grande	281	25
Nascidos vivos em outro Município	1297	1256

(ix) na mesma direção, a taxa de natalidade de Fazenda Rio Grande é mais de 60% (sessenta por cento) superior à média nacional - segundo dados do Município, enquanto localmente a taxa de natalidade é de 22,9/1000 habitantes, no plano nacional a taxa é de 14,16/1000 hab.), dado que explica, em parte, o

Página 27 de 79

crescimento da população fazendense e, em muito, a necessidade de uma maternidade pública local.

Nesse quadro, torna-se bastante óbvia a vocação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: servir como Hospital Materno-Infantil voltado ao acolhimento e assistência à saúde da gestante, da parturiente de baixo risco, da criança e do adolescente, com sólido enfoque nas áreas de ginecologia, obstetria e pediatria, proporcionando aos munícipes a oportunidade de nascerem com assistência de qualidade, segurança e humanização em seu próprio Município.

O HMNSA, assim, bem planejado e implantado com as reformas necessárias, pode tornar-se referência na saúde materno-infantil. Estabelecendo um perfil assistencial modificado em virtude das necessidades da população para a qual presta assistência, pode-se investir na criação de serviços e rotinas que garantam uma assistência de qualidade dentro de uma visão humanizada e integral à gestante e à parturiente.

É sabido que o diferencial de um hospital materno-infantil não está apenas nas paredes coloridas e nas dependências, mas sim em outros fatores (a maioria deles "invisíveis") que fazem do hospital referência no nascer e no cuidado. Por pensar exclusivamente na mulher e nas crianças, um hospital com tais características estará sempre por dentro das últimas pesquisas, e será o primeiro a colocar em prática as tendências mundiais em cuidados materno-infantis.

Ademais, hospitais focados nestas especialidades costumam ter níveis muito baixos de infecção, pelo próprio perfil de doenças que atende, circunstância que proporciona menor custo ao sistema como um

todo, comparado à atual situação de atendimento de tais cidadãos na UPA - local de maior probabilidade de infecção.

A Localização do Município é estratégica e permite atender Municípios que hoje não possuem unidade hospitalar de referência, uma vez que é passagem para a Capital Curitiba.

Ademais, a situação focada em maternidade propicia a possibilidade de captação de recursos mediante credenciamento como "Hospital Amigo da Criança", no "Programa Rede Cegonha", na aplicação do "Método Canguru" com banco de leite humano.

Em assim sendo, considerado o contexto da saúde municipal e analisada a estrutura da unidade hospitalar em questão, não há dúvidas em se estabelecer como diretriz do Projeto de Gestão a seguir proposto o enquadramento do HMNSA como Hospital Materno-Infantil.

4.3. Projeto de Gestão para o HMNSA

A seguir, apresenta-se o Projeto de Gestão proposto para implantação do HMNSA enquanto Hospital materno-infantil, consoante justificado acima.

Diversos fatores foram ponderados para se chegar à conclusão da melhor maneira de conduzir o processo de implantação, com o intuito de:

(I) *viabilizar financeiramente* a implantação do Hospital, considerando as conhecidas limitações orçamentárias dos Municípios brasileiros;

(ii) obter os melhores resultados na prestação dos serviços propostos;

(iii) facilitar o monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços por parte do Poder Público (SMSA);

(iv) implantar e parametrizar o sistema de informação hospitalar;

(v) auferir certificação ONA na unidade hospitalar.

Tendo todos esses elementos em mente, chegou-se à conclusão de que a melhor forma de implantação do HMNSA é mediante previsão de **3 (três) fases distintas**, de caráter evolutivo, com **progressivo incremento de novos serviços** à medida que (i) a implantação da fase anterior ocorrer com sucesso (é dizer, com eficiência e segurança nos serviços prestados) e que (ii) houver disponibilidade orçamentária por parte do Município, com apoio estadual e federal, em implantar a fase subsequente.

As fases serão a seguir minudenciadas, de todo modo, segue-se resumo geral dos serviços a serem implantados em cada uma delas:

FASE 01: MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)
- 19 (dezenove) leitos de maternidade baixo risco
- 05 (cinco) leitos de observação obstétrica
- 02 (dois) leitos pré-parto
- 03 (três) leitos recuperação pós-parto (REPAI)
- 02 (duas) salas de parto
- 11 (onze) leitos de pediatria
- 09 (nove) leitos de observação PAI
- Classificação de risco obstétrico e PAI
- Instalação de área administrativa no piso superior

FASE 02: CLÍNICA E CIRURGIA GINECOLÓGICA

- 11 (onze) leitos cirúrgicos
- 02 (duas) salas de cirurgia ginecológica
- 06 (seis) leitos clínicos (ginecológicos/obstétricos)
- 02 (dois) quartos-parto

FASE 03: UTI NEONATAL E ACREDTAÇÃO ONA

- 03 (três) leitos de UTI pediátrica
- 05 (cinco) leitos de UTI neonatal
- 03 (três) leitos de UCIN (cuidados intermediários)
- Acreditação ONA I

Na primeira fase, propõem-se apenas sejam realizados atendimentos hospitalares de baixa complexidade de urgência obstétrica e pediátrica, bem como partos de baixo risco. O foco deverá ser, naturalmente, os usuários do Sistema Único de Saúde que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde (UPA, UBS) de Fazenda Rio Grande, recomendando-se sua ampliação para Municípios vizinhos mediante pactuação com o SUS. Neste início, deverão ser credenciados todos os profissionais atuantes no CNES, assim como todos os serviços.

Aqueles tratamentos que não possam ser atendidos pelos serviços médicos oferecidos pelo Hospital deverão obrigatoriamente ser encaminhados para o local pactuado para aquela especialidade e complexidade, conforme definição do Plano Operativo Estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande e Secretaria Estadual de Saúde.

A partir da segunda fase, propõe-se o credenciamento de procedimentos de média complexidade, clínico pediátrico, obstétrico e cirúrgico.

Na terceira fase, finalmente, deverá ser realizado o credenciamento de procedimentos de alta complexidade em UTI neonatal referenciada.

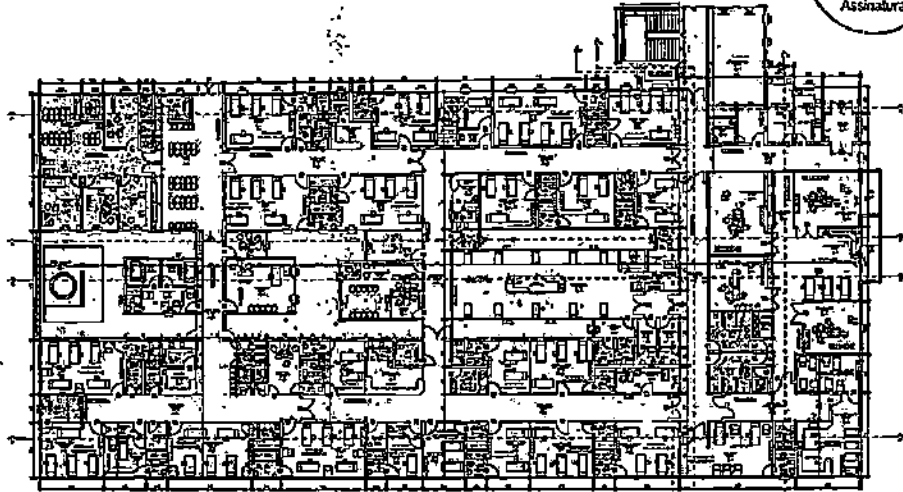
**DEPENDÊNCIAS DO HMNSA QUE REMANESCEM OCIOSAS -
PROPOSTA DE DESTINAÇÃO**

A estrutura física de todo o complexo hospitalar é consideravelmente superior às necessidades atuais de um Hospital materno-infantil voltado à demanda do Município. Isso significa que, mesmo com o funcionamento completo do HMNSA, considerando a implantação da FASE 03, haverá espaços que permanecerão ociosos.

Naturalmente, trata-se de situação indesejada e que merece o devido tratamento, para que espaços públicos sejam devidamente destinados às suas finalidades precípua.

Em primeiro lugar, será posto em disponibilidade para uso pela SMSA o espaço situado logo à esquerda (do ponto de vista da planta) da entrada do Prédio Principal. Tal espaço possui acesso independente pela rua, o que permite que sua porta de comunicação com o Hospital seja lacrada.

Confira-se na planta:



Vermelho: estrutura a ser utilizada pelo Município, apartada das rotinas hospitalares.

Neste espaço, sugere-se que o Município implante uma **Unidade de Saúde da Mulher**. A unidade, apesar de seu funcionamento independente do Hospital, trabalharia dentro do contexto e na área de vocação do HMNSA, atraindo para a região boa parte da demanda da maioria feminina do Município.

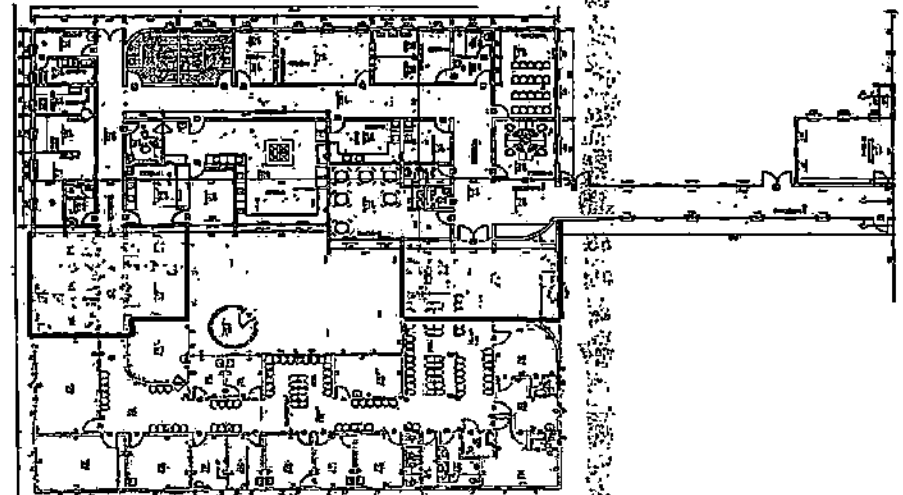
Neste ponto, a proposta estaria alinhada às pretensões esposadas pelo Município, ao dispor em seu **Plano Municipal de Saúde** vigente, no Item 28 do "Eixo de Atenção Básica (Saúde da mulher e outros)":

28. Criar um centro específico para o cuidado à saúde da mulher.

Da mesma forma, a despeito da necessidade de ampliação da estrutura do Prédio Anexo que atualmente serve ao Hospital, ainda assim grande parte do Prédio Anexo ficaria ociosa, permitindo sua utilização

pela SMSA. Considerando que o Prédio Anexo também possui diversas, entradas independentes, e que seria possível a realização de pequenas reformas para apartação das estruturas, a proposta é perfeitamente viável.

Confira-se na planta:



Verde: área atualmente utilizada no fluxo do hospital | Vermelho: área a ser incorporada ao Hospital | Branco: estrutura a ser utilizada pelo Município, apartada das rotinas hospitalares.

O espaço possui entrada independente, uma recepção de bom tamanho, diversos locais para espera e várias salas (dentre as quais uma de Raio-X). Considerando constatações extraídas das visitas técnicas realizadas, a área em questão poderia ser utilizada pela SMSA para diversas funções, notadamente de caráter administrativo, reunindo setores da secretaria que hoje, por falta de outras dependências disponíveis, trabalham em locais inadequados (por exemplo, em alas de internação do Hospital). A área encravada de pátio aberto, inclusive,

poderia servir de local para atendimento e tratamento de pacientes psiquiátricos.

Inclusive, considerando a existência de sala de Raio-X e de diversas salas com locais de espera, uma parte do espaço poderia ser utilizada para implantação de Centro de Especialidades Médicas, o que iria ao encontro das pretensões espostas pelo Município, ao dispor em seu Plano Municipal de Saúde vigente, no Item 7 do "Eixo de Média e Alta complexidade":

7. Estudar a criação de ambulatório de especialidades.

Seriam estas as áreas passíveis de utilização pela SMSA fora do contexto e do fluxo do Hospital. Nesse caminho, por certo, reitera-se a necessidade de realização de pequenas reformas para segregação dos espaços, a fim de separar por completo os fluxos e impedir em absoluto qualquer espécie de intercâmbio e contato entre as rotinas hospitalares e as rotinas de tais espaços cedidos.

Passa-se agora à descrição pormenorizada de cada uma das fases de implantação do Projeto proposto.

FASE 01
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA
E PEDIÁTRICA DE BAIXO RISCO

A Fase 01 contempla a implantação dos serviços essenciais de uma unidade hospitalar, além de iniciar as atividades de atendimento/internamento das duas principais especialidades pertinentes à vocação do hospital.

Espera-se, na Fase 01, implantar a seguinte estrutura de serviços:

- 19 (dezenove) leitos de maternidade baixo risco
- 05 (cinco) leitos de observação obstétrica
- 02 (dois) leitos pré-parto
- 03 (três) leitos recuperação pós-parto (REPAI)
- 02 (duas) salas de parto
- 11 (onze) leitos de pediatria
- 09 (nove) leitos de observação PAI
- Classificação de risco obstétrico e PAI
- Área administrativa no piso superior

A ideia aqui é iniciar as atividades do HMNSA com a transferência dos atendimentos pediátricos da UPA, separando, qualificando o serviço, proporcionando aos pacientes (pai, mãe e criança adoentada) maior conforto e segurança no atendimento, além disso, implantar o serviço do PAI no município, dando maior visibilidade ao mesmo.

Ademais, o atendimento de urgência e emergência obstétrica proporcionará aos munícipes desde o início das atividades a opção de nascer em Fazenda Rio Grande, além é claro de implantar uma das metas do Plano Municipal de Saúde consoante destacado acima.

Além dos serviços propriamente ditos estarem tomando consistência, espera-se nesta primeira fase a:

(i) Organização dos fluxos assistenciais conforme a especialidade (ginecologia, obstetria e pediatria);

(ii) Início dos processos de qualidade, conscientização, capacitação das equipes, desenhos dos macroprocessos, fluxos, rotinas e protocolos;

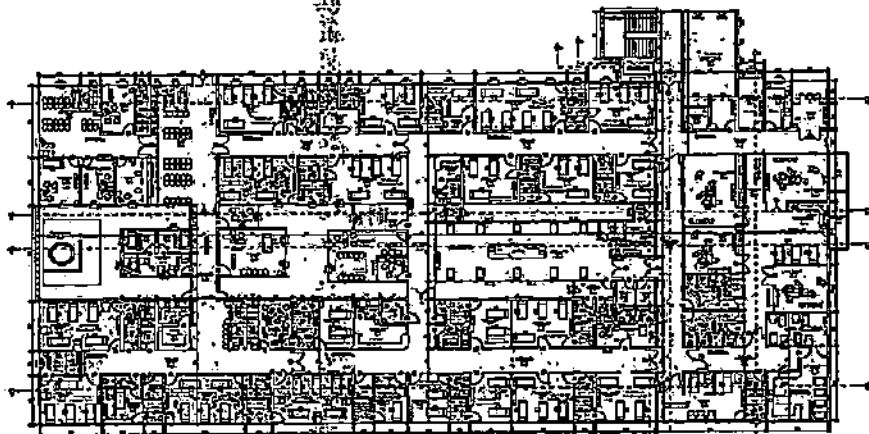
(iii) Implantação e parametrização de Sistema de Informação Hospitalar robusto e qualificado;

(iv) Implantação do sistema de kits cirúrgicos, utilizando-se a metodologia PEPS de controle de estoque, para o fornecimento de insumos (material médico-hospitalar, medicamentos) destinado aos procedimentos cirúrgicos.

Fluxos de atendimento a serem implantados

Para atender às necessidades do serviço, à estrutura do hospital e à legislação vigente, separando as rotinas conforme a especialidade e especificidade a fim de evitar o cruzamento dos fluxos clínico, pediátrico e obstétrico, serão necessárias adequações nos fluxos em relação ao previsto no projeto arquitetônico.

Doravante, todas as referências direcionais serão feitas tomando-se por base a perspectiva da visão da planta.



Sala de espera, Acolhimento Classificação de risco, Consultórios e Observação do PAI

A sala de espera do PAI deverá ser alocada no primeiro quarto inferior do primeiro corredor à direita, que dá acesso à área prevista na planta como ala clínica (*destaque em vermelho na planta*). O local já possui banheiro e tamanho adequado.

Seguindo o corredor em direção à ala da pediatria, a primeira sala à direita – onde na planta atual seria o Atendimento social –, deve ser estabelecida a Classificação de risco pediátrico. Na sala seguinte à direita, onde a planta atual previu a sala de fisioterapia, devem ser implantados dois consultórios pediátricos. *Destaque de ambas as salas em amarelo na planta*.

Já para a observação clínica pediátrica, segue-se o corredor que dá acesso à unidade pediátrica, vira-se à esquerda e deverão ser utilizados os dois últimos quartos ao fim do corredor da unidade pediátrica como a observação infantil contando 09 leitos (*destaque em verde na planta*).

Separa-se assim a observação da internação, embora estejam no mesmo corredor.

Internação Pediátrica

Para a internação pediátrica será utilizado o quarto de isolamento, com um leito, e os dois quartos com 05 leitos cada, ficando a unidade pediátrica para internação com 11 leitos no total (*destaque em roxo na planta*). Tais quartos estão na sequência do corredor da ala pediátrica, logo após aqueles previstos para a observação do PAI acima descritos.

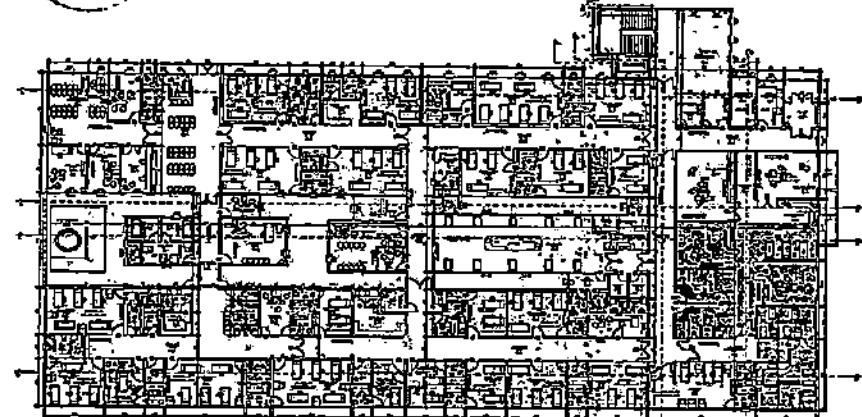
Brinquedoteca

Onde está prevista na planta atual a sala da Gerência de Enfermagem, deverá ser implantado o espaço de recreação para as crianças internadas, com livros, revistas e brinquedos e espaço de estudo (*destaque em laranja na planta*). A sala da Gerência de Enfermagem será realocada.

Fluxo da Pediatria

Com estas alterações, o fluxo da Pediatria ficará da seguinte forma:

- Paciente entra na recepção é iniciado a ficha no sistema;
- Encaminham-se para a sala de espera onde aguardará ser chamado para a sala de acolhimento e classificação de risco;
- Na sequência será encaminhado para o Consultório médico para consulta médica;
- Caso necessário, será encaminhado à observação ou para a internação;
- Após a alta, sairá pelo mesmo corredor de entrada, sendo dada baixa da alta pela recepção central.



Sala de Espera, Acolhimento Classificação de Risco (A&CR)

A partir da recepção central, no primeiro quarto superior do primeiro corredor à direita, que dá acesso à área prevista na planta como ala clínica, deverá ser estabelecida a sala de espera para gestantes (*destaque em vermelho na planta*). Este possui banheiro e dimensão suficiente, conforme RDC 50.

A sala de A&CR deverá ficar onde hoje no projeto arquitetônico está previsto o posto de enfermagem da clínica médica, para isso será necessário retirar parte do mobiliário e fechar a parede deixando apenas uma porta (*destaque em amarelo na planta*).

Deverá ser implantado o protocolo de classificação de risco para gestantes, utilizando-se o manual de Acolhimento e Classificação de Risco (A&CR) do MS - Rede Cegonha.

Consultórios, observação Obstétrica e internação no Alojamento Conjunto/Maternidade

Os dois consultórios deverão ser adequados no segundo quarto superior da ala prevista como clínica médica, sendo que em um deles ficará o aparelho de ecografia. A observação obstétrica deverá ficar no segundo quarto inferior da ala da clínica médica (em frente ao quarto descrito acima), com 05 leitos. *Destaque de ambos os quartos em verde na planta.*

Maternidade e salas de parto

A ala de maternidade será instalada conforme previsão do atual projeto: a partir do corredor da clínica médica, vira-se no primeiro corredor à direita e ao final, novamente à direita.

A unidade de internação ficará na primeira fase com 19 leitos de Alojamento Conjunto, ocupando todos os quartos previstos na planta (*destaque em roxo na planta*).

As salas parto a serem utilizadas são as duas primeiras, à esquerda e à direita de quem acessa o centro cirúrgico. O REPAI também entrará em funcionamento. Logo abaixo do centro cirúrgico, os dois quartos à direita (final do corredor) serão utilizados para cuidados com o recém-nascido. *Destaque de ambos em laranja na planta.*

A unidade do FSO, assim, ficará com sala de espera, A&CR, dois consultórios, observação com 5 leitos – sendo um deles com cama PPP para atender aquelas pacientes que chegam em período expulsivo, não havendo tempo para conduzir à sala de parto.

Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade

O Alojamento Conjunto pode ser acessado por três portas e que estas devem possuir travas de segurança, controle de acesso e câmeras de monitoramento.

Fluxo do A&CR e maternidade

Com estas alterações o fluxo ficará da seguinte forma:

- Paciente faz o pré-cadastro na recepção;
- É encaminhada à sala de espera, onde será chamada para o A&CR que será realizado por um enfermeiro devidamente capacitado;
- Após avaliação, será encaminhada para a consulta médica e caso esteja em período expulsivo poderá ser internada, conforme protocolo estabelecido;
- O profissional médico realizará consulta e avaliação e, se necessário ficar em observação, será encaminhada;
- Para internação no Alojamento Conjunto (Maternidade), basta acessar os corredores de acesso, conforme descrito acima.

Ajustes estruturais necessários

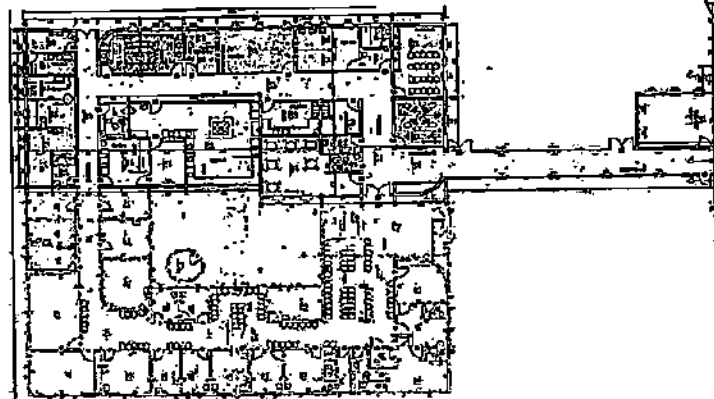
No que toca às obras necessárias à adequação estrutural da unidade, sublinhe-se a necessidade de prévia consulta ao profissional responsável pela construção e reformas recentes realizadas na unidade, a fim de atestar sua viabilidade técnica.

Segue abaixo relacionando os serviços e obras essenciais a serem realizados e implantados para início das atividades hospitalares. Trata-se dos serviços básicos no que se referem à segurança e à assistência, sendo que as especialidades escolhidas fortalecem a vocação do HMNSA:

<i>Ação necessária</i>	<i>Justificativa</i>
Adequação da estrutura física da recepção	Reorganizar fluxo de entrada de pacientes e abrir novo acesso para a equipe, propiciando segurança
Adequação da estrutura física do setor administrativo (piso superior)	Deverá ser promovida adequação do acesso e da área do piso superior, para utilização pelo setor administrativo do Hospital
Reforma da estrutura física da Central de Materiais e Esterilização, atendendo à legislação vigente – RDC 50 e RDC 15.	A atual estrutura da CME está em completo desacordo com a RDC 15 e a RDC 50. Diversas não conformidades foram evidenciadas no Auto da Vigilância Sanitária de 12/2016
Reforma e adequação da lavanderia	A estrutura possui diversas não conformidades evidenciadas no supracitado Auto; ademais, o atual espaço não atenderá a demanda do hospital como um todo
Reforma e adequação da cozinha e refeitório e implantação do Lactário	Cozinha e Refeitório possuem diversas não conformidades, conforme evidenciado no Auto da Vigilância Sanitária; ademais, o atual espaço não atenderá a demanda especialmente no que tange ao refeitório. Lactário é uma unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas. Para iniciar as atividades

	com pediatria, é obrigatória a implantação de Lactário
Reforma e adequação dos vestiários dos colaboradores	Mesmas razões dos itens anteriores (não conformidades e insuficiência de espaço, o que no caso é reforçada pela NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego)
Adequação dos lavabos	A unidade deverá possuir 02 lavabos para degermação cirúrgica, sendo um para cada duas salas, conforme RDC 50
Adequação da área física para sala de espera pediátrica, Acolhimento e Classificação de risco - PAI	A unidade deverá possuir 01 sala de espera e 01 sala para Acolhimento e Classificação de risco - PAI
Adequação física para os consultórios, observação e internação Pediátrica	A unidade deverá possuir 02 consultórios, 09 leitos para Observação Pediátrica e 11 leitos para internação de urgência/emergência Pediátrica de baixo risco
Adequação física para a sala de espera, Acolhimento e Classificação de risco Obstétrico.	A unidade deverá possuir 01 sala de espera e Acolhimento e 01 sala para Classificação de risco Obstétrico
Adequação da área física para consultórios, observação Obstétrica e internação no Alojamento Conjunto/Maternidade	A unidade deverá possuir 02 consultórios, sendo 01 com aparelho de ecografia; 05 leitos para Observação Obstétrica e 19 leitos para internação de urgência/emergência Obstétrica
Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade	A unidade deverá possuir 02 leitos para pré-parto e 03 leitos de REPAI (Recuperação Pós Anestésica)
Total de Leitos ao final da primeira fase	49 leitos

Segue, a seguir, detalhamento das obras mais relevantes.



Recepção

Abrir acesso para a equipe na própria bancada ou porta independente, conforme análise de profissional arquiteto ou engenheiro habilitado.

Central de Materiais e Esterilização (CME)

A unidade da CME deverá ser reformada e implantada logo no início das atividades hospitalares, pois a mesma não atende à legislação vigente e poderá inviabilizar o projeto como um todo (*destaque em vermelho na planta*).

A Reforma da estrutura física para a implantação da Central de Materiais e Esterilização (CME) deverá ser realizada dentro das normas legais e vigentes especialmente a RDC 15 e RDC 50, utilizando o mesmo espaço físico com adequação das barreiras físicas, equipamentos adequados e fluxo unidirecional ou seja, o processamento deve seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa (art.15 da RDC 15). Isso deve ser feito a partir da estrutura atual, somando a ela mais

03 salas do bloco anexo, uma vez que será dividido o anexo exatamente no corredor ao final da terceira sala.

Nesta reforma deverá ser contemplado o vestiário da área suja, expurgo, área de preparo - áreas estas entre as quais não poderá haver comunicação, apenas janelas de passagem de material entre o expurgo e área de preparo, sendo que a lavadora faz a barreira entre as duas salas -, área para depósito de material limpo e área de armazenamento de material estéril - sendo que entre estas duas salas a barreira é apenas a autoclave -, e vestiário da área limpa.

Além disso, vale ressaltar que a hidráulica (sistema de osmose reversa que atenda as autoclaves, as lavadoras bem como o enxágue no expurgo) e elétrica devem suportar e atender a demanda dos equipamentos desta unidade.

Hoje o fluxo de materiais sujos, roupa suja e alimentos se cruzam, isso precisa ser resolvido. Sugere-se estabelecer corredor externo ao prédio para fluxo dos materiais e roupas sujas.

Lavanderia

A reforma da estrutura física para a implantação da lavanderia (*destaque em roxo na planta*) deverá ser realizada dentro das normas legais e vigentes, utilizando o mesmo espaço físico com adequação das barreiras físicas e fluxo unidirecional (área suja para a área limpa), conforme RDC 50/02.

Sugere-se a utilização da atual lavanderia apenas para lavar compressas, panos de chão, ou ainda adequar o espaço físico existente apenas para armazenamento de roupa suja e roupa limpa. Isso porque a implantação da lavanderia para todo o fluxo de roupa hospitalar

inviável devido ao alto custo de insumos, enxoval, água, luz, manutenção dos equipamentos, pessoal e operacionalização do serviço, inviabilizando a unidade hospitalar a manter lavanderia própria. Nesse sentido, a terceirização mostra-se mais viável, uma vez que o enxoval é renovado sempre que necessário, existe rastreabilidade e controle do número de lavagem em especial dos campos operatórios (conforme exigência da RDC 15).

Reforma e adequação da cozinha e refeitório e implantação do Lactário

A reforma e adequação do espaço se faz necessário para atender as não conformidades do Auto Termo 12/2016 da inspeção da Vigilância Sanitária, assim como foi evidenciado em visita técnica.

O refeitório está hoje fora das normas técnicas da RDC 50/02 e não atenderá a demanda inicial dos colaboradores. Para tanto, este deve ser ampliado, avançando no prédio anexo para o sentido da esquerda, até as primeiras longarinas (*destaque em amarelo na planta*).

A RDC nº 307/2002 estabelece a obrigatoriedade do lactário como unidade de preparo de mamadeiras. Assim, deverá haver reforma da estrutura física para a implantação do lactário, sugerindo-se para tanto utilizar a primeira sala à direita do corredor que dá acesso à lavanderia (*destaque em laranja na planta*).

Reforma e adequação dos vestiários dos colaboradores

Sugere-se para o vestiário sua implantação na segunda sala à direita, no corredor que dá acesso à lavanderia, avançando até onde atualmente é a área suja da lavanderia (*destaque em verde na planta*).

Deverá ser adequando espaço para armários com pertences dos colaboradores, sanitários e chuveiros.

Centro Cirúrgico Obstétrico

Para iniciar as atividades no Centro Cirúrgico nesta primeira fase, será necessária a substituição dos dois lavabos por cubas fundas e adequadas para o ambiente cirúrgico, assim como torneiras com sensores ou alavanca afim de evitar o contato com as mãos para abertura.

Sugere-se que a pia para o primeiro banho do bebê seja transferida para a sala de cuidados com o recém-nascido.

Adequação física para a sala de espera, Acolhimento Classificação de risco e Consultórios para o PAI

Para implantar a sala de espera do PAI, deverá ser fechada a porta de acesso ao corredor da clínica medica e aberta uma porta de acesso à recepção principal.

Na sala onde seria a assistência social, deverá ser instalada uma pia para lavagem das mãos, onde será o Acolhimento Classificação de risco.

No corredor de acesso à pediatria, onde seria a fisioterapia, a sala deverá ser dividida, colocadas pias para lavagem das mãos e instalados dois consultórios pediátricos.

Adequação física para Acolhimento e Classificação de risco e Consultório Obstétrico

Como proposto acima, a sala de A&CR deverá ficar, onde hoje no projeto arquitetônico está previsto o posto de enfermagem da clínica médica, para isso será necessário retirar parte do mobiliário e lacrar a parede deixando apenas uma porta e uma pia para lavagem das mãos.

O segundo quarto superior da ala de clínica médica deverá ser dividido, tornando-se dois consultórios com pia para lavagem das mãos, sendo que em um deles ficará o aparelho de ecografia.

Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade

Deverão ser trocadas as portas ou implantar sistema de travas.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	Quantidade
Central de Materiais e Esterilização	
Lavadora Ultrassônica de bancada;	01
Termodesinfectora de barreira e completa para lavagem e desinfecção de todo o material possível;	01
Autoclaves de barreira de 500 litros (02 por questão de segurança técnica);	02
Prateleiras gradeada e com rodízio em aço inox para armazenamento de material;	10
Carinhos fechados para transporte de material limpo e sujo;	02
Computador com impressora	01
Seladora	01
Etiquetadoras	02
Armários para vestiários	04
Mesa com cadeira para escritório	01
Lâmpada de aumento para inspeção de limpeza	01

Pistolas de ar e de água - 01 de cada	02
Lavanderia	
Carinhos para transporte de roupa limpa e roupa suja;	02
Lavadora de barreira	01
Secadora	01
Calandra	01
Computador para controle da roupa	01
Cozinha, refeitório e Lactário	
Câmara fria	01
Geladeiras	02
Fogão industrial	01
Cafeteira industrial	01
Liquidificador industrial	01
Batedeira industrial	01
Exaustor	01
Lavadora de louça industrial	01
Bancada com pia	04
Carro fechado para transporte de alimentos	03
Buffet para pratos quentes	01
Buffet para saladas	01
Mesas de 04 lugares	07
Bancadas em granito para o lactário	03
Geladeira para o lactário	01
Refrigerador para o lactário	01
Forno de microondas para o lactário	01
Ar condicionado para o lactário	01
Purificador de água para o lactário	01
Balança de precisão para o lactário	01
Fogão elétrico ou a gás para o lactário	01
Vestiários dos colaboradores	
Armários com 08 portas em aço inox	10
Centro Cirúrgico Obstétrico	

Monitores multiparametros adulto infantil;	09
Carros de anestesia adulto/infantil;	04
Oxímetros de pulso;	02
Mesas cirúrgicas universal, permite uma grande variedade de procedimentos cirúrgicos;	02
Computador para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	04
Berços aquecidos com sistema de segurança e controle de temperatura;	03
Pronto Atendimento Infantil - PAI	
Oxímetros de pulso (um na Classificação de risco e um na unidade de internação);	02
Balanças de mesa pediátrica (uma na classificação de risco e uma na unidade de internação);	02
Balanças de piso (uma na classificação de risco e uma na unidade de internação);	02
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");	05
Aparelhos de pressão infantil, sempre a disposição da equipe;	04
Estetoscópios de precisão sempre a disposição das equipes de trabalho;	04
Bandejas de inox para administração de medicamentos e procedimentos;	04
Cadeira de rodas infantil;	01
Macas de transporte com grades;	03
Berços para bebês menores de 02 anos;	03
Camas berço Fowler com grades móveis	08
02 carrinhos de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria sendo um para a unidade pediátrica e outro para a observação pediátrica, podendo ser compartilhado desde que haja caixa de emergência sobressalente;	02

Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem, 01 para a Classificação de risco e dois para os consultórios;	06
Longarinas de 05 lugares para a sala de espera pediátrica;	03
Longarina de 03 lugares para a entrada dos consultórios pediátricos;	03
Brinquedos para a sala de espera e para a brinquedoteca.	
Alojamento Conjunto	
Aparelhos de pressão adultos (Esfigmomanômetros);	05
Bacias em inox funda para banho do bebê;	20
Estetoscópios de precisão adulto a disposição das equipes;	05
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");	05
Bandejas em inox para distribuição da medicação e procedimentos;	06
Berços para os bebês em aço inoxidável, com cuba de acrílico com rodízios, uma para cada leito;	19
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	19
Carinhos de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria sendo um para o alojamento conjunto e outro para o PSO;	02
Macas de transporte com grades	05
Oxímetros de pulso;	02
Berços bilítrou LED;	02
Berços aquecidos	03
03 Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem, 01 para a Classificação de risco um para cada consultório;	06
Longarinas de 05 lugares para a sala de espera pediátrica;	03
Longarina de 03 lugares para a entrada dos consultórios pediátricos;	01
Sistema de Informação	

Computadores com sistema operacional licenciado	50
Servidor	01
Impressoras	03

Quadro de pessoal necessário

O cálculo de Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem foi embasado na Resolução Cofen 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Os demais cargos foram dimensionados conforme postos de trabalho e necessidade dos postos de trabalho.

Funções	Carga Horária	Quantidade 1ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	1
ENFERMEIRO - DIURNO	36	9
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	14
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	0
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	0
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	0
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	0
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACÊUTICO DIURNO	36	1
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	0
FISIOTERAPEUTA	30	1

FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	1
ANALISTA QUALIDADE	40	
PSICÓLOGO	36	1
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	34
TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	31
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	5
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	8
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	16
RECEPCIONISTA	36	8
ZELADOR	40	5
LACTARISTAS	36	5
CAMAREIRAS	36	6
PORTEIRO	36	5
Total Geral		168

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas

ANESTESISTAS	720	01	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)

Destaca-se que:

(i) em relação aos Pediatras, é fundamental ter sempre à disposição ao menos 01 (um) profissional de sobreaviso, para horários de pico;

(ii) em relação aos Ginecologistas/Obstetras, para além dos plantonistas deverá haver contratação de 01 diarista, que atue por 06 (seis) horas diárias, com a função de passar visita em todas as puérperas e pacientes em tratamento clínico para alta e avaliação diária;

(iii) nesta fase, não haverá necessidade de sobreaviso para Anestesistas;

(iv) o Infectologista fará apenas 04 horas diárias no SCIH.

FASE 02
CLÍNICA CIRÚRGICA

Na Fase 02, paralelamente à manutenção integral de todos os serviços descritos na Fase 01, com evolutivo incremento de sua eficiência à medida que os protocolos forem sendo implementados, sugere-se o incremento de alguns serviços.

Com a equipe melhor qualificada, poderá se iniciar o atendimento em 02 (dois) Quartos-Parto - PPP (pré-parto, parto e pós-parto), garantindo segurança para a paciente e equipe, minimizando riscos de infecção e proporcionando um atendimento humanizado no processo do nascer.

Ademais, sugere-se a implantação de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, focados na ginecologia, através de mutirões conforme demanda da SMS. Para tanto, há alta viabilidade de pactuações com outros municípios, conforme a ociosidade da unidade, melhorando o faturamento.

Com isso, haverá ativação de funcionamento da seguinte infraestrutura hospitalar:

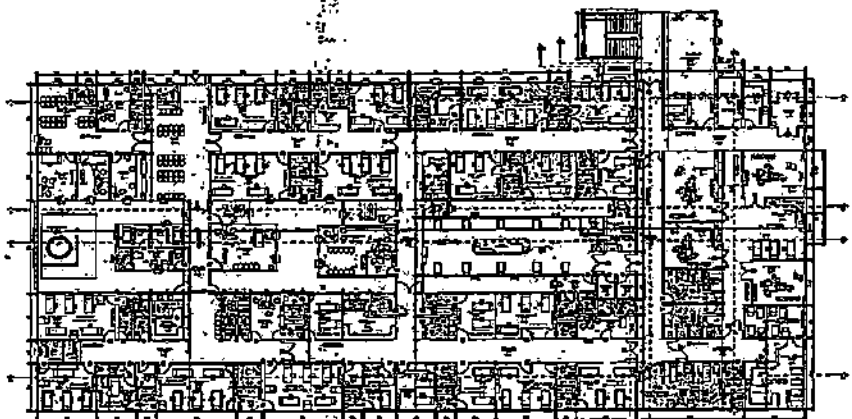
- 11 (onze) leitos cirúrgicos;
- 02 (duas) salas de cirurgia ginecológica;
- 06 (seis) leitos clínicos (ginecológicos/obstétricos);
- 02 (dois) quartos-parto.

Fluxos de atendimento a serem implantados

Para implementar o serviço cirúrgico, será necessário a ativação os leitos destinados para este fim, seguindo a sugestão atual da planta do Hospital. Tais leitos estão, portanto, localizados nos quartos situados após o PSO, ao final do corredor que se inicia logo à direita da entrada principal.

Com esta nova fase, o sistema de informação já estará implantado, os processos de controle de estoques consolidados, e já terá

havido tempo hábil, para programação dos partos, bem como negociação com equipes cirúrgicas.



Internação clínicos Ginecológicos/obstétricos

Nesta fase será possível e viável separar 06 leitos, situados no 4º quarto superior do corredor destinado à ala clínica (*destaque em vermelho na planta*).

Com esta ação, separa-se as internações clínicas da observação obstétrica, proporcionando maior segurança e reduzindo ainda mais o risco de infecção cruzada no Alojamento Conjunto/Maternidade.

Internação Cirúrgica

A unidade cirúrgica ocupará o quarto de isolamento (3º quarto superior do corredor destinado à ala clínica) e os demais quartos do corredor (5º quarto superior, 3º e 4º quartos inferiores) - *destaque em verde na planta*.

Com isso, serão ativadas as outras 02 (duas) salas do centro cirúrgico, sendo elas as salas localizadas na parte superior do mesmo - *destaque em amarelo na planta*.

O Fluxo do paciente cirúrgico, ficará assim desenhado:

- Paciente previamente agendado no mapa cirúrgico, entra pela recepção central, faz o cadastro;
- É encaminhado para a unidade cirúrgica, pelo mesmo corredor do PSO;
- Ao ser encaminhado ao Centro Cirúrgico (CC), seguirá pelo corredor, virando à direita até a entrada do CC;
- Após o procedimento cirúrgico é encaminhado à unidade da REPAI, localizada logo após a primeira sala de parto à direita da entrada.

O Fluxo da paciente clínica, ficará da seguinte forma:

- Paciente faz o pré-cadastro na recepção central;
- É encaminhada à sala de espera do PSO;
- É avaliada e classificada pela equipe de Enfermagem;
- Realiza a consulta médica;
- Em caso de internação, segue o fluxo do corredor até a unidade cirúrgica.

Implantação de dois quartos partos – PPP

Nesta segunda fase, já com a equipe melhor qualificada, poderá se iniciar o atendimento em dois quartos-parto, onde a paciente fica durante o trabalho de parto, ganha o bebe e permanece até a alta, utilizando os protocolos estabelecidos na rede cegonha do MS (*destaque em vermelha na planta*).

Ajustes Estruturais necessários

Nesta fase não será necessária nenhuma reforma física, apenas organização de fluxo.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	Quantidade
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	17
01 carrinho de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01
Aparelhos de pressão adulto;	05
Estetoscópios de precisão adulto a disposição das equipes;	05
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");	04
Bandejas em inox para distribuição da medicação e procedimentos;	05
Camas PPP	02
Camas hospitalares com grades;	17
Macas de transporte com grades;	05
Cadeiras de rodas;	03
Oxímetros de pulso;	03

Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	03
---	----

Quadro de pessoal necessário

Na FASE 02 haverá acréscimo de 66 profissionais no quadro geral, excetuada a equipe médica, sendo utilizado os mesmos critérios de dimensionamento acima. Levando em consideração o funcionamento nas 24 horas, o HMNSA totalizará:

Funções	Carga Horária	Quantidade 2ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	3
ENFERMEIRO - DIURNO	36	11
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	17
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	3
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	2
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	3
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	0
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACÊUTICO DIURNO	36	1
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	3
FISIOTERAPEUTA	30	2
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	2
ANALISTA QUALIDADE	40	1
PSICÓLOGO	36	1
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	48
TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	46
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	6
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	10

AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	20
RECEPCIONISTA	36	10
ZELADOR	40	7
LACTARISTAS	36	8
CAMAREIRAS	36	8
PORTEIRO	36	5
Total Geral		234

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas
ANESTESISTAS	720	01 + 01 sobreaviso	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)
CIRURGIÃO GERAL	720	01	00

Destaque-se que, a partir desta fase, haverá necessidade de profissional Anestesiologista em sobreaviso, bem como a contratação pontual de Cirurgiões, a depender da especialidade de cirurgia a ser realizada nos Mutirões.

FASE 03 UTI NEONATAL

Nesta última fase de implantação do projeto, o HMNSA estará apto e qualificado para atender gestantes de baixo e médio risco, podendo ser

alta complexidade referenciada para recém-nascidos prematuros mediante implantação de UTI Neonatal.

Para iniciar esta operação, far-se-á necessário:

- O credenciamento junto ao MS para UTI Neonatal de alta complexidade referenciada;
- O credenciamento junto ao MS para UTI Neonatal de média complexidade;

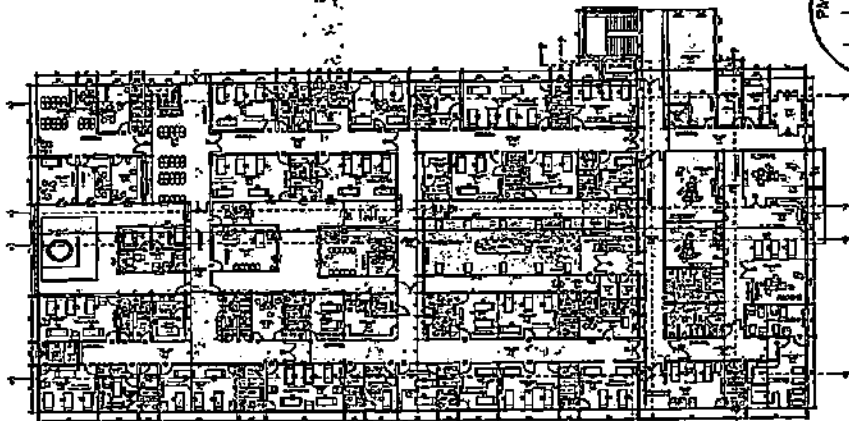
Com isso espera-se implantar:

- 03 (três) leitos de UTI pediátrica
- 05 (cinco) leitos de UTI neonatal
- 03 (três) leitos de UCIN (cuidados intermediários)

Por fim, crê-se que, neste estágio de desenvolvimento do nosocômio, este estará plenamente apto a preparar-se para pleitear (e auferir) Acreditação ONA I.

Fluxos de atendimento a serem implantados:

O local para implantação da UTI Neonatal está corretamente definido na planta atual ao lado esquerdo do centro cirúrgico:



Para implementar o serviço, o fluxo deverá se dar da seguinte forma:

- Paciente proveniente do Centro cirúrgico será encaminhado, saindo do CC pelo corredor à esquerda direto ao leito da UTI;
- Paciente referenciado de outros serviços, de ambulância, será recepcionado na porta de acesso da ambulância, conforme entrada definida na planta (em frente à escadaria de acesso ao segundo andar) e seguirá diretamente à UTI corredor abaixo.

Ajustes estruturais necessários

Para iniciar o atendimento na UTI Neonatal, será necessário adequar o local de descanso médico.

Sugere-se utilizar o último quarto da clínica cirúrgica, que fica aos fundos do quarto de isolamento da UTI, dando acesso pela sala de

dispensação de medicamentos e esta ser eliminada, suprimindo esta necessidade mediante organização do fluxo de prescrições, bem como caixas de urgência (*destaque em roxo na planta*).

Também será necessário separar, dentro do centro de terapia intensiva, os 03 (três) leitos da UTI Pediátrica, sugerindo-se ser os 03 últimos do fundo à esquerda da entrada da unidade.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	Quantidade
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	11
01 carrinho de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01
Incubadoras;	06
Incubadora de transporte	01
Monitores multiparâmetros neonatal/pediátrico	09
Monitores multiparâmetros neonatal/pediátrico, de transporte	01
Ventiladores neonatal/pediátricos	06
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"); podendo ser comodato;	35
Oxímetros de pulso para neonatal/pediátrico	05
Unidades de CPAP nasal que é uma modalidade ventilatória utilizado por aqueles bebês menos graves que ainda precisam do suporte da ventilação mecânica.	07
Bacias em inox para banho	10
Berço bilítron LED	02
Berços aquecidos	03
Camas Fowler elétrica com extensor de leito para os leitos UTI pediátricos.	03

Berços para os bebês em aço inoxidável, com cuba de acrílico com rodízios;	03
Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	03

Quadro de pessoal necessário

Na FASE 03 haverá acréscimo de 54 profissionais no quadro geral, excetuada a equipe médica, sendo utilizado os mesmos critérios de dimensionamento acima. Levando em consideração o funcionamento nas 24 horas, o HMNSA totalizará:

Funções	Carga Horária	Quantidade 3ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	4
ENFERMEIRO - DIURNO	36	13
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	20
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	3
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	2
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	4
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	2
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACÊUTICO DIURNO	36	2
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	3
FISIOTERAPEUTA	30	5
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	2
ANALISTA QUALIDADE	40	2
PSICÓLOGO	36	2
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	58

TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	56
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	8
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	14
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	25
RECEPCIONISTA	36	10
ZELADOR	40	8
LACTARISTAS	36	8
CAMAREIRAS	36	12
PORTEIRO	36	5
Total Geral		288

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas
ANESTESISTAS	720	01 + 01 sobreaviso	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)
CIRURGIÃO GERAL	720	01	00
NEONATOLOGISTA COM RT	720	01	00

RESUMO GERAL

Após a final das três fases, o HMNSA contará com 75 leitos assim distribuídos:

Especialidade	Quantidade de leitos		
	Fase 1	Fase 2	Fase 3
Alojamento Conjunto/maternidade	19	17	17
Pediatria	11	11	11
Observação Pediátrica	09	09	09
Observação Obstétrica	05	05	05
Pré-parto	02	02	02
REPAI	03	03	03
Clinica cirúrgica	-	11	11
Internação Clínica Obstétrica	-	06	06
UTI Neonatal	-	-	11
TOTAL DE LEITOS	49	64	75

Os demais serviços do HMNSA ficarão assim distribuídos:

Serviço	Alocação sugerida	Objetivo
Serviço Social	Sala prevista na planta física para ser Diretoria Geral	Estabelecer contato com os pacientes, buscando prestar serviço de atendimento também para os familiares, desenvolvendo um papel humanizador.
Psicologia	Sala prevista na planta física para ser o SCIH	Tratar do emocional dos pacientes, familiares, ouvindo na essência e acompanhando a evolução emocional durante o período de internação.
Fisioterapia	Sala prevista na planta para ser a Diretoria Geral	Fornecer orientações que envolvem o estímulo a amamentação, as posturas corretas para evitar complicações, o desmame precoce, o posicionamento do recém-nascido ao dormir; acompanhar o trabalho de parto, estimulando manobras que agilizem e diminuam as dores.
Fonaudiologia	Ficará no local indicado corretamente na planta, no corredor do Aloj. Conjunto	Desenvolver o papel de educador, irá orientar, esclarecer e estimular a continuidade da lactação desde a assistência no pré-parto, puerpério. Realizará os testes de orelhinha preconizado pelo MS;
Gerência de Enfermagem	Sala prevista na planta para ser a Capela	Será a responsável por gerenciar todos os serviços assistenciais da unidade, junto com sua equipe.
Qualidade	Andar superior*	Responsável por qualificar, desenhar os fluxos e implantar os processos de qualidade, visando à Certificação ONA
Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH	Andar superior	Reduzir os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS); promover ações de prevenção de IRAS, além de monitorar esses agravos e definir medidas de controle. Dentre as demais atribuições da SCIH, destacam-se: busca ativa e vigilância das infecções hospitalares entre os pacientes; avaliação e orientação de técnicas relacionadas com procedimentos invasivos; controle do uso racional de antimicrobianos; educação continuada dos profissionais de saúde em prevenção de infecções; monitoramento e controle de surtos; monitoramento dos serviços de

* Todas as alocações sugeridas para o andar superior dependem de prévia confirmação técnica junto ao engenheiro responsável pela realização da obra de construção do andar superior do Prédio Principal.

		limpeza e desinfecção; controle de pragas, vetores e qualidade da água; entre outros.
Faturamento	Andar superior	Realizará todo o faturamento da unidade.
Arquivo Médico	Andar superior	Local de armazenamento dos prontuários e documentos do paciente.
Direção Geral	Andar superior	Constituído por diretor geral e diretor administrativo, responsáveis pela gestão da unidade como um todo, além de articular junto a SMS, as pactuações, credenciamentos e financiamentos.
Tecnologia da Informação	Andar superior	Juntamente com as equipes assistenciais, implantar o sistema de informação, acompanhar o desempenho do sistema; disponibilizar senhas de acesso, conforme protocolo estabelecido, além de realizar manutenção da rede e infraestrutura.

5. ESTIMATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROJETO

Apresentado o Projeto de Gestão para o HMNSA, resta por fim sua análise sob o aspecto econômico, mediante estimativa das despesas necessárias para a implantação e execução do projeto em cada uma das fases propostas.

O levantamento dos custos necessários para a implementação do projeto foi realizado mediante estimativa, comparando-se com os custos suportados por hospitais (i) da região, (ii) que possuam o mesmo perfil e (iii) com porte semelhante. Isso porque uma apuração de custos concreta e mais realista é atualmente impossível, uma vez que hoje o HMNSA está fechado, sem histórico de consumo e produção que permita uma apuração absolutamente verdadeira.

Para o cálculo da folha, foram utilizados 80% de encargos, considerando a pactuação com entidade que não possua imunidade tributária. Chegou-se aos valores estimados no Apêndice (TABELA 01).

Para o custo com plantões médicos, foram utilizados os valores praticados por municípios em chamamentos públicos para plantões médicos em Unidades hospitalares, deste modo os valores levantados possibilitam refletir o que é efetivamente repassado ao médico. Atingiram-se os valores estimados no Apêndice (TABELA 02).

Ademais, foram computados os valores de mercado para cargos executivos (diretor geral, diretor administrativo, diretor clínico, entre outros).

Serviços de diagnóstico estão previstos para serem terceirizados, entre eles: Endoscopia, ecocardiografia, Raio-X, Tomografia e ressonância magnética, entre outros, uma vez que não há disponibilidade de área física para este fim na estrutura atual do HMNSA.

Em relação à lavanderia, consoante já descrito acima, o custo da operação é muito mais custosa do que a terceirização. Para estimar os custos aqui, utilizou-se a fórmula básica de cálculo do volume de roupa gerado, considerando que hospitais materno-infantis consomem uma média de roupa de 6kg/dia/leito.

Medicamentos e insumos foram estimados conforme gastos de unidades hospitalares de semelhante porte e atuação.

Inseriu-se, por fim, estimativa de despesas operacionais em 10% (dez por cento) do valor total.

Os cálculos estimativos totalizaram:

	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Gastos com Pessoal	R\$ 507.687,32	R\$ 719.262,20	R\$ 894.691,30
Gastos com Médicos	R\$ 676.240,00	R\$ 689.920,00	R\$ 982.920,00
Cargos Executivos	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
Medicamentos, insumos e serviços terceirizados	R\$ 303.550,00	R\$ 430.300,00	R\$ 608.650,00
Custos Operacionais	R\$ 152.747,73	R\$ 187.948,22	R\$ 253.626,13
TOTAL GERAL	R\$ 1.680.225,05	R\$ 2.067.430,42	R\$ 2.789.887,43

Por certo, considerando que se tratam de cálculos estimativos – e, portanto, aproximados –, é certa a necessidade de sua definição mais exata acaso se decida pela efetiva implantação do Projeto proposto. Isso deve ser realizado, mais adequadamente, de maneira direta por este d. Município, mediante contato a diversos agentes do mercado para que ofereçam proposta de execução do presente Projeto, auxiliando na definição de eventual preço-teto para fins de licitação.

6. CONCLUSÕES

Ao cabo do presente Estudo, após análise dos dados do Município e diagnóstico da saúde local, as principais conclusões atingidas podem ser assim sumarizadas:

(i) As Unidades Básicas de Saúde possuem adequado dimensionamento de pessoal e funcionamento, e a despeito de defasagem pontual de servidores, são viáveis no modelo em que se encontram;

(ii) A Unidade de Pronto Atendimento Municipal possui sólida atuação na Urgência e Emergência municipal, com elevado número de atendimentos e alta resolutividade das demandas, o que atesta também sua viabilidade em seu atual estágio de operação, em que pese as dificuldades de gestão e impossibilidade de contratação de pessoal;

(iii) O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida possui larga estrutura física e, a despeito de já ter funcionado como Hospital Maternidade, atualmente, sobretudo por deficiência de pessoal, está subutilizado para realização de consultas pontuais, para uso de equipes de gestão da SMSA, e para atividades de suporte à UPAs;

(iv) Em seu estado atual, a estrutura do HMNSA contribui muito pouco para a prestação dos serviços públicos de saúde pelo Município, sendo o Hospital, portanto, o alvo das mudanças necessárias – e, por consequência, do Projeto de Gestão ora proposto;

(v) No contexto de demanda da saúde local – e segundo inclusive o intuito do Plano Municipal de Saúde –, o HMNSA possui vocação e enorme potencial para figurar como Hospital Materno-Infantil, focado portanto na prestação de serviços de assistência à saúde pediátrica, ginecológica e obstétrica;

(vi) A forma mais viável de implantação do Hospital é mediante subdivisão em 03 (três) Fases, com crescente incremento na quantidade e complexidade dos serviços – e, consequentemente, incremento nos custos;

(vii) As três Fases seriam, em suma, as seguintes:

- FASE 01: Maternidade baixo risco, Pronto Atendimento Infantil e Pediatria;
- FASE 02: Clínica e Cirurgia ginecológica;
- FASE 03: UTI Neonatal.



(viii) Para cada uma das Fases, demonstrou-se (a) os serviços a serem implantados e respectivos fluxos hospitalares; (b) o dimensionamento de pessoal, equipamentos e insumos necessários; (c) a descrição de reformas prediais exigidas, cuja viabilidade técnica deverá ser confirmada junto ao engenheiro responsável pela construção/reforma dos edifícios;

(ix) Ademais, considerando que mesmo com o funcionamento total do Hospital na Fase 03 haveria espaços ociosos em razão da amplitude das dimensões prediais, e como forma de concretizar anseios dos gestores locais demonstrados no Plano Municipal de Saúde, propôs-se a cessão de alguns espaços do HMNSA para utilização pela SMSA para implantação da Unidade de Saúde da Mulher e de Centro de Especialidades Médicas, para utilização como salas administrativas do CAPS e do NASF, e demais atividades necessárias;

(x) Ao final, apresentou-se estimativa de orçamento necessário para execução do projeto, em cada uma de suas Fases de implantação, atingindo os montantes estimados de R\$ 1.680.225,05 mensais para custeio dos serviços na FASE 01; R\$ 2.067.430,42 mensais para custeio dos serviços na FASE 02; e R\$ 2.789.887,43 mensais para custeio dos serviços na FASE 03.

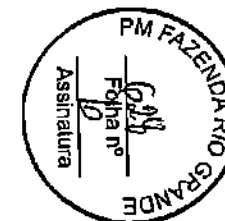
Espera-se, assim, que o presente Estudo possa contribuir para subsidiar os gestores municipais com elementos técnicos que deem

suporte à importante decisão de dar um passo mais no atendimento à saúde da população local de Fazenda Rio Grande e região.

População essa que, conforme acima apresentado, teve crescimento de 20% (vinte por cento) entre 2010 e 2018 (segundo o IBGE); e crescimento de 60% (sessenta por cento), segundo estimativas do próprio Município. Tal explosão demográfica significa aumento no número de vidas e de nascimentos, cenário que, somado a todas as características acima traçadas, reforça e fundamenta a necessidade da população e o plano da gestão municipal em ampliar os atendimentos, com a utilização completa da estrutura do HMNSA.

Curitiba/PR, fevereiro de 2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA.



APÊNDICE
TABELA 1

Funções	Carga Horária	Salário Base	Encargos 80%	Quantidade 1ª Esc	Quantidade 2ª Esc	Quantidade 3ª Esc	Total 1ª Esc	Total 2ª Esc	Total 3ª Esc
AUX ADMINISTRATIVO	40	R\$ 1.296,00	R\$ 1.036,80				2.332,80	6.998,40	9.331,20
ENFERMEIRO - DIURNO	36	R\$ 2.550,00	R\$ 2.040,00	9	11	13	41.310,00	60.490,00	59.670,00
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	R\$ 2.550,00	R\$ 2.040,00	14	17	20	64.260,00	78.630,00	91.800,00
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	R\$ 2.900,00	R\$ 2.340,00	0	3	3	-	15.120,00	15.120,00
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	R\$ 2.900,00	R\$ 2.340,00	0	2	2	-	10.080,00	10.080,00
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	R\$ 3.800,00	R\$ 3.040,00	0	3	4	-	20.520,00	27.360,00
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	R\$ 3.800,00	R\$ 3.040,00	0	0	2	-	-	13.680,00
ENFERMEIRO - OCIR	40	R\$ 2.500,00	R\$ 2.040,00	1	1	1	5.040,00	5.040,00	5.040,00



ENFERMEIRO - Gerente	40	R\$ 6.800,00	R\$ 5.440,00	1	1	1	12.240,00	12.240,00	12.240,00
PHARMACEUTICO RT	40	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00	1	1	1	6.300,00	6.300,00	6.300,00
PHARMACEUTICO DIURNO	36	R\$ 2.428,55	R\$ 1.942,84	1	1	2	4.371,29	4.371,29	8.742,78
PHARMACEUTICO - NOTURNO	36	R\$ 2.428,55	R\$ 1.942,84	0	3	3	-	13.114,37	13.114,37
FISIOTERAPEUTA	30	R\$ 2.290,00	R\$ 1.832,00	1	2	5	4.122,00	8.244,00	20.610,00
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	R\$ 2.290,00	R\$ 1.832,00	0		3	-	-	12.366,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	R\$ 2.290,00	R\$ 1.832,00	1	1	1	4.122,00	4.122,00	4.122,00
FONOAUDIÓLOGO	35	R\$ 2.550,00	R\$ 2.040,00	1	1	1	4.590,00	4.590,00	4.590,00
NUTRICIONISTA	36	R\$ 1.980,00	R\$ 1.584,00	1	2	2	3.564,00	7.128,00	7.128,00
ANALISTA QUALIDADE	40	R\$ 1.980,00	R\$ 1.584,00	1	1	2			7.128,00
PSICÓLOGO	35	R\$ 2.486,05	R\$ 1.988,85	1	1	2	4.474,91	4.474,91	8.949,82





TIPO DE EMPRESA - MUNICÍPIO	35	1.296,00	1.296,00	34	48	68	90.426,00	128.192,00	189.792,00
TEC DE BENTEM - MONTENHO	25	1.296,00	1.296,00	31	46	66	88.374,00	128.694,00	194.294,00
ALUMINAR DE COXIVIA	35	1.296,00	1.296,00	7	7	7	18.339,00	18.339,00	18.339,00
GOVERNADOR COPIRIVA	35	1.296,00	1.296,00	3	3	3	7.629,00	7.629,00	7.629,00
COPIRIVA	35	1.296,00	1.038,80	5	6	8	11.664,00	13.996,80	18.662,40
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30	2.850,00	2.090,00	3	2	2	9.180,00	9.180,00	9.180,00
ANUNCIAR DE PARALICA	35	1.307,00	1.045,60	8	10	14	18.820,00	23.526,00	32.828,40
ANUNCIAR DE FORTIFICAÇÃO	35	1.296,00	1.036,00	16	20	25	37.274,00	46.636,00	58.320,00
PROCESO-CONSULTA	35	1.296,00	1.036,00	8	10	10	18.562,00	23.202,00	28.320,00
SELAADOR	40	1.296,00	1.036,00	5	7	8	11.664,00	16.339,60	18.662,40
LACTARIAS	35	1.296,00	1.036,00	5	8	9	11.664,00	18.662,40	18.662,40



Página 77 de 79



TIPO DE EMPRESA - MUNICÍPIO	35	1.296,00	1.038,80	5	8	12	13.974,00	18.662,40	27.992,80
CAMARIZIAS	35	1.296,00	1.038,80	5	8	12	13.974,00	18.662,40	27.992,80
MONTENHO	35	1.296,00	1.038,80	5	5	5	11.664,00	11.664,00	11.664,00
Total Geral				168	224	288	594.232,00	715.598,20	994.691,20

TABELA 2

ANESTESISTAS	1440	119,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00
ANESTESISTAS	1440	119,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00
RESULTADOS 02 por	1440	200,00	72.000,00									
por ponto de 12	1440	200,00	72.000,00									
GRUPO 01 por	720	119,00										
GRUPO 01 por	720	119,00										

Página 78 de 79





planta de 12 horas										
NEONATOLOGISTA COM RT 01 por planta de 12 horas	720	300,00	5.000,00				221.000,00		720	
INFECTOLOGISTA 04 horas diárias	80	119,00			9.520,00	9.520,00	9.520,00		80	
TOTAL					R\$ 676.240,00	R\$ 669.520,00	R\$ 669.520,00			

Página 79 de 79



PARECER TÉCNICO MODELO DE GESTÃO NA SAÚDE

EMENTA: GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE. POSSIBILIDADES. GESTÃO DIRETA E INDIRETA. PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS. MODELO MAIS ADEQUADO AO CASO CONCRETO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Curitiba-PR
Fevereiro de 2019





SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	3
1.1. Documentos Instrutórios	4
1.2. Normas Aplicáveis	4
2 - ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6
2.1. Prestação estatal	9
2.1.1. Administração Direta	10
2.1.2. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito público	16
2.1.3. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito privado	21
2.1.3.1. Fundações estatais	22
2.1.3.2. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	39
2.2. Prestação pela iniciativa privada	47
2.2.1. Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos	64
2.2.1.1. Organizações Sociais e Contrato de Gestão	70
2.2.2. Entidades Privadas com finalidade lucrativa	81
3 - MODELO DE GESTÃO MAIS VIÁVEL AO CASO CONCRETO	86
4 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	99
5 - CONCLUSÃO	110



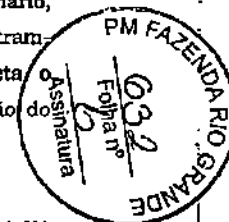
I - APRESENTAÇÃO

O presente PARECER TÉCNICO – MODELO DE GESTÃO NA SAÚDE integra o conjunto de atividades previstas em contrato celebrado entre a ADVCOM Consultores Ltda. e o Município de Fazenda Rio Grande/PR para prestação de serviços, técnicos de consultoria e assessoria técnica, com o fito de subsidiar o município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado.

Este estudo diz respeito especificamente ao Item 2.2.1 das Especificações Técnicas, constantes do Termo de Referência veiculado no ANEXO II do Contrato acima referido, que prevê a elaboração de PARECER TÉCNICO que:

2.2.1 verifique e demonstre a adequação da celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para os fins pretendidos pelo Município;

Tomando por base as conclusões alcançadas nas etapas anteriores do Contrato em referência, em especial no PARECER TÉCNICO – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, conclui-se o principal problema da saúde no Município de Fazenda Rio Grande refere-se ao não funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, que se encontra reformado, parcialmente equipado, mas não operativo. Nesse cenário, considerando que as demais unidades de saúde do Município encontram-se atualmente em funcionamento, por meio da Administração Direta, o presente Parecer busca verticalizar aos termos do Projeto de Gestão do HMNSA proposto no DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.





Assim, o presente estudo tem como objetivo descrever de modo fundamentado a modelagem jurídica mais apta a implementar o projeto em questão. O Parecer, destarte, destina-se a dar suporte à seleção, pelo Município, da forma mais viável para a reabertura do HMNSA. Ademais, o Parecer enfrenta também os balizamentos e providências a serem adotados com vistas a garantir que a implantação da solução de gestão ocorra de maneira lícita, em respeito ao ordenamento jurídico e às orientações emanadas dos órgãos de controle.

1.1. Documentos Instrutórios

O presente Parecer analisou dados e documentos:

(i) obtidos publicamente na Internet, de caráter oficial;

(ii) enviados pelo Município em resposta aos Ofícios nº. 01/2018 e nº. 02/2018 - ADVCOM/FRG;

(iii) extraídos de visitas técnicas presenciais nas unidades de saúde locais, nos dias 07/11/2018, 18/01/2019 e 28/01/2019.

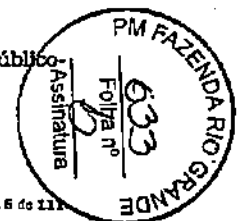
1.2. Normas Aplicáveis

Incidem à temática alvo do presente Parecer, principalmente, mas não exclusivamente, dispositivos:

- Da Constituição Federal de 1988;



- Da Lei Federal n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e seu Decreto regulamentador n. 7.508/2011;
- Da Portaria n. 2.567/2016 do Ministério da Saúde, sobre a complementaridade no SUS, atual Portaria de Consolidação n. 01/2017;
- Da NOB/SUS-96 (Norma Operacional Básica do SUS);
- Da Portaria n. 399/2006 do Ministério da Saúde ("Pacto pela Saúde");
- Da Lei Complementar n. 101/2000, sobre Responsabilidade Fiscal;
- Da Lei Federal n. 4.320/194, sobre Orçamento Público;
- Do Decreto-Lei n. 200/1967, sobre Organização Administrativa;
- Da Lei Federal n. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais);
- Da Lei Federal n. 8.666/1993, sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Do Decreto Federal n. 6.170/2007, sobre Convênios;
- Da Lei Federal n. 8.987/1995, sobre Concessões de Serviços Públicos;
- Da Lei Federal n. 11.079/2004, sobre Parcerias Público-Privadas;





- Da Lei Federal n. 9.637/1998 e seu Decreto regulamentador n. 9.190/2017, sobre Organizações Sociais;
- Da Lei Federal n. 9.790/1999 e seu Decreto regulamentador n. 3.100/1999, sobre OSCIPs;
- Da Lei Federal n. 13.019/2014 e seu Decreto regulamentador n. 8.726/2016, sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

2 - ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Brasileira de 1988, diploma carregado de forte inspiração social, trata o direito à saúde como direito fundamental dos mais caros ao cidadão, inscrevendo-o expressamente no *caput* do artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Mais adiante, no campo específico da Saúde, o constituinte mais uma vez firmou a importância do direito à saúde, ao prever, no art. 195, sua generalidade e o dever estatal inescusável de sua prestação:

Art. 195. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para assegurar a concretização de tal direito, de forma



racionalizada, a própria Constituição também trouxe previsão acerca da administração do sistema público de saúde, o SUS, mediante sua subdivisão nas três esferas de Governo. Trata-se do disposto no art. 198 do diploma constitucional:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.

Desse panorama, pode-se notar que a temática da Saúde certamente foi eleita pelo constituinte como uma das mais importantes para a satisfação da população, eleita como direito fundamental social de prestação inescusável pelo Estado Brasileiro.

Nesse espectro, são diversas as possibilidades abertas pelo ordenamento jurídico pátrio para a gestão de ações e serviços de saúde: desde a assunção da atividade pela Administração Direta, passando pela descentralização à Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações), até finalmente desembocar nas parcerias com o setor privado lucrativo ou não lucrativo.

Para fins didáticos, as hipóteses de prestação de serviços públicos de saúde podem ser assim resumidas:

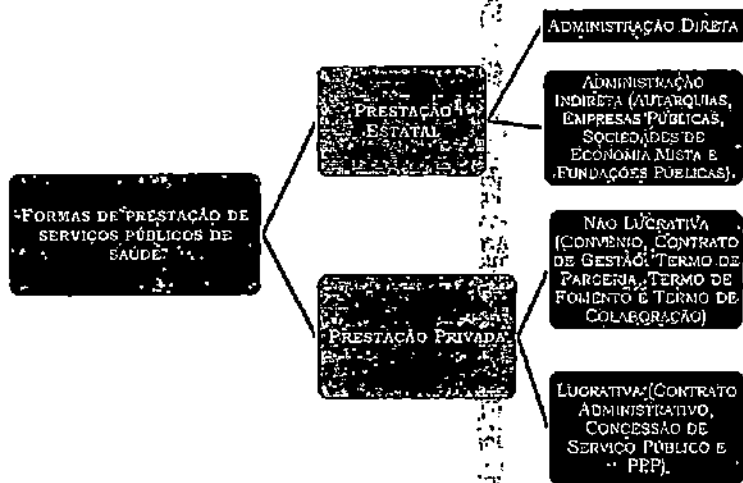
1. Prestação estatal (feita por entidade da Administração), que pode ser feita pela Administração Direta, por Autarquias, por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, finalmente, por Fundações Públicas.
2. Prestação por entes privados, a qual se subdivide em:



2.1. Prestação privada por entidades sem finalidade lucrativa (Terceiro Setor): aqui serão tratadas as hipóteses de Convênio, Contrato de Gestão (com Organizações Sociais), Termo de Parceria (com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), e os Termos de Colaboração e de Fomento (instituídos pela Lei n. 13.019/14);

2.2. Prestação privada por entidades com finalidade lucrativa (Empresas): aqui serão tratadas as hipóteses de celebração de Contratos Administrativos típicos (Desembolso – Lei n. 8.666/93; Concessão Comum de Serviços Públicos – Lei n. 8.987/97; Parcerias Público-Privadas – Lei n. 11.079/04).

Graficamente:



2.1. Prestação estatal

A prestação estatal pode sofrer o influxo de dois regimes jurídicos diferenciados:

A) Prestação estatal sob "regime jurídico de direito público": aqui serão tratadas as hipóteses de Gestão Direta e de Descentralização para Autarquias;

B) Prestação estatal sob "regime jurídico de direito privado administrativo": aqui serão tratadas as hipóteses de Gestão por Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas;

A despeito disso, por questão de didática, segregar-se-ão as hipóteses de prestação estatal não pelo regime jurídico, e sim individualmente, considerando cada entidade da estrutura administrativa passível de prestar serviços de saúde.

¹ O regime jurídico de direito público (ou regime jurídico administrativo) foi pioneiramente defendido no Brasil por Celso Antônio Bandeira de Mello. Para o autor, tal regime é informado por dois princípios basilares: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o privado. De tais princípios derivam todos os outros (como os do art. 37, caput, da Constituição), e que instituem uma dialética equilibrada entre prerrogativas e sujeições na atuação administrativa. Sobre o tema: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2012.

² A expressão foi criada pela doutrina alemã para explicar a normatividade incidente (I) sobre as atividades privadas desempenhadas por pessoas estatais e (II) sobre as atividades públicas desempenhadas por privados. Trata-se, portanto, de uma espécie de "direito privado especial aplicável ao Estado" e de um "direito público especial aplicável ao privado". Sobre o tema, cf.: MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das Concessões do Serviço Público*. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 62-63.





2.1.1. Administração Direta

A primeira e mais tradicional modalidade de gestão de serviços públicos de saúde é aquela realizada diretamente, pela própria Administração Pública, incumbida a pessoas jurídicas sob regime de direito público. Nesta hipótese, segue-se à primeira modalidade de prestação de serviços públicos, conforme regra trazida pelo art. 175 da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (G.n.).

Aqui, há duas alternativas para a prestação dos serviços de saúde:

- (i) a prestação pela Administração Direta, a encargo da Prefeitura;
- (ii) a prestação pela Administração Direta, por intermédio de desconcentração a uma Secretaria específica criada para tanto (a Secretaria de Saúde);

A primeira hipótese, de prestação de serviços públicos de saúde diretamente por parte do órgão de direção do ente público, está hoje praticamente extinta, possuindo somente validade acadêmica, tendo em vista a complexidade dos serviços públicos de saúde que possuem uma lógica própria de funcionamento e, portanto, exigem a atribuição de seu gerenciamento a uma unidade específica – ainda que dentro da Administração Direta –, com servidores especializados na área da saúde.

Justamente por isso – e aqui se atinge a segunda hipótese acima aventada – é deveras comum que os Municípios, no exercício de sua competência de desconcentração, criem internamente, na própria estrutura



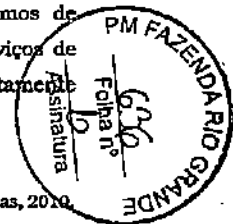
da Administração Direta, órgãos públicos especialmente encarregados de gerenciar o serviço público de saúde em nível municipal: trata-se das Secretarias Municipais de Saúde, as quais generalizaram-se no Brasil a partir da edição do Decreto-Lei n. 200/67. Nessa opção, as atividades e ações de saúde, embora permaneçam ao encargo da Administração Direta (visto que as Secretarias de Saúde são órgãos e, como tal, não possuem personalidade jurídica própria), são delegadas a um setor especialmente criado para levá-las a cabo, que poderá assim acompanhá-las mais de perto, com maior eficiência na gestão do sistema.

Nas palavras de Maria Sylvia Z. DI PIETRO, desconcentração é:

[...] distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica; sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia.³

Veja-se, que, aqui, está-se diante do gerenciamento de serviços públicos de saúde *diretamente* por parte da Administração municipal – ainda que desconcertada com delegação de competências à Secretaria de Saúde. Não se confunde tal hipótese com os casos em que há assinatura de instrumentos de ajuste com entes privados (a exemplo de termos de parceria, convênios e contratos de gestão) para prestação de serviços de saúde: nestes casos, a Secretaria de Saúde deixa de executar diretamente

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 410.





o serviço, e delega/fomenta outrem para que o faça. Tais hipóteses serão tratadas adiante.

A hipótese de prestação de serviços de saúde diretamente, pela Secretaria de Saúde, deve ser encarada com reservas.

De um lado, certamente é dever da Secretaria de Saúde, como órgão da Administração Direta, concretizar as políticas públicas de saúde municipais, em consonância com as ordens dadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Em assim sendo, ainda que seja delegada a um particular a gerência de uma unidade de saúde, a gestão do Sistema Público de Saúde em nível municipal remanesce, sempre, a cargo da Secretaria municipal competente.

Tal apontamento, todavia, não autoriza a conclusão de que a Secretaria de Saúde é que deverá prestar diretamente todos os serviços e ações de saúde previstos pela Constituição: significa, apenas, que terá de geri-los todos, ou seja, que será sempre o *centro gravitacional* de toda a política de saúde pública municipal (mesmo porque, como se verá adiante, a gestão de um estabelecimento de saúde não importa violação à complementaridade da atuação privada nesse campo).

Ao contrário: na prática, tem-se demonstrado *inviável* a assunção direta da totalidade dos serviços públicos de saúde por parte da respectiva Secretaria, diante de fatores como:

(i) Elevada burocratização dos entes componentes da Administração Direta;



(ii) Elevada submissão aos influxos de um incontornável regime jurídico administrativo, puramente de direito público, o que constitui amarras sérias à atuação da Municipalidade, com efeitos danosos em se tratando de prestação de serviços essenciais à população e, principalmente, serviços que exigem maleabilidade de atuação;

(iii) Elevada especialização dos serviços públicos de saúde, que exigem expertise e alto conhecimento técnico por parte dos prestadores (e principalmente gerenciadores).

Por certo, o modelo possui vantagens como o maior controle da prestação das atividades de saúde pelo Poder Público e a não incidência de alguns impostos ante a imunidade recíproca constitucionalmente prevista.⁴

Uma tendência importante, que tem posto em relevo a capacidade de cooperação federativa do SUS, e a incapacidade de gestão autônoma de serviços, é a formação de consórcios intermunicipais para a organização regional de ações e serviços de saúde que correspondam a seu nível de atuação, conforme previsto na lei orgânica da saúde (artigo 10º da lei 8.080/1990), e que garantam atendimento integral à população dos municípios associados. Em 2008, registravam-se 176 desses consórcios formados para fins de prestação integral de serviços de saúde à sua população. No entanto, tais fatores dependem de uma forte articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de Governo, e escapam, portanto, à atuação singular do Município Consulente.

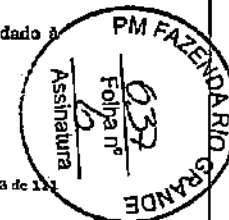
⁴ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.





Na prática, no entanto, as vantagens do modelo são ínfimas se comparadas às desvantagens: o elevado custo de se manter um sistema público vinculado totalmente à Administração Direta (e, portanto, ao estrito influxo de um regime jus-publicístico, menos maleável) e a insuficiência técnico-econômica dos Municípios, em grande medida proporcionada pela carência de recursos e pela falta de *expertise* e de profissionais interessados em atuar como servidores públicos municipais.

Nessa perspectiva, uma avaliação conduzida pelo Banco Mundial evidenciou que as principais deficiências que afetam a qualidade do cuidado nos hospitais brasileiros estão relacionadas às áreas de suprimento de medicamentos, de gestão das pessoas e de equipamentos e insumos médicos. Esses problemas foram identificados pelos respondentes dos questionários da investigação como sendo resultantes de baixa eficiência e eficácia no manejo de recursos, ou seja, como devidos ao mau desempenho gerencial.⁵

Ademais, a falta de autonomia na gestão de recursos humanos e materiais foi repetidamente referida como o fator principal que, no âmbito do SUS, dificulta a prestação de serviços hospitalares com agilidade e qualidade. Nesse passo, as unidades assistenciais vinculadas à Administração Pública Direta enfrentam inúmeros problemas criados pela falta de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, que acaba por comprometer sua efetividade.

Um desses problemas – talvez o principal – é a dificuldade de incorporar profissionais e especialistas de saúde no número e na

⁵ WorldBank. Report No. 36601-BR. Governance in Brazil: Unified Health System (SUS). Raising the quality of public spending and resource management. 2007. wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2007/03/06/000090341_20070306085417/Rendered/PDF/366010BR.pdf



diversidade que se fazem necessários. Ademais, é igualmente prejudicada a relação com o mercado de insumos de saúde (medicamentos e equipamentos) e com os parceiros do setor privado, que têm em comum a característica de alto dinamismo tecnológico.

Os motivos da baixa efetividade podem ser desdobrados da seguinte maneira:

- a) reduzida autonomia técnico-administrativa, devido às normas e procedimentos típicos da administração direta;
- b) limitações criadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à admissão e expansão dos recursos humanos, cujos gastos não podem ultrapassar 60% do total de receitas correntes líquidas;
- c) falta de agilidade nos processos licitatórios para a aquisição de equipamentos e insumos de necessidade urgente;
- d) dificuldades de incorporação de pessoal mais qualificado e de certas especialidades, inclusive porque alguns profissionais, a exemplo dos anestesistas e oftalmologistas, recusam-se a prestar concurso público ou prestam, mas não assumem as vagas disponíveis.

Em assim sendo, a assunção dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde implica a geração de custos demasiadamente altos para a Administração Direta, que terá de ter sua estrutura em muito aumentada para atender aos anseios da população.





Tal alternativa, a despeito de facilitar o controle da prestação da atividade por parte da Administração, possui o inconveniente de gerar desnecessárias despesas com pessoal. Isso sem mencionar a enorme dificuldade prática enfrentada por diversos municípios – como é o caso da Consulente, em informações prestadas pela Secretaria de Saúde – em contratar médicos dispostos a possuir vínculo formal com o município, visto que a maioria da classe médica prefere laborar de forma autônoma. Não senão por isso, a grande maioria dos concursos públicos para seleção de médicos fracassa, ante o comparecimento de número de profissionais infimo se comparado às reais necessidades do Município.

Dai porque se conclui pela ineficiência de um modelo como esse, que se pautе puramente na atuação da Administração Direta (ainda que desconcentrada) na prestação de serviços públicos de saúde.

2.1.2. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito público

A despeito dessas duas modalidades, o Poder Público pode optar, ainda, por descentralizar os serviços assistenciais de saúde, atribuindo-os a uma entidade com personalidade jurídica própria, especialmente criada para tal finalidade. Nesse passo, o art. 11 do DL 200/67:

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Nesse senso, afirma Maria Sylvia Zanella DI PIETRO que descentralização "é a distribuição de competências de uma para outra



pessoa, física ou jurídica. [...] A descentralização supõe a existência de, pelo menos, duas pessoas, entre as quais se repartem as competências".⁶ É também esse o entendimento de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, para quem a descentralização "pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela outra ou aquelas outras às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa".⁷

Caso se opte pela constituição de entidade com personalidade jurídica de direito público – submetida, portanto, aos mesmos regramentos da Administração Direta –, a solução é a criação de uma Autarquia.

Na esfera federal, extrai-se do já citado Decreto-Lei 200/67:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

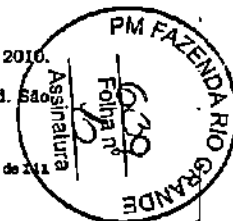
- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 410.

⁷ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 126.





§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Nesse tópico, está-se diante da descentralização prevista pela alínea "a" do §1º acima, visto que a alínea "b" não se aplica e a alínea "c" será abordada adiante.

É também do Decreto-Lei 200/67 que se extrai o conceito de Autarquia:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A hipótese, a despeito de juridicamente possível, é pouco adotada na prática: em verdade, está-se dispendendo energia para criar uma entidade autônoma que estará submetida ao mesmo regimento da Administração Direta, pelo que se demonstra de pouca utilidade endereçar esforços à constituição de uma entidade que tal, se a Administração Direta (ainda que desconcertada em órgãos) pode concretizar as atividades da mesma forma e sob o influxo do mesmo regime jurídico.

Deve-se inserir aqui também **Fundações Públicas** dotadas de personalidade jurídica de Direito Público. Isso porque as fundações criadas e mantidas pelo Poder Público podem possuir personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.



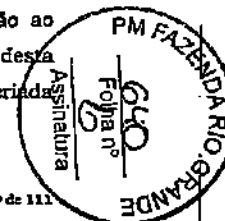
Quando possuem personalidade jurídica de direito público (Fundações Públicas de Direito Público), a elas se aplica regime jurídico idêntico ao das autarquias - daí porque numerosos autores utilizam a expressão *fundação autárquica* ou *autarquia fundacional* para defini-las.

As fundações estatais de direito público (fundações autárquicas), assim como as autarquias, submetem-se ao regime jurídico-administrativo em sua integralidade, de modo que em que pese sua especialidade, não há grandes diferenças em relação aos serviços prestados pela Administração Direta.

Como ilustração, podem ser citadas as seguintes disposições constitucionais aplicáveis tanto a atividades de saúde prestada pela Administração Direta, quanto por Autarquias ou Fundações Autárquicas: artigo 22, XXVII, artigo 37, XI, artigo 38, I, II, III, IV e V, artigo 39, e artigo 40, todos da Constituição Federal.

Tais dispositivos trazem, como se pode perceber, regras aplicáveis à administração direta e estendidas às autarquias e às fundações estatais de direito público. Trata-se, pois, do regime comumente chamado de regime jurídico administrativo em sua integralidade, que naturalmente contém maior grau de limitações em relação ao regime jurídico-administrativo aplicável às fundações estatais de direito privado.

A maior vantagem do esquema aqui abordado é a maior *autonomia* da Autarquia/Fundação Autárquica com relação à Administração Central, o que, visto por outro aspecto, significa também menor submissão ao necessário controle por parte do Governo municipal. Outra vantagem desta modalidade é a *especialização* conquistada pela Autarquia, entidade criada





com finalidade e propósito específico e, por isso mesmo voltada exclusivamente ao desempenho de suas funções.

No entanto, a solução da gestão direta pelo Município, quer pela Secretaria de Saúde, quer mediante constituição de Autarquia/Fundação Autárquica Municipal, é pouco adequada.

Nessa medida, a criação de Autarquia/Fundação Autárquica municipal própria para levar a cabo a missão de gerenciar as unidades de saúde, se por um lado pode representar algum ganho em eficiência (eis que se cria entidade autônoma, independente, para cumprir suas missões), de outro lado representa os mesmos entraves de cunho orçamentário e burocrático acima apresentados.

Ainda, a dificuldade da contratação de médicos vinculados com a municipalidade pela via estatutária é percalço que se repete nesse sistema, e a autonomia da autarquia com relação à administração central (direta), se por um lado pode implicar ganho em matéria de autonomia, por outro lado pode constituir obstaculização do controle (eis que aqui o controle não é mais hierárquico, e sim realizado mediante o princípio da tutela).

Aqui reaparecem, a toda evidência, as dificuldades de realização de investimento – que dependem dos escassos recursos públicos (ainda mais em nível municipal) – e de melhora das condições e dos serviços ofertados à população.

Num campo como o da saúde, tais entraves podem significar, na prática, a completa impossibilidade de gerência de uma unidade hospitalar, explicitada em indicadores de baixa eficiência. Nessa perspectiva, não se pode preferir a burocracia do regime estritamente público à maior eficiência



possível, que deve ser alcançada pelo Poder Público nos termos do art. 37 *caput*, da Constituição.

A organização da atividade médica, como se sabe, possui características próprias, decorrentes de seu processo de trabalho e do ambiente em que se insere, o que faz dela uma das atividades *mais complexas do mundo organizacional*.⁸ Nessa perspectiva, segundo Pedro Ribeiro BARBOSA:

Essa noção de complexidade encerra pelo menos duas dimensões, uma primeira relacionada à organização do trabalho em si, considerando tanto o processo quanto o produto. A segunda, em consequência, decorre das exigências para sua condução, o que significa a coordenação das ações específicas de cada parte desse trabalho, procurando atingir produtos e resultados globais em termos de eficiência e eficácia. Portanto, a perspectiva de construção de modelos gerenciais [e jurídicos] exige uma compreensão acerca da natureza particular de sua complexidade.⁹

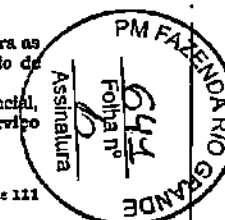
Diante da situação concreta do Município e da argumentação acima tecida, não pode ser essa a melhor opção a solucionar o caso da Consulente.

2.1.3. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito privado

O Poder Público pode, ainda, optar por descentralizar a prestação de serviços públicos de saúde em entidades da Administração Indireta, as

⁸ LIMA, Sheyla Maria L. O contrato de gestão e a conformação de modelos gerenciais para as organizações hospitalares públicas. *Revista de Administração Pública - RAP*, Rio de Janeiro, v.30, n.5, p.104, set./out. 1996.

⁹ BARBOSA, Pedro Ribeiro. Gestão de hospitais públicos: maior autonomia gerencial, melhor performance organizacional com apoio em contratos de gestão. *Revista do Serviço Público - RSP*, ano 47, v.120, n.2, p.72, maio/ago. 1996.





quais não se submetem estritamente ao regime jurídico de direito público, eis que possuem personalidade jurídica de direito privado.

Está-se, ainda, diante da prestação estatal de serviços públicos pelo Estado, no entanto, aqui, dita prestação assume contornos bastante diversos, visto que o regime jurídico a que se submete a prestação da atividade em questão é substancialmente alterado, ante a personalidade jurídica de direito privado da entidade acometida de sua execução.

Abrem-se, aqui três possibilidades:

- (i) a prestação por fundação pública (de direito privado);
- (ii) a prestação por empresa pública;
- (iii) a prestação por sociedade de economia mista;

No que toca às fundações públicas de direito privado, denominadas hodiernamente fundações estatais, a questão merece maior esclarecimento.

2.1.3.1 Fundações estatais

Prevalece, nesse campo, em conformidade ao que foi traçado acima, o entendimento de que existem duas espécies de fundações instituídas pelo Poder Público: as de direito público e as de direito privado, conforme ARAGÃO *et. al.*:

A Constituição de 5 de outubro de 1988, não obstante referir-se às fundações de forma assistemática e até confusa, reconheceu, no âmbito do direito constitucional, a existência da fundação pública instituída e mantida pelo Poder Público e da fundação pública



instituída pelo Poder Público porém de natureza jurídica de direito privado.¹⁰

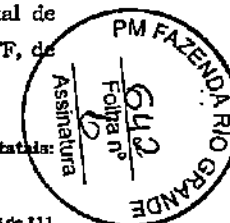
Em possuindo personalidade jurídica de Direito Público, como acima visto, o regime que se lhe aplica é idêntico ao das Autarquias, pelo que parcela da doutrina as denomina, inclusive, de "Fundações Antárquicas", demonstrando que a opção por tais entes para gerir a saúde pública municipal se confunde, em verdade, com a opção pela gestão autárquica.

Portanto, deve-se frisar que neste tópico estão sendo consideradas somente as Fundações Públicas de Direito Privado, visto que, quanto às Fundações Públicas de Direito Público, trata-se na verdade de Autarquias, e destarte mereceram tratamento em conjunto com tais entidades, consoante exposto acima.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, veio a consagração da fundação pública de direito público como forma jurídica de descentralização da ação do Estado, impondo a essas entidades as mesmas restrições administrativas, orçamentárias e financeiras do modelo de autarquias. Dez anos depois, a Emenda Constitucional nº 19/98 alterou o inciso XIX do art. 37 da constituição e determinou que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.

Até o presente momento, inexistente referida lei complementar. No entanto, como subsídio para a admissibilidade da fundação estatal de direito privado, há que se trazer à lume a seguinte decisão do STF, de 1984:

¹⁰ ARAGÃO, Alexandre Santos de; *et. al.* In: SANTOS, Lenir (Org.). Fundações Estatais: estudos e pareceres. SP: SãoPeters Editora, 2009, p.135.





ACUMULAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO. - NEM TODA FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO É FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. - ÀS FUNDAÇÕES, INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE ASSUMEM A GESTÃO DE SERVIÇO ESTATAL E SE SUBMETEM A REGIME ADMINISTRATIVO PREVISTO, NOS ESTADOS-MEMBROS, POR LEIS ESTADUAIS SÃO FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, E, PORTANTO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. - TAIS FUNDAÇÕES SÃO ESPÉCIE DO GÊNERO AUTARQUIA, APLICANDO-SE A ELAS A VEDAÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 2. DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - SÃO, PORTANTO, CONSTITUCIONAIS O ART. 2º, PARÁGRAFO 3º DA LEI 410, DE 12 DE MARÇO DE 1981, E O ART. 1º DO DECRETO 4086, DE 11 DE MAIO DE 1981, AMBOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Processo: RE 101126 RJ. Relator(a): MOREIRA ALVES. Julgamento: 24/10/1984. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO.

Merece destaque ainda que no ano de 2002, a Ministra Ellen Gracie, da mesma corte, reconheceu que a figura jurídico-institucional própria para a execução, pelo Poder Público, de atividades não exclusivas de Estado é a fundação estatal de direito privado. Eis excerto da decisão:

De tudo se conclui que o ordenamento jurídico brasileiro contempla três espécies do gênero fundação: aquelas tipicamente privadas, melhor dito, particulares, por não registrar qualquer participação, em sua criação, do Poder Público, regidas exclusivamente pelo Código Civil Brasileiro; aquelas criadas pelo Poder Público e que consignam, no ato de sua instituição, personalidade jurídica de direito público; e, finalmente, aquelas que, criadas pelo Poder Público, são instituídas, todavia, como pessoas jurídicas de direito privado (...). Essas duas últimas espécies - as fundações com personalidade jurídica de direito público criadas pelo Estado, e as fundações com personalidade jurídica de direito privado, também criadas pelo Estado, agora mediante lei e antes por autorização legislativa, compõem o subgênero dito "fundações públicas", submetendo-se, ambas, aos controles públicos, e integrando, ambas, a Administração Pública Indireta. O que as distingue entre si é que as fundações de direito público nada mais são que autarquias travestidas em forma fundacional. Por essa razão os servidores são considerados servidores públicos civis, aplicando-se-lhes, por exemplo, a norma



do art. 39 da Constituição Federal. Já a fundação de direito privado instituída pelo Poder Público - também fundação pública - é privada, mas não é particular (agravo no RE nº 219.900-1/RS, acórdão de 4 de junho de 2002, relatora Ellen Gracie)

Já em 2006 a figura jurídico-institucional das fundações públicas foi objeto de debate entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no qual foi reafirmada a possibilidade de o Estado instituir fundações de direito público ou privado, por meio de decisão relatada pelo Ministro Eros Grau.¹¹

Tal entendimento encontra fundamento ainda no Decreto-Lei n. 200/67, após alterações feitas pela Lei n. 7.596/87:

Art. 5º.

[...] IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (G.n.)

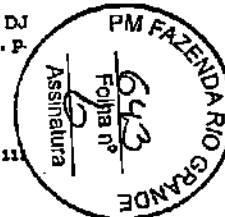
[...] § 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.¹² (G.n.)

Afirma, sobre o tema, Alexandre Santos de Aragão *et. al.*:

As fundações de natureza jurídica de direito privado ingressam no mundo jurídico por vontade do Poder Público, manifestado por lei autorizativa, nos expressos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998, e pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 7.596/87, e

¹¹ MS 24427, Relator(a): MIN. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2006, DJ 24-11-2006 PP-00064 EMENT VOL-02257-04 PP-00629 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 189-204.

¹² Incluído pela Lei n. 7.596/87.





adquirem personalidade por meio da inscrição de seu estatuto no Registro das Pessoas Jurídicas.¹³

É preciso, aqui, fazer um adendo de cunho teórico, eis que, diante da possibilidade de criação, pela Administração Pública, tanto de fundações dotadas de personalidade jurídica de direito privado quanto de direito público, é preciso identificar em que ocasiões uma fundação estatal terá personalidade de direito público e quando terá personalidade de direito privado.

Para auxiliar os operadores do Direito nessa situação, alguns nortes hermenêuticos foram estabelecidos, fixando a doutrina determinados critérios distintivos para verificar, no caso de cada fundação estatal, qual sua natureza jurídica específica.

Nesse ponto, na esteira do que fez Toshio MUKAI,¹⁴ é possível destacar duas ordens de critérios de diferenciação entre as fundações estatais: critérios formais e critérios materiais.

Sob o ponto de vista dos critérios formais, fundação pública de direito privado é a entidade criada por autorização legislativa, decreto regulamentar e registro em cartório de seus atos constitutivos. D'outra parte, fundação pública de direito público é aquela que tem sua gênese na lei, vindo a constituir uma afetação do patrimônio do Poder Público instituidor; com vistas ao exercício de uma atividade típica da Administração Pública.

¹³ ARAÇÃO, Alexandre Santos de; et al. In: SANTOS, Lenir (Org.). *Fundações Estatais: estudos e pareceres*. SP: Saberes Editora, 2009, p.148.

¹⁴ MUKAI, Toshio. *As Fundações de Direito Público e de Direito Privado na Constituição de 1988*. Boletim do Direito Administrativo, 02/91, p. 102-104.



No que concerne aos critérios formais, consigne-se que as fundações de direito público, sujeitas ao regime de direito público, e que também se denominam autarquias fundacionais, só podem ser instituídas pelo Poder Público, e são criadas por lei.

As fundações de direito privado podem ser instituídas pelo particular, por escritura pública registrada, ou pelo Poder Público, neste caso autorizadas por lei (autorização necessária por envolver disponibilidade de patrimônio e recursos de origem pública), mas também através do registro de escritura pública de instituição no cartório competente.

A diferença é flagrante: as fundações autárquicas ingressam no mundo jurídico a partir da promulgação da lei que as cria, não sendo necessário qualquer ato notarial ou de registro para que, de imediato, passem a existir, com personalidade jurídica própria; as fundações de direito privado, mesmo instituídas pelo Poder Público, adentram o mundo jurídico a partir do registro dos seus atos constitutivos (escritura de instituição e constituição) no cartório competente, e não a partir da lei que autoriza sua instituição. Só então adquirem personalidade jurídica e capacidade obrigacional.¹⁵

No mesmo sentido, preleciona Plínio SALGADO:

Tanto a fundação de direito público quanto a de direito privado só podem ser criadas senão em virtude de lei (artigo 37, XIX, da CF). A de direito público, é a lei que lhe dará existência jurídica, atribuindo-lhe personalidade. Quanto a de direito privado, a lei é apenas autorizativa de sua criação, que se dá, na forma da lei substantiva civil, mediante escritura pública e registro no órgão

¹⁵ NETO DE ARAÚJO, Edmir. *As Fundações Públicas e a Nova Constituição*. Revista da Procuradoria Geral do Estado, dez. 1989, p. 179-192. (gr)



competente; só assim adquire personalidade jurídica. Face ao princípio do paralelismo da forma, a fundação de direito público só pode ser extinta por lei, que há de ser autorizativa para a extinção da de direito privado.¹⁶

Tendo por base os entendimentos acima colacionados, pode-se extrair a ilação de que, ao contrário das fundações de direito público, que exigem criação mediante lei, as fundações estatais de direito privado necessitam apenas de autorização da lei para a sua criação, sendo a personalidade jurídica destas entidades adquirida com a inscrição pública do ato de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. São, pois, dois atos diversos: a lei autoriza a criação, enquanto o ato de registro inaugura a personalidade jurídica de direito privado da fundação.¹⁷

Veja-se que o mesmo raciocínio deve se aplicar quanto à extinção das fundações, por imperativo do denominado *princípio do paralelismo*: como no caso das fundações estatais de direito privado a lei apenas autoriza a criação da entidade, do mesmo modo apenas a lei autorizará a extinção de tais fundações.

O parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto-Lei n. 200/67 dispõe exatamente isso:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

¹⁶ SALGADO, Plínio. A Natureza Jurídica das Fundações Instituídas e mantidas pelo Estado. *Revista do Tribunal de Contas do Minas Gerais*, v. 6, n° 1, p. 84/85. (G.n.)

¹⁷ Neste viés, assinala Edson José RAFAEL: "Basta uma única Lei a autorizar o nascimento, com vinculação patrimonial que o Executivo se encarregará de completar a formalização do futuro ente paraestatal regulamentando-o por decreto, no qual, inclusive, designará quem deva, por delegação governamental, comparecer ao Tabelião de Notas para lavrar a escritura pública de fundação privada do Direito Civil, criada pelo Poder Público" - RAFAEL, Edson José. *Fundações e Direito 3º Setor*. São Paulo: Editora Pontifícia Universidade Católica, 1997.



§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo [fundações públicas de direito privado] adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (G.n.)

Pelo exposto, é possível denotar que, a propósito do critério formal, a fundação estatal de direito público é criada por lei, enquanto a fundação estatal de direito privado tem sua criação autorizada por lei, de modo que a aquisição da personalidade jurídica ocorre mediante o registro de seu ato constitutivo.

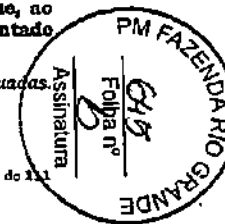
Ainda quanto ao aspecto formal, deve-se ressaltar que, por estarem as entidades criadas pelo Poder Público sujeitas a uma série de controles estatais dirigidos a elas, não há necessidade do velamento por parte do Ministério Público, consoante preconiza a legislação civil.¹⁸ Nesse sentido, note-se, é o que dispõe o acima transcrito parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto-Lei n. 200/67, plenamente aplicável com base no art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei n. 4.667/42.¹⁹

Corroborando tal assertiva, quanto à desnecessidade de intervenção do Ministério Público no âmbito cartorial de registro da fundação, veja-se o que assevera Alexandre Santos de ARAGÃO:

Quanto às fundações públicas de direito privado, o Decreto-lei nº. 200/67 é contraditório: no art. 5º, IV, afirma que as fundações públicas são pessoas jurídicas de direito privado; no §3º do mesmo artigo diz que, ressalvada a constituição pelo registro próprio, não aplicar-se-ão, as normas do Código Civil referentes às fundações. Sendo assim, não são controladas pelo Ministério Público, mas pelo ente político instituidor, uma vez que, ao contrário do que se dá nas fundações particulares, a vontade

¹⁸ Código Civil, Art. 66: *Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.*

¹⁹ Lei de Introdução ao Código Civil.





do instituidor não se desliga de forma definitiva da fundação. Da mesma forma, a lei poderá extinguir ou modificar o regime jurídico da fundação pública, ainda que de Direito Privado, independentemente de qualquer ato social interno desta.²⁰

De outro giro, sob o enfoque dos critérios materiais de diferenciação entre uma fundação estatal de direito público e uma fundação estatal de direito privado, Carlos Ari SUNDFELD sugere a análise dos seguintes fatores de discriminação:

a) Verificar se há, na lei instituidora da fundação ou em seu estatuto, menção expressa a respeito da personalidade jurídica do ente criado (se houver, constará um indicativo da natureza jurídica da fundação pretendida pelo Poder Público);

b) como critério subsidiário, caso a lei instituidora da fundação disponha que os seus funcionários serão contratados com base no regime trabalhista coletista, a fundação apontará para uma personalidade jurídica de direito privado;

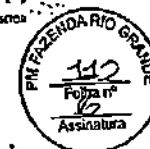
c) por fim, denotará personalidade jurídica pública a fundação governamental que desempenhar atividades exclusivas do Poder Público (poder de polícia, serviços públicos indelegáveis, etc.); de outra parte, explorando atividades não exclusivas do Estado (ex.: atividades ligadas ao esporte e à saúde), a fundação poderá ter natureza jurídica de direito privado.²¹ (G.n.)

Com inspiração semelhante, aponta Maria Sylvia Zanella DI PIETRO que "em cada caso concreto, a conclusão sobre a natureza jurídica da fundação - pública ou privada - tem que ser extraída do exame da sua lei instituidora e dos respectivos estatutos".²²

²⁰ ARAGÃO, Alexandre Santos de. As Fundações Públicas e o Novo Código Civil. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, n.º 20 - dez./jan./fev. 2009/2010, p. 9. (G.n.)

²¹ SUNDFELD, Carlos Ari. Fundações Governamentais. Revista de Direito Público, ano 24, n. 97, p. 91.

²² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 404.



Nesse prisma, a fundação estatal constitui modalidade de descentralização administrativa, inserida na administração pública indireta, ao lado das empresas públicas e sociedades de economia mista e sujeita ao controle estatal para que a vontade do ente Público que a instituiu seja cumprida. Ou seja, é administração pública, patrimônio público personalizado segundo as regras do direito privado, para a prestação de serviços públicos e seus agentes são empregados públicos, revestidos de responsabilidade pública.

Ela estará vinculada ao órgão ou entidade em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade conforme a lei que autorizar sua criação, e estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno de cada Poder e ao controle externo pelos órgãos competentes. A lei autorizativa deverá estabelecer o regime administrativo mínimo (normas de caráter público que devem ser aplicadas à entidade, para garantir a observância do interesse público).

Mister consignar que a criação, pelo Estado, de fundações estatais não consubstancia imunização à incidência do "regime jurídico administrativo", acima relatado. A bem da verdade, o que ocorre é justamente o inverso: criadas que são pelo poder público, por meio de autorização legal, as fundações estatais não deitam, pelo simples fato de ostentar personalidade jurídica privada, de se submeter ao regramento de direito público (ainda que parcialmente), no que se denomina de "regime de direito administrativo mínimo" ou de "direito administrativo privado".

Preconiza Marçal JUSTEN FILHO:

Há um "mínimo" de direito público que é inafastável das entidades públicas com estrutura de direito privado, decorrente da natureza instrumental da entidade criada para o cumprimento de função



administrativa. Ser dotada de personalidade jurídica de direito privado não significa ausência da natureza estatal, o que exige instrumentos de controle e vinculação à realização dos valores da democracia republicana.²³

Segundo a doutrina de Maria Sílvia Zanella DI PIETRO:

(...) a posição da fundação governamental privada perante o poder público é a mesma das sociedades de economia mista e das empresas públicas; todas elas são entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois elas são instrumentos de ação do Estado para a consecução de seus fins; todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que a instituiu seja cumprida; nenhuma delas se desliga da vontade do Estado para ganhar vida inteiramente própria; todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora.²⁴

No mesmo passo, Alexandre ARAGÃO *et al.*:

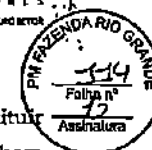
Estão seus empregados sujeitos ao regime jurídico celetista, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da CF), inclusive para acúmulo de cargos para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Não se aplica a estabilidade constante do art. 41 da Constituição Federal, da mesma forma que os empregados de empresas estatais não se enquadram na situação descrita na norma. São beneficiários de acordo coletivo de trabalho e do FGTS e possuem plano de carreira, emprego e salários próprios.

Submissão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a realização de licitação, nos termos dos arts. 1º e 19; possibilidade de contratação direta com o Poder Público, sem licitação, na hipótese prevista no art. 24, inciso XIII.²⁵

²³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

²⁴ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito Administrativo*, 10ª ed. São Paulo; Atlas, 1998, pp. 323-24.

²⁵ ARAGÃO, Alexandre Santos de; *et al.* In: SANTOS, Leine (Org.). *Fundações Estatais: estudos e pareceres*. SP: Saberes Editora, 2009, p.149/153.



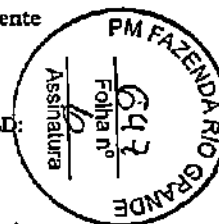
É importante ressaltar que o Poder Público poderá constituir fundações estatais para o desenvolvimento de atividades que não tenham fins lucrativos, não sejam exclusivas do Estado (como é o caso de Educação e Saúde), bem como não exijam o exercício do poder de autoridade, em áreas como assistência social, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente, cultura, desporto e previdência complementar do servidor público.

Assim é que, no que concerne ao regime jurídico aplicáveis das fundações estatais, aponta a doutrina a necessidade de observância, por essas entidades, de normas de viés público com natureza basilar, a exemplo da necessidade de realização de concurso público para a contratação de pessoal (ainda que se submetam ao regime celetista), da necessidade de procedimento licitatório para contratação de compras e de serviços, da vedação de acumulação de cargos, e da obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

É justamente pela submissão das fundações estatais de direito privado ao que a doutrina aponta ser um "regime jurídico-administrativo mínimo", que as fundações estatais com personalidade jurídica de direito privado não configuram uma fuga do direito administrativo. Ao revés, a opção do Poder Público ao instituir tal fundação deve vincular-se à busca da estrutura que mais se adegue às necessidades a serem atendidas ente criado.

Não é em outro sentido o entendimento de Carlos Ari SUNDFELD:

Deve-se sempre ter em mente que o Estado não pode, ao criar pessoas jurídicas, furtar-se a certas vinculações impostas pela Constituição a todos os entes governamentais [...] Em consequência, faz-se necessário identificar o *regime administrativo mínimo*, isto é, as normas de caráter público que devem ser





aplicadas a toda e qualquer fundação governamental, sem consideração de seu qualificativo público ou privado. ²⁶ (G.n.)

Nesse contexto, se às fundações estatais de direito privado são aplicáveis normas de natureza pública, é lícito concluir que serão elas submetidas, ainda que de modo contido, ao influxo de regras do regime jurídico administrativo, que condicionará o exercício de suas atividades. ²⁷

De mais a mais, como normas constitucionais incidentes tanto em relação às fundações estatais de direito público quanto às de direito

²⁶ SUNDRELD, Carlos Ari et al. *Introdução ao Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 279-280. No mesmo passo, assenta DI PIETRO: "Ainda que a legislação federal considere a fundação como pessoa jurídica de direito privado, nada impede que a lei instituidora adote regime jurídico-publicístico, derogando, no caso concreto, as normas gerais estabelecidas pelo decreto-lei n.º 200/67 (...). Mesmo quando o Estado institui fundação com personalidade jurídica privada, ela nunca se sujeita inteiramente a esse ramo do direito" - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 404-405. (gn). E adiante, na mesma obra, prossegue a autora, tratando das fundações estatais em nível federal: "[...] é importante assinalar que, quando a Administração Pública cria fundação de direito privado, ela se submete ao direito comum em tudo aquilo que não for expressamente derogado por normas de direito público, podendo essas normas derogatórias constar da própria Constituição, de leis ordinárias e complementares federais e da própria lei singular, também federal, que instituiu a entidade" - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Ob. cit.* p. 410. Com inspiração semelhante, Alexandre Santos de ARAGÃO afirma: "As fundações instituídas pelo Poder Público que forem de direito privado têm apenas as características privatísticas que não decorram do Código Civil; os seus bens são, penhoráveis, ressalvados os afetados a serviços públicos; a sua responsabilidade não é objetiva, salvo se for prestadora de serviços públicos; e o seu pessoal será necessariamente regido pela CLT. Submeter-se-ão, contudo, como qualquer pessoa jurídica da Administração indireta - de direito público ou privado, às normas constitucionais asseguradoras de igualdade e moralidade da Administração Pública, como a criação autorizada em lei (art. 37, XIX, CF), a vedação de acumulação de cargos, controle pelo Tribunal de Contas, teto remuneratório, licitações, vedação da publicidade de promoção pessoal, etc. (art. 37, CF)" - ARAGÃO, Alexandre Santos de. *As Fundações Públicas e o Novo Código Civil*. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, n.º 20 - dez./jan./fev. 2009/2010, p. 9. (G.n.)

²⁷ A título de exemplificação, a Lei n. 11.107/05 (Lei dos Serviços Públicos) prevê: Art. 6º (...) § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



privado, pode-se apontar o seguinte regime jurídico, expressamente previsto no artigo 37, incisos II, XVIII, XIX e XXI ²⁸ e artigo 71, incisos II e III: ²⁹

- a) submissão aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) exigência de concurso público;
- c) proibição de acumulação de seus empregos com outros empregos ou cargos e públicos;
- d) criação mediante autorização legal;
- e) contratação de obras, serviços, compras e alienações por meio de procedimento licitatório;
- f) controle de contas pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.

²⁸ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

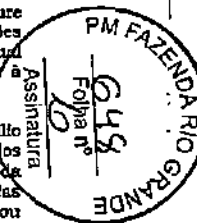
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)

XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G.n.)

²⁹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (G.n.)



Pretende-se que a fundação estatal goze de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, nos limites da legislação, resguardada a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de concurso público e de regras de licitação.

O regime jurídico de pessoal da fundação estatal será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, todavia observadas as restrições impostas aos órgãos e entidades públicos, ainda que de direito privado, pelo art. 37 da Constituição. Cada fundação estatal deve ter seu quadro de pessoal, organizado conforme plano de carreiras, empregos e salários, definido na forma do que dispuser o seu estatuto, sendo previsto que a lei que autorizar a instituição da fundação poderá fixar um percentual máximo de gasto com pessoal (visto que tal gasto é computado para fins de Lei de Responsabilidade Fiscal) e exigir, ainda, um percentual mínimo de reserva para aplicação em capacitação de pessoal, inovação tecnológica, investimentos, dentre outros.

Sendo a fundação estatal ente da administração indireta do Poder Público, há que se submeter à supervisão do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade. Também está sujeita à fiscalização de órgão do sistema de controle interno do respectivo Poder e do controle externo do Tribunal ou Conselho de Contas, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição.

Após tais reflexões, nota-se que as Fundações Estatais podem configurar uma escolha viável para a gestão do serviço público municipal de saúde, desde que:

(i) seja viável ao Município a contratação de empregados públicos mediante concurso público a ser levado a cabo pela Fundação;

(ii) o Município não possua histórico de dificuldades na contratação de agentes de saúde via concurso público;

(iii) o Município possua margem de percentual de gastos com pessoal - eis que os empregados da fundação são computados para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa medida, não pode pairar dúvidas sobre o fato de que os gastos com pessoal vinculado às Fundações Públicas, nas respectivas esferas de Governo (federal, estadual e municipal) são computados para fins de incidência da limitação prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por expressa determinação desta última:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

[...]

§ 3º Nas referências:

1- à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

[...]

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; (G.n.)



As características institucionais mais importantes de uma Fundação Estatal no SUS são:

- i) personalidade jurídica adquirida mediante atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com as normas do Código Civil;
- ii) patrimônio e receitas oriundos de repasses do SUS;
- iii) autonomia gerencial, orçamentária e financeira;
- iv) integrante da administração pública indireta, vinculado a órgão ou entidade do SUS;
- v) exclusividade no atendimento de clientela do SUS;
- vi) submissão ao sistema de controle interno de cada poder federativo;
- vii) obrigatoriedade de concurso público para admissão de recursos humanos, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem estabilidade, mas com direito a negociação coletiva;
- viii) obrigatoriedade de obediência a um conjunto de normas de licitação pública.

Nota-se, nessa perspectiva, que em comparação à prestação de serviços de saúde por Autarquias, a prestação de serviços por intermédio de Fundações Estatais não representa grandes ganhos de eficiência, visto



que, na prática, estas últimas se submetem aos principais entraves de cunho burocrático (regime jurídico público) a que se submetem as primeiras.

Neste ponto, deve-se ressaltar que muitas vezes o Poder Público se utiliza indevidamente de Fundações Públicas para pretender uma fuga ao regime jurídico publicístico, evitando a realização de licitações e concursos públicos, o que, como acima se argumentou, não se afigura conforme ao ordenamento jurídico brasileiro. Uma utilização responsável das Fundações Estatais – como deve ser – não permite uma fuga total do regime de direito público, o que importa a permanência de algumas “amarras” jurídicas à atuação da entidade, desinteressantes em se tratando do gerenciamento de serviços de saúde, complexos por sua natureza.

2.1.3.2 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

A prestação de serviços por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista é bastante semelhante, visto que entre as espécies de empresa estatal as diferenças mais relevantes dizem respeito à composição do capital e à estrutura societária, o que engendra pouca (senão nenhuma) repercussão na forma de gestão dos serviços em si.

Sobre tais entidades, dispõe o DL 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.



III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração indireta.

Nos termos da disposição supracitada, tais entidades são criadas para exploração de atividades econômicas, de modo que o regime jurídico a que estão submetidas, para além do Decreto Lei n. 200/67 e do art. 37 da Constituição, é verticalizado no art. 173 do diploma constitucional:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.



§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Regulamentando referido dispositivo constitucional, sobreveio a Lei n. 13.303/2016, com o intuito de estabelecer o denominado "estatuto das estatais", verticalizando o regime a que devem se submeter as empresas estatais na sua atuação.

As considerações acerca da gestão de serviços de saúde por pessoas jurídicas administrativas, detentoras de regime de direito privado, assemelham-se às tecidas no tópico precedente no que toca ao controle (realizado com base no princípio da tutela) e nos gastos com pessoal; ou seja: ainda que autônomas, empresas estatais estão submetidas ao controle por parte da Administração Direta que as criou (com base no princípio da tutela) e os gastos com pessoal a elas vinculado é computado para fins de incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal (em especial porque uma empresa estatal que presta serviço de saúde será, necessariamente, uma empresa dependente - conforme prevê a lei em referência).

As ponderações divergem, no entanto, no que toca ao regime jurídico a que se submete a atividade de gestão.

Isso porque aqui há incidência de um "regime jurídico administrativo mínimo" previsto no art. 37 da Constituição (que foi





delineado nas páginas precedentes ao se abordar as Fundações Públicas], condizente principalmente com a necessidade:

(I) de submissão aos princípios da obrigatoriedade de realização de concurso público e licitação, sendo esta realizada nos termos e condições estabelecidos na Lei n. 13.303/2016;

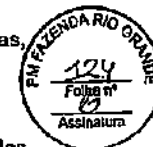
(II) de respeito ao teto remuneratório dos servidores públicos, caso seja enquadrada como estatal dependente, nos termos do art. 37, §9º da Constituição; e

(III) do limite orçamentário de gastos com pessoal.

No mais, a atuação das estatais submete-se ao regime de direito privado, o que certamente confere maior maleabilidade à atuação da entidade. No que toca ao regime de pessoal, são submetidos à legislação celetista (CLT), e o acesso é condicionado à prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição.

No que toca à atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista, no entanto, perfila-se o entendimento segundo o qual não é adequada à assunção, por entidades de tal natureza, de ações e serviços públicos de saúde.

Isso porque, nos termos do Decreto-Lei n. 200/67 e do art. 173 da Constituição, acima transcritos, a atuação das empresas estatais deve ser circunscrita ao campo das *atividades econômicas em sentido estrito*, as quais, por *relevante interesse coletivo ou pressupostos de segurança*



nacional, devam ser assumidas pelo Estado e por ele diretamente prestadas, com concurso com os privados.

No que tange aos serviços de saúde, tratam-se (quando exercidos pelo Estado) de autênticos **serviços públicos**, e não de atividades econômicas em sentido estrito, pelo que sua prestação pelo Estado, direta ou indiretamente, decorre do próprio texto constitucional, artigos 23, II e 30, VII:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

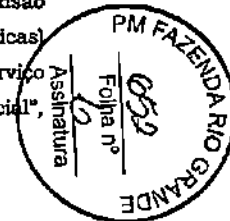
Art. 30. Compete aos Municípios:

[...] VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A distinção entre "serviços públicos" e "atividades econômicas" é classicamente feita por Eros GRAU. Nesse passo, para o autor, "atividade econômica" é *gênero* que comporta duas *espécies*: o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito.³⁰ Em seu entender, a separação entre atividades econômicas (em sentido estrito) e serviços públicos é produto do confronto entre o capital e o trabalho, reproduzindo uma tensão histórica entre a especulação lucrativa (atinentes às atividades econômicas) e a atuação estatal (vinculada ao serviço público). Daí, para GRAU, o serviço público ser definido como a "atividade indispensável à coesão social", estando vinculado ao interesse social.³¹

³⁰ GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 91 e seguintes.

³¹ GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 111.





Em suma, pode-se definir atividade econômica em sentido estrito como a atividade livre aos privados, propiciadora de exploração lucrativa e desempenhada em regime de direito privado; ao passo que o serviço público é atividade de titularidade estatal, vinculada à satisfação de necessidades básicas, e explorada em regime de direito público.

Em assim sendo, não parece provida de amparo constitucional a decisão de acometer a prestação de serviços públicos de saúde a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Tais entidades, na lógica da estrutura orgânica da Administração Pública tal qual prevista pela Constituição, devem ser criadas para desempenhar atividades econômicas em sentido estrito, acatando ao princípio da subsidiariedade insculpido no art. 173 da Constituição.

Não se descuida, é bem verdade, da existência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cuja criação foi autorizada pela Lei n. 12.550/2011, nos seguintes termos:

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;



II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

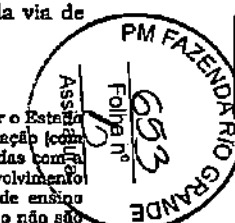
IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Ora, conforme a Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 1.749, de 2011, a criação da EBSERH volta-se para adequar a grave situação de pessoal existente no âmbito dos hospitais universitários, com a eliminação da terceirização irregular de trabalhadores pela via de Fundações de Apoio.

As Fundações de Apoio são entidades de Direito Privado criadas para auxiliar o Estado no desempenho de suas missões. Classicamente utilizadas no campo da Educação (com base na Lei n. 8.958/94, alterada pela Lei 12.349/2010), são instituições criadas com finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. No campo da Educação, o prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais. Sua estrutura tem sido por muitos contestada por importar tentativa de fuga ao regime de direito público: a utilização das Fundações de Apoio deve ser feita, como seu próprio nome diz, para dar





Relata-se que o Tribunal de Contas da União estabeleceu, no Acórdão nº 1.520/2006 - Plenário, a data de 31/12/2010 para regularização da força de trabalho de vários órgãos públicos que empregam trabalhadores terceirizados em situação ilegal. Afirma-se que, no entanto, nem todos os órgãos públicos alcançaram o cumprimento dessa meta, inclusive os hospitais universitários das instituições federais que possuem 26.556 trabalhadores terceirizados.

Nesse contexto, o Poder Executivo, visando oferecer uma solução para a questão da força de trabalho terceirizada dos hospitais universitários, propôs que fosse autorizada a criação de empresa pública destinada a apoiar as atividades dos hospitais universitários, com o emprego de pessoal admitido por concurso público, em substituição aos terceirizados recrutados por meio das Fundações de Apoio às Universidades.

A EBSERH é, resumidamente, uma empresa pública criada com a finalidade de regularizar a contratação de agentes que atuam nos hospitais públicos. Considerando que não foi criada a já mencionada lei complementar que deve definir as áreas de atuação das fundações estatais, a União acabou adotando um modelo de entidade absolutamente incompatível com seu objeto: a prestação de serviços de saúde pelo Poder Público não consiste em exploração de atividade econômica em sentido estrito, mas de prestação de serviço público, *in casu*, um serviço público caracterizado como universal e gratuito.

apoio à entidade da Administração Pública, e não para substituí-la em suas missões; daí porque é ilegal a prática comum de, por exemplo, utilizar Fundações de Apoio para contratar pessoal que atuará na Entidade Pública apelada.



Em assim sendo, em favor da necessária coerência a ser conferida ao tema da Organização Administrativa estatal, bem como de respeito à lógica instituída pelos artigos 173 e 175, ambos da Constituição, não parece de bom alvitre que atividades consideradas como autênticos serviços públicos (como é o caso da saúde) sejam prestadas por empresas públicas ou sociedades de economia mista, haja vista que a existência de tais entidades serve a finalidades outras: o exercício, pelo Estado, de atividades econômicas em sentido estrito, em princípio livres aos privados, mas que por imperativos de segurança nacional/relevante interesse coletivo, podem ser assumidas também pelo Estado.

Daí porque não se vislumbra coerente a criação de empresa estatal para a consecução de serviços públicos e gratuitos de saúde.

2.2. Prestação pela iniciativa privada

Ultrapassadas as hipóteses de prestação de serviços públicos de saúde pelo próprio Estado, é possível também que o Poder Público opte por realizar *parcerias* com a iniciativa privada para o desempenho de tais atividades.

Na atual conjuntura constitucional, é plenamente possível que o Poder Público opte por realizar *parcerias* com a iniciativa privada para o desempenho de serviços públicos de saúde. Isso porque, ante a realidade econômico-financeira do Estado brasileiro, o Constituinte de 1988 determinou que a saúde não poderia ser integralmente assegurada enquanto direito social simplesmente pela atribuição exclusiva de sua prestação ao ente público.

Nessa lógica, a Constituição, em seu art. 199, deixa expressamente aberta a possibilidade de iniciativa privada na Saúde:





Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Mas o Constituinte foi além e, além de permitir a *iniciativa privada* nos serviços de saúde, autorizou também a *participação privada na prestação de serviços públicos de saúde*. Trata-se do contido no parágrafo 1º do art. 199 do texto constitucional:

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As duas hipóteses (art. 199, *caput* e art. 199, §1º) definitivamente não se confundem. Isso porque, na cabeça do art. 199, o Constituinte previu a INICIATIVA privada na prestação de serviços de saúde, o que é realizado pelo particular de forma lucrativa e sob regime jurídico de direito privado. Exemplo clássico dessa hipótese é a abertura de hospital privado, administrado inteiramente por particulares.

Ao revés, o §1º do art. 199 traz disposição diversa. Aqui, o particular não age por iniciativa sua, mas sim em parceria com o Estado. É o Poder Público, após notar que o sistema público de saúde precisa de melhoramentos, que busca no particular a solução para a correção do problema, contratando a prestação complementar de serviços de saúde. Por ser o particular, neste caso, parceiro do ente público, ele não atuará visando exclusivamente o lucro, eis que estará submetido ao regime jurídico público decorrente dos contratos e convênios públicos. Neste caso, a remuneração do particular decorrerá dos serviços que prestar para o SUS, em caráter complementar, e terá como referência o montante contratado/conveniado.



Mediante rápida análise, portanto, é fácil notar que a participação privada no âmbito dos serviços públicos de saúde (SUS), prevista no art. 199, §1º da CF88, é hipótese expressamente autorizada pelo atual diploma constitucional brasileiro. Nessa senda, o artigo 197 da Constituição Federal é categórico ao prever:

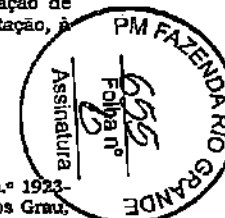
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Referida norma deixa assente de qualquer dúvida a possibilidade de prestação privada de serviços de saúde no âmbito do SUS, já que prevê a possibilidade de que as ações e serviços de saúde sejam executados diretamente, pelo Poder Público, ou indiretamente, através de terceiros. É, portanto, inquestionável constitucionalmente a possibilidade de prestação privada de serviços públicos de saúde.

Nesse prisma, não poderia ser diverso o entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal, ao referir-se ao artigo 197 da Constituição Federal:

(...) Não apenas não há, no dever estatal para com a saúde, obrigação de prestação estatal direta, mas, ao contrário, a expressa previsão de sua prestação mediante colaboração de particulares, embora sujeitos à legislação, à regulamentação, à fiscalização e ao controle estatais.³³

³³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923-5/DF, Tribunal Pleno, Relator Originário Min. Ilmar Galvão, Relator Min. Eros Grau, Diário da Justiça da União, 21 set. 2007.





Noutra oportunidade, quando do julgamento do mérito da ADIN 1923 (aprofundado no tópico seguinte do presente Parecer), o STF foi categórico em admitir as parcerias na saúde. Senão, veja-se o que fez consignar em seu voto o relator original do feito, Min. Carlos Ayres Brito:

Quanto à possibilidade de destinação de recursos públicos às entidades privadas, exercentes de atividades de relevância pública, também não vacila a Constituição Federal, ainda que imponha a observância de certos requisitos. São evidências disso: a) a participação de instituições privadas no sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio [§ 1º do art. 199 da CF];

(...)

Nesse amplo contexto normativo, penso já se poder extrair uma primeira conclusão: os particulares podem desempenhar atividades que também correspondem a deveres do Estado, mas não são exclusivamente públicas. Atividades, em rigor, mistamente públicas e privadas, como efetivamente são a cultura, a saúde, a educação, a ciência e tecnologia e o meio ambiente.³⁴

O Min. Luiz FUX, igualmente, deixou consignado que a ideologia constitucional é aquela que deve prevalecer. Destarte, além da forma, deve ser considerado também – e principalmente – o conteúdo. No caso do direito fundamental à saúde, este deve ser atendido com base no ferramental que a própria Constituição prevê. Eis o que dispõe o voto lavrado pelo Ministro:

A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.

³⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923 – DF, Relator Ministro Carlos Brito.



(...)

Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Dal porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei n.º 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais.³⁵

Esposando igual entendimento, afirma Paulo MODESTO, referindo-se ao artigo 199 da Constituição Federal:

A declaração do direito à saúde como direito do cidadão e dever do Estado obriga a que o Estado garanta o direito à saúde e não que ofereça diretamente e de forma executiva o atendimento a todos os brasileiros. A palavra 'saúde', constante do art. 199 da Constituição, refere a um bem jurídico, a uma utilidade fruível pelo administrado, que deve ser assegurada pelo Estado, independente deste fazê-lo direta ou indiretamente, mediante emprego do aparato público ou da utilização de terceiros.³⁶

Ora, até mesmo em face da essência do direito fundamental à saúde, a aplicação de tal entendimento torna-se ainda mais evidente. Alguns tribunais pátrios já sinalizam tal compreensão, de acordo com a qual no centro da esfera hermenêutica deve constar o direito fundamental à saúde, cuja garantia não pode ficar à mercê de entraves formais despidos de utilidade. Veja-se a seguinte decisão do TJSP:

³⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923 – DF, Relator Ministro Carlos Brito.

³⁶ MODESTO, Paulo. Convênio entre entidades públicas executado por fundação de apoio. Serviço de saúde. Conceito de serviço público e serviço de relevância pública na Constituição de 1988. Forma da prestação de contas das entidades de cooperação após a emenda constitucional n.º 19/98. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, n.11, p.8, fev. 2002. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2007.



Sempre com a devida vênia, não mais se mostra possível a interpretação de norma constitucional que atribua ao Estado todos os deveres, impedindo-o de contar com auxílio, remunerado ou não, de entidades privadas para a consecução do bem comum. No caso concreto, ao munícipe doente não interessa saber se o médico que o atende é servidor público ou não. O que lhe interessa é que haja médico para atendê-lo e medicamento para curar sua doença ou ao menos minorar seu sofrimento. Por isso não vislumbro clara e manifesta violação, ao menos no âmbito restrito deste recurso de agravo, ao artigo 199 da Constituição Federal que tornaria viável a suspensão da parceira. E, em tese, se mostra possível que alguns programas de saúde, voltados para temas mais sensíveis sejam transferidos a terceiros que tenham a capacidade tecnológica e gerencial de melhor atender à população pelo custo mais barato que o Estado poderia fazer.³⁷

Todavia, não é correto concluir, de tudo quanto foi exposto acima, que a Constituição de 1988 deu ampla e irrestrita liberdade ao Administrador Público, de modo que este pudesse buscar no setor privado uma fonte de parcerias ilimitada. Ao contrário, a possibilidade de prestação privada de serviços públicos de saúde apresenta, no texto constitucional, uma importante delimitação.

E tal limitação encontra-se expressa no §1º do art. 199 do diploma constitucional, acima transcrito, quando prevê tal diploma que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde".

A menção do art. 199, §1º da CF é ratificada pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/1990, art. 4º, §2º), que assim dispõe:

³⁷ SÃO PAULO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento n.º 627.715-5/3-00 - SP. Relator: Des. Lincoln Pinheiro. 07 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.tj.sp.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2008 (os grifos não constam do original).



Art. 4º. [§1º]
§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

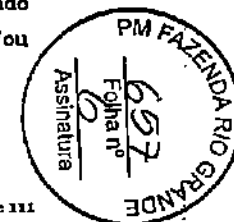
Trata-se do que se convencionou denominar de princípio da complementaridade, de acordo com o qual somente se admite a prestação privada no campo do sistema único de saúde caso tal atuação se dê de forma complementar à atuação direta do Poder Público.

Nessa perspectiva, a Lei Orgânica da Saúde (LOS) contém, em seu artigo 24, importante inovação não constante do texto constitucional:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Essa norma verticaliza o §1º do art. 199, demonstrando, ao menos em linhas gerais, o que se deve entender por complementaridade da atuação privada no SUS. Assim, a Lei Orgânica da Saúde define ser participação privada complementar aquela que estiver vinculada aos casos em que houver *insuficiência na disponibilidade para a prestação de serviços por órgãos e entidades públicos*.

Ou seja: para a caracterização da complementaridade na prestação privada de serviço público de saúde, tal prestação deve se dar de forma acessória, suplementar à garantia estatal do direito à saúde, visando colmatar as deficiências ocasionadas pela insuficiência e/ou indisponibilidade de atuação estatal direta.





É interessante trazer à colação, nesse prisma, o entendimento de Floriano de Azevedo MARQUES NETO, para quem a complementaridade da participação privada na prestação de serviços de saúde deve ser compreendida com fulcro na noção de *subsidiariedade*, de modo que a iniciativa privada apenas deve prestar serviços públicos de saúde nos casos de deficiência do Estado em fazê-lo diretamente. Veja-se:

Tanto a Constituição quanto a lei estabelecem de que forma tal participação se dará. Ela se relaciona à idéia de insuficiência da rede pública de saúde, ou seja, à idéia de subsidiariedade da rede privada em relação à rede pública, servindo para suprir deficiências ou insuficiência da última. Assim é que o artigo 199, § 1.º, da Constituição estabelece, expressamente que a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde se dará "de forma complementar".³⁸

A partir do reconhecimento de que no setor de saúde a oferta induz demanda,³⁹ e de que a cobertura assistencial universal, integral e gratuita à saúde, como determina a Constituição Federal, jamais será suficiente,⁴⁰ Fernando Borges MÂNICA discorre:

³⁸MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Público e privado no setor de saúde. *Revista do Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, ano 3, n.9, p.112, jan./mar. 2003.
³⁹ Afinal, como resume Susete Barboza França: "A única maneira do paciente saber se precisa ou não ir ao médico, é indo ao médico. Ao procurá-lo, ele também não tem qualquer liberdade de escolha sobre que tipo de serviços deve ser realizados e com que frequência. É o médico quem decide, quem controla e determina todo o processo de cura, como também as atividades dos demais envolvidos, como enfermeiras e outros profissionais de saúde, que seguem suas instruções. O consumidor não pode atuar racionalmente neste mercado, já que ele não tem os conhecimentos técnicos necessários sobre a qualidade e o preço do serviço, que lhe permitiria selecionar entre as diversas alternativas. Ele aceita transferir ao médico o poder de escolha dos bens e serviços a serem consumidos. (...) Outra característica desse mercado e a associação estreita entre procura e oferta - uma parte significativa da procura pode ser induzida pela oferta. Assim, quanto maior a disponibilidade de recursos, como médicos e leitos, maior a demanda por serviços." (FRANÇA, Susete Barboza. A presença do estado no setor saúde no Brasil. *Revista do Serviço Público*, ano 49, n.3, p.86, jul./set. 1998).

⁴⁰ Isso porque: (i) o Brasil não investe o volume de recursos suficiente para sustentar um sistema público, gratuito e universal; (ii) não há delimitação de um grupo de pessoas a serem atendidas pelo sistema público; (iii) não há delimitação de um rol de serviços a serem disponibilizados no âmbito do sistema público e gratuito; e (iv) o próprio conceito de saúde adotado é amplo e aproxima-se de metas subjetivas e intangíveis como qualidade de



[...] a interpretação da Constituição deve levar em conta a realidade e deve ter como objetivo a *máxima efetivação dos direitos fundamentais*. Desse modo, considerando que a hipótese de maior eficiência na garantia do direito à saúde pode ser obtida por meio da prestação privada, não se justifica manter tal entendimento. A fixação dos limites entre a prestação estatal direta de serviços de saúde e sua prestação indireta, por meio de parcerias com a iniciativa privada, não pode ser encontrada na expressão geral, abstrata e despida de conteúdo como é a *forma complementar* da participação privada.

Insistir em tese oposta à ora defendida não apenas gera insegurança jurídica decorrente das ações patrocinadas, sobretudo, pelo Ministério Público, mas também conduz a uma interpretação equivocada, segundo a qual a participação privada no sistema público de saúde deve ser tratada como *transitória e improvisada*, o que tornaria *instável e precária*. Tais características dos vínculos firmados entre a Administração Pública e os prestadores privados constituem um dos graves problemas que afrontam os serviços públicos de saúde no Brasil.

A participação privada nos serviços de saúde, como demonstra a experiência histórica e internacional é indispensável, mas tanto mais se apresenta útil quanto mais estáveis e seguros os vínculos que a disciplinam. Apenas um Direito Administrativo apto a lidar com a complexidade atual do setor de saúde possibilitará a existência de uma Administração Pública forte e um Estado eficiente na garantia dos direitos fundamentais - especificamente o direito à saúde.⁴¹

Com tal alerta, pode-se afirmar com plena certeza que a Constituição (i) expressamente prevê a possibilidade da participação privada na prestação de serviços públicos de saúde; (ii) baliza tal participação com base no critério da complementaridade da atuação privada; (iii) a complementaridade entra em cena quando for insuficiente/deficiente a prestação estatal direta.

De extrema pertinência as ponderações de Lenir SANTOS:

vida e felicidade. (MÂNICA, Fernando Borges. *O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 173.)

⁴¹ MÂNICA, Fernando Borges. *O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 162-163.



O próprio SUS não escapou dessa necessidade de participação do setor privado na complementaridade dos serviços públicos de saúde. A Constituição de 1988 tratou desse tema ao permitir ao Poder Público recorrer aos serviços privados de saúde quando os próprios fossem insuficientes. E diante do baixo financiamento da saúde, impeditivo do aumento das atividades públicas, e principalmente, em razão das dificuldades da gestão pública, essa complementaridade se expandiu além daquilo que se previa inicialmente.

A complementaridade prevista na Constituição tinha o condão de não criar embaraços à Administração Pública que, na época, contava com 70% dos serviços privados complementando os serviços públicos. Impossível desconsiderar tal fato. Era o Inamps quem mantinha esses contratos e convênios com o setor privado lucrativo e sem fins lucrativos. A intenção era que com a melhoria do financiamento da saúde, o público pudesse ir superando essa complementaridade e inverter esse percentual.

Contudo, de crise em crise – do financiamento às dificuldades da Administração Pública em gerir os serviços de saúde – novas formas de terceirização surgiram, como as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público e outras modalidades, como cooperativas de serviços, fundações de apoio, parcerias público-privadas (PPPs) etc., aqui comentadas.

A realidade é que hoje seria impossível defender uma Administração Pública que pudesse executar serviços de forma direta, sem contar com a participação do setor privado. O problema é transformar o que deve ser complementar em principal, substituindo o Poder Público na gestão da saúde.⁴²

Destarte, ao permitir expressamente a prestação privada nos serviços públicos de saúde, a Constituição abre a possibilidade para a celebração de parcerias com a iniciativa privada para a execução de serviços públicos de saúde. Como visto, a única limitação disposta, tanto em nível constitucional quanto infraconstitucional, é que tal prestação privada se dê em caráter complementar. E, como também já se analisou, tal complementaridade vincula-se às hipóteses em que o Poder Público não tem condições de atender de forma suficiente a população prestando o serviço de saúde apenas de forma direta.

⁴² SANTOS, Lenir. Administração Pública e a gestão da saúde. In: SANTOS, Nelson Rodrigues dos; AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). Gestão pública e relação público-privada na saúde. Rio de Janeiro: CEBES, 2010, p. 80-81.



Ou seja: a Constituição Federal, ao expressamente prever a possibilidade da participação privada complementar na prestação de serviços públicos de saúde – no âmbito do SUS, portanto –, admitiu que, nesse campo, a participação privada não implica burla à exigência constitucional do concurso público, mas sim, ao contrário, concretização de permissivo constitucional expresso. Ora, a decisão do ente público de firmar parcerias com o setor privado para a prestação de serviços públicos de saúde já constitui, em si, atitude que compete exclusivamente ao ente público, em ato que manifesta a gestão de saúde pública. Novamente, colacione-se o pensamento de Lenir SANTOS:

A cooperação deve ser o elo, o elemento principalmente nas relações público-privadas; contratos e acordos devem apontar para a supremacia dos interesses sociais, públicos e coletivos.

As finalidades coletivas devem motivar os serviços privados que estejam a serviço do Estado, mediante contrato. Devem gozar de suas autonomias, tendo justo retorno do capital investido sem, contudo, descurar do seu fim: atendimento dos interesses sociais, coletivos, públicos.

A realidade é que o binômio Estado-sociedade, público-privado não podem mais ser vistos como coisas antagônicas; é necessário repensar esse binômio diante da realidade de que o Estado não pode prescindir do privado, da sociedade, do administrado, do cidadão como parte desse todo.⁴³

Em verdade, não se trata de *substituir* o público, e sim de adotar uma gestão mais adequada aos serviços de saúde, que continuarão sendo públicos a despeito de prestados em parceria com o setor privado.

⁴³ SANTOS, Lenir. Administração Pública e a gestão da saúde. In: SANTOS, Nelson Rodrigues dos; AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). Gestão pública e relação público-privada na saúde. Rio de Janeiro: CEBES, 2010, p. 82.



Nesse sentido, a Norma Operacional Básica - NOB/SUS nº 01/96, em seu Item nº 4, que trata do Sistema de Saúde Municipal, dispõe expressamente que:

Os estabelecimentos desse subsistema municipal, do SUS-Municipal, não precisam ser, obrigatoriamente, de propriedade da prefeitura, nem precisam ter sede no território do Município. Suas ações, desenvolvidas pelas unidades estatais (próprias, estaduais ou federais) ou privadas (contratadas ou conveniadas, com prioridade para as entidades filantrópicas), têm que estar organizadas e coordenadas, de modo que o gestor municipal possa garantir à população o acesso aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

Cumpra pontuar que o sistema público de saúde abrange muito mais do que simplesmente a prestação de serviços de saúde em si. Senão veja-se o que dispõe o artigo 200 da Constituição, ao trazer as ações públicas passíveis de garantir a saúde à população:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.



Note-se daí, então, que dentre as ações de saúde passíveis de serem tomadas pelo Poder Público, a prestação propriamente dita de serviços de saúde é apenas uma delas. Nesses serviços, nos termos da Constituição, admite-se tanto a prestação pública quanto a prestação privada, desde complementar.

Isso tudo implica afirmar que a gestão de todo o sistema de saúde é que é, necessária e inafastavelmente, de competência do poder público e exclusiva desta esfera de governo, independentemente de a administração (gerência) dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ser acometida a outro ente estatal ou a um privado.⁴⁴

Essa conclusão é confirmada mediante análise da evolução da regulamentação infralegal do SUS. Nesse sentido, a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, atualmente revogada, assim dispunha sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada

⁴⁴ Nos termos da NOB 01/96, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.203/96, são atribuídos significados diversos para os termos gerência e gestão. Enquanto a gerência é conceituada como sendo a administração de uma unidade ou órgão de saúde, (ambulatório, hospital, Instituto, fundação, etc.), que se caracteriza como prestador de serviços ao Sistema, a gestão é a atividade e a responsabilidade de dirigir um sistema de saúde (municipal, estadual ou nacional), mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria. Nesse sentido, o ato normativo em referência qualifica como gestores do SUS os Secretários Municipais e Estaduais de Saúde e o Ministro da Saúde, que representam, respectivamente, os governos municipais, estaduais e federal. De qualquer modo, importa ter claro que, nos termos do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, a gestão do sistema de saúde em cada um dos níveis federativos deve ser única e, evidentemente, realizada pelo Poder Público. Tal dispositivo constitucional não determina, entretanto, que a execução dos serviços seja desempenhada pela iniciativa privada. Nessa perspectiva, é pertinente a observação de Gilles Guglielmi, para quem: "Os órgãos encarregados da gestão são sempre agências de uma pessoa pública, pois o serviço público é uma atividade de interesse geral, garantido ou assumido por uma pessoa pública." (GUGLIELMI, Gilles. Introduction au droit des services publics. Paris: EJA, 1994. p.69).





área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e

III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

A Portaria em questão foi substituída pela Portaria n. 2.567/2016, atualmente veiculada pela Portaria de Consolidação n. 1/17, que assim dispõe:

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura



assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

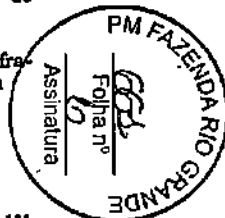
I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

[...]

Para a compreensão do tema, é necessário ter em conta os diversos níveis de aplicação da noção de complementaridade. Nesse sentido, Fernando Borges MANICA anota que a prestação de serviços públicos de saúde por particulares, a ser instrumentalizada por meio de diversas espécies de parcerias com o Poder Público, pode ter como objeto:

- (I) um serviço ou um grupo de serviços internos relacionados à atividade-fim de uma entidade ou órgão público prestador de serviços de saúde;
- (II) a prestação de serviços por uma unidade privada dotada de infraestrutura apta ao desenvolvimento das atividades ajustadas; ou





(III) toda a gestão de uma unidade pública de saúde -- incluindo, obviamente, atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias.⁴⁵

As exigências acima traçadas incidem sobre a hipótese de pactuação com entidades ou empresas que já detêm sua própria capacidade instalada, caso em que as unidades privadas são credenciadas para prestar atendimento ao SUS. Daí porque a Lei n. 8.080/90 e as Portarias acima citadas falam em na possibilidade de o Poder Público recorrer aos "serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada". Ora, não é o caso do presente estudo, em que se pretende, conforme definição do Estado de Viabilidade Anexo, que a iniciativa privada assuma a gestão de uma unidade pública para a prestação de serviços públicos de saúde. Não se trata, evidentemente, da contratação de serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

De todo o modo, é recomendável que eventual decisão pela celebração de parcerias com a iniciativa privada leve em conta as diretrizes traçadas pela regulamentação do SUS acima transcrita e ressaltando aspectos da realidade que conduzam à decisão de celebrar parcerias, como a eficiência e os limites financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, confira-se a decisão paradigmática proferida pelo STF no ano de 2015, tendo como objeto específico a área da saúde. Trata-se do RE n. 581.468/RS, no qual o Relator, Min. Dias TOFFOLI, seguido pela unanimidade do STF, decidiu:

A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo

⁴⁵ MÂNICA, Fernando Borges. O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 169.



político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos -, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.

Isso não implica que haja supremacia da Administração sobre o particular, que pode atuar, em parceria com o setor público, obedecendo sempre, como mencionado, os critérios da consensualidade e da aderência às regras públicas. Como se constata pelas exitosas experiências em países como Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda, Portugal e Reino Unido, dentre outros, na área da saúde, importantes requisitos das parcerias, como contratualização, flexibilidade, possibilidade de negociação, consensualismo, eficiência e colaboração são fundamentais para que os serviços possam ser prestados de forma ao menos satisfatória.

(...)
Entretanto, essa complementariedade não autoriza que se desconfigure a premissa maior na qual se assenta o serviço de saúde pública fixada pela Carta Maior: o Sistema Único de Saúde orienta-se sempre, pela equanimidade de acesso e de tratamento; a introdução de medidas diferenciadoras, salvo em casos extremos e justificáveis, é absolutamente inadmissível.

Note-se, nessa perspectiva, que ao parceiro privado é plenamente possível *gerenciar* a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito de *unidades de saúde de titularidade estatal* (item [iii] da classificação acima), desde que seja reservada ao Poder Público a *gestão* do sistema de saúde como um todo, que lhe incumbe por injunção constitucional. A celebração de parceria de tal natureza, em que ocorra a transferência da gestão de unidades de saúde à iniciativa privada, mas resguardando-se o Poder Público na posição de gestor e regulador do SUS em nível local, não afeta a noção de complementariedade.





A prestação de serviços públicos de saúde, dever inescusável do Estado nos termos da Constituição, é meio de concretização de um direito fundamental social dos mais caros à população brasileira. Como tal, a carência de sua prestação, ainda que parcial, pode acarretar imensos prejuízos aos cidadãos.

A atuação privada no serviço público de saúde é, portanto, condicionada à celebração de parceria com o Poder Público competente, que poderá trespassar parcela da prestação de serviços públicos assistenciais à entidade privada, contanto que cinja tal prestação de modo restrito, para que atenda ao caractere da complementaridade.

Para os fins deste estudo, dividir-se-á a prestação de serviços de saúde por privados entre aquela realizada por entidades despidas de finalidade lucrativa (componentes do assim chamado Terceiro Setor),⁴⁶ e aquelas que possuem finalidades lucrativas (sociedades empresariais).

2.2.1. Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Ante as dificuldades e limitações apontadas nos tópicos precedentes no que tange à atuação direta do Estado na prestação de serviços de saúde, tem sido recorrente nos Municípios o recurso às parcerias com o ator privado não lucrativo para a gestão complementar dos serviços públicos de saúde em âmbito municipal.

Aqui, abrem-se quatro caminhos teoricamente possíveis:

⁴⁶ Para Fernando Borges MÂNICA, Terceiro Setor é "o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, que (i) desenvolvam atividades de defesa e promoção dos direitos fundamentais ou (ii) prestem serviços de interesse público". (MÂNICA, Fernando Borges. Panorama Histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de (Coord.). Terceiro Setor, Empresas e Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 175).



(i) a prestação de serviços de saúde por entes privados conveniados ao Sistema Único de Saúde;

(ii) a prestação de serviços de saúde por Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão;

(iii) a prestação de serviços de saúde por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante Termo de Parceria;

(iv) a prestação de serviços de saúde mediante instrumentos previstos na Lei Federal n. 13.019/14;

As considerações acima realizadas (item 2.2) servem de amparo à celebração de todas as modalidades de parceria em questão. As diferenças ficam por conta das especificidades de cada ajuste, conforme legislação de regência.

No que toca aos Convênios na saúde, destacam-se o Decreto Federal n. 6.170/2007 e a Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Com relação aos Contratos de Gestão, a disciplina decorre de disposição normativa federal (Lei n. 9.637/98 e seu decreto n. 9.190/2017) e da legislação específica de cada Município – sendo que, no caso do Município de Fazenda Rio Grande, inexistente por ora legislação municipal específica de regência do tema, a qual será confeccionada no curso dos trabalhos de consultoria contratados.





Acerca dos **Termos de Parceria**, a disciplina advém do regramento contido na Lei Federal n. 9.790/99 e no seu decreto regulamentador, o Decreto n. 3.100/99.

No que atine aos **Termos de Fomento e de Colaboração**, trata-se daqueles com disciplina legal mais recente, na Lei Federal n. 13.019/14 e seu decreto de regulamentação n. 8.726/2016.

Considerando o caso concreto da presente Consulta, ou seja, o fato de se estar diante da necessidade de **gerência de unidades de saúde públicas** já existentes e pertencentes ao patrimônio público, faz com que algumas possibilidades sejam de pronto descartadas.

Em primeiro lugar, não é adequado adotar no caso a figura dos **Convênios**, visto que estes, no campo da saúde, prestam-se notadamente para habilitar um privado a prestar serviços públicos de saúde temporário e transitório, a dar-se em infraestrutura de sua própria titularidade particular. O exemplo típico é o dos convênios celebrados para habilitar leitos em hospitais particulares ao SUS.

Evidentemente, não é o caso de Fazenda Rio Grande, que pretende celebrar parceria estável e que envolverá a transferência da gestão e da prestação dos serviços de saúde em unidade hospitalar de **propriedade pública**.

Um caractere importante a ser ressaltado no que concerne aos Convênios, que o inviabiliza por completo a situação em comento, é a **precariedade** do vínculo entre público e privado por ele instituído, como destacado pelo Decreto 5.170/07:



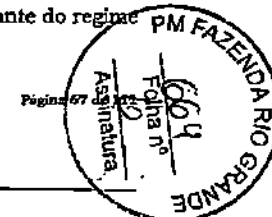
Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. (G.n.)

Esse dado atesta a inaplicabilidade dos Convênios para o acometimento da gerência de unidades hospitalares a um parceiro privado.

Em igual senso, não é adequado ao caso o regramento dos **Termos de Fomento e de Colaboração**, conforme previstos na Lei n. 13.019/14. Insta asseverar que referido diploma legal teve por finalidade primordial substituir a figura do **Convênio** nas relações entre a Administração pública e as entidades do terceiro setor, trazendo mais requisitos à celebração e fiscalização das parcerias então submetidas apenas ao regramento do lacunar Decreto 6.170/07.

Ocorre que a lei em referência, tendo revogado a aplicabilidade dos Convênios em matéria de parcerias com o terceiro setor, expressamente ressalvou de tal regra os Convênios celebrados no âmbito da saúde (art. 3º, IV da lei), que seguem podendo ser celebrados. Isso faz com que, no âmbito da saúde, os **Termos de Fomento e de Colaboração** previstos na Lei n. 13.019/14 convivam com os Convênios e sejam utilizados de maneira optativa pelos gestores, que podem seguir se utilizando da figura dos convênios para as mesmas finalidades.

Diante da similaridade dos instrumentos da Lei n. 13.019/14 com a figura dos Convênios, as considerações realizadas acima a respeito da inaplicabilidade dos convênios à hipótese em comento se aplicam também aqui. É certo que os **Termos de Fomento e de Colaboração** não padecem da mesma precariedade do vínculo formado pelos convênios, diante do regime





muito mais detalhado da Lei n. 13.019/14. No entanto, é também evidente que – até mesmo pela sua pretensão de substituir a figura dos convênios – a finalidade da lei em questão não atinge a celebração de parceria que envolva um objeto tão complexo como é a gestão de unidades públicas de saúde.

Em conclusão, não se reputa adequado transferir a gestão de um Hospital ou qualquer outra unidade pública de saúde a entidades do terceiro setor mediante Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração.

Em igual passo, deve-se aqui perfilar o entendimento majoritariamente adotado na jurisprudência, de acordo com o qual não é possível a gestão de unidades de saúde por intermédio da figura do Termo de Parceria com as entidades do terceiro setor qualificadas como OSCIPs, ante a interpretação dos seguintes dispositivos da Lei n. 9.790/99:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

[...]

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

[...]

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

[...]



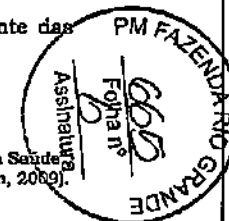
Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Fica claro, da leitura dos dispositivos supracitados que a atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em sintonia com o poder público é formalizada pelo instrumento denominado "Termo de Parceria", o qual institui relação entre as partes que pode implicar a atuação das OSCIPs em três frentes diversas: (i) na execução direta de projetos, programas e planos de ação; (ii) na doação de recursos (físicos, humanos e financeiros); e (iii) na prestação de serviços intermediários de apoio.

Nenhuma das três possibilidades autoriza a assunção da gestão de uma unidade hospitalar por parte da OSCIP parceira. Nem mesmo a execução direta de "projetos e programas", voltada ao desenvolvimento de serviços pontuais, certamente incompatíveis com o porte que assoma a gestão de uma unidade hospitalar.

Não se está aqui a afirmar, note-se, que as OSCIPs não podem atuar em parceria com o Poder Público na área da saúde. Muito pelo contrário: perfila-se entendimento de acordo com o qual as OSCIPs podem atuar em áreas da saúde específicas de necessidade do parceiro público, tais como no Programa Saúde da Família e no programa de Agentes Comunitários de Saúde.⁴⁷ Está-se a afirmar apenas que o Termo de Parceria não se presta a habilitar uma OSCIP à gerência de uma unidade de saúde, diante das restrições previstas pela lei que instituiu esse vínculo.

⁴⁷ Sobre o tema, que escapou à presente Consulta, remete-se ao livro "Parcerias na Saúde" de Fernando Borges Mânica e Gustavo Justino de Oliveira (Belo Horizonte, Fórum, 2009).





Sobre as Organizações Sociais e o instrumento de ajuste denominado Contrato de Gestão, é necessário realizar uma digressão mais aprofundada.

2.2.1.1. Organizações Sociais e Contrato de Gestão

Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado que, despidas de finalidade lucrativa, auferem a referida titulação especial após cumprirem requisitos específicos, previstos na lei da esfera federativa de sua qualificação (federal, estadual ou municipal).

Não se trata, atente-se, de um novo tipo de entidade: as Organizações Sociais são fundações ou associações como quaisquer outras pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas; trata-se, isso sim, de uma *titulação*, uma *qualificação* especial auferida pela entidade que, por cumprir os requisitos previstos na lei do ente federativo qualificador, autoriza que ela possa celebrar parcerias com o Poder Público para atendimento de uma área de interesse público.

Nessa senda, veja-se o que expõe sobre tais entidades o Caderno n. 2 do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), órgão federal que capitaneou o processo de inclusão dessa nova modalidade de qualificação no ordenamento jurídico brasileiro:

Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público.

[...]

As Organizações Sociais constituem uma inovação institucional, embora não representem uma nova figura jurídica, inserindo-se



no marco legal vigente sob a forma de associações civis sem fins lucrativos. Estarão, portanto, fora da Administração Pública, como pessoas jurídicas de direito privado. A novidade será, de fato, a sua qualificação, mediante decreto, como Organização Social, em cada caso. (OS.)

O surgimento das Organizações Sociais se deu no bojo de um amplo processo de reforma e redimensionamento do aparato estatal. No que toca especificamente às Organizações Sociais, a ideia foi a de tornar mais enxuto o aparelhamento do Estado, repassando às entidades do Terceiro Setor que auferissem a qualificação de Organização Social a gestão de atividades de interesse público.

Trazidas originalmente pela Medida Provisória 1.591/97, as Organizações Sociais foram formalizadas, na esfera federal, pela Lei n. 9.637/98, que tratou dos requisitos para sua qualificação e delineou os contornos do ajuste que deveria ser formalizado entre Organização Social e Poder Público para a consecução dos objetivos e metas avançados: o Contrato de Gestão.

Assim, pode-se dizer que os fundamentos para o surgimento das Organizações Sociais referem-se (i) à necessidade de aproveitamento da capacidade gerencial privada, e (ii) à necessidade de introdução de um marco legal que garantisse segurança jurídica a esse novo modelo de ajuste. Daí o surgimento do Contrato de Gestão como uma espécie de parceria disciplinada em lei específica, que define critérios próprios para celebração, execução e controle das atividades públicas gerenciadas por entidades privadas, com foco na maximização dos resultados.

Conforme determinação da lei em referência, o Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como



organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde'.

É pelo Contrato de Gestão, portanto, que se celebra a parceria com a entidade qualificada como Organização Social, operando-se a transferência, ao parceiro privado, da execução de atividades de interesse público definidas na Lei. Como seu próprio nome indica, o *Contrato de Gestão* importa a contratação da entidade qualificada como Organização Social, para que esta opere a gestão de determinado serviço, para tanto podendo ser a ela transferidos bens públicos e cedidos servidores públicos, nos termos da legislação (federal e também municipal).

Dessa breve apresentação, uma importante ilação já se pode sacar: a de que o *Contrato de Gestão*, conforme previsto na Lei Federal n. 9.637/98 e na legislação municipal de Fainhais, é instrumento absolutamente inovador, criado por lei para disciplinar um vínculo peculiar entre a Administração Pública e a entidade qualificada como Organização Social.

O Contrato de Gestão, portanto, deve ser encarado como um novo modelo de ajuste, previsto por legislação própria e detentor de características específicas, que o assemelham tanto aos convênios (soma de esforços para alcance de um objetivo social comum) quanto aos contratos (prestação de serviços mediante pagamento).

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o Contrato de Gestão com Organizações Sociais afigura-se como viável às finalidades da Consulente, que intenta viabilizar a gerência de unidades de



saúde municipais.

Em primeiro lugar porque, como já analisado acima, existe a possibilidade – ditada pela própria Constituição – de prestação privada de serviços públicos de saúde, dando-se preferência à atuação não lucrativa, hipótese em que o particular presta serviços não no âmbito da iniciativa privada, e sim no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à atuação direta do ente público.

Em segundo lugar, deve-se notar que o Contrato de Gestão, instrumento de ajuste celebrado entre o setor público e a entidade qualificada como Organização Social para prestação de serviços públicos de saúde, é modelo plenamente legal para operar a finalidade pretendida, qual seja, a gestão de unidade pública de saúde, senão vejamos os seguintes dispositivos da Lei federal n. 9.637/1998:

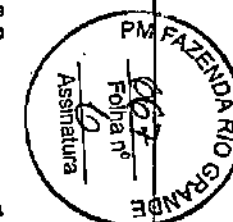
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

[...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

[...]

Art. 12. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.





A constitucionalidade dos contratos de gestão com Organizações Sociais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2015, quando foi julgado o mérito da ADI n. 1.923, a qual questionava a integralidade do modelo trazido pela Lei n. 9.637/98.⁴⁸

No voto vencedor, publicado em 17/12/2015, o Min. Luiz FUX deixou consignada a constitucionalidade das parcerias com o terceiro setor nas áreas sociais, como a saúde e a educação. Na robusta fundamentação do voto, encontram-se excertos que sintetizam o pensamento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal:

(...) cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais.

(...)
Com efeito, a intervenção do Estado no domínio econômico e social pode ocorrer de forma direta ou indireta, como ensina Floriano Azevedo Marques Neto: enquanto na primeira hipótese cabe ao aparelho estatal a disponibilização de utilidades materiais aos beneficiários, na segunda hipótese, o Estado faz uso de seu instrumental jurídico para estimular a que os próprios particulares executem atividades de interesses públicos, seja através da regulação, com coercitividade, seja através do fomento, fazendo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.

(...)
Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com

⁴⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.923/DF. Tribunal Pleno, Relator para o acórdão Min. Luiz Fux. Diário de Justiça da União, 17 dez. 2015.



setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a contrario sensu – “é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”) e educação (...), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais.

Ou seja: o Supremo Tribunal Federal, ao julgar constitucional a Lei n. 9.637/98 e conseqüentemente o modelo de gestão da saúde pela via de Contratos de Gestão, teceu comentários a respeito da opção política de cada governante de, se assim desejar, contar com o apoio de entidades sem fins lucrativos para gerir unidades públicas de saúde em parceria com o Estado, sem que isso importe desresponsabilização do Estado na execução de suas tarefas. Trata-se, isso sim, de garantir que o direito constitucional e sagrado à saúde tenha a máxima garantia possível.

A decisão do STF alberga de forma plena a gestão de unidades de saúde públicas – a exemplo da UPA Carapina – por intermédio de Contrato de Gestão com Organização Social, à medida que celebrar parcerias para prestação de serviços públicos não desvirtua a complementaridade da atuação privada, nem o crucial papel do Estado de garante dos serviços públicos de saúde.

Ante o exposto, após a decisão do STF supracitada, prolatada no ano de 2015, não há mais como atacar a viabilidade das parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor na área da saúde, em especial o Contrato de Gestão com as Organizações Sociais.

No mesmo passo, o Tribunal de Contas de União, por meio do Acórdão n. 2.057/2016, prolatado no processo TC n. 023.410/2016-7, endossou a corrente acerca da admissibilidade do Contrato de Gestão para a gerência de unidades públicas de saúde, sumarizado nos seguintes termos:





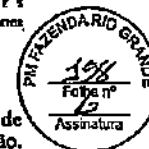
SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS. REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PORTANTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). RATIFICAÇÃO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.637/1998, QUE TRATA, ENTRE OUTROS ASSUNTOS, DESSAS CELEBRAÇÕES. JULGADOS QUE INDICAM A VALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO. ENVIO DOS AUTOS À SEMAG PARA PRONUNCIAMENTO SOBRE A FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.923, ratificou a constitucionalidade da contratação pelo Poder Público, por meio de contrato de gestão, de organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde.
2. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (e.g. Acórdãos 3.239/2013 e 352/2016, ambos do Plenário) é no sentido de reconhecer a possibilidade de realização de contratos de gestão com organizações sociais.
3. É necessária cautela para não se criar confusão entre o instrumento do contrato de gestão e o seu eventual mau uso. É certo que a aplicação prática do modelo tem revelado distorções que devem merecer a atenção redobrada dos órgãos de controle.
4. A utilização de contratos de gestão com organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde é opção discricionária do governante, cuja valoração cresce em importância em momentos de retração econômica e queda na arrecadação.⁴⁹

Da fundamentação do Acórdão em referência extrai-se:

Nos últimos anos, diversos estados e municípios transferiram o gerenciamento de hospitais, unidades básicas de saúde e centros de diagnósticos - incluindo a cessão de edifícios, mobiliário, equipamento e servidores públicos - a organizações sociais mediante a celebração de contratos de gestão. [...]
O que se constatou na auditoria foi a necessidade de mudança na forma de atuação da administração pública, que deixa o papel de

⁴⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2.057/16. Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. 10 out.16.



principal executora para se concentrar nas funções de planejamento, desenho da política, regulação, controle e avaliação. Caso os estados e municípios transfiram o gerenciamento das unidades públicas de saúde para entidades privadas sem estarem devidamente preparados para supervisionar a execução dos contratos de gestão, há graves riscos de que a população não só veja uma piora na qualidade dos serviços, como também recursos públicos sejam desviados e desperdiçados. [...]

Em adição, o Tribunal se manifestou pela necessidade de que a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais ocorra por meio de processo objetivo, com critérios de concessão ou recusa do título demonstrados nos autos do processo administrativo e que sua escolha, sempre que possível, se dê por meio de chamamento público. Ressalta-se, ainda, entendimento do TCU no sentido de que os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, ratificando a importância do controle social. A par disso, os contratos de gestão devem prever metas e indicadores de qualidade e produtividade, com atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, sendo que a avaliação dos resultados atingidos no contrato de gestão deve ser feita por comissão formada por especialistas da área correspondente. [...]

Com as constatações da auditoria, concluiu-se pela necessidade de utilização de instrumentos mais flexíveis para a contratação de profissionais de saúde, adequados às diferentes necessidades dos serviços. No entanto, essa maior flexibilidade deve ser acompanhada da devida regulamentação que defina parâmetros a serem seguidos pelos entes governamentais na formalização, execução e controle dos ajustes firmados, regulamentação esta que compete ao Ministério da Saúde.

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o Contrato de Gestão se afigura como instrumento de parceria plenamente lícito para viabilizar a gerência de unidades de saúde municipais, sejam elas Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento ou outras.

O mais importante é que, em conformidade com a exigência Constitucional, a prestação de serviços de saúde pela Organização Social ao Município ocorra, efetivamente, de forma complementar.





Como visto acima, a noção – tanto legal quanto doutrinária – de complementaridade na prestação de serviços públicos de saúde vincula-se a dois aspectos principais: (i) insuficiência de recursos estatais (logo, insuficiência da prestação material de serviços de saúde pelo Poder Público, diretamente); (ii) eficiência da prestação privada em relação àquela feita pelo Poder Público.

Nessa medida, deve-se tomar o cuidado de, mediante o Contrato de Gestão, não descaracterizar a complementaridade do serviço a ser prestado pelo parceiro privado, o que pode ser realizado desde que conste no instrumento de ajuste e no plano de trabalho específica previsão de qual a atividade de saúde que está sendo atribuída a encargo do ente privado, como a gerência de uma unidade de saúde.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a OS deve conter objeto específico, bem delimitado, atribuindo à esfera de administração da OS o gerenciamento da prestação de serviços de saúde pontuais oferecidos pelo Município, prestada estritamente no âmbito da Unidade de Saúde cuja gerência será transferida.

O Contrato de Gestão firmado nesses termos, consistirá em instrumento plenamente lícito – admitida pela Constituição, pela Lei federal n. 9.637/98 e pela legislação municipal apontada – de repasse da gerência de unidades públicas de saúde para Organização Social despida de finalidade lucrativa, que a administrará visando a maior eficiência possível.

Nessa perspectiva, aduziu Fernando Borges MÂNICA:

No âmbito da saúde, o contrato de gestão instrumentaliza a atribuição da gestão de serviços de assistência à saúde prestada



em estruturas estatais a uma entidade qualificada como Organização Social.

Diferentemente das demais modalidades de parceria com o terceiro setor, em que o Poder Público ajusta a prestação de determinados atendimentos ao SUS em unidades de saúde de propriedade privada, nos contratos de gestão a Organização Social gerencia serviços públicos de saúde prestados no âmbito de unidades estatais de saúde. Assim, ordinariamente, no contrato de gestão, as entidades privadas não se utilizam de sua própria capacidade instalada, mas de uma estrutura estatal. Daí seu uso ser bastante comum nos casos em que o Poder Público não tem condições de gerenciar uma unidade de saúde própria.

Diante disso, o objeto da avença é executado mediante o uso de bens públicos e, possivelmente, de servidores públicos, os quais podem ser cedidos pelo Poder Público à Organização Social parceira. Daí o contrato de gestão ser entendido como uma técnica de gestão pública por intermédio da qual o Poder Público se vale da capacidade gerencial de entidades privadas sem fins lucrativos para alcançar melhores resultados na produção de serviços públicos sociais, como a assistência à saúde. Deve-se notar que a lei federal prevê que os bens públicos envolvidos na execução da avença (tanto aqueles cedidos quanto aqueles adquiridos com recursos públicos) não perdem a qualificação de 'públicos' durante o prazo contratual, sendo revertidos ao Poder Público ao término do contrato de gestão. Do mesmo modo, a cessão de servidores públicos é temporária, sem extinção de seu vínculo com o ente estatal.

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o contrato de gestão com Organizações Sociais afigura-se como viável para a gerência de determinadas estruturas de saúde municipais voltadas ao atendimento da população, tais como unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais e serviços de atendimento móvel de urgência.⁵⁰

Assim, nos casos em que o Contrato de Gestão tiver por objeto gerência (ainda que global – envolvendo os serviços assistenciais e não assistenciais) de uma unidade pública de saúde delimitada, a

⁵⁰ MÂNICA, Fernando Borges. Prestação de serviços de assistência à saúde pelos Municípios. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 108-109.



subsidiaridade dos serviços prestados pela OS será evidente. Isso porque nesses casos o Município, para além de resguardar-se na posição de Gestor da Saúde Pública em nível Municipal (eis que delegou apenas a gerência de estabelecimentos de saúde à OS), ainda estará arcando com a ampla maioria parte das ações pública de saúde em âmbito municipal – Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, programas federais de Combate a Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, etc.

No caso de Fazenda Rio Grande, por exemplo, o Município possui inúmeros servidores concursados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que desempenham e continuarão desempenhando normalmente suas atividades em Unidades de Saúde e demais localidades gerenciadas diretamente pelo Município.

O Contrato de Gestão firmado entre as partes, como seu próprio nome já indica, consiste, em última análise, em modalidade – admitida pela Constituição e pela Lei federal n. 9.637/98 – de repasse de GESTÃO de unidade hospitalar pública para Organização Social despida de finalidade lucrativa, de modo que esta ADMINISTRA as unidades de saúde municipais visando à maior eficiência possível.

Demonstra-se, destarte, a plausibilidade de gestão de unidades de saúde mediante contrato de gestão com Organizações Sociais, alternativa essa que possui como principais vantagens:

(i) ganho de eficiência na administração da unidade hospitalar, ante a independência da entidade parceira e da sua expertise;

(ii) ganho de eficiência na prestação de serviços de saúde, ante a flexibilidade da gestão pela Organização Social, submetida a regime de direito privado (parcialmente derogados pelas disposições legais



específicas, é bem verdade, mas que não desnaturam a natureza privada da entidade e do regime jurídico a que está submetida);

(iii) os gastos com pessoal contratado pela Organização Social não são computados para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, desonerando assim o orçamento do ente público.⁵¹

São esses em linhas gerais os contornos da modalidade de parceria ora enfrentada.

2.2.2 Entidades Privadas com finalidade lucrativa

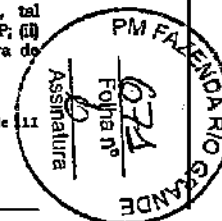
Finalmente, há que se abordar a possibilidade de prestação de serviços públicos de saúde por pessoa privada imbuída de finalidade lucrativa.

Têm-se aqui três hipóteses distintas:

(i) Contrato Administrativo “comum”, de pagamento por prestação de serviços (“contratos de desembolso”), regidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

(ii) Contratos de Concessão Comum de Serviço Público, regidos pela Lei Federal n. 8.987/95;

⁵¹ O TCE-SE, no processo 1858/2011, considerou a possibilidade de consideração dos gastos com OSCIP como gastos com pessoal nos casos em que a entidade seja utilizada com a finalidade de meramente interpor mão-de-obra ao município. Todavia, tal entendimento não pode se aplicar ao caso, porque (i) não trata de OS, e sim de OSCIP; (ii) a OS in casu não é mera intermediadora de mão-de-obra, e sim autêntica gestora de unidades de saúde municipais.





(iii) Parcerias Público-Privadas, regidas pela Lei Federal n. 11.079/2004;

Assim como realizado no tópico anterior, algumas alternativas podem ser de pronto afastadas tendo em vista as finalidades pretendidas no Município de Fazenda Rio Grande (gestão de unidades de saúde municipais).

A uma, descabido na hipótese falar-se em **Contrato Administrativo comum**, previsto na Lei n. 8.665/93: a outorga pelo Município da gestão de unidades hospitalares a uma pessoa privada configura autêntica *delegação de serviço público*, ante o imaneente caráter da atividade sob comento (serviços de saúde que, a toda evidência, são enquadráveis como *serviços públicos*).

A utilização de Contratos Administrativos de prestação de serviços seria adequada, por exemplo, para se proceder à contratação de entidades privadas prestar serviços específicos como exames diagnósticos. No entanto, a gerência de unidades hospitalares públicas é atividade muito mais complexa, que exige a efetivação de um autêntico contrato de concessão de serviços públicos, sob pena de desvirtuamento da posição do Poder Público e da crucial atividade objeto da outorga em comento.

Contudo - e aqui entra em jogo a segunda modalidade acima relatada -, a **Concessão Comum de Serviços Públicos**, prevista pela Lei n. 8.987/95, também não se mostra adequada a atender às finalidades do caso em testilha. Isso porque, em se tratando de serviços públicos de saúde, a interpretação doutrinária dominante acerca das disposições do ordenamento jurídico pátrio sustenta a existência de um princípio da



gratuidade das prestações, de modo que não podem ser cobradas quaisquer tarifas dos usuários pela utilização dos serviços em questão.

A Lei Federal n. 8.987/95 é clara ao prever, como pressuposto das Concessões por ela retratadas, a possibilidade de cobrança de *tarifas* dos usuários do serviço objeto da outorga, senão vejamos os seguintes dispositivos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[...]

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Destarte, como os serviços públicos de saúde são, por definição, gratuitos ao usuário, sendo impossível a cobrança de quaisquer tarifas por sua utilização, descabe falar-se nessa modalidade concessória para sua outorga ao setor privado.

Entra em cena, aqui, o mecanismo das novas concessões de serviço público, revigorado por conta do surgimento da lei n. 11.079/2004, que instituiu a sistemática das **Parcerias Público-Privadas**, assim definidas pela lei:



Art. 2ª Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1ª Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2ª Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3ª Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4ª É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A Parceria Público Privada - PPP é uma associação entre os setores público e privado, em que as partes trabalham em conjunto para benefício mútuo, segundo regras previamente estabelecidas. É uma modalidade de concessão de serviços públicos, em que há obrigatoriedade de aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado, já que o retorno financeiro dos investimentos e gastos operacionais por este último não seria suficiente apenas com receitas próprias.



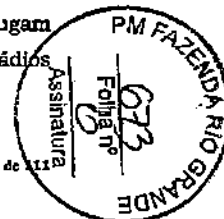
Podem ser também consideradas como um novo mecanismo de financiamento ao setor público, já que caberá ao parceiro privado arcar com os custos de implantação e operação do serviço público concedido, estando os aportes de verbas públicas condicionados ao efetivo início da prestação do serviço.

Tal modalidade, instituída em 2004 pela legislação de regência, tem sido recentemente utilizada pelo Poder Público para gerenciamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, o que exige, no entanto, submissão às limitações legais contidas no supracitado diploma.

Ao que se sustenta, pode ser adequada no caso a adoção de Parceria Público-Privada, prevista pela Lei n. 11.079/2004, desde que respeitados os balizamentos previstos pela lei (artigo 2º da lei n. 11.079/2004, supracitado).

Ainda que impossível a utilização, no caso, da modalidade de Concessão Patrocinada, visto que não há tarifa cobrada do usuário do serviço público, é plenamente viável a utilização da modalidade de Concessão Administrativa, ou seja, o "contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta", e que, por isso mesmo, não depende da cobrança de tarifa dos usuários do serviço, hipótese que se ajusta perfeitamente ao caso dos serviços públicos de saúde.

Deve-se notar, nessa perspectiva, que as PPP's são vocacionadas para viabilizar a realização de investimento em infraestrutura conjuntamente à prestação dos serviços atrelados a essa infraestrutura. Tanto é assim que todos os exemplos de PPP's existentes no Brasil conjugam a realização de obra pública (construção de Hospitais, Presídios, Estádios





de Futebol, etc.) com a subsequente prestação do serviço público ou serviço administrativo.

É exatamente por isso que se afirma serem as PPPs mecanismos de financiamento privado de infraestruturas públicas, à medida que a empresa vencedora do certame irá, com recursos próprios ou financiamentos contraiados no setor financeiro, construir a infraestrutura (*in casu*, a unidade de saúde), equipá-la e mobiliá-la, e posteriormente irá efetuar sua gestão por prazo largo (5 a 35 anos) de modo a amortizar o investimento realizado.

A primeira PPP em saúde no Brasil foi, justamente, a do Hospital do Subúrbio, em Salvador-BA. Nesse *case* de sucesso, o prédio foi construído previamente com recursos públicos, mas equipado com recursos oriundos da PPP, sendo posteriormente gerido pelo parceiro privado. A iniciativa já foi alvo de inúmeros prêmios: pelo IFC/Banco Mundial e *Infrastructure Journal*, que o classificou entre os 10 melhores projetos de Parceria Público-Privada (PPP) da América Latina e Caribe; pela KPMG, classificado entre os 10 melhores projetos de investimento em saúde no mundo; e pela *World Finance*, como um dos melhores projetos de PPP na América Latina.

3 - MODELO DE GESTÃO MAIS VIÁVEL AO CASO CONCRETO

Nos termos de todo o exposto acima conclui-se que, com o objetivo de viabilizar o gerenciamento de unidades públicas de saúde, o Poder Público possui à sua disposição 5 (cinco) modelagens juridicamente válidas:

- (i) Administração Direta (Secretaria de Saúde);
- (ii) Antarquia;

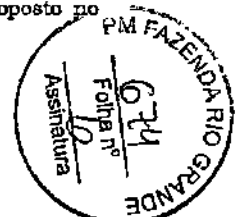


- (iii) Fundação Pública de direito privado;
- (iv) Contratos de Gestão com Organizações Sociais;
- (v) Parcerias Público-Privada com consórcio de empresas.

Todavia, trazendo a análise para o contexto do Município de Fazenda Rio Grande, tal como demonstrado no Estudo de Viabilidade que acompanha o presente Parecer, vislumbra-se apenas **UMA solução** juridicamente viável para implementação do Projeto de Gestão proposto para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: a gestão por intermédio de **Contrato de Gestão com entidade do terceiro setor qualificada como Organização Social**. Explique-se.

Em primeiro lugar, deve-se eliminar desde já a viabilidade da utilização da figura das Parcerias Público-Privadas (PPPs) ao caso em comento. Isso porque, dada a realidade do Município e os contornos do Projeto de Gestão proposto no Estudo de Viabilidade:

- (i) a estrutura física do HMNSA já está construída, e serão necessárias reformas de pequena monta e baixo custo se comparado com o valor total dos serviços;
- (ii) há possibilidade de que parte das reformas sejam realizadas pelo próprio Município previamente à outorga da gestão da unidade;
- (iii) os equipamentos médicos a serem adquiridos, a despeito de serem de custo considerável, não atingirão montante suficiente a justificar uma PPP, em razão do porte do Hospital proposto no Projeto de Gestão;





(iv) também aqui, há possibilidade de que os equipamentos sejam adquiridos pelo próprio Município previamente à outorga da gestão da unidade.

Assim, considerando que não haverá necessidade de consideráveis investimentos em infraestrutura na unidade de saúde já existente, inviabiliza-se a utilização da figura da PPP para o caso em comento, em razão do disposto nos itens precedentes – em especial a exigência de investimento em infraestrutura.

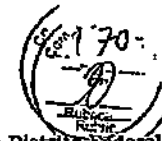
De outro lado, também se afiguram inaplicáveis ao caso concreto as modalidades de gestão por intermédio de pessoas integrantes da Administração Pública – aí inclusas as modalidades de gestão pela Administração Direta, por Autarquia ou por Fundação Pública de direito privado.

Isso porque, consoante anotado acima, em todas as modalidades de gestão de serviços de saúde por intermédio de pessoas integrantes da Administração Pública (incluídas as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes⁶²), os gastos com pessoal devem ser computados para fins de incidência do regime da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Senão, veja-se a disposição do art. 1º, §3º, I, “b” da lei em questão:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

⁶² São consideradas empresas estatais “dependentes” todas aquelas que dependerem, em alguma medida, do custeio do Tesouro da Administração Direta para sua sobrevivência. Ou seja: trata-se de dependência de caráter financeiro. Considerando que, para atuação no SUS, as empresas estatais não teriam receita própria (baja vista a gratuidade dos serviços públicos de saúde), é certo que se enquadrariam como empresas dependentes e, assim, estariam submetidas ao regramento da LC 101.



[...]

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, então compreendidos:

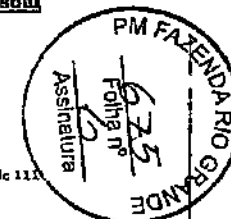
- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

É inegável, portanto, que qualquer modalidade de atuação estatal direta na área da saúde implicará necessidade de cômputo das despesas com pessoal para fins do teto instituído na LC 101/00. Daí que, para além da folha da Administração Direta, os gastos com pessoal das autarquias, fundações públicas e empresas estatais atuantes na área da saúde também deverão ser computados para fins de incidência do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Tribunais de Contas Brasil aforam confirmam de maneira uníssona tal tendência a ponto de, por exemplo, o TCE/TO ter editado a Resolução n. 819/2009, assentando:

O percentual máximo permitido para gastos com pessoal previsto no artigo 20º III, “b” da LRF, engloba os gastos com pessoal das autarquias e fundações públicas de âmbito municipal, de acordo com o art. 169, §1º da Constituição Federal c/c Lei Complementar n.º 101/2000, art. 18, 19 e 20.

Ocorre que o Município de Fazenda Rio Grande, desde o final do exercício de 2014, tem estado acima do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, III, da Lei Complementar n. 101/2000:





Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Consoante dados orçamentários do Município analisados pelo d. TCE-PR, o Município chegou a possuir 63% (sessenta e três por cento) de suas receitas correntes líquidas comprometidas com pagamento de pessoal no ano de 2016. Ao final do exercício de 2017, tal percentual foi levemente reduzido para 57,03%:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2016	166.080.531,16	99.307.431,72	59,83%	Extrapolação
31/06/2016	167.326.785,27	105.146.244,92	62,84%	Extrapolação
31/12/2016	174.064.300,71	109.658.795,29	63,00%	Extrapolação
30/04/2017	184.888.793,23	111.191.280,32	60,14%	Extrapolação
31/08/2017	194.305.220,20	111.697.295,21	57,49%	Extrapolação
31/12/2017	199.201.247,65	113.604.654,49	57,03%	Extrapolação

Fonte: TCE/PR

Atualizando referidos valores para o momento atual, partiu-se de dados enviados pelo setor de contabilidade do Município,⁵³ os quais dão conta que, em janeiro de 2019, o percentual do índice de gasto com pessoal em Fazenda Rio Grande é de 56,23%.⁵⁴ O resultado segue acima, portanto, do limite permitido na lei – embora numa curva crescente, é bem verdade, graças ao êxito do Município nas ações de contenção.

⁵³ Anexo 06 – Cálculo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.

⁵⁴ Referido percentual tende a ser elevado levemente em caso de análise pelo TCE/PR, haja vista que o setor de contabilidade do Município não computou algumas vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores para realização dos cálculos, e o TCE/PR certamente o fará, conforme ordena o art. 18 da LRF.



Tanto é assim que o ente público já foi formalmente alertado pelo Tribunal de Contas Estadual por diversas vezes, e sofre intensa fiscalização da Corte de Contas para regularizar o quanto antes sua situação fiscal.⁵⁵

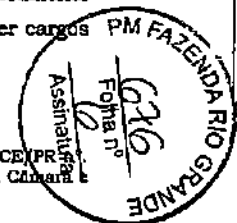
Chegou-se ao ponto de ter o Município contra si uma Ação Civil Pública pleiteando a imediata diminuição do índice de folha, com corte de 20% nos cargos comissionados e exoneração de servidores não estáveis.

Conforme informações prestadas pelo Município, a situação decorre de uma série de fatores, sendo o mais relevante o paradoxo entre o crescimento exponencial da população de Fazenda Rio Grande, que aumentou mais de 400% (quatrocentos por cento) apenas considerando os últimos 28 anos, segundo dados do Município, e a crise financeira que assola todos os entes federativos brasileiros.

Assim, o incremento da receita do Município não tem conseguido acompanhar a velocidade do aumento populacional e a consequente demanda por serviços como educação e saúde. De todo o modo, a situação tem sido contornada, com planejamento e organização, de modo que ainda em 2019 há expectativa de que o índice chegue à casa dos 54% (cinquenta e quatro por cento), tal qual exige a LRF.

De todo modo, dada a situação atual (56,23% do índice em 01/2019), o Município de Fazenda Rio Grande está juridicamente impedido, na forma do art. 22 da LC 101/2000, de criar e prover cargos públicos ou realizar qualquer ato de admissão de pessoal⁵⁶:

⁵⁵ Vide, exemplificativamente, alertas expedidos por força dos Acórdãos do TCE/PR: 3104/16 - Segunda Câmara, 137/17 - Segunda Câmara, 1207/17 - Segunda Câmara e 3382/17 - Segunda Câmara.





Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total (com pessoal) exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

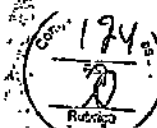
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre que, paralelamente a isso, a população cresce, as demandas sociais são crescentes e o Município não pode ignorá-las, sob pena de desatenção à população e retrocesso social.

Conforme o Projeto de Gestão apresentado, para a reabertura do HMNSA será necessária a contratação de diversos profissionais para a prestação dos serviços assistenciais e não assistenciais relacionados ao funcionamento de um Hospital.

⁵² Tanto é assim que, recentemente, por meio do Acórdão nº 1810/18 - Tribunal Pleno, o TCE-PR determinou a anulação de Projeto de Lei Complementar do Município que objetivava a criação de cargos em comissão em âmbito municipal.



Para facilitar o cortejo, levando em conta apenas os profissionais médicos, o quadro de profissionais necessários à implantação dos serviços no HMNSA e seu completo funcionamento seria composto de:

Especialidade	Número de profissionais
Anestesiistas	01 médico por plantão + 01 médico em sobreaviso → mínimo de 05 médicos na equipe
Obstetras	02 médicos por plantão + 01 médico diarista (06h/diárias) → mínimo de 10 médicos na equipe
Pediatras	02 médicos por plantão + 01 médico em sobreaviso → mínimo de 09 médicos na equipe
Infectologista	01 médico diarista (04h/diárias)
Cirurgião Geral	01 médico por plantão → mínimo de 04 médicos na equipe
Neonatalogista com RT	01 médico por plantão → mínimo de 04 médicos na equipe

De outro lado, o atual quadro do Município representa:

Especialidade	Número de profissionais
Anestesista	3
Médico Auditor	1
Clínico Geral	21
Médico da Família	19
Ginecologista e Obstetra	7
Ortopedista	2
Pediatra	4





Nesse plano, é impossível ao Município implantar os serviços na unidade com seu atual quadro de servidores, os quais se encontram em pleno exercício de suas funções em outras unidades e projetos de saúde municipais. Se o cotejo realizado, que se ateve por simplificação apenas aos profissionais médicos, for expandido para considerar todos os demais cargos necessários para operação do HMNSA, a conclusão é ainda mais reforçada.

Isso porque, de um lado, diversas funções exigidas no hospital não correspondem àquelas relacionadas aos cargos atualmente existentes no Município - e é impossível ao Município criar novos cargos, pelo exposto acima. De outro lado, porque no caso das funções que correspondem a cargos existentes, o remanejamento dos profissionais do Município ao Hospital promoveria esvaziamento da UPA ou das Unidades Básicas de Saúde municipais, circunstância evidentemente indesejável, sob pena, inclusive, de retrocesso social em atendimentos já existentes.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento e as Unidades Básicas de Saúde municipais tem funcionado até o momento de maneira adequada, seria temerária qualquer ação tendente a esvaziá-las de seus profissionais, o que ocasionaria desequilíbrio na atenção básica e promoveria um prejudicial deslocamento do atendimento das unidades básicas (foco principal da atuação municipal no SUS) para o Hospital.

A implantação do HMNSA, portanto, jamais poderá ser feita diretamente pela Administração Pública, seja pela via da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante constituição de Autarquia ou Fundação Pública. Em todas essas hipóteses, a contratação de pessoal necessária à execução dos serviços será computada para fins de incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, considerando que o Município hoje está acima



do limite de 95% do percentual descrito no art. 19 da Lei, tais contratações são impossíveis do ponto de vista jurídico, impedindo assim a reabertura do Hospital.

Dai que, considerados os contornos concretos do Município, demonstra-se como única alternativa viável ao caso que a implantação e gestão do HMNSA, se dê mediante Contrato de Gestão com Organização Social. Com tal modelo de gestão, o Município de Fazenda Rio Grande manterá incólumes os serviços já prestados à população e poderá ampliar sua rede de serviços, por meio da abertura do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida - HMNSA.

Como dito acima, o Contrato de Gestão é modalidade contratual juridicamente apta a formar vínculo de cooperação para gerência de unidades públicas de saúde, sem a exigência de investimento em infraestrutura por parte da Organização Social.

A alternativa possui como principais vantagens, além de ganhos em eficiência, a desnecessidade de comprometimento do índice de gastos com pessoal, já que a parceria com OSs não implica a contratação de servidores públicos e tampouco a intermediação de mão-de-obra.

Acerca da não incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal em matéria de Contratos de Gestão com OSs, mister consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2444/2016 - Plenário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO

076
folha nº 10
assinatura
DARIO GRANDE



ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATORIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NÓS GASTOS COM PESSOAL APENAS DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFIRAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO, DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE.

[...]

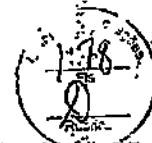
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, em razão do Requerimento 26/2016 da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), no qual é solicitado que este Tribunal se manifeste acerca da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, especialmente, sobre a forma de contabilização dos pagamentos a título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. informar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em referência ao segundo questionamento do Requerimento 26/2016, objeto do Ofício 1.016 (SF) de 3/8/2016, que:

9.1.1. não há, no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deliberações que reconheçam como obrigatória a inclusão de despesas pagas a organizações sociais que celebrem contrato de gestão financiado com fontes federais para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.2. os fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.923 confirmam que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de



terceirizados. Embora, na prática, o TCU tenha observado, em várias situações, a contratação de organizações sociais apenas para servirem de intermediárias de mão de obra, tal fato não é motivo legítimo para que o instrumento seja tratado como se terceirização o fosse. Se bem utilizado, o contrato de gestão celebrado com organizações sociais pode e deve trazer benefícios;

9.1.3. o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 13.242/2015) exigem apenas a contabilização dos gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado; assim, nem todo gasto com terceirização de mão de obra o legislador eleger para fazer parte do cálculo do limite de despesa com pessoal;

9.1.4. conforme decidido pelo Plenário do TCU no Acórdão 2.057/2016 - TCU - Plenário, é de todo recomendável, especialmente em cenários de retração econômica e de insuficiência de recursos, que o gestor público analise todas as opções postas à disposição pela Constituição e pela legislação vigente, de forma a buscar modelos que vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos cidadãos. Embora seja necessário fundamentar a opção pela adoção do modelo de parcerias com organizações sociais, é preciso ter presente que a autonomia do gestor e o livre exercício da opção política do governo democraticamente eleito, nos limites da lei, devem ser levados em consideração no exame pelo órgão de controle, sendo certo que a experiência de outras unidades federativas, bem como estudos e trabalhos que abordem o tema e promovam comparação entre os diversos modelos podem e devem servir de fundamento à decisão do Estado; [...]

A partir de tal entendimento, o próprio TCU divulgou em seu sítio eletrônico notícia que não deixa dúvidas acerca da orientação sufragada pelo órgão⁵⁷:

⁵⁷ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/contratacao-de-terceiro-setor-nao-esta-nos-limites-de-gastos-com-pessoal.htm> Acesso em: 20 fev. 2019.





< Contratação de terceiro setor não... >

23/07/2015

Comunicação de prestação de serviços em nome próprio do gestor com o TCE-SP

23/07/2015

Contratação de terceiro setor não está nos limites de gastos com pessoal

O TCE esclarece dois pontos: a possibilidade de celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais por parte de órgãos públicos no âmbito de saúde e se o dispêndio em pagamento de salários nessas contratações deve ocorrer nos limites de gastos com pessoal previstos no LRF.

Deve-se ressaltar que há entendimentos contrários em casos diversos. Em um deles, o TCE-SE, no processo 1858/2011, considerou a necessidade de, num caso concreto, os gastos com Termo de Parceria celebrado com uma OSCIP fossem computados como gastos com pessoal. Isso porque, na hipótese em questão, a entidade estaria sendo utilizada com a finalidade de meramente interpor mão-de-obra ao município.

Todavia, tal entendimento não pode ser aplicado ao caso presente, porque nos Contratos de Gestão com Organizações Sociais celebrados tal qual prevê a legislação, consoante bem compreendido pelo TCU, a OS não funciona como mera intermediadora de mão-de-obra, e sim como autêntica gestora de toda uma unidade de saúde municipal.

Dai que, bem utilizada a modelagem do Contrato de Gestão, a atividade prestada pela Organização Social não será a da mera intermediação ou terceirização de mão-de-obra, havendo efetiva hipótese de terceirização de serviços, à medida que se estará outorgando à entidade a gerência de toda uma infraestrutura pública de saúde, envolvendo a prestação de serviços assistenciais (à saúde) e de serviços intermediários de apoio necessários ao funcionamento do nosocômio (lavanderia, alimentação, portaria, segurança, gestão de insumos e de resíduos, manutenção predial, informática, etc.).



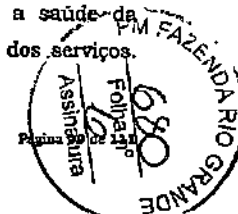
Sob outro prisma, também do ponto de vista econômico a parceria com a iniciativa privada proporciona mais eficiência para a prestação dos serviços em questão. A menor construção incidente sobre as contratações (de pessoal e de bens e serviços) por parte da iniciativa privada, bem como os ganhos propiciados pela autonomia privada (regulada via Contrato de Gestão e submetida aos devidos controles) e pela economia em escala, tornam mais eficiente a alocação dos recursos por parte dos particulares em cotejo com o Poder Público.

Demonstrada [em tópico precedente] a constitucionalidade da celebração de parcerias com o Terceiro Setor para gerência de unidades públicas de saúde, e analisadas as circunstâncias do caso concreto – verticalizadas no Estudo de Viabilidade apresentado em conjunto ao presente Parecer –, não restam dúvidas de que a melhor alternativa de implantação do HMNSA no Município é mediante celebração de Contrato de Gestão com Organização Social.

Tais vantagens dependem, contudo, de uma série de providências as serem tomadas pela Administração Pública Municipal com vistas a garantir a transparência, lisura e eficiência na regulamentação da parceria, na escolha da entidade, no monitoramento e avaliação dos serviços prestados e na análise de contas da entidade parceira.

4 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme apresentado acima, o ordenamento jurídico brasileiro oferece ao gestor responsável e interessado em atender a saúde da população de forma decorreta diversos modelos de gestão dos serviços.





Dentre elas, "cabe aos agentes elítios a definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira", conforme consignou o Ministro Luiz FUX no julgamento da já mencionada ADI 1.923.

Não obstante, diversas providências devem ser adotadas durante todo o processo de estruturação da parceria, as quais podem ser identificadas a partir de uma leitura atenta e sistemática do ordenamento jurídico pátrio, do entendimento dos órgãos de controle e da experiência acumulada nas parcerias celebradas no Brasil.

Algumas balizas foram definidas pelo próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da supracitada ADI 1.923. Na ocasião, a Corte Constitucional determinou que, para que a utilização do modelo de gestão via Organização Social seja ajustado à Constituição, as seguintes exigências devem ser respeitadas:

(i) o procedimento de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados objetivamente na legislação pertinente (no caso do Município de Fazenda Rio Grande, inexiste atnda legislação municipal, cuja elaboração é um dos objetos dos trabalhos de consultoria contratados conjuntamente ao presente Parecer);

(ii) a celebração do Contrato de Gestão deve derivar de procedimento público de seleção, conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF;



(iii) as contratações de bens, serviços e pessoal a serem realizadas por parte pela Organização Social, com utilização dos recursos públicos repassados, devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos de regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

(iv) além da necessidade de intensa fiscalização por parte do ente público contratante, a aplicação de verbas públicas deve ser controlada pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

Nota-se, assim, que a ampla maioria das recomendações do STF no julgamento da ADI em referência reporta-se à necessidade de que a qualificação e seleção das Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão ocorra de maneira pública e impessoal, bem como que a contratação de terceiros por parte das OSs respeite os princípios basilares do regime jurídico administrativo, de modo a garantir isonomia e eficiência na alocação de recursos públicos.

Nessa mesma toada, diversos órgãos de controle Brasil afora já tiveram a oportunidade de se debruçar sobre a questão das parcerias com OS na área da saúde, formando seu entendimento a partir de decisões de casos concretos e também por meio de recomendações. Trata-se de legítima e elogiável preocupação com a regularidade da celebração das parcerias e com a garantia de que tenham resultados eficientes. Tais diretrizes orientam os gestores públicos sobre os procedimentos a serem adotados desde a qualificação das organizações sociais, como na elaboração, acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão.



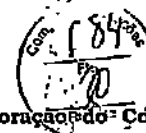


Tome-se como exemplo a Recomendação n.º 030/2016, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a qual contém inúmeros balizamentos que o d. órgão controlador daquela ente federativo entende essenciais para a lúdima celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais. A Recomendação é dividida em cinco grupos de exigências:

(i) **Qualificação de entidades como Organizações Sociais:** aqui, o MP/ES apresenta condições que entende essenciais para que haja a regular qualificação de entidades do terceiro setor como OSs, contemplando inclusive exigências que, de acordo com o d. órgão de controle, devem ser contempladas pela legislação local.

(ii) **Planejamento da contratação:** neste grupo de exigências, o MP/ES reforça a necessidade de que a celebração de Contratos de Gestão seja precedida do devido planejamento, mediante estudos, avaliações de impacto, estimativas de custo, demonstração de vantajosidade e economicidade da gestão por OS, respeito às normas de responsabilidade fiscal e legislação orçamentária, etc. Os estudos de viabilidade técnica e econômica devem ser detalhados e precisam demonstrar quais as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por Organização Social, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada, tais como: a) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperado; b) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos no contrato de gestão. No mesmo grupo, há exigências relacionadas à forma de instauração e condução do processo de seleção da OS que celebrará o Contrato de Gestão, em respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade.

⁵⁸ Anexo 01 - Recomendação n.º 030/2016 MP/ES.



(iii) **Elaboração do Contrato de Gestão:** o órgão de controle apresenta inúmeras recomendações relacionadas ao conteúdo do Contrato de Gestão a ser celebrado, tais como obrigações a serem atribuídas à OS, cláusulas essenciais do instrumento, regras para movimentação e aplicação dos recursos públicos repassados, definição dos indicadores e metas de desempenho e regras para contratação de pessoal pela OS.

(iv) **Execução e fiscalização dos resultados do Contrato de Gestão:** neste grupo, a Recomendação trata das obrigações do Poder Público quanto à fiscalização da parceria e das prestações de contas efetuadas pela Organização Social parceira, abrangendo a constituição de comissão de fiscalização;

(v) **Transparência da gestão:** por fim, a Recomendação aborda requisitos a serem respeitados para garantir a transparência da contratação, recomendando a publicidade de diversos documentos e informações, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

Outro exemplo de atuação do controle externo sobre a celebração de parcerias na saúde pode ser encontrado no recente caso do Contrato de Gestão firmado pelo Município de Curitiba para gestão da UPA do CIC. Durante o processo de estruturação da parceria, o Ministério Público Estadual ajuizou duas Ações Cíveis Públicas,⁵⁹ nas quais levou ao Poder Judiciário importantes questionamentos acerca do processo da

⁵⁹ Autos n. 0005198.92.2017.8.16.0004 e n. 0002010-57.2018.8.16.0004.





parceirização conduzido pelo Município. Dentre eles, alegou o órgão ministerial:

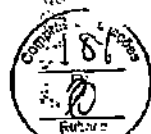
- (i) a ocorrência de suposto desrespeito à noção de complementariedade da atuação particular no SUS;
- (ii) a existência de falhas no estudo elaborado para demonstrar viabilidade técnica e econômica da Organização Social, pois a análise teria sido amparada em premissas e metodologias de cálculos inadequados para afirmar que os custos do gerenciamento de UPAs por OS seriam inferiores ao da fundação estatal.⁶⁰

Após o Município prestar esclarecimentos e promover alguns ajustes em seu processo de seleção, o Poder Judiciário prolatou decisão em referidos feitos.⁶¹ Na ocasião, alguns dos questionamentos do ente ministerial não foram acolhidos, sob a fundamentação de que:

- (i) não se pode dar interpretação restritiva do texto constitucional no que tange à forma de prestação dos serviços de saúde pelo Estado, pretendendo que a execução dos serviços seja realizada diretamente por órgãos ou pessoas jurídicas estatais;
- (ii) a prova de ausência de disponibilidade pelo Município atuar no SUS, exigida pelo MP, não pode ser entendida como a necessidade de o Poder Público demonstrar estar falido para autorizar a complementação;

⁶⁰ Anexo 02 – Petição Inicial MP caso UPA CIC.

⁶¹ Anexo 03 – Decisões judiciais caso UPA CIC.



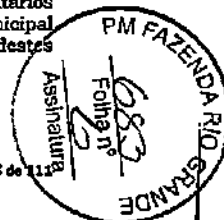
(iii) a interpretação a ser dada à complementariedade presente na legislação infraconstitucional, consentânea à diretriz do STF, é de que, para se admitir a prestação dos serviços de saúde por entes particulares, é dispensável a comprovação de incapacidade de o Poder Público fazê-lo; bastando a demonstração de que a parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos contribuirá para o aprimoramento dos serviços de saúde, diante da agilidade e flexibilidade que norteiam o regime jurídico privado;

(iv) em relação à viabilidade econômica da gestão por Organização Social, o estudo técnico demonstrou ser plausível o modelo de gestão pelas Organizações Sociais; ademais, o administrador municipal possui motivos coerentes e justificáveis para tal escolha, sendo que a notoriedade da crise econômica brasileira é um argumento condizente do município para a busca de alternativas aos modelos atuais, visando uma gestão mais dinâmica.

Outro balizamento recente a ser levado em conta refere-se a procedimento conduzido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da celebração de Contrato de Gestão pelo Município de Piraquara.⁶² Em decisão preliminar, Corte de Contas assim determinou que o ente federativo prestasse informações sobre:

- a) os serviços de saúde público e privado atualmente em funcionamento no momento no Município, e as atividades por eles desenvolvidas;
- b) o rol de serviços de saúde credenciados perante o Ministério da Saúde para prestação de serviços ao SUS no âmbito municipal;
- c) o nível de gestão municipal e os recursos orçamentários (municipais, estaduais e federais) destinados à saúde municipal no exercício de 2017, com a indicação do o montante destes

⁶² Processo nº 779529/17 (Anexo 04 – Acórdão TCE/PR caso Piraquara 1).





recursos destinado ao pagamento de servidores públicos alocados especificamente na área da saúde municipal;

d) o quadro de servidores públicos de saúde e a alocação desses servidores;

e) a listagem dos concursos públicos realizados nos últimos cinco anos para contratações de servidores na área da saúde, e a listagem das respectivas e efetivas contratações de profissionais na área da saúde dele decorrentes, contendo inclusive a indicação dos servidores contratados mas eventualmente já desligados dos quadros municipais.⁶³

Adiante, noutra feito instaurado logo a seguir,⁶³ a Corte de Contas Estadual apontou indícios de irregularidades no edital confeccionado pelo Município, demandando sua correção para evitar instauração de nova Tomada de Contas, o que obrigou o ente público a suspender seu Edital de Chamamento Público para realizar adequações.oram elas:

- (i) ausência de estudo prévio para embasar o contrato de gestão;
- (ii) falta de detalhamento da planilha de custos e de ampla pesquisa de preços;
- (iii) deficiência na previsão de custos com pessoal, resultando em falha na definição desses custos;
- (iv) previsão de percentual fixo a título de taxa administrativa;
- (v) ausência de critério para estabelecer o percentual de depreciação do estabelecimento;
- (vi) modelo deficiente de prestação de contas; e
- (vii) falta de devido disciplinamento das atividades de fiscalização do contrato.

⁶³ APA n° 7688 (Anexo 05 - Acórdão TCE/PR caso Piraquara 2).



Iniciativas provenientes dos órgãos de controle são louváveis, pois representam elogiável tentativa de minimização dos riscos provenientes da celebração de parcerias. Todavia, algumas delas devem ser levadas em conta *cum grano salis* pelo gestor, dado que (i) algumas orientações são elaboradas de maneira genérica e, portanto, sem levar em conta eventuais circunstâncias específicas de cada caso concreto e de cada legislação municipal; (ii) há algumas exigências de caráter restritivo que destoam daquelas formuladas na legislação - e que, portanto, acabam anulando a margem legal para decisão discricionária do gestor público.

É certo que, quanto maior o número de recomendações dos órgãos de controle atendidas, maiores as chances de que se tenha uma parceria lícita e menor o risco de questionamentos, agindo-se preventivamente de modo a evitar riscos antecipáveis. Ademais, é sempre desejável manter sempre uma boa relação técnica com os órgãos de controle, responsáveis pela fundamental função de fiscalização externa das parcerias celebradas pela Administração Pública.

Assim sendo, eventual descumprimento de exigências ou recomendações exarçadas em outros casos recomenda motivação prévia e expressa, com os motivos de fato e de direito que conduziram a tal conclusão. Tal motivação consiste hoje em dever legal, imposto pela Lei 13.655/18, sendo que sua existência oferece maior possibilidade de acerto da decisão e maior segurança ao Gestor, já que os órgãos de controle terão condições de avaliar com as devidas informações o processo que conduziu a tomada da decisão pela celebração da parceria.

Para além de tudo o disposto acima, há ainda alguns outros cuidados a serem adotados pelo gestor na celebração de parcerias na saúde, os quais derivam da experiência prática das parcerias com Organizações Sociais no Brasil.





Buscando unir todas as ordens de providências a serem adotadas pelo gestor para a celebração de parcerias com Organizações Sociais na saúde, pode-se sumarizar da seguinte forma:

(i) elaboração de legislação municipal acerca das Organizações Sociais, contendo requisitos e exigências consolidadas após o julgamento da ADI 1.923;

(ii) realização de procedimento público, objetivo e motivado de qualificação de entidades como Organizações Sociais;

(iii) motivação sólida da celebração da parceria fundada em estudos que demonstrem suas vantagens e sua viabilidade:

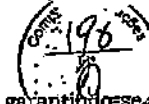
iii.a) técnica, com descrição pormenorizada e demonstração da necessidade e adequação dos serviços em questão e da finalidade da parceria;

iii.b) econômica, mediante adequado dimensionamento dos custos necessários à execução do projeto e cotejo analítico entre a gestão direta e a gestão por OS;

iii.c) jurídica, notadamente mediante análise do respeito à noção de complementaridade.

(iv) levantamento dos cargos públicos existentes na área da saúde, com análise da viabilidade da cessão de servidores públicos à Organização Social ou extinção de cargos que conflitem com aqueles a serem desempenhadas na unidade;

(v) análise de impacto orçamentário da parceria, com previsão realista e concreta das despesas na legislação orçamentária



pertinente, garantindo-se à entidade gestora os repasses contratuais em estrito cumprimento ao cronograma de desembolso da parceria;

(vi) oitiva da sociedade e do Conselho Municipal de Saúde;

(vii) elaboração e ampla divulgação de Edital de seleção claro e objetivo, com regras que garantam a impessoalidade da escolha e privilegiem a seleção da proposta mais vantajosa à Administração;

(viii) correção e a completude das informações disponibilizadas no Edital de seleção para viabilizar a competição, com descrição pormenorizada dos serviços a serem prestados, das metas de desempenho (quantitativas e qualitativas) a serem alcançadas, das obrigações das partes, etc.;

(ix) vinculação dos repasses contratuais ao atingimento das metas de desempenho;

(x) escolha de servidores tecnicamente capacitados para a composição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

(xi) definição de estratégias de monitoramento e capacitação dos servidores públicos responsáveis, inclusive com a eventual contratação de consultoria técnica para auxiliar os trabalhos de fiscalização.

Atentando-se a esses cuidados, por certo a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social irá contribuir de maneira eficiente para a reestruturação e implantação do tão esperado Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em Fazenda Rio Grande-PR.





5 - CONCLUS O

Em vista de todo o exposto, conclui-se:

5.1. S o v rias as hip teses de gest o de servi os de sa de previstas pelo ordenamento jur dico brasileiro, no entanto, nem todas s o adequadas   situa o vivenciada no Munic pio de Fazenda Rio Grande.

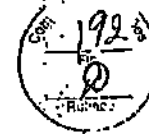
5.2 O Munic pio de Fazenda Rio Grande det m uma rede de assist ncia   sa de composta por diversas unidades, todas gerenciadas diretamente pela Administra o P blica Municipal.

5.3 H  no Munic pio de Fazenda Rio Grande uma estrutura f sica capaz de abrigar uma unidade hospitalar, de modo a satisfazer uma demanda da sociedade pela exist ncia de uma maternidade no Munic pio (j  que atualmente as m es s o obrigadas a ver seus filhos nascerem em outros Munic pios) e a concretizar o dever do Munic pio em cuidar da sa de da popula o.

5.4. Diante do caso concreto e dos dados colhidos e apresentados no Estudo de Viabilidade que acompanha o presente Parecer, conclui-se que a  nica alternativa jur dica vi vel para implanta o e ger ncia do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida   a celebra o de Contrato de Gest o com Organiza o Social, a qual deve respeitar cada uma das provid ncias acima tra adas, a fim de que se garanta a lisura e efetividade do processo de reabertura do nosoc mio.

Curitiba-PR, 22/02/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA.



ANEXOS:

- Anexo 01 - Recomenda o n  030/2016 MP/ES.
- Anexo 02 - Peti o inicial MP caso UPA CIC.
- Anexo 03 - Decis es judiciais caso UPA CIC.
- Anexo 04 - Ac rd o TCE/PR caso Piraquara 1.
- Anexo 05 - Ac rd o TCE/PR caso Piraquara 2.
- Anexo 06 - C culo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.





Anexo 01

Recomendação nº. 030/2016
MP/ES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECOMENDAÇÃO Nº. 030/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais infra-assinados, em pleno exercício de suas atribuições, com a cooperação técnica do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único; inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

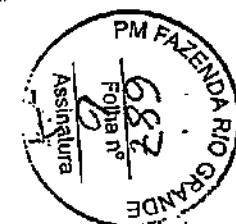
CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que a função institucional do Ministério Público, promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", o qual, também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, § 1º, e a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/90), em seus artigos 4º e art. 24, estabelecem a participação de entidades privadas na prestação de serviços de saúde, evidenciando que, a priori, é uma obrigação do Estado, cabendo a iniciativa privada, tão somente a complementaridade, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 37, caput, da Constituição da República, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que excepcionalmente o gestor de saúde pode transferir para organizações sociais sem finalidade lucrativa o gerenciamento de unidades de saúde;

CONSIDERANDO que para contratação de Organizações Sociais não basta a alegação de ineficiência do Estado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 15733/RJ;

CONSIDERANDO que não são as dificuldades como a deficiência de pessoal ou os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos que podem justificar a contratação de entidades privadas para resolver os problemas que são próprios da má gestão estatal do serviço que lhe é imposto como dever constitucional. A atuação da iniciativa privada no setor de saúde junto ao Estado, somente poderá se dar de forma complementar e somente quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, conforme dispõe a Lei 8.080/90. A menção a dificuldades diversas, que são inerentes ao serviço público, não pode servir como justificativa suficientemente válida para eximir o Estado de seu dever constitucional de prestar (TJ/RJ, 9ª Câmara Cível, mandado de segurança coletivo, processo nº 0050584-76.2012.8.19.0000);

CONSIDERANDO que para contratação de Organizações Sociais é imprescindível ficar comprovada a COMPLEMENTARIEDADE da situação do setor privado e a finalidade não lucrativa, conforme delineado pelo Supremo Tribunal Federal na RCL nº 15733/RJ: "O raciocínio jurídico adotado foi no sentido de que, não obstante a possibilidade de adoção do modelo de organizações sociais, na espécie, a motivação do Edital de Seleção não logrou demonstrar a existência de fatos que autorizem a contratação de entidade privada, sob qualquer forma, porque ausentes os pressupostos legais e constitucionais. Desse modo, a transferência da gestão de unidades de tratamento crítico, como a unidade intensiva e semi-intensiva, de hospitais estaduais para a iniciativa privada, deve ocorrer apenas de forma complementar e sem fins lucrativos, conforme dispõe a Lei 8.080/90, condições que não ficaram demonstradas na motivação do Edital questionado".

CONSIDERANDO que a complementariedade que a Constituição e as Leis Federais 8.080/90 e 9.637/98 autorizam a assistência da iniciativa privada não pode ser tal que retire, de direito e de fato, a gerência do Estado no dever constitucional de prestar serviço de saúde de qualidade (TJ/RJ, 9ª Câmara Cível, mandado de segurança coletivo, processo nº 0050584-76.2012.8.19.0000);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da RCL nº 15733/RJ ressaltou que a saúde, como dever constitucionalmente imposto ao

Handwritten signature and the number '2'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estado e direito da todos, tal como prescrito no art. 193 da Constituição Federal, traduz atividade típica e essencial do Estado, de modo a compellir a este a prestação de forma eficiente e com qualidade. Nada obstante este dever, a Constituição e as Leis Federais 8.080/90 e 9.637/98 autorizam a assistência da iniciativa privada na prestação do serviço de saúde, desde que em caráter complementar e sem retirar de direito e de fato, a gerência do Estado no dever constitucional de prestar serviço de saúde de qualidade;

CONSIDERANDO que a qualificação e seleção das organizações sociais para formalização de contrato de gestão não podem ter falhas que comprometam a lisura dos procedimentos, dando margem a favorecimentos e a possibilidade de contratação de entidades sem as condições adequadas para gerenciamento dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em 27/11/2013, prolatou os Acórdãos 3239-47/13-P e 352/2016 (TC 017.783/2014), onde traçou os parâmetros mínimos e obrigatórios para a transferência de serviços públicos de saúde para organizações sociais;

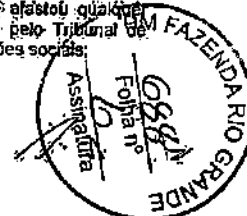
CONSIDERANDO que o procedimento de contratação de organização social que não atenda, minimamente, os parâmetros traçados pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União representa graves riscos de que a população não só veja uma piora na qualidade dos serviços como também recursos públicos sejam desviados e desperdiçados.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADI 1923 contendo interpretação conforme a Constituição, a Lei Federal nº 9.637/98 no sentido de que o procedimento de qualificação de entidade civil como Organização Social, a celebração do contrato de gestão, as hipóteses de dispensa de licitação e outorga de permissão de uso de bem público, os contratos celebrados pela Organização Social com terceiros envolvendo recursos públicos e a seleção de pessoal sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais não significa que o gestor de saúde possa utilizá-lo amplamente, sem observar os pressupostos legais e constitucionais, como o da complementariedade, estudo de economicidade, aprovação no Conselho de Saúde, dentre outros que serão elencados nos anexos desta recomendação;

CONSIDERANDO que ao julgar a ADI 1923 a Suprema Corte afastou qualquer interpretação que restrinja o controle pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas de aplicação de verbas públicas transferidas às organizações sociais;

Handwritten signature.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica em face de irregularidade ou ilegalidade, de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, Incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se tratar de garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de seus representantes (Procurador-Geral do Estado, Secretário de Saúde e Secretário de Controle de Transparência), para que nos eventuais processos de transferência de gerenciamento dos serviços públicos de saúde à iniciativa privada, observe rigorosamente as medidas citadas, nos considerandos e nos anexos da presente recomendação, notadamente a complementariedade da atuação privada nos serviços públicos de saúde, garantindo-se a isura de todo procedimento e a máxima relação custo-benefício na contratação eventualmente efetuada.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2016.

Gleto Vinícius Vieira Pedroni
Promotor de Justiça

Eliane Costa de Lima
Promotora de Justiça

Gilberto Morelli Lima
Promotor de Justiça

Pablo Drews Bittencourt Costa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I.

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RECOMENDAR que, o Ente Federativo que planeja transferir a gestão de serviços públicos de saúde a organizações sociais:

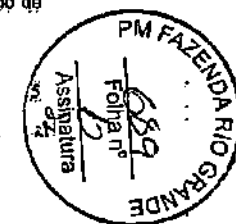
1 - crie lei própria regulamentando o procedimento de qualificação de organizações sociais; pois a legislação sobre a matéria deve ser própria de cada esfera de governo, na forma do art. 30 da Constituição Federal;

2 - a lei que trata da qualificação de organizações sociais deve conter, no mínimo, as seguintes disposições:

2.1 - Sobre registro de seu ato constitutivo, dispor sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área de saúde;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle, básicas previstas na lei, que contém, anualmente uma auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) no caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de

Art. 2º da Lei nº 9637/95





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Organização Social qualificada no âmbito da Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

2.2 - Sobre a estruturação do Conselho de Administração nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) ser composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- os representantes do Poder Público e das entidades civis devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;
- dispor as atribuições privativas do Conselho de Administração, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, que terá, dentre outras competências, poderes para:

- b) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
c) aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

2 Art. 3º da Lei 9.637/98.
3 Art. 4º da Lei 9.637/98.

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
e) designar e dispensar membros da Diretoria;
f) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
g) aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
h) aprovar o regimento Interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
i) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
j) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
k) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.3 - acerca da realização de procedimento objetivo para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, em que os critérios para concessão ou não do título sejam demonstrados nos autos do processo administrativo;

2.4 - norma sobre a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento a seleção pública, previamente à celebração de contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados;

3 - conceda o título jurídico de "organização social" a todas as entidades que satisfizerem os requisitos legais, já que se trata, materialmente, de atividade de credenciamento;

4 - na hipótese de indeferimento da qualificação de entidade interessada, que seja comprovado por critérios objetivos e impessoais, cuja configuração em

4 ADIN nº 1923/STF
5 ADIN nº 1923/STF
6 ADIN nº 1923/STF

7 os critérios devem ser fixados em harmonia com o que prega o art. 20 da Lei 9.637/98: Art. 20: Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a observância de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que nem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes: I - ênfase no atendimento da cidadania; II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados; III - controle social das ações de forma transparente.



Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concreto seja demonstrada por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

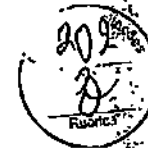
§ - Desqualifique a entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Assente

Art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 437/98.

[Handwritten signature]

MA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

RECOMENDAR que, na realização de ações prévias necessárias à celebração do contrato de gestão, o Ente Federativo:

1 - Elabore e faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais: (a) estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção; (b) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados; e, (c) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução do contrato de gestão;

2 - Demonstre, de maneira inequívoca, por meio de decisão solidamente fundamentada, a complementabilidade, os motivos do repasse da gestão, as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por organização, em vez de fomentar a atividade pública por ação governamental, com apresentação da documentação que demonstre e comprove a opção realizada;

3 - Submeta à apreciação do Conselho de Saúde, a necessidade de complementação dos serviços de assistência à saúde, que deverá ser por ele aprovada e constar do Plano de Saúde respectivo, a teor do disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990¹¹ e no art. 2º, § 3º da Portaria MS/GM nº 1.034/2010¹².

4 - Indique no Plano Plurianual (PPA) do respectivo Ente os projetos contendo objetivos e metas gerais relativos às ações e serviços de saúde a serem contratualizados;

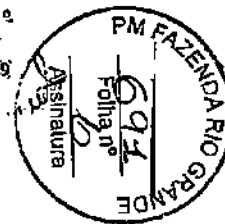
¹¹ Art. 7, II, e art. 14 da Lei 8.666/93, Acórdão TCU n. 352/2016 (TC 017.783/2014) e Acórdão TCU 3239/2013.

¹² Acórdão TCU n. 352/2016 (TC 017.783/2014) e Acórdão TCU 3239/2013 e RCL 15.733 STJ/10

¹³ Art. 1º, § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

¹⁴ § 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar do Plano de Saúde respectivo.

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - Preveja na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos orçamentários suficientes para a execução do contrato de gestão no exercício financeiro em que será celebrado o ajuste¹².

6 - Atenha-se para as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal para a geração de despesa continuada, notadamente:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

7 - Desencadeie chamamento público para a escolha da Organização Social, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, mediante procedimento isonômico, transparente, objetivo e impessoal, cumprindo-se com as seguintes formalidades¹³:

- a) divulgue publicamente a intenção de realizar o gerenciamento e/ou a execução das atividades, apresentando minuta do Contrato de Gestão que pretenda firmar, com todas as condições que deseja estabelecer no ajuste;
- b) convoque publicamente entidades interessadas, solicitando que apresentem propostas para a execução do objeto do futuro contrato;
- c) realize sessão pública para a leitura das propostas apresentadas; e,
- d) divulgue publicamente o resultado da seleção, justificando os fatores que foram considerados relevantes para a opção da escolha ao final do processo.

8 - Dê publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias¹⁴, especialmente por intermédio da divulgação no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado, sem prejuízo da adoção de outros meios que atinjam à transparência do certame;

¹² Artigo 165, § 5º, I e artigo 167, I, CF 88.

¹³ Acórdão 3239/2013 - TCU/Piauí.

¹⁴ Diante da ausência de regulamentação na Lei nº 9.637/98 quanto ao prazo mínimo para apresentação da proposta técnica, deve observar-se, obrigatoriamente, o disposto no artigo 21, § 2º, inciso I, única r.º da Lei nº 8.666/93, que estipula que o prazo para apresentação das propostas deverá ser de no mínimo 45 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, modalidade de licitação assemelhada à seleção por preço.

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 - Faça constar expressamente no Edital de Chamamento Público¹⁵:

- a) descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social; dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim;
- b) exigência de prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- c) critérios objetivos para o julgamento da proposta, mais vantajosa para a Administração Pública;
- d) critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;
- e) prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais em firmar Contrato de Gestão, a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;
- f) minuta do Contrato de Gestão.

¹⁵ Não se abstenha de inserir no edital de seleção qualquer cláusula que restrinja a competitividade ou que direcione, de qualquer modo, o resultado do certame¹⁶.



¹⁵ Acórdão 3239/2013 - TCU/Piauí; art. 7 da Lei 9637/98, art. 3º do art. 116 da Lei n. 8666/93.

¹⁶ Devem ser discriminadas no Edital todas as informações necessárias para a elaboração do plano operacional, como perfil epidemiológico da região, relação dos equipamentos de saúde objeto da contratação, histórico de atendimentos, quantitativo de servidores públicos lotados nas unidades, contratos com prestadores de serviços, relação de bens móveis e o estado de conservação, dentre outros.

¹⁷ O direcionamento de licitação para determinada entidade pode dar ensejo a responsabilização, por ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n. 8429/92), sem prejuízo da aplicação de crime previsto na Lei n. 8666/93 e da responsabilidade administrativa.

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

RECOMENDAR que na elaboração do contrato de gestão em que se formalizará a transferência da gestão dos serviços e ações de saúde à organização social, que o Ente Federativo:

1 - Observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também faça constar expressamente no contrato de gestão os seguintes preceitos¹²:

- a) obrigações da organização social: especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução¹³;
- b) critérios objetivos de avaliação do desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade¹⁴;
- c) limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do Contrato de Gestão¹⁵; e,
- d) descrição precisa do objeto, condições gerais, encargos, recursos financeiros, instrumentos de controle, penalidades e denúncias do contrato de gestão¹⁶.

2 - Inclua cláusula no Contrato de Gestão que determine que para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato¹⁷, bem como a exigência de que a Organização Social pública¹⁸, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentar próprio contendo os procedimentos que adotará nestas hipóteses¹⁹.

3 - Preveja, explicitamente, no Contrato de Gestão, que a Organização Social deverá adotar critérios objetivos da seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos utilizados para a admissão de pessoal, com a realização de

¹² TCU - TC 017.783/2014, Lei n. 13.019/2014.

¹³ Art. 71, da Lei 9.637/98.

¹⁴ Art. 7, inc. I da Lei 9.637/98.

¹⁵ Art. 7, inc. II da Lei 9.637/98.

¹⁶ Art. 7, parágrafo único, da Lei n. 9.637/98.

¹⁷ AC 3234-47/13-F - TCU.

¹⁸ Diário Oficial e Jornal de grande circulação - art. 21 da Lei n. 9.666/99

¹⁹ Art. 13, Lei n. 9.637/98.

ms
Paul
12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo seletivo com aplicação de prova objetiva aos candidatos²⁰, que possibilite aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, pautada em critérios previamente delimitados, em seu próprio regulamento de seleção de pessoal;

4 - Exija que a contratada movimente os recursos financeiros que lhe forem repassados pela contratante em conta corrente específica e exclusiva, visando facilitar o controle dos recursos públicos;

5 - Preveja que os recursos repassados à Organização Social somente poderão ser aplicados no mercado financeiro de instituição financeira oficial²¹, devendo os resultados dessa aplicação reverter, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão, ficando a contratada responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, a qual deverá ser comunicada imediatamente ao Ente contratante;

6 - Estabeleça limitação à Organização Social para o pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos respectivos dirigentes e empregados em, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio;

7 - Na hipótese de cessão de servidor público à organização social, com ônus para a origem, estabeleça vedação à incorporação aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela entidade, bem como ao pagamento de vantagens pecuniárias permanente pela entidade geradora ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

²⁰ Acórdão 3373/2012 TCU Plenário, visando eliminar o caráter subjetivo do processo seletivo realizado pela Sociedade Paulista para o Desenvolvimento de Medicina (SPDM), organização social com contratos de gestão com diversos entes estaduais e municipais expedida a seguinte determinação: "Em todos os processos seletivos cujas contratações venham a ser pagas com recursos federais do SUS, especialmente de médicos, absterha-se de realizar seleção apenas mediante análise curricular ou análise curricular e prova com questões subjetivas, aplicando aos candidatos provas com questões objetivas e que possibilitem aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, bem como adota providências para assegurar o sigilo dessas provas e dos seus gabaritos, bem observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade", ADIN 1923/STF.

²¹ Considera-se instituição financeira oficial aquela que integra a administração pública como o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e qualquer outra que possua as mesmas características dessas. O TCEES tem interpretação bastante restrita quanto à interpretação do art. 169, § 3º da Constituição Federal, consoante orientação do Parecer Consultu TC-002/2013, não se assentando pela impossibilidade dos Institutos de Previdência efetuar aplicações financeiras em instituições privadas, contrariando norma do Conselho Monetário Nacional.

²² Artigo 14 e §§. 1º e 2º da Lei 9.637/98.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1/03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 - Elabore Plano Operativo²⁰ de saúde (parte integrante e anexa do contrato de gestão), com as seguintes definições:

- a) as ações e serviços de saúde que serão prestados pela Organização Social;
- b) estrutura física, tecnológica e recursos humanos empregados pela organização social;
- c) metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam medir a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade²¹ dos serviços prestados;
- d) sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro; e,
- e) teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

9 - Defina indicadores de qualidade e produtividade, com a devida descrição e fórmula de cálculo, para avaliação das metas e desempenho organizacional que apresentem as seguintes características de qualidade:

- a) Validade: grau segundo o qual o indicador reflete o fenômeno que está sendo medido. O ID (indicador de desempenho) deve ser a expressão dos produtos

²⁰ Art. 7º do Portaria MS/GM 1.034/2010 - O plano operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de metas, tipos de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

²¹ É importante destacar o significado dos principais tipos de indicadores de desempenho (conforme Guia de Indicadores do MPOG):

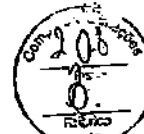
A eficiência (indicador de produtividade) diz respeito à relação entre produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos das insumos empregados para produzi-los, medidos os padrões de qualidade. Exemplo: uma campanha de vacinação é mais eficiente quanto melhor for o custo, ou seja, quanto menor for o custo da campanha, mantendo-se os objetivos propostos.

A eficácia (indicador de quantidade ou qualidade) demonstra o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para determinado período de tempo. Para a eficácia que interessa alcançar o objetivo, independentemente dos custos incorridos. Exemplo: se, na mesma campanha citada, a meta de vacinação é imunizar 100.000 crianças e este número foi alcançado ou superado, a campanha foi eficaz.

Já a efetividade é um instrumento utilizado para avaliar a mudança na realidade do público-alvo, isto é, quais os impactos ou resultados da ação. Trata-se de uma relação entre os efeitos na população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Por exemplo, se uma campanha de vacinação realmente diminuir e diminuir a incidência de determinada doença entre as crianças, a campanha foi efetiva.

Por fim, a economicidade diz respeito à minimização dos custos para o cumprimento de uma atividade, sem que ocorra o comprometimento dos padrões de qualidade. Ou seja, para a produtividade que interessa o menor custo possível sem contudo, diminuir a qualidade da ação.

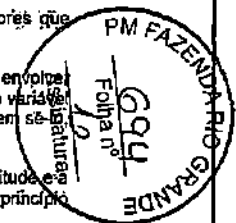
Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

essenciais de um processo. O enfoque deve ser nos produtos e nos resultados. Assim, o ID deve medir aquilo que é produzido, seja produto intermediário ou final, além dos resultados;

- b) Comparabilidade: propriedade da possibilitar comparações ao longo do tempo e entre diferentes objetos de auditoria.
- c) Estabilidade: as variáveis componentes do indicador devem ter estabilidade conceitual, sua forma de cálculo não deve variar no tempo, bem como devem ser estáveis os procedimentos de coleta de dados, para sua apuração. Essas são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.
- d) Homogeneidade: na construção de indicadores devem ser consideradas apenas variáveis homogêneas. Por exemplo, ao estabelecer o custo médio por auditoria, devem-se identificar os diversos tipos de auditoria, já que para cada tipo tem-se uma composição de custo diversa.
- e) Praticidade: garantia de que o indicador realmente é útil para o monitoramento e a tomada de decisões. Para tanto, deve ser testado, modificado ou excluído quando não atender a essa condição.
- f) Independência: o indicador deve medir os resultados atribuíveis às ações que se quer monitorar, devendo ser evitados indicadores que possam ser influenciados por fatores externos.
- g) Confiabilidade: a fonte de dados utilizada para o cálculo do indicador deve ser confiável, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.
- h) Seletividade: deve-se estabelecer um número equilibrado de indicadores que enfoquem os aspectos essenciais do que se quer medir.
- i) Compreensão: o indicador deve ser de fácil compreensão e não envolver dificuldades de cálculo ou de uso. Indicadores que medem mais de uma variável e apresentam métricas não intuitivas podem ser usados, e às vezes devem ser usados quando têm aceitação e validade.
- j) Completude: os indicadores devem representar adequadamente a amplitude e diversidade de características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade.
- k) Economicidade: as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, quando comparado com a utilidade gerencial da informação que ele fornece.



Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

l) **Acessibilidade:** deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores.

m) **Temporabilidade:** a apuração do indicador deve estar disponível quando necessária, em tempo para a tomada de decisão.

n) **Objetividade:** o indicador deve ser inequívoco sobre o que está sendo medido e quais dados estão sendo usados em sua apuração. A objetividade inclui clareza sobre a definição do indicador, de forma a evitar disputa sobre seu significado.

10 - Fixe metas qualitativas e quantitativas que visem ao aprimoramento dos serviços de saúde, com seus respectivos prazos de execução, devendo apresentar as seguintes características de qualidade:

a) **Específica:** expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades;

b) **Mensurável:** expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback;

c) **Apropriada:** estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos;

d) **Realista:** poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes. Levar em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior. Se as metas não forem realistas, elas serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento do pessoal.

e) **Prazo determinado:** expressar o período esperado para seu alcance.

11 - Estabeleça adequada e razoável proporcionalidade na correlação entre o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas para a determinação dos repasses financeiros a serem efetuados à organização social, abstendo-se de efetuar grandes volumes de recursos em razão do cumprimento apenas das metas qualitativas;

12 - Publique o Contrato de Gestão, após a sua assinatura, na imprensa oficial, em observância aos princípios de impessoalidade e de publicidade, bem como ao disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666/93²².

²² Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Assinatura
16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 - Preveja que a Organização Social tenha um Sistema de Gestão de Custos visando emissão de relatórios padronizados de acordo com a necessidade do órgão contratante;

14 - Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

15 - Incluir cláusulas que determinem periodicidade para apresentação de relatórios contábeis e financeiros, relatórios referentes aos indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade, relatório de custos, relatório referente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, relatórios de bens com permissão de uso com descrição do estado de conservação; e

16 - Exigência de apresentação anual de certificado de auditoria emitido por auditor independente;

Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº
695



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO
CONTRATO DE GESTÃO**

RECOMENDAR que o Ente Federativo adote procedimento de controle da execução do contrato de gestão tem em vista os resultados alcançados e não exclusivamente quanto à conformidade dos atos praticados pelas organizações sociais, observando, ainda:

1 - O órgão ou a entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada deverá fiscalizar a execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social.

2 - O Conselho de Administração deverá aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria da Organização Social, e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
- e) extrato da execução física e financeira.

3 - A autoridade supervisora da área correspondente deverá indicar comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, preferencialmente servidores efetivos, que analisará, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, responsável pela emissão de relatório conclusivo²¹.

4 - Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público deverá exigir da Organização Social relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

²¹ Artigo 4º, IX da Lei 9.637/98.

²² Art. 5º, § 2º e 3º da Lei 9.637/98.

Handwritten signature and date 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - A Comissão de avaliação²², especialmente designada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, deve analisar o que segue:

- a) Avalie se, na formalização do contrato de gestão, a nos termos aditivos, foram obedecidos os preceitos legais e regulamentares;
- b) Avalie a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;
- c) Avalie o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;
- d) Avalie se os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- e) Avalie se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade do órgão ou entidade para atingi-las;
- f) Avalie se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pelo órgão ou entidade sob contrato de gestão;
- g) Avalie o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Avalie se os objetivos e metas estabelecidos no contrato de gestão são suficientes para o atendimento da demanda da sociedade;
- i) Conclua, com base nas informações obtidas na aplicação dos procedimentos anteriores, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade.

6 - A Comissão de avaliação deverá, periodicamente, comparecer ao local da prestação de serviços, colhendo as informações e documentos necessários à subsidiar a análise da prestação de contas, notadamente quanto à veracidade das informações apresentadas e também quanto às condições físicas da unidade de saúde gerenciada e qualidade dos serviços prestados.

7 - O relatório de execução do Contrato de Gestão deve, obrigatoriamente, ser publicado na imprensa oficial, anualmente, devendo a Secretária de Saúde emitir parecer técnico sobre as contas apresentadas²³.

²³ Art. 8º da Lei 9.637/98.

Handwritten signature
PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

RECOMENDAR a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral²⁶ em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme art. 6º, § 2º, da Lei de Acesso à Informação, devendo a Organização Social:

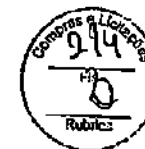
1 - Disponibilizar em site eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos do setor público:

- a) registro atualizado da estrutura organizacional, inclusive do corpo diretivo, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- b) informações sobre os programas, projetos e ações do hospital administrado pela organização social;
- c) registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, e sua destinação;
- d) registro atualizado, mensal, das despesas executadas;
- e) registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do contrato de gestão;
- f) informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o contrato de gestão, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;
- g) informações processos seletivos realizados para a contratação de pessoal, incluindo o edital de chamamento público, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração e vantagens individualizadas etc;
- h) informações concernentes a procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas (editais, anexo, resultados, contrato, valores globais e unitários; Chamamento público, Contrato de Gestão, Contratos de OS com terceiros, Relatórios de Produção, Relatórios de Monitoramento da

²⁶ Art. 6º da Lei n. 13.019/2014.

²⁷ Por informação de interesse coletivo ou geral, só caso de controle de gestão, entende-se toda aquela relativa à aplicação e destinação dos recursos públicos transferidos à organização social para a consecução do objeto pactuado.

20
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

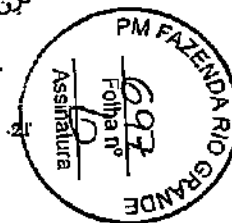
Comissão Avaliação, Relatório de RRI (folha), Demonstrativos de Repasse, Série histórica de atendimentos etc);

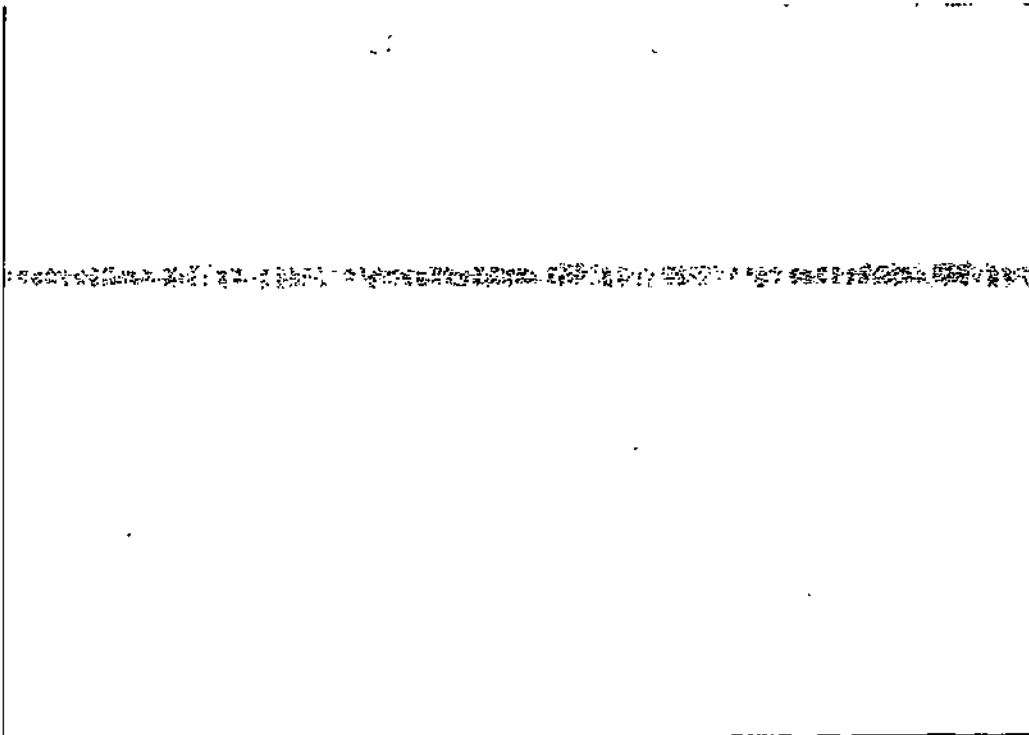
- I) relação completa de terceirizados; e,
- II) respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;

2 - Nos termos da Lei de Acesso à Informação, os sites eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a entidade detentora do site; e
- h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

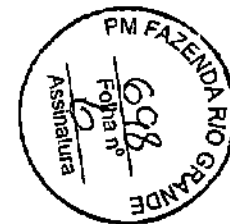
[Assinatura]





Anexo 02

Petição inicial MP caso UPA
CIC.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, no
uso de suas atribuições perante a Promotoria de Proteção à Saúde
Pública, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1028, 5º andar, centro,
nesta cidade, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127,
caput; 129, III; 37, caput e Inciso II, da Constituição Federal, e na Lei nº
7.347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de
antecipação de tutela em face do

MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, ora
representado pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Vanessa
Volpi Bellegard Palacios, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 150,
Ed. Pery Moreira, Centro Cívico, Curitiba-PR, pelas razões de fato e de
direito a seguir aduzidas:



1. O OBJETIVO DESTA AÇÃO:

Pretende-se com a presente ação a
suspensão liminar e, ao final, a declaração de nulidade do Edital de
Chamamento Público - Qualificação nº 01/2017, publicado com o
objetivo de selecionar pessoas jurídicas de direito privado para se
qualificarem como Organização Social na área de saúde e
eventualmente serem contratadas para gerenciamento de Unidades
de Pronto Atendimento - UPAs no Município de Curitiba (Iniciando-se
pela UPA CIC).

Assim, pois, a decisão de terceirização
tomada pelo requerido, como adiante se demonstrará, viola diversos
dispositivos legais e constitucionais, além de colocar em risco a
qualidade da prestação de serviço público de saúde justamente em
área de grande sensibilidade - atendimento de usuários em situações
de urgência e emergência. As ilegalidades verificadas e,
especialmente, o risco iminente existente desencadeiam a
necessidade de atuação do Ministério Público para zelar pelo efetivo
respeito do Poder Público aos direitos assegurados na Constituição e
proteger os interesses públicos e coletivos (art. 129, II e III, da CF).





2. PARÂMETROS NORMATIVOS A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE:

Após afirmar que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que envolve um serviço de relevância pública, a Constituição Federal passa a disciplinar as ações e serviços públicos de saúde, que devem constituir o Sistema Único de Saúde, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Poder Público ou por intermédio de terceiros (arts. 196 e 197):

Mais adiante, no art. 199, §1º, admite a possibilidade de participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, desde que o faça de maneira complementar, dando-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

Segundo a mesma lógica constitucional, a Lei nº 8.080/90 estabelece caber primordialmente aos municípios a gestão e execução dos serviços de saúde, permitindo-se, diante da eventual insuficiência de reunir condições de ofertar, por conta própria, a assistência de saúde aos usuários, a possibilidade excepcional de buscar complementarmente o setor privado.

O art. 24 da Lei nº 8.080/90 é claro ao condicionar a decisão do Poder Público de recorrer aos serviços

1 Art. 18. "A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde"



ofertados pela iniciativa privada à prévia demonstração de insuficiência de suas disponibilidades para garantir diretamente a cobertura assistencial à população. Frise-se a necessidade de prévia demonstração desta insuficiência:

"Art. 24: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada"

De idêntica maneira, o art. 4º da Lei Estadual nº 18.976/2017 dispõe que a participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica que atestará a necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde, ficando caracterizada a "necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS"

No plano normativo-regulamentar, por fim, o art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde prevê que, "nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada"





Percebe-se, portanto, que a terceirização dos serviços públicos de saúde, apesar de juridicamente admissível, está condicionada à prévia demonstração de esgotamento das disponibilidades de o Poder Público prestá-lo, quer por meio dos órgãos da Administração Direta, quer por entidade da Administração Indireta.

Até o momento, o Município de Curitiba, seguindo os comandos normativos aplicáveis ao tema, executa parcela do serviço público de saúde por intermédio da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), entidade da Administração Pública Indireta, não demonstrando concreta e tecnicamente o esgotamento da atual capacidade instalada, requisito indispensável para a continuidade do processo de qualificação objeto do Edital de Chamamento nº 01/2017.

Por isso e observando que tal postura, além de contrariar o disposto na ordem jurídica, reúne condições de negativamente afetar a organização, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, não restou outra alternativa senão a de ajuizar a presente ação, de caráter inibitório.

3. BREVE EXPOSIÇÃO A RESPEITO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM CURITIBA:

A Fundação Estatal de Atenção

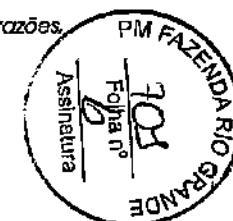


Especializada em Saúde de Curitiba cuida de entidade, de personalidade jurídica de direito privado, criada e autorizada pela Lei Municipal nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, para executar e desenvolver ações e serviços de saúde ambulatorial especializada, hospitalar, apoio diagnóstico e de ensino e pesquisa, todos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba.

Trata-se de entidade da Administração Pública Indireta, ou seja, é um ente que integra e se sujeita ao Estado, mas segue regime jurídico menos rígido. A fundação estatal de direito privado, gozando de autonomia orçamentária e financeira, contrata seu pessoal sob o regime da CLT, por teste seletivo, bem como efetua compras por intermédio de procedimento mais simplificado.

Não desto, pois, em essência, da sistemática de uma Organização Social que, ao ser contratada pelo Poder Público, deve seguir os princípios e regras constitucionais que regem a Administração Pública, conforme decidiu o STF na ADIN nº 1.923/2015, que analisou a constitucionalidade da Lei nº 9.637/98:

" Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, seu regime jurídico tem que ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º VIII), fixando regras objetivas e impessoais para a dispensa de recursos públicos. (...) Por identidade de razões,





também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, I), mas a seleção de pessoal da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal"

Feitas essas considerações e retomando-se à FEAES, tem-se que o Município de Curitiba vem contratando desde sua criação para prestar diversos serviços públicos de saúde, especificamente junto ao Hospital Zilda Ams, Centro Médico Comunitário Bairro Novo, CAPS e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), conforme disposições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 336/2015 (em anexo).

O contrato de gestão foi assinado em 08 de abril de 2015 com prazo de vigência de 34 meses (até 08/02/2018), podendo ser prorrogada por mais 26 meses (cf. cláusula 16º). Compete à fundação, nos termos do contrato e na parte que interessa mais de perto à presente ação, a execução dos serviços descritos no Plano Operativo nº 03, que diz respeito aos serviços de urgência e emergência, UPAs² e SAMU (Vide Anexo II do contrato de gestão).

Atualmente, o Município de Curitiba conta em sua Rede de Urgência e Emergência com nove UPAs, quais sejam, Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, CIC,

²Por definição contida nos arts. 71 e 72 da Portaria de Consolidação nº 03/2017, a Unidade de Pronto Atendimento é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento, a serviços hospitalares de maior complexidade.



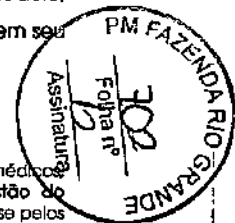
Fazendinha, Pinheirinho, Sítio Cercado e Tatuquara. Todas elas encontram-se abrangidas pelo contrato de gestão em vigor.

À exceção da UPA Tatuquara (cuja situação é exposta a seguir), as demais Unidades de Pronto Atendimento são coadministradas pela FEAES e Secretaria Municipal de Saúde, havendo uma divisão de atribuições entre elas, sendo que os profissionais médicos e alguns contratos de prestação de serviços são de responsabilidade da FEAES e a equipe de enfermagem e alguns insumos, materiais e outros contratados são fornecidos pela "Secretaria Municipal de Saúde" (fl. 02 do procedimento administrativo que resultou na publicação do edital de chamamento público)³

Esse modelo contempla, pois, uma sistemática de alocação de profissionais mista, vale dizer, as Unidades de Pronto Atendimento possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais e profissionais contratados pela Fundação, fator esse, cabe frisar, reconhecido expressamente pelo requerido como "relevante" para a composição de custos das UPAs de Curitiba (vide p. 36 do edital de chamamento).

A UPA CIC também segue esse modelo; entretanto, foi fechada há meses para submeter-se à reforma em seu espaço físico e, mesmo concluída a obra, não tornou a abrir.

³ De maneira genérica, vê-se que aquela compete a contratação de médicos, serviço de radiologia (pessoal administrativo, médicos e exames), gestão do laboratório e refeição, ao passo que o Município de Curitiba responsabiliza-se pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem, insumos, medicamentos, manutenção predial, serviço de higienização, lavanderia, transporte de ambulância branca,





Operacionalizando-se de maneira distinta, há apenas a UPA Tatuquara. Colocada em funcionamento no mês de maio deste ano, quase que a integralidade do seu quadro de pessoal está sob a responsabilidade da contratação da FEAES. Ressalva-se, tão somente, o serviço de limpeza que permanece ao encargo do Município de Curitiba.

Esse modelo vem apresentando excelentes resultados, na medida em que, mantida a qualidade assistencial, conseguiu reduzir sobremaneira os custos quando em comparação com as demais UPAs. O quadro demonstrativo de custos das UPAs, que acompanha essa inicial, corrobora essa afirmação. Dele se extrai a informação de que o custo da UPA Tatuquara gira em torno de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por mês.

Tamanha a previsibilidade de redução de custos com a adoção de gerência exclusiva da UPA pela FEAES e dos benefícios que pode dispensar à população usuária do SUS que já se previu, por ocasião do contrato de gestão, a expansão desse modelo para as demais UPAs, consóante item G, intitulado "Programação de incorporação de serviços a partir de 2016" do Plano Operativo nº 03 do Contrato de Gestão. Nele consta a previsão de acréscimo, inclusive com proposição de cronograma (até o mês de novembro de 2018), de serviços a serem executados integralmente pela FEAES (vide página 68 do contrato de gestão).

Inobstante a constatação de maior economicidade com a gerência exclusiva pela FEAES, em 31 de



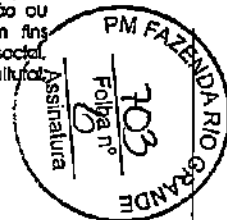
agosto de 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 15.065, que revogou o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 9.226/97 (que dispõe sobre as "entidades qualificadas como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências").

Com a alteração legislativa promovida, passou-se a permitir que serviços de assistência médica em unidades de saúde mantidas pelo Município de Curitiba sejam atribuídos às organizações sociais⁴. É importante notar que a legislação municipal disciplina de maneira genérica a participação da iniciativa privada na prestação de serviço público, não sendo um diploma específico sobre a área de saúde, ao contrário do que ocorre no âmbito federal e estadual.

De todo o modo, amparado na nova redação da lei municipal, o requerido lançou o Edital de Chamamento Público - Qualificação nº 01/2017, a fim de selecionar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área de saúde para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento.

Nota-se claramente a intenção de revogar a sistemática administrativa que atribui à FEAES a gerência das UPAs com o propósito de, em seu lugar, contratar Organizações Sociais para o exercício de tal atividade. Não haveria, a priori,

4 "Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológica, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei"





Impedimento, mas é necessário que os motivos sejam concretamente descritos e declinados, indicando-se o porquê é conveniente e oportuna a revogação, bem como substancialmente demonstrado que há necessidade de ultrapassar a capacidade da Administração Pública Indireta rumo ao terceiro setor.

4. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES:

A motivação do ato administrativo consiste na exposição formal do motivo que levou o agente público a praticar determinado ato administrativo. Na motivação, "transparece aquilo que o agente apresenta como 'causa' do ato administrativo"⁵

Uma vez exteriorizado o motivo do ato administrativo, o agente público torna-se vinculado aos seus termos, de forma que, comprovada a inexistência daquela realidade fática expressa como determinante para sua vontade, o ato administrativo será nulo, sujeitando-se, portanto, a controle judicial.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello⁶:

"(...) Os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de 'motivos de fato' falsos, inexistentes ou

5 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 20 ed. rev e atual. Malheiros: São Paulo, 373.

6 In: Curso de Direito Administrativo, 20 ed. rev e atual. Malheiros: São Paulo, 376.



incorretamente qualificados viola o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que caiu, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciar-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam"

Trata-se da denominada Teoria dos motivos determinantes com plena aplicabilidade na situação discutida nos autos.

No procedimento administrativo que resultou na publicação do edital de chamamentos, infere-se que o Município de Curitiba sustentou a "decisão" de buscar organizações sociais para prestação de serviços junto às Unidades de Pronto Atendimento no superficial argumento e sem demonstração técnica convincente de que, assim o fazendo, haveria redução dos gastos e incremento na qualidade da assistência.

Contudo, como se demonstrará nos capítulos subsequentes, esses motivos não correspondem à realidade, diante da constatação de que os cálculos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde contêm sérias falhas, tornando inválidos os comparativos de custos levados a efeito no edital e, por conseguinte, o próprio ato administrativo.

Dá a necessidade de propositura da presente ação e a intervenção do Poder Judiciário para declarar a invalidade do procedimento administrativo instalado para seleção de





organizações sociais para prestação de serviços públicos de saúde.

A jurisprudência admite a possibilidade de controle judicial em hipóteses que tais:

"ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINANTES. INCONGRUÊNCIA. ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. SUMULA 7/STJ. 1. Os atos discricionários da Administração Pública estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade formal e substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade. 2. Consoante à Teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vícios de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido" (AgRég no Resp 1280729/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012).

Portanto, de todo temerário permitir-se a continuidade de existência, validade e eficácia do Edital nº 01/2017 e dos atos que lhe sejam subsequentes.



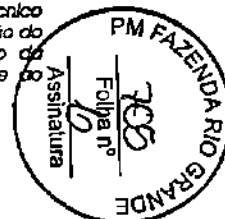
5. AS FALHAS E INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO ESTUDO ELABORADO NA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

No caso em apreço, no intuito de dar atendimento ao disposto no art. 9º. I do Decreto Municipal nº 1.192/2017⁷, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou no procedimento administrativo protocolado sob nº 01-107950/2017 estudo para *"comprovar a viabilidade técnica e econômica da execução de ações e serviços em Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) por intermédio de Organizações Sociais"*.

Na documentação, reprisada no Anexo III do Edital e que serve como motivação do ato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde revelou a composição e a forma em que está estruturada a rede assistencial do sistema municipal de saúde, com ênfase à rede de atenção às urgências e emergências e seus componentes (p. 22 a 28 do edital). Ainda, esclareceu o que são UPAs, apontou suas diretrizes e principais atividades, bem como expôs sua classificação da seguinte maneira:

"(...) À época de sua qualificação (...) as UPAs eram classificadas em três diferentes portes de acordo com a

⁷ *"Art. 9º: Para fins de qualificação, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, no mínimo (...) estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais elaborado pela entidade ou órgão da administração pública municipal da área de atividade correspondente ao serviço a ser transferido"*





população do Município sede, a capacidade instalada (área física), número de leitos disponíveis, gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos (...). Conforme informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a UPA Pinheirinho está habilitada pelo Ministério da Saúde como Tipo II reformada e ampliada e as UPAs Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, Cidade Industrial, Fazendinha e Sítio Cercado como tipo III reformadas e ampliadas (...).

Para otimizar a alocação de recursos conforme a demanda (volume de atendimento) das Unidades de Pronto Atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde as classifica como de pequeno, médio e grande porte. As UPAs estão assim classificadas:

UPA de grande porte - Boa Vista, Cajuru e Sítio Cercado;

UPA de médio porte - Boqueirão, Campo Comprido, CIC e Fazendinha;

UPA de pequeno porte - Pinheirinho e Tatuquara⁹

Mais adiante, justificou no item 7 a escolha pelo terceiro setor para gerenciamento das UPAs, alegando menor custo aos cofres públicos, consignando que, sob gestão da FEAES, "o custo médio mensal é de mais de dois milhões de reais por unidade de grande porte", valor superior ao encontrado em pesquisas de cotação de preço, efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Organizações Sociais.

⁹ Vide edital à p. 31



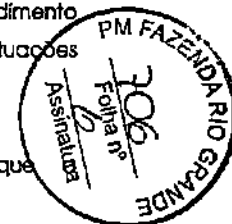
A maneira como desenvolvida essa pesquisa de valores encontra-se sinteticamente descrita no anexo IV - memória de cálculo, donde se vê apenas um histórico dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, essencialmente por intermédio do Sr. Jean Antônio Pereira Rosa inquirido por esta Promotoria de Justiça (vide termo de depoimento em anexo).

Note-se que as correspondências eletrônicas enviadas pelas SMS e as respostas firmadas pelas Organizações Sociais consultadas não constam do procedimento administrativo que amparou o edital de chamamento. Nele há apenas menção à existência de que haveria sido feita tal cotação, sendo apresentadas as valores finais obtidos. Impediu-se, com tal proceder, uma completa publicização a respeito de relevante situação fática para o controle do ato administrativo em questão.

Os e-mails referentes à cotação somente foram obtidos no bojo do Inquérito Civil Público e em razão de solicitação ministerial.

Com a sua leitura, pode-se perceber a superficialidade em que tratado o tema de grande relevância para o Sistema Único de Saúde de Curitiba e região metropolitana descurando-se das graves consequências que podem advir da alteração da forma de gerenciar as Unidades de Pronto Atendimento - serviço público de saúde destinado ao atendimento de situações de urgência e emergência.

Constata-se, por exemplo, que





pesquisa foi feita com muita rapidez, sem um critério definido para a escolha das Organizações Sociais a serem consultadas e sem se atentar à realidade de uma UPA em Curitiba. Repare-se, ainda, que das seis Organizações Sociais contatadas pela Secretaria Municipal de Saúde apenas duas apresentaram cotação e nenhuma delas possui atuação no Estado do Paraná.

Mesmo, portanto, sem a reunião de informações mais precisas e compatíveis com a realidade curitibana, elaborou-se o Quadro 4 do anexo III do edital, estabelecendo um suposto comparativo entre os atuais custos de UPA Porte III da rede municipal e a estimativa de custos obtida em "cotações" feitas com a Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (OS1) e Organização Social Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina (OS2)

Quadro: Comparativo entre custos de UPA porte III da rede municipal de saúde de Curitiba e estimativas de UPA pesquisadas no mercado, 2017

UPA PORTE III	O.S. 1		O.S. 2		FEAES+SMS
	COTAÇÃO SET 17		COTAÇÃO SET 17		MÉDIA TOTAL JAN A JUN 17
MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, OUTRAS DESPESAS	R\$ 540.614,35	R\$ 778.514,55	R\$ 778.514,55	R\$ 348.811,48	
PROFISSIONAIS	R\$ 1.078.504,25	R\$ 1.179.830,76	R\$ 1.179.830,76	R\$ 1.748.731,97	
TOTAL	R\$ 1.619.118,6	R\$ 1.958.345,31	R\$ 1.958.345,31	R\$ 2.097.543,45	

COMPARATIVO PERCENTUAL ENTRE FEAES+SMS E O.S. CONSULTADAS NO MERCADO	O.S. 1 VERSUS FEAES+SMS	O.S. 2 VERSUS FEAES+SMS
		-29,5%

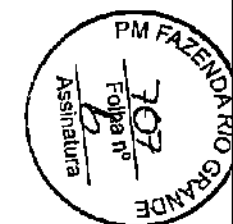
FONTE: UPA município de Curitiba - média dos valores do primeiro semestre de 2017/ FEAES UPA outras localidades - cotações do mercado realizadas entre 11 e 22/08/2017



Tais informações, contudo, são inadequadas para fins da comparação pretendida não apenas em razão da maneira pela qual foi desenvolvida a pesquisa, mas também porque: 1) considera a média de valores gastos com as três maiores UPAs de Curitiba (denominadas pelo Município como de grande porte) como se fosse a média geral de gastos com todas as UPAs, desprezando o fato de que a UPA CIC, cuja abertura se pretende, é de médio porte e, portanto, com custo menor e 2) o "orçamento" do Município feito com a OS1 contempla serviços e profissionais em número significativamente menor que aquele verificado na prática vivenciada numa UPA de Curitiba. Sendo vejamos.

1- Em leitura do estudo para "Implantação de Organizações Sociais de saúde na rede de saúde pública - sintético global" do procedimento administrativo que culminou no edital de chamamento (fl. 128), observa-se que foram feitas combinações referentes aos custos de insumos e de serviços, formando-se quatro cenários distintos (A, B, C e D) - tudo a partir dos dados oferecidos pela O.S. 1, O.S. 2 e FEAES.

Confira-se:



11 CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SITIO PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRANTES E LOCALS DE SACRAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO GLOBAL - ESTUDO DE VIÁVEL
ANÁLISE DE CENÁRIOS E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

ANÁLISE DE CENÁRIOS E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS D			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS E			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS F			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS G			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS H			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS I			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS J			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS K			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS L			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS M			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS N			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS O			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS P			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS Q			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS R			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS S			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS T			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS U			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS V			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS W			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS X			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS Y			
COMPARATIVO GASTOS E RECEITAS DE CENÁRIOS Z			

Nos cenários simulados à p. 128 do procedimento administrativo, os valores finais da O.S. 1 e O.S. 2 mantiveram-se os mesmos. Sempre resultaram, respectivamente, em R\$ 1.619.118,60 e R\$ 1.956.445,31.

Em relação à FEAES, porém, os números considerados pela simulação ora tomavam por base o "valor total das UPAs dividido pela quantidade de UPAs", ora o "valor médio das UPAs Boa Vista, Cajuru, Sítio Cercado", aquelas de maior porte (f.

128). Ou seja, ao que tudo indica, o requerido fez cálculos e combinações numéricas até que se chegasse a um resultado que lhe fosse conveniente para "demonstrar" que o custo de manutenção de uma UPA pela FEAES é superior ao de uma Organização Social.

Com a sistemática adotada pelo requerido, observa-se que o valor atribuído como custo da FEAES para gerenciamento de uma UPA parte III no Quadro 4 corresponde ao valor obtido no "cenário D", justamente o mais dispendioso.

Ocorre que, como visto, esse "cenário D" resultou da soma de gastos com insumos e profissionais extraídos da média de gastos das UPAs Boa Vista, Cajuru e Sítio Cercado, vale dizer, daquelas consideradas pelo próprio Município como de grande porte porque prestam maior número de atendimentos (ver p. 31 do edital).

Desprezou o Município de Curitiba o resultado do "cenário A", em torno de R\$ 1.700.000,00, correspondente à média mensal de custos para gerenciamento de todas as UPAs pela FEAES em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e que se aproxima ao valor orçado pela OS1.

Note-se que, a despeito da similitude de valores, ainda assim não se pode considerar que a média mensal de custos de todas as UPAs seja o padrão mais adequado para fins de comparação pretendida.

Isso porque, como já afirmado em linhas





passadas, à exceção da UPA Tatuquara, as demais UPAs têm seu quadro de pessoal composto tanto por servidores públicos municipais, quanto por profissionais contratados pela FEAES (CLT). Essa composição mista é reconhecida expressamente pelo Município no edital como fator determinante para o alto custo das UPAs. Afinal, sabidamente, a despesa para pagamento de servidores estatutários é maior do que com celetistas de mesma categoria profissional.

Por isso, o necessário e adequado seria comparar valores da O.S 1 com os da FEAES, na hipótese em que ela gerencia de maneira exclusiva uma UPA, tomando-se, por portanto, como base os valores da UPA Tatuquara.

2- Para além disso, como afirmado à p. 48 do edital, a estimativa de custo de UPA por porte foi feita com base nos valores indicados pela O.S. 1, utilizando-se o "quantitativo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba para as equipes mínimas por porte (pequena - porte 1, média - porte 2 e grande porte - 3). Para insumos e serviços foi utilizada a descrição dos Itens conforme padrão utilizado pela FEAES".

O custo total estimado por porte foi discriminado no Quadro 7 (a partir da página 49 do edital).

Ocorre que o quantitativo de pessoal proposto no edital foi subdimensionado, ou seja, o quadro de profissionais previsto mostra-se insuficiente para manter uma UPA em funcionamento.



Não se desconhece que essa estipulação foi denominada no edital de "equipe mínima" pela Secretaria Municipal de Saúde; porém o que ora se sustenta é a impossibilidade de se tomar como padrão de comparação realidades distintas, isto é, comparar gastos de um universo com menos profissionais com gastos de outro com mais profissionais.

Veja, após efetuar cálculos para encontrar o valor da hora de cada categoria profissional (VHP) segundo informações prestadas pela OS1, a Secretaria Municipal de Saúde simplesmente o multiplicou pelo número de profissionais de cada categoria tal qual previsto em edital para composição da equipe mínima. Dessa maneira, chegou-se a um total de custo com pessoal da O.S. 1 de R\$ 1.078.504,25 (vide tabelas de páginas 49-53 e memória de cálculo à p. 64).

Entretanto, curiosamente, não adotou a mesma metodologia matemática para fazer a comparação com os gastos das UPAs sob o gerenciamento da FEAES, talvez com o intuito de criar uma aparência de vantagem para embasar a chamada do terceiro setor.

Como claramente se vê no Quadro 4 à p. 35 do edital, atribuiu-se à FEAES o valor com gasto de pessoal de R\$ 1.748.731,97 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais), o que, como demonstrado no item anterior, corresponde à média de gastos de fato ocorridos com pessoal das três UPAs de maior volume de atendimento em Curitiba.





Logo, esse valor engloba o que foi dispendido com o número de profissionais que efetivamente trabalham nestas UPAs, montante superior ao previsto como "equipe mínima" no edital, o que será detalhado melhor no capítulo a seguir.

6. O SUBDIMENSIONAMENTO DA "EQUIPE MÍNIMA" PREVISTA NO EDITAL:

O edital de chamamento descreve no Quadro 5 (p. 44-46) o que chamou de equipe de referência, indicando a composição mínima de profissionais para prestarem atendimento na UPA. Dispõe que a contratação da equipe de referência é a "meta contratual", ressaltando que ela "não equivale ao dimensionamento de pessoal, cabendo à contratada propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços" (p. 43 do edital)

A maneira em que redigida a disposição editalícia deixa evidente que o requerido reconhece que o quantitativo de profissionais estipulado é insuficiente para o bom funcionamento do serviço. Pior, deixa ao alvedrio da Organização Social a definição do quantitativo de trabalhadores, expondo a risco qualitativo e quantitativo as ações e serviços de saúde que decorrerão desse serviço.

Tome-se como exemplo o caso dos

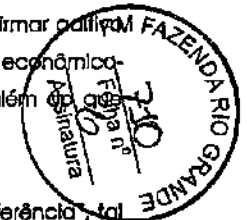


enfermeiros. No edital, exige-se tão somente a contratação de cinco enfermeiros diurnos. A jornada de trabalho dessa categoria é 12x36 (trabalham-se 12 horas e folgam-se 36). Supondo-se que trabalhem, no mínimo, dois enfermeiros por período na UPA - o que é insuficiente diante da necessidade de cumprimento das tarefas descritas às páginas 38-42 do edital - já no terceiro dia de trabalho não haveria profissionais para fechar a escala.

Somente a título comparativo, cita-se que a UPA Tatuquara, a menor das unidades de pronto atendimento da cidade, cujos gastos giram em torno de R\$ 1.300.000,00 e que e não dois milhões de reais, conta com 18 enfermeiros. Sucede o mesmo com os técnicos de enfermagem, para os quais há a previsão no edital de 31 profissionais, ao passo que na UPA Tatuquara há 59 (vide documentação referente ao quadro de pessoal das UPAs em anexo)

Com o quadro de pessoal reduzido, não há dúvidas de que haverá prejuízos à qualidade da assistência à saúde prestada aos usuários e mesmo à higidez dos trabalhadores. O subdimensionamento do quadro de pessoal para gerenciar uma UPA na cidade Curitiba, permite cogitar de necessidade de firmar contrato contratual para "restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro" em razão da contratação de profissionais além do que previsto no edital.

Em resumo: a "equipe de referência", tal qual concebida no edital, não apenas compromete a qualidade da assistência à saúde dos usuários, como também se prestou a servir





como base para uma equivocada comparação de valores com o escopo de tentar fazer crer que o gerenciamento das UPAs pela FEAES é economicamente menos vantajoso.

7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CÁLCULOS EXPOSTOS NO EDITAL: inadequação do método utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para encontrar o Valor Hora Profissional pago pela FEAES:

Na memória de cálculo constante do edital (p. 64-67), observa-se que os números referentes à FEAES foram extraídos do Plano Operativo, ou seja, partiu-se de uma previsão de gastos com pessoal, sendo a ela adicionado valor afínente ao provisionamento de horas extras por UPA proporcionalmente ao percentual a que cada categoria profissional corresponde no total de gastos com remuneração.

Para compreender os cálculos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, toma-se como exemplo a situação dos enfermeiros.

Gastou-se a título de remuneração do pessoal da UPA Tatuquara (única integralmente gerenciada pela FEAES e que, portanto, não possui em seus quadros servidores públicos municipais) a quantia de R\$ 840.175,87, da qual R\$ 88.976,49 foi destinada ao pagamento de enfermeiros, o que equivale a 10,59% do total.



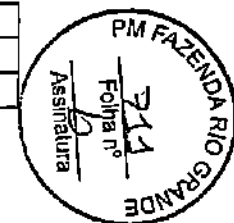
A Secretaria, então, aplicou esse percentual na média do valor de hora extra por UPA; somou-o ao gasto com enfermeiros, dividiu pela carga horária e número de enfermeiros para supostamente se chegar ao valor hora dessa categoria profissional.

Sucedê que esse raciocínio parte do pressuposto equivocado de que o valor de horas extras segue a mesma proporção que o pagamento da remuneração de determinada categoria, olvidando-se que pode ocorrer, por exemplo, de os profissionais de enfermagem terem feito mais horas extras que médicos, farmacêuticos ou dentistas.

Seria de maior fidedignidade e confiabilidade um levantamento a partir de dados já consolidados, ou seja, trabalhar com o custo efetivamente apurado na média mensal desde o início do ano, ao invés de meras estimativas de gastos, tanto mais quando os dados para apuração fidedigna estão à disposição do Município.

De todo modo, admitindo-se os valores de hora profissional (VHP) atribuídos à OS 1 e FEAES no edital (p. 64), tem-se o seguinte:

CATEGORIA	O.S.1	FEAES
médico	R\$ 135,00	R\$ 147,06
médico horizontal	R\$ 135,00	R\$ 160,24





enfermeiro	R\$ 31,37	R\$ 31,22
técnico de enfermagem	R\$ 17,16	R\$ 18,68
odontólogo	R\$ 32,04	
técnico de saúde bucal	R\$ 18,79	
farmacêutico	R\$ 30,46	R\$ 27,40
técnico radiologia	R\$ 30,09	R\$ 42,67

Um ponto que imediatamente chama atenção nessas informações reside no fato de não ter sido indicado o VHP do odontólogo e do técnico de saúde bucal por intermédio da FEAES. A ausência desses dados impede seja feita uma comparação rigorosa dos custos de uma e outra.

Além disso, verifica-se que os valores hora dos profissionais são bem semelhantes, com exceção do valor da hora dos médicos, quando a diferença chega a R\$ 12,00 (no caso de médicos plantonistas diurnos e noturnos), e R\$ 25,00 (para médicos horizontais).

A grande discrepância de valores se deve ao fato de a Organização Social 1 ter atribuído um único valor ao plantão médico (plantão de 12 horas a R\$ 1.620,00 = VHP de R\$ 135,00), pouco importando seja ele prestado durante o dia, durante a noite ou, ainda, se se tratar de médico horizontal (plantão de 6 horas a R\$ 810,00 = VHP de R\$ 135,00).

Ora, é sabido que o trabalho noturno deve ser remunerado com adicional de 50%. Tanto assim que o O.S. 2



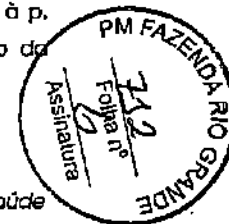
forneceu informações distintas para o plantão médico diurno e noturno. O valor-hora diurno de R\$ 139,44 (semelhante aos R\$ 135,00 da O.S. 1) e para hora noturna R\$ 173,39. Para a FEAES, foi informado um único valor, mas restou consignando na memória de cálculo que ele se tratava de uma média. Considerando-se a média dos valores informados pela O.S. 2, chega-se ao VHP de R\$ 166,42, superior ao atribuído à FEAES (R\$ 147,06)

Do jeito em que apresentado o valor do plantão médico pela OS 1, vislumbram-se indícios de que haverá contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra médica (quaterização do serviço), sem assegurar direitos trabalhistas (com riscos ao Município de responsabilidade subsidiária em demandas trabalhistas), sem limitação remuneratória e tampouco fidelização ao serviço público.

8. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA AQUEM DA NECESSÁRIA:

Em manifestação firmada pela Superintendência Executiva da Secretaria Municipal de Saúde à p. 297 do procedimento administrativo, foi justificada a inserção da exigência de atestado de capacidade técnica como:

"condição essencial para que a Secretaria Municipal de Saúde possa avaliar se as Organizações Sociais que têm interesse em se





qualificarem possuem condição técnica suficiente para executar os serviços previstos no Chamamento. Face a complexidade do objeto envolvido, a Administração não poderia deixar de exigir atestada, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto em contento (sic) (...). Destaca-se que atualmente as Unidades de Pronto Atendimento executam aproximadamente 600 atendimentos diários"

Muito embora, tenha ciência do volume e da complexidade do serviço a ser prestado, contraditoriamente, estabeleceu como condição da contratação a demonstração pela Organização Social de possuir capacidade operacional e técnica para prestar, no mínimo, 300 atendimentos por dia (p. 36 do edital)

As Unidades de Pronto Atendimento em Curitiba possuem média diária de atendimentos número bem superior a 300, consoante documentação em anexo e reconhecimento expresso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Somente a UPA Tatuquara, pelo seu menor porte e talvez por ter sido inaugurada há pouco tempo, é a única que se aproxima dessa média de atendimentos. A UPA CIC, no ano de 2016, quando ainda estava em funcionamento, apresentava uma média de 470 atendimentos por dia.

Se assim é, conclui-se que a exigência posta no edital a respeito da capacidade técnica da Organização Social está aquém da necessária.



E se o tempo resposta é uma qualidade essencial no serviço de urgência e emergência, certamente o requerido não conseguirá atingir o ganho de agilidade e qualidade, declarado no edital como objetivo da contratação de Organização Social. Sequer será mantida a qualidade atual se as exigências postas no Instrumento como requisitos para comprovação da capacidade operacional e técnica são insuficientes para a realidade de uma UPA de Curitiba.

Em virtude da falta de certeza a respeito de a Organização Social a ser contratada reunir condições técnicas e operacionais para gerenciar uma UPA na cidade de Curitiba, coloca-se em risco a qualidade assistencial já alcançada com o gerenciamento efetivado pela FEAES.

9. CONCLUSÃO:

A transferência do gerenciamento de serviços públicos às organizações sociais é uma prática juridicamente admitida e teve sua possibilidade de implementação reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923, ainda que não tenha se manifestado especificamente sobre o serviço público de saúde.

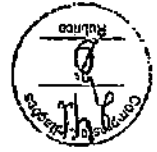
Entretanto, para deixar de executar diretamente o serviço público de saúde, a Pader Pública deve obrigatoriamente expor e comprovar tecnicamente a impossibilidade



O procedimento administrativo municipal, contudo, não cumpriu sua finalidade de comprovar que a organização social é a melhor opção. Logo disso, mostrou-se superficial, incompleta e equivocada. Amparou-se em premissas e metodologia inadequadas para afirmar que os custos para gerenciamento de uma UPAs por uma organização social seriam inferiores ao da fundação estatal, quais sejam: a- tomou por base o valor médio de custo das UPAs da maior parte de atendimentos em Curitiba para assim encontrar valor que fosse superior ao colado pela OS 1; b- estimativa de valor feito pelas Organizações Sociais com

O Tribunal de Contas da União, inclusive, posicionou-se a respeito do tema, asseverando que "do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple o fundamento da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliada pelos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão" (vide Acórdão 3239/2013).

Essa é a interpretação que deve ser conferida à expressão complementaridade da iniciativa privada na área da saúde, prevista no Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde e também na Lei Estadual nº 18.976/2017. O Tribunal de Contas da União, inclusive, posicionou-se a respeito do tema, asseverando que "do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple o fundamento da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliada pelos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão" (vide Acórdão 3239/2013).

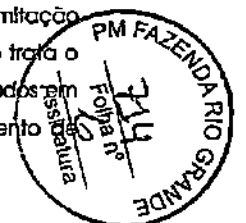


base em quadro de pessoal subdimensionado; c- inadequação da metodologia empregada pela Secretaria Municipal de Saúde para se calcular o Valor Hora Profissional da FEAES por partir de presunções e estimativas, desconsiderando-se dados reais e já consolidados; d- valor especificado pela OS 1 para o plantão médico não faz distinção entre diurno e noturno.

Por tais motivos, não houve a imprescindível demonstração, concreta e técnica, da impossibilidade de o Poder Público Municipal dar continuidade à prestação do serviço público de saúde por si próprio ou por intermédio da fundação estatal.

10. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

No intuito de evitar a ocorrência de prejuízos à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba e eventualmente aos cofres públicos, requer-se, ante o permissivo contido no artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência para que se determine ao requerido, inaudita altera pars, a suspensão imediata da tramitação do procedimento do Edital de chamamento público de que trata o Edital de Chamamento nº 01/2017 para seleção de interessados que se qualificarem como Organização Social para gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento em Curitiba.



A tutela de urgência constitui-se em



ferramenta de extrema necessidade neste pleito e os requisitos legais para sua concessão fazem-se presentes. Serão vejamos.

A documentação que acompanha esta inicial evidencia satisfatoriamente a probabilidade do direito invocado, demonstrando, com clareza, a inconsistência dos elementos e números utilizados pelo requerido para amparar sua decisão administrativa de contratar Organização Social em substituição à Fundação Estatal de Atenção Especializada à Saúde e à própria Administração Direta.

Comprovou-se, especialmente através de análise do procedimento administrativo e do próprio edital, a ausência de fundamentação adequada e precisa a respeito dos custos e ganhos de eficiência esperados com a transferência do serviço público de saúde para esfera privada. Pode-se mesmo afirmar que as premissas fáticas, especialmente de custo, em que apolado o Município não correspondem à realidade.

Optar-se pelo setor privado sem demonstrar concretamente a impossibilidade ou desvantagem de o Poder Público prestar o serviço público de saúde, seja diretamente, seja por intermédio da FEAES, contraria o disposto na Constituição Federal, no art. 24 da Lei nº 8.080/90, bem como no art. 4º da Lei Estadual nº 18.976/17. Ai está a satisfação do primeiro requisito do art. 300 do CPC: "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito"

O periculum in mora - ou perigo de dano



na dilação do mesmo art. 300 -, a seu turno, é evidente, na medida em que o prazo estipulado no edital para entrega dos envelopes para requerimento da qualificação é 29 de novembro de 2017, às 09h00min. Caso siga adiante o procedimento de seleção, fatalmente ocorrerá a contratação de Organização Social para prestação de serviço de urgência e emergência em Curitiba, consolidando-se uma situação fática flagrantemente inconstitucional e ilegal.

Por. Haverá risco à assistência à saúde dos usuários, eis que as exigências previstas no edital a título de comprovação de capacidade técnica e operacional, assim como de quantitativo mínimo de pessoal, são insuficientes para manter uma UPA de Curitiba em pleno funcionamento.

Pondere-se, por oportuno, que a concessão da tutela de urgência, na forma em que pleiteada, não ensejará interrupção dos serviços de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento. Antes, pelo contrário. Assim se os garantirá.

Isso porque a UPA CIC encontra-se fechada há praticamente um ano, por desconhecidos motivos, já que há contrato de gestão firmado com a FEAES em vigor, contemplando, dentre suas atribuições, justamente a gerência dessa unidade. Ou seja, seu funcionamento não está na dependência da contratação de uma organização social. Não se pode, portanto, lançar mão desta situação para justificar a contratação, às pressas e sem maiores cautelas, de uma organização social.





Ademais, com o fechamento da UPA CIC ao final do ano passado, seu quadro de pessoal foi redirecionado às demais UPAs, sendo os atendimentos dos usuários distribuídos entre elas, contando-se, inclusive, com o reforço da UPA Tatuquara inaugurada em seguida ao fechamento.

Para a hipótese de descumprimento da decisão, requer-se a estipulação de valor de multa diária em valor a ser fixado judicialmente.

11. DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer digno-se Vossa Excelência, após autuada e registrada esta, seja a presente ação recebida com prioridade na tramitação tendo em conta o interesse público na solução do presente litígio, bem como:

a) em sede de tutela de urgência, seja determinado, inaudita altera pars, ao Município de Curitiba a imediata suspensão do procedimento de seleção de Interessados em qualificar-se como organização social desinstituída pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2017, sob pena de cominação de multa diária em valor a ser fixado judicialmente, tudo nos termos do art. 300 do CPC.



b. determine-se a citação do requerido para integrar o polo passivo da relação jurídico-processual, dando-lhe oportunidade para, querendo, apresentar resposta ou reconhecer a procedência do pedido, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo constar do mandado a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil;

c. seja julgado inteiramente procedente o pedido, de sorte a declarar a nulidade do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e de eventuais atos e contratações dele decorrentes.

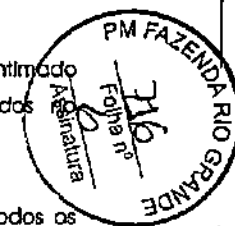
d. observado o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 e o Código de Processo Civil quanto aos atos processuais requeridos pelo Ministério Público;

e. condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência;

f. o Ministério Público intimado pessoalmente para acompanhar todos os atos praticados no processo civil ora instaurado;

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente, prova testemunhal, documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00



(dez mil reais).



CURITIBA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

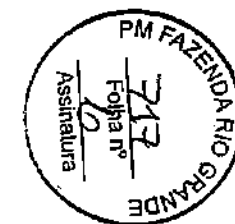
ANDREIA CRISTINA BAGATIN
Promotora de Justiça

MARCELO PAULO MAGGIO
Promotor de Justiça

MICHELLE RIBEIRO MARRONE FONTANA
Promotora de Justiça

Anexo 03

Decisões judiciais caso UPA
CIC.



Recurso D091012-04.2018.8.16.0000 - (28 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Assessor: Emanoel Magalhães Pinheiro
Câmara Processual: 233 - Câmara de Instância I
Assessor: Emanoel Magalhães Pinheiro
Assessor: Emanoel Magalhães Pinheiro
Assessor: Emanoel Magalhães Pinheiro
Assessor: Emanoel Magalhães Pinheiro



Form fields for Recurso: Recurso de Denúncia, Recurso de Apelação, Recurso de Embargos, Recurso de Inconstitucionalidade, Recurso de Incompetência, Recurso de Impugnação, Recurso de Interposição, Recurso de Nulidade, Recurso de Revisão, Recurso de Reexame, Recurso de Reconsideração, Recurso de Reversão, Recurso de Revogação, Recurso de Revolvimento, Recurso de Reversão, Recurso de Revogação, Recurso de Revolvimento.

Table with columns: Seq., Data, Descrição, Sistema. Contains 18 rows of case details and system assignments.

Table with columns: Seq., Data, Descrição, Sistema. Contains 3 rows of case details and system assignments.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

Sala Des. Haroldo da Costa Pinto - Anexo, 1º Andar, 105 - Palácio da Justiça -
CENTRO CÍVICO - Curitiba/PR

Autos nº. 0001012-04.2018.8.16.0000/0



Recurso: 0001012-04.2018.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento.

Assunto Principal: Saúde

Agravante(s): • Município de Curitiba/PR

Agravado(s): • PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA

Vistos,

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Município de Curitiba contra decisão proferida nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela qual o MM. Juiz a quo deferiu a medida liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do procedimento iniciado pelo Edital de Chamamento Público - Qualificação nº 001/2017 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que fora aberto pela Municipalidade com o fito de proceder à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais para atuação complementar na área da saúde municipal.

Em seu decisum, consignou o Julgador de origem que, em princípio, não foi demonstrada satisfatoriamente pelo Município de Curitiba a insuficiência de disponibilidades para a prestação do serviço público por si só para, então, se socorrer da atuação complementar de entidades privadas, consoante determina o art. 2º da Lei nº 9.080/1990 e o art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde. Ressaltou o MM. Juiz que, embora seja lícita a ação complementar de organizações sociais na área da saúde, enquanto não demonstrado esse requisito de insuficiência de disponibilidades, não se revela legítima a adoção dessa alternativa.

Em suas razões de recurso, sustentou o agravante que a decisão agravada merece reforma com base nos seguintes argumentos: (I) o intuito do Município, com o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 é apenas o de qualificação de entidades privadas que preencham os requisitos da Lei nº 9.637/1998, e não o de pronta contratação; (II) no procedimento de qualificação é exigida tão somente a comprovação do registro de ato constitutivo da entidade, com as exigências do inciso I do art. 2º, bem como a aprovação do órgão supervisor ou regulador da área

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Carlos Mansur Andari 1208. Validação deste em: http://www.tjpr.jus.br/validar/ - Manifestar-se em: P.TTR: 00303X/UKJAE 24VTR



da atividade, especificamente quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como organização social; (iii) a prova da "ausência de disponibilidades" pelo Município, mencionada na decisão recorrida como um dos requisitos, para que seja possível a qualificação de entidade como organização social, não pode ser lida no sentido de que deve o serviço público de saúde estar falido para somente aí ser possível a atuação complementar; (iv) a transferência da gestão para uma OS não se dá em caráter subsidiário, mas sim de modo complementar, no sentido de que deve preexistir um serviço público a ser complementado pela OS; (v) o conteúdo da decisão agravada trata vigência ao art. 199, §1º da Constituição Federal; (vi) de acordo com a Lei nº 9.637/1998 a atuação da organização social é na esfera do desenvolvimento e fomento da saúde, de modo que não há que se falar em transferência do serviço ou terceirização, mas sim em uma atuação conjunta com o Poder Público; (vii) o art. 24 da Lei nº 9.080/1990 é aplicável ao serviço privado, e não ao serviço público prestado pelo Estado em parceria com a OS, entendendo esse que é pacificado no âmbito administrativo; (viii) o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 foi aberto após estudo técnico e prévio, no qual foram apontadas as razões determinantes para a necessidade de qualificação de organizações sociais; (ix) a Secretária Municipal de Saúde é capaz de atestar a necessidade da qualificação, por ter conhecimento específico acerca da dinâmica de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA); das deficiências existentes, assim como das alternativas viáveis para contorná-las; (x) o estudo técnico realizado foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Curitiba (CMS), que é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo; (xi) consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, o Administrador público tem discricionariedade para a escolha da melhor opção de prestação de serviço público; (xii) o Tribunal de Contas da União, em suas manifestações, já anunciou a vantagem operacional e financeira para a Administração Pública na parceria do Poder Público com organizações sociais.

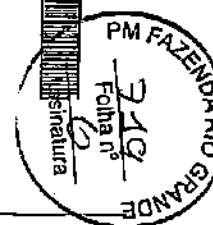
Ad fim, arguiu a presença dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com o fim de que seja suspensa a decisão agravada e, assim, permitido o prosseguimento do Chamamento Público de Qualificação.

É o breve relato.

Decido:

1. No juízo de cognição sumária típico do presente momento, verifico a presença dos requisitos ensejadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Carlos Mansur Andari 1208. Validação deste em: http://www.tjpr.jus.br/validar/ - Manifestar-se em: P.TTR: 00303X/UKJAE 24VTR





pelo que o defiro, uma vez que é possível depreender dos autos elementos verossímeis capazes de sustentar a regularidade do procedimento de Chamamento Público conduzido pelo Edital nº 001/2017, bem como do risco de mantê-lo estagnado.

1.1. Em princípio, tem-se que o Instrumento convocatório veiculou primeiramente uma fase de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais para eventual contratação, de modo que ainda não se está diante de efetivo contrato de gestão.

Nessa conjuntura, não se revela plausível na fase embrionária do procedimento impor a exigência de que a Municipalidade demonstre a insuficiência de suas disponibilidades para poder se socorrer da atuação complementar de organizações sociais, uma vez que o momento é tão somente de qualificação. A Lei nº 9.837/1998, em seu artigo 2º, já dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pelas interessadas, dentre os quais não se verifica aquela imposição - os quais, inclusive, encontram paridade no modelo de qualificação, contido na legislação municipal (Decreto Municipal nº 1.192/2017).

Ainda que aplicável a exigência de demonstração de insuficiência de disponibilidades, também não se desvela razoável, por ora, que esteja ela atrelada, necessariamente, à ideia de sucateamento ou esgotamento total das disponibilidades públicas para, somente aí, nesse contexto calamitoso, poder ser buscada a complementaridade do serviço público de saúde. Por certo que, caso se alcançasse essa realidade, a situação já se apresentaria por demais trágica - e por que não perigosa também? -, o que é indesejável a nível de prestação de serviço público e de eficiência na administração pública.

No mais, a adoção da alternativa de qualificação de organizações sociais para posterior e eventual contratação está, à primeira vista, no âmbito das decisões políticas do administrador público, o qual é quem pode ponderar sobre a escolha ou não de determinada opção, por estar frente a frente com as demandas sociais e os percalços do serviço público. Tal decisão não pode ser tomada em um âmbito de liberdade desregrada, uma vez que até mesmo as decisões discricionárias precisam respeitar princípios caros à Administração Pública, bem como os limites legais dessa liberdade.

No caso em comento, ao analisar sumariamente o Edital de Chamamento Público nº 001/2017, verifica-se que, em princípio, o Município demonstrou lógica e respeito a esse arcabouço que limita a discricionariedade, ao expor as suas justificativas para a tomada da decisão política de adoção do modelo de complementaridade da saúde, mediante a parceria de entidades privadas sem fins lucrativos, como organizações sociais, e o Poder Público.

Ora, dos termos do estudo técnico preliminar elaborado para embasar o Chamamento Público de Qualificação, é possível entender como plausíveis os motivos arguidos pela Municipalidade, notadamente sobre a necessidade de implementação de um modelo alternativo ao já existente, no tocante específico à UPA - CIC que se encontra fechada por motivo de reforma, como forma de se obter uma experiência com um novo modelo de gestão. Segundo indicou a agravante, não há recursos públicos autorizados em orçamento para a sua reabertura, mas o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Carlos Mansur Arida 1206
Validação desta em https://portal.jus.br/procjud/ptf - Cadastro: P11TR BCSICA UVAE SAIVR



retorno de seu funcionamento, por outro viés, revela-se essencial e estratégico, até mesmo para retirar a sobrecarga gerada às outras Unidades de Pronto Atendimento, em razão do seu fechamento temporário.

De igual modo se desvela razoável para amparar a abertura do Chamamento Público o fato de o Sistema Municipal de Saúde ter enfrentado um aumento significativo de cadastro de novos usuários do SUS - e, por conseguinte dos atendimentos prestados pelas UPA -, em decorrência da crise econômica que assolou o País e forçou os usuários de planos de saúde a encerrar os seus contratos e, por outro lado, a se valer do serviço público de saúde. Isso sem olvidar que essa mesma crise financeira também acarretou a baixa na arrecadação de impostos, o que impôtou na diminuição da disponibilidade de recursos públicos para aplicação nos serviços públicos. Ora, essas são consequências lógicas e possíveis de advir desse contexto.

Também foram postos em debate números para alicerçar a opção da Municipalidade, os quais são capazes de anunciar, neste momento e ainda que abstratamente - mas não de forma inconsistente -, a existência de vantagem para a Administração Pública Municipal na contratação com organizações sociais, o que se revela suficiente para o momento inicial de qualificação e justificativa de opção por outro modelo de gestão.

Por certo que em eventual contratação, dados mais específicos podem ser apresentados, já que nessa fase haverá a assunção de obrigações, demandando-se, assim, uma maior cautela na delimitação e transparência das possibilidades e disponibilidades financeiras de ambas as partes.

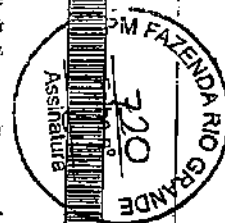
1.2. Ademais, em conjunto com a probabilidade de provimento do recurso, há também o risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação, consistente no fato de que, caso não seja dado prosseguimento ao procedimento de Chamamento Público de Qualificação, para fins de adoção de novo modelo de gestão na UPA - CIC, a prestação do serviço público de saúde continuará sobrecarregada nas demais unidades que acabaram arcando com o fechamento daquela, assim como a população da região abrangida pela UPA - CIC persistirá sem atendimento disponível e de fácil acesso na sua localidade.

2. Destarte, CONCEDO o efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de obstar os efeitos da liminar deferida nos autos de origem e, assim, permitir a continuidade do procedimento do Edital de Chamamento de Qualificação nº 001/2017 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

3. Comunique-se com urgência o juízo de origem acerca do teor da presente decisão.

4. Intime-se pessoalmente a parte agravada para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Carlos Mansur Arida 1206
Validação desta em https://portal.jus.br/procjud/ptf - Cadastro: P11TR BCSICA UVAE SAIVR



5. Após, remetem-se os autos à d.ª Procuradoria Geral de Justiça.
Oportunamente, retornem para apreciação.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2018.
Desembargador Carlos Mansur Atida.
Relator



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 09/2008, do TJP/PRCE
Validação deste em: <https://portal.trf4.jus.br/portal/validador> - Código: P.U.T.R.853.034.10446.24104



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

AUTOS Nº. 0002010-57.2018.8.16.0004

Vistos etc.

1. Trata-se de ação civil pública pelo rito especial, previsto na Lei nº. 7.347/1985, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**. *Argumentando, em síntese:* a) que o Edital de Chamamento Público nº. 01/2018-SMS objetiva selecionar entidade qualificada como Organização Social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs/24hs do CIC; b) que a terceirização dos serviços de saúde viola diversos dispositivos legais e constitucionais, além de colocar em risco a qualidade da prestação de serviço público de saúde; c) que a narrativa fática, o objeto e os fundamentos jurídicos são distintos dos autos de nº. 0005198-92.2017.8.16.0004 (o que restou reconhecido pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública no mov. 43); d) que é pressuposto da terceirização a comprovação da impossibilidade do atendimento à saúde ser realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), entidade da administração pública indireta, cujos resultados da gestão se mostram satisfatórios - conjugando a eficiência do atendimento e do custo da unidade gerida exclusivamente pela FEAES, UPA Tatuquara; e) que é imprescindível a prévia formulação de estudo comparativo do modelo atual e do modelo de gestão proposto, comprovando-se a impossibilidade de absorção da gestão da unidade pela FEAES; *propugna pela concessão da tutela provisória de urgência antecipada incidental* a fim de determinar ao Município de Curitiba a imediata suspensão do trâmite do procedimento de seleção de entidades qualificadas como organização social desencadeado pelo Edital de Chamamento Público nº. 01/2018-SMS, para celebração do contrato de gestão da UPA CIC. Documentos acompanham a inicial (mov. 1).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 09/2008, do TJP/PRCE
Validação deste em: <https://portal.trf4.jus.br/portal/validador> - Código: P.U.T.R.853.034.10446.24104



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

2. Determinada a manifestação prévia do Município de Curitiba/PR (mov. 7).

3. O Município sustentou que a opção do administrador atendeu à legislação vigente, às recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2057/2016 - processo TC 023.410/2016-7) e do Ministério da Saúde, além de estar em consonância com o entendimento do STF na ADI 1.923 (mov. 14).

4. Determinada apresentação de estudos sobre as vantagens econômicas da contratação de organizações sociais (mov. 17).

5. O Município de Curitiba/PR apresentou a informação nº. 260/2018, sobre a economia estimada (mov. 31), complementada pela informação nº. 334/2018 (mov. 34.2).

6. O Ministério Público apresentou manifestação, discordando com a eleição da UPA Cajuru como elemento de comparação para a estimativa de economia, o número de postos de trabalho, ajustes realizados na composição dos custos que imputou à FEAES um custo adicional irreal. Impugna, ainda, em razão da contratação do INCS, o edital lançado para fins de preenchimento das vagas da UPA CIC, em razão da diferença de remuneração paga pela FEAES e proposta pela OS (mov. 35). Pleiteia a suspensão do contrato firmado com o Instituto Nacional Ciências da Saúde - INCS.

7. O Município de Curitiba apresentou nova manifestação rebatendo os argumentos ministeriais (mov. 39).

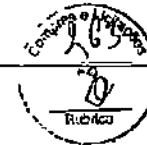
8. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR) requereu sua habilitação como assistente (mov. 40) e informação sobre a propositura de mandado de segurança para obtenção de informações (mov. 41.3).

9. É o relatório. Passo a decidir.

10. Para a concessão da tutela provisória de urgência é imprescindível a existência de elementos probatórios que demonstrem a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJ/PR

Validação desta em https://pjeodf.tjpr.jus.br/validar/



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

probabilidade do direito invocado na inicial e, além disso, a existência de elementos que apontem para a possibilidade concreta de risco de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

11. Isso é o que se extrai do artigo 300 do CPC/2015: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Tal dispositivo é aplicável às ações civis públicas, ante o que dispõe o artigo 19 da Lei nº. 7.347/1985 ("Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.")

12. A respeito da tutela provisória de urgência, leciona Fredie Didier Junior: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art. 300, CPC). Percebe-se, assim, que "a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, exigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada" (enumulado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis). (...) A tutela provisória de urgência satisfativa (ou, antecipada) exige também o preenchimento de pressuposto específico, consistente na reversibilidade dos efeitos da decisão antecipatória (art. 300, §3º, CPC), como adiante se abordará. (...)".

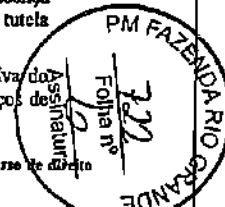
13. Da análise das linhas argumentativas aventadas na inicial, não vislumbro, ao menos neste juízo de cognição sumária, a presença de ambos os requisitos necessários para o deferimento da tutela provisória de urgência pleiteada.

14. O Ministério Público defende a interpretação restritiva do texto constitucional no que tange à forma de prestação dos serviços de

¹ DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Surro; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil. 10ª ed. Vol. 2. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 594-595.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJ/PR

Validação desta em https://pjeodf.tjpr.jus.br/validar/





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

saúde pelo Estado. Pretende que a execução dos serviços seja realizada diretamente por órgãos ou pessoas jurídicas estatais, cuja complementação pela iniciativa privada depende de demonstração de insuficiência das disponibilidades públicas para a garantia direta da cobertura assistencial à saúde (CF art. 199, § 1º; Lei nº 8080/90, art. 24; e Portaria de Consolidação nº 1/2017, do Ministério da Saúde, art. 130º e Lei Estadual nº. 18.976/2017, art. 4º).

15. Consigna, como pressuposto para que haja a terceirização dos serviços de saúde, que a municipalidade comprove a impossibilidade de o atendimento à saúde ser realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta.

16. Nas termos da inicial, descreve o atual sistema de saúde municipal em Curitiba. Em suma, a Rede de Urgência e Emergência é composta por nove UPAs, quais sejam, Boa Vista, Bóqueirão, Cajuru, Campo Comprido, CIC (inativa desde 2016), Fazendainha, Pinheirinho, Sítio Cercado e Tatuquara.

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: ERT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

Art. 4º A participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica por meio da Lei de Avaliação, elaborado por comissão de avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde, que atuará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS.

§1º Fica caracterizada a necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial dos usuários do SUS de uma determinada Regional de Saúde, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Saúde promover os meios necessários para complementar a oferta com ações e serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
II - haja a impossibilidade de ampliação das ações e serviços públicos de saúde pela Administração que compreendem os próprios e os já existentes contratualizados ou decorrente de outros convênios ou instrumentos congêneres.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/CE
Validado desde em https://projudi.jus.br/validar/ - Identificador: PJXPR.2018.0004.0004.0004



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

17. A gestão atual das unidades de pronto atendimento, com exceção da UPA Tatuquara, é administrada em conjunto pela FEAES e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

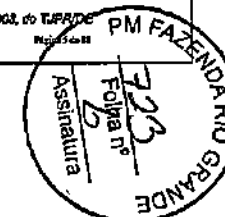
18. Nas UPAs coadministradas pela FEAES e SMS há divisão de atribuições: "sendo que os profissionais médicos e alguns contratos de prestação de serviços são de responsabilidade da FEAES e a equipe de enfermagem e alguns insumos, materiais e outros contratados são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde" (mov. 1.15, páf. 15, fl. 33 - procedimento administrativo nº. 01.045264/2018).

19. Na UPA Tatuquara, em funcionamento desde o mês de maio de 2017, a unidade é gerida pela FEAES, ressalvado o serviço de limpeza, a cargo do Município de Curitiba/PR.

20. Até agosto de 2017, antes da aprovação da Lei Municipal nº. 15.065, diante dos excelentes resultados do modelo da UPA Tatuquara, o planejamento municipal intencionava a sua extensão para as demais UPAs (contrato de gestão nº. 336/2015, item G - mov. 1.1, p. 11).

21. A proposta do Município de Curitiba/PR é a implantação do contrato de gestão, por meio de organizações sociais, no sistema de saúde municipal, com fundamento na Lei Municipal nº. 9.226/97 (que "dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais, cria o programa municipal de publicização, a comissão municipal de publicização e dá outras providências"). A viabilidade do uso do instrumento legal é objeto do procedimento administrativo nº. 01.045264/2018 (mov. 1.15 e ss - estudo técnico fls. 16 e ss). Tal é a razão do procedimento de qualificação de entidades como organizações sociais (Edital nº. 01/2017 - objeto da ação 0005198-92.2017.8.16.0004) e o procedimento para firmar contrato de gestão (Edital nº. 01/2018), este ora objurgado.

22. Em específico, o objeto do edital de chamamento nº. 01/2018 é a "Seleção de Entidade Qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Curitiba na área da Saúde, para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento - UPAS/24 hs, em Atenção às Urgências e



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/CE
Validado desde em https://projudi.jus.br/validar/ - Identificador: PJXPR.2018.0004.0004.0004



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Emergências, para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de prestar serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento CIC - UPA CIC, conforme especificações técnicas que constam no Termo de Referência, termos do Contrato de Gestão e demais anexos, partes integrantes deste edital" (mov. 1.2).

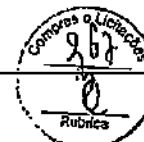
23. A saúde é consagrada no âmbito constitucional como um direito fundamental do cidadão. É direito de todos e dever do Estado (CF 196⁴). Cumpre, assim, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios programarem políticas públicas, mediante ações e serviços de saúde, direcionadas ao cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e igualdade de acesso e integralidade do atendimento (promoção, proteção e recuperação).

24. O serviço de saúde se enquadra, assim, como serviço público essencial, tendo como responsável pela sua prestação o Estado, devendo sua execução se realizar direta ou indiretamente (CF 197), mas cuja atuação é livre à iniciativa privada (CF 199), inclusive de forma complementar (CF 199, § 1º).

25. É de se verificar, dentro do sistema jurídico, quais as exigências a serem preenchidas para que o administrador opte por outros modelos de gestão que não a execução direta da prestação dos serviços de saúde. Em outras palavras, como deve ser entendida a complementariedade da prestação do serviço por particulares, principalmente em atenção à atual dimensão da sociedade.

26. Oportuno lembrar, assim, as linhas traçadas pela reestruturação da atuação do Estado decorrente da chamada "Reforma Publicista". O jurista Marcos Juruena Villela Souza sintetiza seus principais aspectos: "A ideia de Estado concebida pela Revolução Francesa, mais que implantar a Separação de Poderes, marcou o advento do Estado Liberal, definindo o fim do Estado mercantilista e estabelecendo a limitação de suas

⁴ CF Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

funções à preservação da liberdade individual e da segurança do território. Por óbvio, desconheceu-se a diferença entre indivíduos, o que levou o uso da liberdade a se transformar em instrumento de dominação das mais fortes sobre as mais fracas. Com antidoto, surge o Estado intervencionista, assistencialista, que, desconhecendo a propriedade privada e livre iniciativa, tomou para si a tarefa de produção de riqueza e repartição pela sociedade. Desconhecendo os mecanismos de concorrência, que fazem a comunicação entre fornecedor e consumidor, deu-se o fracasso desse modelo. Surge o Bem-Estar, que, equidistante de ambos, busca acolher elementos do Estado Liberal e do Estado intervencionista. Tal modelo, contudo, incorporou estruturas estatais excessivas e caras para o atendimento da sociedade, alargando em muito o papel, o tamanho e o custo da máquina estatal, gerando um cenário de mau atendimento e insatisfação. Todo esse quadro, porém, encontra-se em fase de debates no Congresso Nacional, que já sedimentou boa parte das reformas para adequação dos instrumentos jurídicos e administrativos a um contexto de globalização. Busca-se um Estado eficiente, com menos custos e melhores resultados, a fim de que seja capaz de atrair recursos privados para o desenvolvimento."

27. Esse movimento do Estado estimulou o desenvolvimento das atividades do terceiro setor da economia.

28. O terceiro setor é marcada pela presença de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que, por exercerem atividades de interesse social e coletivo, recebem incentivos do Estado. Colaboram ou cooperam com o Estado, mas não integram a administração. Atuam ao lado da administração.

29. Seguindo a linha da reforma administrativa e modernização do Estado, iniciada em 1995, com a finalidade de atribuir eficiência à atuação estatal e realização dos programas constitucionais, o legislador introduziu no ordenamento o Programa Nacional de Publicização, por meio da Lei Federal nº 9.637/98.

30. A instituição da figura das organizações sociais, qualificação dada às entidades que preenchem os requisitos da lei, teve como escopo a criação de instrumentos para o redirecionamento da

⁵ SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatização, concessões, terceirizações e regulação. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 11.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projeto do TJPR/CE nº 09/2008, do TJPR/CE. Validação deste em <https://projjud.tjpr.jus.br/projjud/> - Identificador: PUKSL 207.X P.J.H.L. 83NUU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projeto do TJPR/CE nº 09/2008, do TJPR/CE. Validação deste em <https://projjud.tjpr.jus.br/projjud/> - Identificador: PUKSL 207.X P.J.H.L. 83NUU

PM FAZENDA PÚBLICA
Assinatura
Folha nº 724
GRANDE



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

prestação de certos serviços públicos (não exclusivos do Estado), numa atuação estatal indireta, fomentando a participação do particular. Assim dispõe o art. 1º da Lei Federal nº. 9.637/98: “O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei”.

31. Tradicionalmente, o entendimento predominante da doutrina obstava a participação da iniciativa privada no serviço público social de saúde, por meio de parcerias público-privadas, sob o argumento de ser dever estatal a sua prestação direta. Entre outros, este foi um tema debatido na ação declaratória de inconstitucionalidade da Lei Federal nº. 9.637/98.

32. No julgamento da ADI nº. 1.923/DF*, a Corte Suprema atribuiu interpretação conforme aos dispositivos impugnados, para estabelecer ao administrador balizas na utilização das normas de fomento dos atores privados na prestação de serviços sociais, em suma, para que seja observada a forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF: (i) no procedimento de qualificação; (ii) na celebração do contrato de gestão; (iii) nas hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º); (iv) nos contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos; (v) na seleção de pessoal pelas Organizações Sociais; com obrigatoria sujeição, da aplicação de verbas públicas, ao controle pelo Ministério Público e pelo TCU.

33. Ressaltou o Supremo Tribunal Federal a importância do fomento público no domínio dos serviços sociais, inclusive de atenção à saúde, com inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem

* ADI 1.923/DF, Rel. Mta. Ayres Brito, Rel. p/ Acórdão Mta. Luiz Fux, Tribunal Pleno do STF, julgamento em 16/04/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJ-PR/ODE. Validação deste em https://pje.trf3.jus.br/evetual/faces/validador.jspx



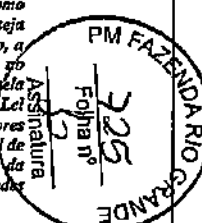
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

que a atuação do particular caracterize renúncia aos deveres constitucionais da atuação do Estado.

34. Destaco, porque pertinente, a abertura levada a efeito, no sentido de reconhecer ao administrador público, presentes critérios indicativos de eficiência da atuação privada, a discricionariedade pela gestão indireta do serviço público de saúde, por meio de fomento. Neste sentido, oportuno a transcrição da parte do voto do E. Mta. Luiz Fux: “Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nestes campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a contrario sensu – “é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”) e educação (CF, art. 213 – “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades”), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais. Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Dal porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS’s, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pela foca no fomento para o cumprimento de determinadas deveres estatais.” (...) Como se viu mais acima, a moldura constitucional da atuação do Estado nos setores mencionados pela Lei permite a opção tanto pela prestação direta como pelo fomento, desde que, invariavelmente, a Administração Pública seja controlada do ponto de vista do resultado, sendo por isso válida, em abstrato, a instituição de um marco legal definidor do regime jurídico a ser seguido no modelo de fomento. Ora, se, portanto, seria válida no sumo a escolha pela intervenção através do fomento, não há como enxergar qualquer óbice a que a Lei optasse por fazê-lo pontualmente, desde logo, com relação aos dois setores ocupados pelas referidas entidades. Em outras palavras, cada decisão gerencial de utilização do regime do fomento através do contrato de gestão, após a edição da Lei, representa, simultaneamente, o afastamento da via da criação de entidades

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJ-PR/ODE. Validação deste em https://pje.trf3.jus.br/evetual/faces/validador.jspx





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

públicas para a intervenção direta e a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados. O que faz a Lei em seu art. 21, assim, foi apenas conjugar essas duas decisões em um único dispositivo, submetendo a qualificação e a celebração do contrato de gestão às demais normas do diploma legal. Assim, reputar tal dispositivo inconstitucional, com a ferida vêneta, seria sobretudo incoerente com a chancela do marco legal das Organizações Sociais, porquanto o fator tempo na opção política pelo modelo de fomento - se simultaneamente ou após a edição da Lei, portanto - não parece ser de qualquer modo relevante para aferir a sua conformidade com a Constituição." (p. 62 e 65, do inteiro teor do acórdão da ADI 1.923/DF).

35. Na linha de intelecção da interpretação em sede constitucional, é dado ao gestor público, levando em conta a possibilidade de maior eficiência na garantia do direito à saúde pela prestação de atores privados, optar pela realização de parcerias público-privadas.

36. O fim último é o de garantir a máxima efetividade do comando constitucional que assegura a todos a integral e adequada prestação dos serviços de saúde. Ou seja, o objetivo a ser perseguido pelo administrador público é a máxima efetivação dos direitos fundamentais na prestação dos serviços sociais, seja na prestação direta ou indireta.

37. Em análise superficial, a interpretação a ser dada à complementariedade presente na legislação infraconstitucional, consentânea à diretriz do Supremo, é de que, para se admitir a prestação dos serviços de saúde por entes particulares, é dispensável a comprovação de incapacidade de o Poder Público fazer-lo.

38. Neste prisma, a implementação do contrato de gestão, que conjuga interesses do Poder Público e de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, visa o aprimoramento dos serviços de saúde, diante da agilidade e flexibilidade que não têm o regime jurídico privado, para efetivação do direito constitucional à saúde.

39. Há, portanto, na hipótese de celebração, entre Estado e organização social, de "contrato de gestão", a presença de interesses

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, Resolução n.º 09/2008, do TJ/PR/0E
Validação deste em https://projodti.tjpr.jus.br/projodti - Incentivador P-DJOL ZG7LX P-JM-L B3NLU



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

não só recíprocos, como convergentes, aqui, a atenção à saúde da população, justamente porque a entidade privada tem, obrigatoriamente, objetivos de natureza social e finalidade não lucrativa (alíneas "a" e "b" da inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.637/98). Sem tais objetivos e finalidades, em consonância integral ao interesse do Poder Público, sequer pode a instituição estar qualificada como organização social.

40. A responsabilidade constitucional do Estado no dever da adequada e efetiva prestação dos serviços de saúde não é afastada nem minorada pela formalização de contrato de gestão, que delega a execução dos serviços de saúde. Haverá, sim, uma mudança na forma de gerenciamento do sistema, focado no atingimento de metas e resultados, quantitativos e qualitativos.

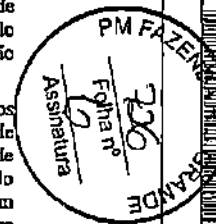
41. Do que consta nos autos, em princípio, é essa a diretriz que observo na atuação da administração municipal. Pretende implantar o sistema de gestão por meio de organização social para analisar sua adaptabilidade à realidade curitibana, em vista de fomentar o modelo que mais se adequa aos objetivos sociais da saúde da população.

42. Superada a questão da inexistência de requisito de comprovação da incapacidade de execução do serviço de saúde pelo Poder Público, outro ponto de relevo na controvérsia é a questão econômica que envolve a opção do administrador local.

43. O Ministério Público sustenta a invalidade dos comparativos contidos no estudo técnico que ampara a decisão de contratação de organização para a prestação de serviços públicos de saúde. Considera que a avaliação de custos para justificar a opção pelo contrato de gestão deve ter como base aquela gerenciada com exclusividade pela FEARES, pois é a unidade de menor custo atual para administração.

44. Argumenta que os procedimentos administrativos que amparam os editais de chamamento estavam desacompanhados da cotação dos serviços que fundamentaram a memória de cálculo dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, Resolução n.º 09/2008, do TJ/PR/0E
Validação deste em https://projodti.tjpr.jus.br/projodti - Incentivador P-DJOL ZG7LX P-JM-L B3NLU





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

custos, resultado de pesquisas efetuadas pela SMS junto a Organizações Sociais (mov. 1.1, p. 21), documentos obtidos pelo órgão ministerial diretamente com as entidades.

45. Aponta a superficialidade das cotações, sendo que nenhuma das que apresentaram cotação atua no Estado do Paraná. Além disso, destaca que as informações são inadequadas porque a pesquisa: "1) considera a média de valores gastos com as três maiores UPAs de Curitiba (denominadas pelo Município como de grande porte) como se fosse a média geral de gastos com todas as UPAs, desprezando o fato de que a UPA CIC, cuja abertura se pretende, é de médio porte e, portanto, com custo menor e 2) o "orçamento" do Município feito com a OSI contempla serviços e profissionais em número significativamente menor que aquele verificado na prática vivenciada numa UPA de Curitiba" (mov. 1.1, p. 23). Em sua análise do quadro "SINTÉTICO GLOBAL – SETEMBRO DE 2017" (mov. 1.1, pdf 18, p. 56), complementa que, "ao que tudo indica, o requerido fez cálculos e combinações numéricas até que se chegasse a um resultado que lhe fosse conveniente para "demonstrar" que o custo de manutenção de uma UPA pela FEAES é superior ao de uma Organização Social" (mov. 1.1, pdf 25).

46. Afirma que o quantitativo de pessoal para cotação do preço foi subdimensionado, sendo insuficiente para a execução dos serviços de saúde na unidade (mov. 1.1, pdf 30-35), e rejeita o modelo paradigma utilizado, que levou em conta custo de contratos celetistas (FEAES) e estatutários (SMS).

47. Por fim, impugna a meta quantitativa fixada no edital de chamamento público, que se mostra aquém do número de atendimentos pela análise realizada da tabela de atendimentos médicos das UPAs, nos anos de 2016 e 2017 (mov. 1.1, pdf 37-38), o que poderá onerar o contrato (em caso de serem prestados mais atendimentos do que o máximo previsto), ou prejudicar a população (pelo cumprimento estrito da meta fixada).

48. Inicialmente, é de se frisar a imprescindibilidade da atuação ministerial, e da própria população, na fiscalização do atuar da administração pública, em busca da maior efetividade e prestação de seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2009, do TJPR/DE. Validade desta em https://projudi.pr.jus.br/projUDI/1/validade.html



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

desempenho nas competências constitucionalmente que lhe são atribuídas.

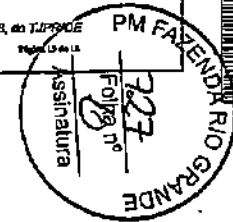
49. Por outro lado, os apontamentos lançados na inicial, pelos documentos colacionados aos autos, são insuficientes para, em análise perfunctória, reconhecer a ilegalidade na opção do administrador público pela instituição de contrato de gestão em uma das unidades de pronto atendimento de Curitiba.

50. A análise superficial do procedimento administrativo n.º 01.045264/2018 e do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018, sugere que o administrador municipal possui motivos coerentes e justificáveis para a escolha de um terceiro modelo de gerenciamento para a prestação dos serviços de saúde, fundado no estudo técnico que o embasa (mov. 1.15, pdf 17 e ss).

51. A notoriedade da crise econômica brasileira, vivenciada ainda hoje no país, impacta inevitavelmente o sistema de saúde, tanto no custo da prestação dos serviços (inversamente proporcional à arrecadação tributária), como no aumento da procura dos usuários, que com o desemprego em alta, tem no SUS, *id quod plerumque accidit*, o único meio para o seu tratamento. Esse é um argumento condizente do município para a busca de alternativas aos modelos atuais, visando uma gestão mais dinâmica.

52. No que tange à eleição da UPA Porte III (segundo a classificação do Ministério da Saúde) para o estudo comparativo realizado, a administração se utiliza de critério objetivo, observado o porte de unidade que, segundo os técnicos de saúde, melhor reflete a estrutura da UPA CIC (acomodações e provável número de atendimentos segundo o histórico anterior ao seu fechamento). O resultado do estudo consta do quadro abaixo:

³ Aqui analisados enquanto modelos epistemológicos (e da coerência e o da justificação). A esse respeito: HAACK, Susan. Evidence and Inquiry. Towards Reconstruction in Epistemology. Oxford, Blackwell Publishers, 1995.



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2009, do TJPR/DE. Validade desta em https://projudi.pr.jus.br/projUDI/1/validade.html



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Quadro inserido no mov. 1.16, fl. 33.

Quadro 4: Comparativo entre custos da UPA porta III do município de Curitiba e estimativa de UPA semelhantes no mercado, 2017			
UFA PORTA III	Q.S. 1 COTAÇÃO SET 17	Q.S. 2 COTAÇÃO SET 17	FEAES+SMS MÉDIA TOTAL JANA JUNE
MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, OUTRAS DESPESAS	R\$ 340.614,33	R\$ 778.543,33	R\$ 348.011,48
PROFISSIONAIS	R\$ 1.078.504,25	R\$ 1.175.920,76	R\$ 1.748.731,97
TOTAL	R\$ 1.419.118,6	R\$ 1.954.464,13	R\$ 2.096.743,45

COMPARATIVO PERCENTUAL ENTRE FEAES+SMS E D.S. CONSULTADAS NO MERCADO	Q.S. 1 VERSUS FEAES+SMS	Q.S. 2 VERSUS FEAES+SMS
	-37,5%	-47,1%

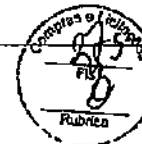
FONTE: UPA município de Curitiba – análise dos valores do primeiro semestre de 2017 FEAES
UPA outras localidades – cotações de mercado realizadas entre 11 e 22/09/2017

53. Neste contexto, os critérios explicitados para a composição dos custos prováveis do gerenciamento pela OS são objetivos (medicamentos, materiais de consumo, serviços de terceiros, outras despesas e profissionais – mov. 1.16, fl. 33), sendo a opção aparentemente vantajosa, visto a inatividade da unidade CIC, o incremento da população usuária (migrada de planos de saúde) e a reduzida burocracia no que concerne a contratação de entidade privada qualificada como organização social – regida pelo regime privado, temperado pela obediência à atuação de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF.

54. Não compreendo que, pelas especificidades técnicas e variáveis que compõem a análise do custo de gerenciamento de uma unidade de saúde, deva ser imposto comparativo com unidade outra, de menor porte, como entenda o Ministério Público, apenas por ser gerenciada exclusivamente pela FEAES (UPA Tatuquara). Isso porque não se pode pressupor um cálculo matemático simplista entre o volume de atendimentos e o custo total da unidade. As variáveis são mais ricas do que um cálculo incipiente poderia sugerir.

55. Sobre a pesquisa mercadológica realizada pela municipalidade, os esclarecimentos prestados pelo ente municipal são satisfatórios: "Sua inclusão atende ao disposto no Artigo 26 do Decreto

2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Plenário do TJPRDE nº 09/2008, conforme MP nº 2.200-2/2001. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001; Lei nº 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPRDE. Validação desta em: https://projudi.tjpr.de/validar/validacao/PUBL/207LX/PUN/44.831011



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

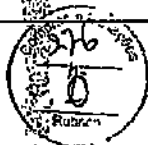
Municipal nº 1192, de 30 de junho de 2017, conforme discriminado no item 6 deste documento. Buscou-se, orientado nos princípios da Lei 8.666/93, para a realização da pesquisa, com a apresentação de média entre as fontes consultadas, no caso presente, três contratos de gestão vigentes em diferentes locais do país, referentes a UPA de porte similar ao da UPA CIC, e orçamento estimativo elaborado pela FEAES para a UPA CIC. Segundo o disposto na Portaria de Consolidação número 3 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Artigos 70 ao 93, que tratam das diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento, como componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM/10/2017), foram pesquisados contratos de gestão referentes à UPA com a mesma classificação da UPA CIC. Cabe ressaltar que a classificação segue critérios estabelecidos na norma citada, válidos para toda o território nacional, independente das especificidades dos municípios (tais como número de habitantes, índice de desenvolvimento humano, renda e educação). Os contratos sob gestão municipal e estadual pesquisados referem-se à UPAS localizadas nos municípios de Fortaleza e Caxias do Sul. O município de Fortaleza com 2.627.482 habitantes (estimativa IBGE-2017) e Caxias do Sul com 483.377 habitantes (estimativa IBGE-2017), ambos com porte relevante." (mov. 14.5, pdf.13). Não existem elementos concretos nos autos, nesta fase inicial, que possam desconstituir as informações do estudo técnico.

56. No mesmo sentido segue a impugnação acerca da meta de atendimentos fixada. Diante do relatório de monitoramento da urgência e emergência, datado de 03/04/2018, elaborado pelo núcleo de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (mov. 14.5, pdf 17), concluiu, em análise superficial, pela adequação da meta mensal adotada no contrato de gestão. Ou seja, o número de atendimentos previstos condiz com a realidade das UPAS Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, Fazendinha, e Sítio Cercado, todas classificadas na Opção VIII pelo Ministério da Saúde.

57. Sobre o modelo de contratação de profissionais da saúde, não há nos autos elementos que indiquem ilegalidade no procedimento de contratação. O fato de o valor da remuneração ser inferior ao que pago para os profissionais da FEAES não é motivo para presumir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução do Plenário do TJPRDE nº 09/2008, conforme MP nº 2.200-2/2001. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001; Lei nº 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPRDE. Validação desta em: https://projudi.tjpr.de/validar/validacao/PUBL/207LX/PUN/44.831011



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

deficiência dos serviços a serem prestados pelos profissionais contratados (mov. 35).

58. Julgos subjetivos e suposições não podem dar ensejo ao reconhecimento prévio da inviabilidade de uma estrutura de gestão, apenas porque inovadora dentro da realidade da administração pública.

59. Os indícios de incorreção nas análises de custo do contrato de gestão, supostamente tidas como cometidas pelo Município, sem elementos concreto de aferição, não têm o condão de inferir pela sua atuação desconforme com a lei e com os objetivos de administração.

60. Também não foram apresentados elementos palpáveis de risco à qualidade dos serviços a serem prestados.

61. As questões assinaladas nos itens anteriores, aliás, poderão ser deslindadas à conta da regular marcha processual, com ampla dilação probatória. Por ora, não há elementos para desconstituir os dados e variáveis existentes nos autos.

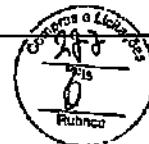
62. Compreendo, por outro lado, que o Município de Curitiba/PR logrou êxito em demonstrar, neste momento inicial, a probabilidade de economia anual de R\$563.865,84 (mov. 34.2, páf 3 e 31.2).

63. Ademais disso, é relevante e idônea a intenção do gestor público de avaliar, dentro dos modelos disponíveis de gestão de unidades de pronto atendimento (FEAES, misto (FEAES+SMS) e OS), qual a que mais se adequa as características e necessidades dos usuários da saúde municipal. Tudo, repis, sob os olhos atentos tanto dos órgãos de controle, como do Ministério Público e da própria população.

64. De outro vértice, vislumbro o risco inverso.

65. O resultado inevitável do acolhimento do pleito de urgência do Ministério Público é o fechamento da unidade de pronto atendimento do CIC. Eis o dano inverso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJ/PR/0E. Validação desta em http://www.tjpr.jus.br/projjud/ - Assinador: PABRIL, ZORILY P. HALL, GENIUI



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

66. A prolongação da privação da população local do atendimento à saúde, mantendo-a desumparada, não coaduna com a garantia constitucional de prestação de assistência à saúde.

67. Na ideia de que o administrador municipal tem liberdade de optar, dentro da legalidade, por diversos instrumentos para a execução de políticas públicas, impedir a inovação do sistema de gerenciamento administrativo é obstar o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

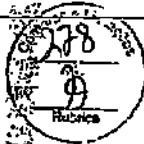
68. Dentro da lógica do ordenamento, em sendo o contrato de gestão compatível com a prestação do serviço social de saúde, em havendo aparente redução de custos, e reestabelecido o atendimento em local carecido de assistência, não há razão para a concessão do pleito de urgência.

69. O Tribunal de Justiça do Paraná, analisando a matéria no que concerne ao edital de chamamento n.º 001/2017, para fins de qualificação de organizações sociais (procedimento prévio à contratação), na mesma linha aqui adotada, reconheceu a aparência de idoneidade da opção do gestor administrativo pela OS: Na realidade envolvida, também consignou o relator, E. Des. Carlos Mansur Arida, a presença de dano inverso na hipótese de manutenção de anterior liminar: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 LANÇADO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. REFORMA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSELAADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA. ANÁLISE EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA QUE INDICA A IDONEIDADE DA MOTIVAÇÃO APRESENTADA PELA MUNICIPALIDADE. EXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO NO CASO DE MANUTENÇÃO DA ORDEM LIMINAR. RECURSO PROVIDO."** (0001072/04.2018.8.16.0000, Rel. Des. Carlos Mansur Arida da 5ª Câmara Cível do TJ/PR, julgamento em 29/05/2018).



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJ/PR/0E. Validação desta em http://www.tjpr.jus.br/projjud/ - Assinador: PABRIL, ZORILY P. HALL, GENIUI





PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR**

70. Essas são razões que, em exame superficial, indicam que as objeções do Ministério Público não são capazes de justificar, agora, a suspensão do funcionamento da unidade da UPA CIC.

71. Pelo exposto, *i)* ausente a plausibilidade jurídica das teses desenvolvidas na petição inicial e *ii)* presente o risco inverso, **INDEFIRO** o pedido de concessão de tutela provisória de urgência antecipada incidental.

72. Não admitindo, em princípio, composição o direito *sub judice* (art. 334, § 4º, II, CPC), **CITE-SE** a Parte Ré para apresentação de resposta no prazo legal.

73. **Manifestem-se** as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o requerimento de habilitação do SIMEPAR (mov. 40).

74. Para fins da análise do pedido de justiça gratuita, apresente o SIMEPAR documento contábil para a comprovação da incapacidade financeira, no prazo de 15 (quinze) dias.

75. Intimem-se. Diligências necessárias*.

Curitiba, data da assinatura digital.

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Juiz de Direito

***MODO DE IMPRIMAÇÃO DE ESTE PROVIMENTO JUDICIAL:**

1) **Exibirem-se** em 03 (três) dias, por intermédio regularizada eletrônica, em petição, se apresentada neste próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de taxas (Art. 1.002). Cabe o anexo de declaração com o seguinte teor: "Declaração de recebimento do ato de intimação em endereço eletrônico nº - para ciência de parte no processo sob o qual deixo de promover a juntada do ofício ao requerimento III e corrigir erro material. Petição nº. Cuiabá em 05 de julho de 2018. O Juiz de Direito Titular do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, em 05 de julho de 2018. Tiago Gagliano Pinto Alberto". 2) **Exibirem-se** em 03 (três) dias, por intermédio regularizada eletrônica, em petição, se apresentada neste próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de taxas (Art. 1.002). Cabe o anexo de declaração com o seguinte teor: "Declaração de recebimento do ato de intimação em endereço eletrônico nº - para ciência de parte no processo sob o qual deixo de promover a juntada do ofício ao requerimento III e corrigir erro material. Petição nº. Cuiabá em 05 de julho de 2018. O Juiz de Direito Titular do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, em 05 de julho de 2018. Tiago Gagliano Pinto Alberto". 3) **Exibirem-se** em 03 (três) dias, por intermédio regularizada eletrônica, em petição, se apresentada neste próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de taxas (Art. 1.002). Cabe o anexo de declaração com o seguinte teor: "Declaração de recebimento do ato de intimação em endereço eletrônico nº - para ciência de parte no processo sob o qual deixo de promover a juntada do ofício ao requerimento III e corrigir erro material. Petição nº. Cuiabá em 05 de julho de 2018. O Juiz de Direito Titular do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, em 05 de julho de 2018. Tiago Gagliano Pinto Alberto". 4) **Exibirem-se** em 03 (três) dias, por intermédio regularizada eletrônica, em petição, se apresentada neste próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de taxas (Art. 1.002). Cabe o anexo de declaração com o seguinte teor: "Declaração de recebimento do ato de intimação em endereço eletrônico nº - para ciência de parte no processo sob o qual deixo de promover a juntada do ofício ao requerimento III e corrigir erro material. Petição nº. Cuiabá em 05 de julho de 2018. O Juiz de Direito Titular do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, em 05 de julho de 2018. Tiago Gagliano Pinto Alberto".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJP/ROE
Validação desta em: 20/08/2018 10:10:10 - Poder Judiciário do Paraná - Curitiba

Anexo 04

Acórdão TCE/PR caso
Piraquara 1.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 779529/17
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
 INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARISTELA ZANELLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
 PROCURADOR:
 RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4629/17 - Tribunal Pleno

SÍNTESE: Representação. Não preenchidas condições para deferimento de pedido cautelar, negado monocraticamente. Homologação da decisão monocrática.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de Representação com Pedido Cautelar promovida pelo Ministério Público de Contas com fundamento nos artigos 53¹ da Lei Complementar nº 113/2005, da Lei 8.668/93, tendo por finalidade anular o "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria de Saúde do Município de Piraquara, cujo objeto é a qualificação de Organização Social de Saúde para celebração de contrato de gestão com o Município, visando gerenciar uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Aduz o *Parquet* que, de acordo com as diretrizes basilares da Constituição Federal de 1988, o objeto do edital – contrato de gestão objetivando a "gerência" da Unidade de Pronto Atendimento – consistiria em terceirização irregular de atividade da Administração Pública.

Sustenta ser dever do Estado a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos termos do art. 199 da CF/88², sendo que a participação

¹ Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente o moviamento, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver risco de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

² Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



de instituições privadas no sistema único de saúde somente é permitida em caráter complementar, de modo que a contratação de "gerência" de Unidade de Pronto Atendimento ultrapassaria a exceção constitucional referente à prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Entende que o fato de o edital prever a contratação de "gerência" prejudicaria "a fiscalização da prestação do serviço [e] da aplicação dos recursos por parte da Instituição", e questiona a qualidade dos serviços a serem prestados, em razão da precarização do vínculo empregatício entre os funcionários e a OS, que não obedece à regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88.

Acosta aos autos, como documentação complementar: 1) o Edital de qualificação de organização social de saúde nº 001/2017 (Peça 02, p. 08 até 15); 2) cópia da Lei Municipal nº 1565/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Piraquara e dá outras providências (Peça 02, p. 16 até 15); 3) cópia do Decreto nº Decreto nº 5009/2016 (Peça 02, p. 25 até 47).

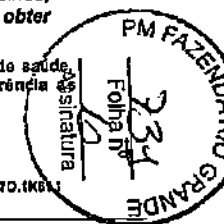
Concluívamente, solicita a suspensão cautelar do Edital de Qualificação Social de Saúde nº 001/2017 do Município de Piraquara, para que cessem as atividades administrativas preparatórias à celebração do contrato de gestão, e, após a devida tramitação do feito, o reconhecimento da procedência da representação, com a determinação de anulação do referido Edital.

Por meio do Despacho 1519 (Peça 04), deferi o pleito cautelar, com a seguinte fundamentação:

Em que pese as preocupações ministeriais ventiladas na presente representação, não foram apresentados motivos aptos a justificar a cautelar determinação de suspensão do Edital de Qualificação Social de Saúde, nem quanto à violação a norma de direito, nem tampouco quanto ao perigo de dano nos procedimentos inquinados de irregulares pelo *Parquet*.

De pronto observo que o Edital impugnado se destina exclusivamente à qualificação de "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter

§ 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifei)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Qualificação como Organização Social de Saúde (Peça 02, p. 08), não objetivando, de fato, a questionada celebração de 'contrato de gestão' inquirida de indevida pelo órgão ministerial.

Portanto, a representação não é deferida propriamente contra o CREDENCIAMENTO veiculado através do Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017, cuja suspensão se requer, mas sim contra o possível contrato de gestão que, após o credenciamento, pode vir a ser celebrado.

A Insurgência está na previsão editalícia de que a qualificação a ser formalizada tem "o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas".

Nesse sentido, destaco a inexistência de obrigação de subsequente contratação das entidades eventualmente qualificadas, nos termos do item 6.1. do Edital, que prescreve: "A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Piraquara, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão." (Peça 02, p. 13).

Ainda, o edital de chamamento público encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016.

Portanto, na medida em que não se está diante da análise de Edital de Chamamento Público destinado à formalização de 'Contrato de Gestão', não é possível identificar em que termos e condições pretende o Poder Público Municipal formalizar a contratação de entidade do terceiro setor para a gestão de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

Ou seja, tendo-se por base exclusivamente as cláusulas constantes do "Edital de Qualificação", não há como avaliar a validade do contrato de gestão pretendido pelo ente municipal na provável e futura formalização de contrato com entidade do terceiro setor.

Ademais, observo que a Lei Municipal nº 1565/2016 é clara ao evidenciar que as atribuições próprias, de competência intransferível do Poder Público Municipal, não poderão ser objeto de contrato de gestão:

"Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



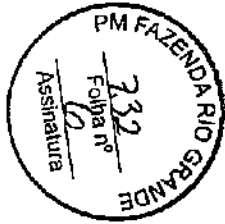
Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle." (grifei)

Referida normativa prevê, ainda, de forma expressa, a necessidade de especificação de programa de trabalho, com a fixação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, além dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, com utilização de indicadores de qualidade e de produtividade (art. 8º, I - Peça 02, p. 19), assim como de regras próprias acerca da execução e fiscalização do contrato de gestão (art. 13 e seguintes - Peça 02, p. 21 até 23).

Dessa feita, tendo em vista o objeto do Edital impugnado, não vislumbro violação legal que justifique a concessão de medida cautelar.

Adicionalmente, entendo relevante desde já deixar assente que o guardião da Carta da República já se manifestou quanto à constitucionalidade, em tese, de opções político jurídicas de contratação de entidades do terceiro setor para a prestação de serviços de saúde. Seu posicionamento expresso encontra-se consignado na decisão da ADIN nº 1.923/DF, na qual foi decidido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.548/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, CAPUT), EDUCAÇÃO (ART. 209, CAPUT), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFFERENÇA DO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



FATOR TEMPORAL, INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI), PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, CAPUT), INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE, CONTRATO DE GESTÃO, NATUREZA DE CONVÊNIO, CELEBRAÇÃO NECESSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL, CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98, FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO, OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS, OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, CAPUT), REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES, INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS, INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO, AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS, PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM, AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES, INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO, CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEQUENTES), INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII), CONDICIONAMENTO À ADESÃO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA, INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO, AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QJ9.XZ7O.1K61J



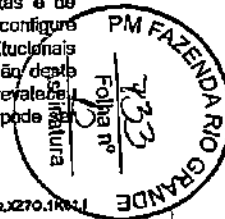
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento o de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevaletentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva. 2. Os setores de saúde (CF, art. 199, caput), educação (CF, art. 209, caput), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 216) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que "são deveres do Estado e da Sociedade" e que são "livres à iniciativa privada", permita a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incida, in casu, o art. 176, caput, da Constituição. 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercibilidade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários. 4. Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado (Diogo de Figueiredo Moreira Neto). 5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública. 6. A finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. 7. Na ausência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevalece no jogo democrático, de que a atuação privada pode

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QJ9.XZ7O.1K61J





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado. 8. Os arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98 apenas concentram a decisão política, que poderia ser validamente feita no futuro, de afastar a atuação de entidades públicas através da intervenção direta para privilegiar a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados, razão pela qual a extinção das entidades mencionadas nos dispositivos não afronta a Constituição, dada a irrelevância do fator tempo na opção pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei. 9. O procedimento de qualificação de entidades, na sistemática da Lei, consiste em etapa inicial e embionária, pelo deferimento do título jurídico de "organização social" para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, não se fazendo presente a contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, o que torna inaplicável o dever constitucional de licitar (CF, art. 37, XXI). 10. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da qualificação configura hipótese de credenciamento, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo incluyente, e não excludente. 11. A previsão de competência discricionária no art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 no que pertine à qualificação tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos Inc. I a III do dispositivo. 12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF. 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos atrelando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput). 14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.888/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados. 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devam observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. 16. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de





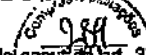
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal. 17. Inexistir violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo. 18. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, caput, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de órgão dos órgãos constitucionais. 19. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 6º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor. 20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que preza o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

(ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015)

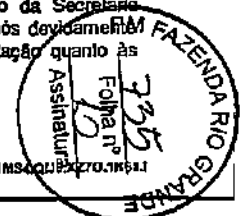
Tal decisão evidencia a adoção, pelo Supremo Tribunal Federal, do entendimento de que a escolha do modelo chamado "gerencial", em que o Poder Público, ao invés de criar uma nova unidade pública para a prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, cultura, etc., opta pela formalização de contrato de gestão com entidades do terceiro setor, encontra amparo constitucional, e portanto, validade jurídica no nosso sistema jurídico.

Por oportuno, menciono ainda que, atualmente, ao contrário de outros vínculos de cooperação realizados entre o poder público e particulares no passado, não apenas dispõe o Poder Público de diversas normativas específicas tratando das formas legais de formalização de parcerias com a sociedade civil organizada – por meio de contratos de gestão e termos de parceria – como os órgãos de controle, como esta Corte, dispõem de mecanismos muito mais acurados para o acompanhamento e fiscalização dessas formas de cooperação firmadas entre entes públicos e entidades privadas;

Destaco, também como fundamento para rechaçar o pedido de suspensão cautelar do Edital, que, embora o entendimento esposado pelo *Parquet* na presente representação venha sendo defendido por parcela da doutrina, fato é que a questão se apresenta bastante controversa, o que por si só, impede o deferimento da cautelar, que é instrumento hábil a evitar lesão ou agravamento de lesão nas situações em que se encontra presente, de forma incontestada, a fumaça do direito alegado.

Por fim, reitero ainda que carece a Representação da demonstração do perigo da demora, o qual se faz imprescindível para a concessão de medidas cautelares.

Embora não concedida a cautela requerida, entendo pertinente o recebimento da representação e devida a inclusão, como interessados, do Município de Piraquara e de seu gestor, assim como da Secretária Municipal de Saúde e do respectivo gestor, para que, após devidamente citados, apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação quanto às





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

razões da representação, bem como informações pertinentes ao deslinde do feito.



2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando o disposto no § 1º, do art. 282, do RITCE/PR (em interpretação ampliada), encaminho ao Plenário desta Corte o contido no Despacho 1519/17 para homologação, entendendo que a deliberação monocrática deve ser ratificada pelo Órgão Colegiado, porém, com complementação, no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. homologar o Despacho 1519/17-GCFAMG, negando a cautelar solicitada pelo Ministério Público de Contas de suspensão de atos referentes ao "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria de Saúde do Município de Piraquara, porém, com complementação no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. homologar o Despacho 1519/17-GCFAMG, negando a cautelar solicitada pelo Ministério Público de Contas de suspensão de atos referentes ao "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Saúde do Município de Piraquara, porém, com complementação no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



Anexo 05

Acórdão TCE/PR caso
Piraquara 2



25/02/2019

Por orientação do TCE-PR, Piraquara suspende licitação para gerir UPA 24 horas - Portal TCE-PR

Por orientação do TCE-PR, Piraquara suspende licitação para gerir UPA 24 horas

Institucional 18 de Junho de 2018 - 11:30

Notícia anterior

Próxima notícia



A Prefeitura de Piraquara suspendeu edital para escolher uma entidade, encarregada do gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas desse município da Região Metropolitana de Curitiba. A medida foi tomada depois que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apontou indícios de uma irregularidades no edital do Concurso de Projetos nº 1/2018.

O objetivo do certame era a seleção de uma organização social de saúde (OSS) e entidade de direito privado, sem fins lucrativos - para gerenciar a UPA 24 horas e desenvolver outras atividades, sob a coordenação da Secretaria da Saúde de Piraquara, com base na Lei Municipal nº 1.563/2016. O edital previa o resumo anual de R\$ 9.649.740,96 à OSS e elecionada pelo o contrato de gestão.

Apesar de análise concomitante do edital, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos do Gestor (CAG) apontou oito indícios de irregularidades ausência de estudo prévio para elaborar o contrato de gestão; falta de detalhamento da planilha de custos e de ampla pesquisa de preços; deficiência no previsto de custos com pessoal, resultando em falha na definição destes custos; ausência de critério para estabelecer o percentual de depreciação do estabelecimento; modo deficiente de precificação de custos; e falta de formalização do contrato.

Em Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA), o TCE-PR informou à administração municipal de Piraquara que a ausência de estudo prévio para a celebração do contrato de gestão fere a legislação, que prevê a participação de iniciativa privada na área da saúde apenas de forma complementar à atuação estatal. A regra geral é a execução direta dos serviços de saúde pelo poder público. Quando a administração opta pela cessão à entidade privada, deve demonstrar que a opção é mais vantajosa e econômica.

A unidade técnica também destacou que, para a celebração de contrato de gestão de uma UPA, a administração pública deve demonstrar, de forma transparente e por meio de ampla pesquisa de preços, a composição dos custos de cada hora - como, por exemplo, medicamentos e insumos. Também é necessária a elaboração de uma planilha detalhada de custos com pessoal, incluindo despesas com vale-transporte, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No edital do Concurso de Projetos 1/2018 foram indevidamente contabilizados os valores pagos à atual contratada para gerir a UPA relativos a margem de lucro e taxa administrativa. Na licitação para a contratação de OSS, que não possui finalidade lucrativa, esses valores deveriam ter sido retirados. A administração municipal também não detalhou como no edital os fundamentos do percentual de depreciação do estabelecimento. A duração desse critério é fundamental para se avaliar se a contratação seria realmente vantajosa para o município.

O APA também destacou que o modo errado de precificação de custos dos recursos públicos transferidos a uma entidade privada é fundamental para que o próprio município e o TCE-PR possam verificar se o dinheiro transferido está efetivamente utilizado pela OSS para oferecer bons serviços de saúde à população do município.

O edital lançado por Piraquara também não estipulou a necessidade de que o município nomeie um responsável pela seleção do contrato de gestão, seja na forma de um gestor ou um conselho de representantes do objeto. Os membros do TCE-PR destacaram que, tendo em vista a natureza complexa do objeto, o ideal seria a nomeação de uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, contadores e administradores.

Em resposta ao APA nº 7688, o Município de Piraquara informou que suspendeu o Concurso de Projetos nº 01/2018, para fazer as adequações recomendadas pelo Tribunal de Contas.

Oportunidade de correção

Instituído pela Instrução Normativa nº 172/2016, o Apontamento Preliminar de Acompanhamento é uma oportunidade concedida pelo TCE-PR aos gestores para corrigir falhas verificadas pelo órgão na formalização preventiva, sem que seja necessária a abertura de processo. Quando os gestores não corrigem as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, elas são alvo de Comunicação de Irregularidade e de abertura de processos administrativos na corte.

Nesses casos, a Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2003) prevê a aplicação de multas administrativas fixas e proporcional ao valor do dano ao erário, devolução dos recursos e outras sanções.

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR



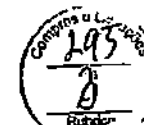
TCPO *



Anexo 06

Cálculo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.

FAZENDA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro 2019.

Interessado: Secretaria Municipal de ADM

Interessado: Gabinete do Prefeito

Interessado: Procuradoria Geral do Município

Informamos que recebemos a demanda realizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual possui como objeto a evolução do Índice de Gasto com Pessoal, para o período de 2014 a 2018, considerando as contratações para os cargos de Professor 20hs e 40hs, Guarda Municipal, e Médicos.

Primeiramente, informamos que solicitamos demonstrativos elaborado pela Diretoria de recursos humanos do município evidenciando os totalizadores das vagas ocupadas em dezembro de cada exercício, o qual serve para evidenciar o aumento real de cada cargo do quadro de servidores em cada exercício.

Do solicitado temos:

Segue demonstrativo evidenciando o aumento de servidores para cada cargo:



Demonstrativo da Evolução Quadro Servidores Efetivos						
Educação/Segurança/Saúde						
Descrição do Cargos	Total de Servidores em dezembro de cada exercício					Aumento total até 2018 em relação a 2014
	2014	2015	2016	2017	2018	
Professor 20Hs	813	814	799	875	905	92
Professor 40Hs	192	204	195	332	346	154
Guarda Municipal	44	44	42	72	70	26
Médico Anestesiologista - Plantonista	2	4	4	3	3	1
Médico Clínico Geral - Plantonista	5	17	15	20	21	16
Médico da Família	7	12	11	18	19	12
Médico Ginecologista - Plantonista	6	7	7	7	7	1
Médico Ortopedista - Plantonista	0	0	0	0	2	2
Médico Pediatra	4	5	4	4	4	0
Médico Auditor	1	1	1	1	1	0

Conforme apresentado apenas as 3 (três) áreas, Educação/Saúde/Segurança, ocorreram o aumento real no quantitativo de 304 servidores concursados entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018, já descontados as substituições por falecimentos e aposentadorias, além das substituições por exonerações.

Quando apurado o gasto total com o pagamento dos servidores dos Município em janeiro de 2018 temos que o gasto total de R\$ 128.888.082,23 (cento e vinte e oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) o que representa um índice total de 58,23% da RCL.

Ao apurarmos os impactos gerados com o aumento do quadro de servidores já listados acima de que seja deduzido dos valores supracitados, temos que este representou um gasto total ao município no exercício de 2018 de R\$ 15.545.083,31 (quinze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos)). Cabe ressaltar que o cálculo apresentado foi considerado apenas os vencimentos bases, além de férias, 13º, encargos

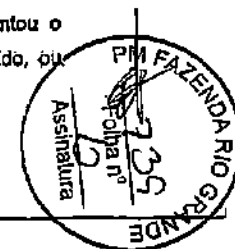
patronais, não contemplando outras vantagens tais como: Insalubridade, gratificações e adicionais noturno.

Diante das considerações temos que o custo anual em 2018 foi de R\$ 15.545.083,31 conforme segue:

Demonstrativo dos impactos produzidos no período de 2015 a 2018							
Descrição do Cargo	Quantidade	Valor Vencimento Mensal	13º Salário	Férias	Patronal	Total Mês	Total Ano
Professor 20Hs	92	1.289,15	107,4292	35,45163	172,7461	147.639,47	1.771.673,69
Professor 40Hs	154	2.578,29	214,8575	70,90298	345,4909	494.269,37	5.931.232,39
Guarda Municipal	26	2.056,67	171,3892	56,55843	275,5938	66.565,50	798.785,95
Médico Anestesiologista - Plantonista	1	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	19.554,22	234.650,59
Médico Clínico Geral - Plantonista	16	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	312.867,45	3.754.409,37
Médico da Família	12	13.111,86	1.092,655	360,5762	1.756,989	195.864,96	2.350.379,58
Médico Ginecologista - Plantonista	1	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	19.554,22	234.650,59
Médico Ortopedista - Plantonista	2	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	39.108,43	469.301,17
Total Impacto anual em 2018 das contratações efetuadas a partir do exercício de 2015						15.545.083,31	

- O vencimento para Médico Clínico Geral, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Produtivista de 30% e 35% + Gratificação de Assiduidade de 15%)
- O vencimento para Médico Clínico Geral Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Produtivista de 30% e 35% + Gratificação de Assiduidade de 15% + Insalubridade 20%)
- O vencimento para Médico da Família, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação de Consultas Médicas de 5%, 30%, 40% e 50% + Insalubridade de 30% + Adicional Noturno)
- O vencimento para Médico Ginecologista - Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Trabalho Efetivo de 15% + Insalubridade de 30%)
- O vencimento para Médico Ortopedista Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação de Assiduidade 25% + Adicional Noturno)

Logo, se aplicarmos como dedução ao gasto com pessoal que foi apurado para janeiro de 2019, os montantes gerados no cálculo de impacto financeiro dos servidores contratados no período de 2015 a 2018 (aumento real do quadro de servidores) vemos que nos últimos 12 meses representou o montante de R\$ 15.545.083,31 Logo se o mesmo não tivesse ocorrido, ou



aplicando como dedução, temos que o novo gasto com pessoal seria em janeiro de 2019 de R\$ 113.340.998,92 representando um índice de 49,46% da RCL, conforme segue:

Quando projetamos as despesas e o índice para 2019 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
02/2018 À 01/2019 - excluído servidores contratados entre 2015/2018
(Professores 20Hs e 40Hs, Guarda Municipal, Médicos)



DESPESA COM PESSOAL	RS
	02/2018 à 01/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	117.883.097,49
Pessoal Ativo	114.258.531,29
Pessoal Inativo e Pensionista	3.624.566,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPLIDAS (ART. 19, §1º DA LRF) (II)	4.542.098,57
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	917.532,37
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	3.624.566,20
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-III)	113.340.998,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	226.126.648,11
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	49,46
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	129.127.957,99
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	122.671.560,09

Fonte: Beta Sistema

* - Considerando a dedução dos servidores contratados.

** - Professores 20Hs e 40Hs, Guarda Municipal, Médicos

Conforme demonstrado apresentado, caso não fosse necessário o caso não tivesse ocorrido as contratações demonstradas o Índice de Gasto com pessoal seria de 49,46% com uma despesa nos últimos 12 meses de R\$ 113.340.998,92.



Não menos importante, quando analisamos a trajetória do Gasto com pessoal vemos que em janeiro de 2019 ele vai atingir 56,23% o que representa na sua menor marca desde dezembro de 2014, quando o mesmo atingiu 56,59%, conforme segue:

Trajetória Gasto com Pessoal	
Dez/14	66,59%
abr/15	65,80%
ago/15	56,39%
dez/15	56,57%
abr/16	59,83%
ago/16	62,84%
Out/16	64,76%
dez/16	63,00%
abr/17	60,15%
ago/17	57,49%
Dez/17	57,03%
abr/18	57,05%
ago/18	57,74%
dez/18	56,96%
jan./19	56,23%

Da escalada do Gasto com pessoal, vemos que ele extrapolou o limite máximo atingindo 66,59% em dezembro de 2014, tendo a sua maior alta apurada em outubro de 2016 quando atingiu 64,76%, a partir de então com a adoção das medidas de contenção e retorno vemos que em janeiro de 2019 o índice apurado será de 56,23%, o menor desde a sua extrapolação em 2014.



Considerações Finais

Reforçamos que na presente data o município encontra-se como limite de Gasto com Pessoal extrapolado, também decorrente da necessidade de contratação de servidores para atender a área de saúde da educação e segurança conforme demonstrado no presente.

Que o as contratações geraram para o exercício de 2018 um custo total de R\$ 15.545.083,31 (quinze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos) o qual representou um aumento no índice de 6,78%.

Que apurado a projeção do Gasto com Pessoal 1º bimestre de 2019, temos que a despesa total do município seria de R\$ 128.886.082,23, com um gasto anual total de 66,23%, caso as mesmas não fosse necessário o índice de gasto com pessoal seria de 49,46%.

Como demonstrado, o município vem adotando medidas que tem proporcionado o retorno do limite do gasto com pessoal, não nos montantes estabelecidos nas legislações vigentes, porém tem surtido efeitos reais na redução do índice, destacando-se o pico máximo atingido em outubro de 2016 onde apurou-se 64,76%, até a presente data apurando-se 56,23% uma redução de 6,53%, mesmo o município tendo que contratar, como listado para os cargos da educação, saúde e segurança.

Sendo o que se apresenta.

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat. 349643
CRC/PR 046812/0-3



NOTA TÉCNICA

Objeto: Projeto de Lei de Organizações Sociais e Estudo de Impacto Orçamentário

Trata-se de Nota Técnica elaborada com vistas a avaliar a necessidade de realização de Estudo de Impacto Orçamentário para aprovação do Projeto de Lei de Organizações Sociais, apresentado pelo Ilmo. Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande junto à Câmara Municipal, resultante dos trabalhos realizados por esta Consultoria.

Como sabido, o Projeto de Lei submetido à apreciação da Câmara Municipal tem por objeto a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR, habilitando-as a firmar com o Município Contrato de Gestão para execução de atividades de interesse público.

Dita o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





Extrai-se de referido dispositivo legal a desnecessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário previamente à aprovação do PL em referência. Isso porque o Projeto de Lei em questão em momento algum está criando despesas a serem incorridas pelo Município como resultado direto da Lei.

Deve-se anotar, nesse plano, que o PL simplesmente institui em nível municipal a figura das Organizações Sociais e o respectivo instrumento de parceria entre elas e o Poder Público, denominado de Contrato de Gestão. Assim, não há qualquer despesa criada diretamente por ocasião do Projeto de Lei. Noutras palavras: não haverá nenhum acréscimo imediato de despesa pública derivado diretamente da lei em questão.

Tal compreensão permite concluir que não apenas é desnecessário realizar Estimativa de Impacto neste momento, como a bem da verdade, é impossível fazê-lo agora. Isso porque é inviável ao setor financeiro do ente municipal prever todos os custos envolvidos em eventual Contrato de Gestão que o Município celebrará com Organizações Sociais.

Mutatis mutandis, seria o mesmo que exigir que a União, quando da aprovação da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) ou da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), estimasse o impacto de todas as despesas que fossem criadas com as compras e contratações realizadas no regime de referidas leis. Naturalmente, não se tem como estimar o impacto de despesas futuras e incertas.

Nessa medida, não é no momento de deliberação do PL que as previsões orçamentárias devem ser realizadas. Os Estudos de Impacto Orçamentário serão etapa futura e obrigatória, e deverão ser realizados



no curso de cada projeto de contratação com Organizações Sociais pretendido pelo Município.

Será, assim, durante os processos de planejamento de cada parceria que o Município dimensionará o custo e o aumento da despesa pública por ela porventura ocasionado. Com base nisso, poderá estimar o impacto orçamentário daquela determinada parceria a ser contratada e incluí-la no orçamento do Município, previamente à deflagração do Chamamento Público para contratação da Organização Social parceira.

Nesse sentido, o próprio PL veicula expressamente tal exigência:

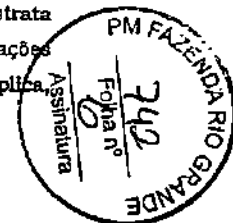
Art. 8º. É obrigatória a realização de Chamamento Público para a escolha da Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município.

Parágrafo único: O Chamamento Público será precedido de:

I-

III- Estimativa de impacto orçamentário da contratação, bem como previsão orçamentária concreta dos custos do Contrato na legislação municipal;

Assim, em cada projeto de celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com o Município de Fazenda Rio Grande deve ser realizado um estudo de impacto orçamentário. Contudo, não há exigência legal e tampouco possibilidade lógica de realização de Estimativa de Impacto Orçamentário neste momento de deliberação genérica e abstrata acerca do Projeto de Lei que regulamenta a figura das Organizações Sociais em nível municipal, visto que a lei em questão não implica diretamente, nenhuma criação ou aumento de despesa pública.





Considerando o possível interesse municipal em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com a aprovação do PL em referência, tal estudo deverá integrar o processo de contratação, com necessidade de eventuais alterações na própria legislação orçamentária do Município. Mas para que isso possa ocorrer, é necessária a prévia aprovação do PL em questão.

Sendo essas nossas considerações, permanecemos à disposição para eventuais questões técnicas pertinentes.

Curitiba-PR, em 14/06/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA EPP



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[CPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000030032023		
Número Único:	20V-008-ADM-000		
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Planejamento SMF	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Segun o estudo conforme solicitado.	Data Parecer:	23/01/2023 4:59 PM

André Alexandre



Processo: 3003/2023

Interessado: SIM Administração
Correção de Valores

Interessado: SMPF

Memorando: 3 Divisão de Contabilidade



Informamos que recebemos o processo de nº 3003/2023, sendo efetuado cálculo de correção monetária, utilizando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços no Consumidor). O valor acumulado do INPC no período de Fevereiro de 2019 até dezembro de 2022 é 24,89%.

Tabela Original

	1º Fase	2º Fase	3º Fase
Gastos com Pessoal	R\$ 507.097,32	R\$ 719.262,20	R\$ 894.691,20
Gastos com Médicos	R\$ 676.240,00	R\$ 689.920,00	R\$ 982.920,00
Cargos Executivos	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
Medicamentos, Insumos e Serviços Terceirizados	R\$ 393.550,00	R\$ 438.300,00	R\$ 608.650,00
Custos Operacionais	R\$ 112.747,73	R\$ 187.248,22	R\$ 253.626,13
TOTAL GERAL	R\$ 1.689.635,05	R\$ 2.074.730,42	R\$ 2.789.867,43

Tabela Corrigida pelo INPC 24,89%

	1º Fase	2º Fase	3º Fase
Gastos com Pessoal	R\$ 634.050,89	R\$ 890.286,56	R\$ 1.117.379,98
Gastos com Médicos	R\$ 844.858,94	R\$ 861.841,09	R\$ 1.227.568,79
Cargos Executivos	R\$ 49.858,00	R\$ 49.858,00	R\$ 62.445,00
Medicamentos, Insumos e Serviços Terceirizados	R\$ 379.103,60	R\$ 537.401,67	R\$ 769.142,69
Custos Operacionais	R\$ 190.768,64	R\$ 234.728,53	R\$ 318.763,67
TOTAL GERAL	R\$ 2.098.439,06	R\$ 2.572.015,85	R\$ 3.484.299,13

A tabela com o valor de referência utilizadas, encontram-se no anexo I.

Firmo o presente

Assinado de forma digital por
ANDRE ALEXANDRE ROCHA:065383799
ROCHA:065383799
23

André Alexandre Rocha
Matrícula 358.917
Contador - CRCPR 075.602/O
Assessor Técnico Orçamentário

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



Visualizando parecer

Dado por: Roberta Maria | Digenegreus ADM Secretário | Dado em 24/01/2023 às 09:52:26

Considerando o estudo que vem sendo realizado para uma possível concessão onerosa, considerando a atualização que segue em anexo referente aos encargos do município em relação ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e anexos, ainda, tendo em vista o art. 3º da Lei Municipal nº 1659/2022, solicito que seja apontado o que segue:

- Quais serviços que se pretende prestar, no local supracitado, com a possível concessão onerosa?

FECHAR



De acordo com o matriciamento realizado objetivando a instalação de uma possível concessão onerosa, considerando a atualização em anexo referente aos encargos municipais em relação ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e anexos, ainda, tendo em vista o art. 3º da Lei Municipal nº 1659/2022, solicitamos a autorização para a elaboração do TERMO DE REFERENCIA abrangendo os assuntos supracitados, bem como, em anexos.

Pronto Socorro

- Atendimento referenciado pela unidade de pronto atendimento (UPA)
- Regulação direta entre unidades através do contato telefônico
- Transporte realizado através do SAMU e transporte municipal.

Especialidades disponíveis no Pronto Socorro

- Clínica médica
- Ortopedia/Trauma
- Cirurgião Geral
- Urologia
- Anestesia

Especialidades de Urgência de Procura Direta

- Obstetria

Especialidades Ambulatoriais/ Cirurgias Eletivas/ Apoio Hospitalar

- Cirurgia Geral
- Ortopedia Ambulatório de Trauma
- Urologia
- Otorrinolaringologia
- Cirurgia Vascular
- Oftalmologia
- Cardiologia
- Anestesia
- Gastroenterologia
- Ultrassonografia/Radiologia



- Demais especialidades por demandas necessárias a secretarial municipal de saúde

Exames Especializados Via Agendamento Ambulatorial

- Ultrassonografia
- Raio - x
- Tomografia
- Estudo Urodinamico
- Mamografia
- Endoscopia Digestiva Alta
- Colonoscopia/ Reto-sigmoidoscopia
- Nasofaringoscopia
- Eletrocardiograma
- Ecodoppler Cardíaco
- Ecodoppler Vascular
- Holter 24 horas
- Teste Ergométrico
- Cardiotocografia Fetal
- Histeroscopia



Agendamentos Via Secretaria Municipal de Saúde:


- GSUS/ CARE
- Fila Consorcio Intermunicipal de Saúde
- Pacientes recebidos via referência UPA na urgência, todos exames serão realizados de acordo com indicação precisa, via AIH (autorização de internação hospitalar), de qualquer natureza seja clínica ou cirúrgica, bem como custeio do seguimento durante internação.
- Atendimento de urgência referenciada somente para o município de Fazenda Rio Grande.
- Atendimento Ambulatorial pode ser referenciado a região



Dados Processo:

Número do Processo: 0M0003003/2023			
Número Único: TGVH08.UJM-KH			
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encarrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/01/2023 3:11 PM	
	Em tempo.		



Elvis Roberto



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	000003003/2023		
Número Único:	TOV.HDS.U03H40		
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/01/2023 2:53 PM	
	Em anexo, documento contendo manifestação do Sr Prefeito.		

Visualizando parecer ✕

Dado por: Roberta Maria | Organograma: ADM Secretário | Dado em: 26/01/2023 às 11:09:17

Tendo em vista o teor do presente processo administrativo, considerando a indicação dos serviços que se pretendem prestar apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde em parecer anterior com a realização de uma possível concessão orçamentária, encaminhando este para ciência e autorização do chefe do executivo.

FECHAR

Elvis Roberto



PROTOCOLO: 3003/2023 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Concessão Onerosa

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei nº 1.659/2022, AUTORIZO a elaboração do Termo de Referência, objetivando a Concessão Onerosa de Uso de bem Imóvel, denominado: Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para finalidade de prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população, mediante processo licitatório.

Fazenda Rio Grande, 26 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-0431868891

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-0431868891
Dados: 2023.01.26 14:38:24
-03:00

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGVHDS.UCM-XU

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encetou Processo?	Não
Descrição Parecer:	P/8 Autorização		
Data Parecer:	28/03/2023 1:23 PM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 43/2023 /EMS



De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
Ref. Marco temporal lei de licitações

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2023.

Senhor Prefeito,

Considerando o decreto nº 6893/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas.

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei federal 10520/2002 e Legislação correlata ainda vigente.

Justifica-se o pedido visto que o processo encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento para concessão do Hospital e Maternidade, solicitamos que o processo seja então atuado pela lei nº 8666/93 e demais correlatos.

Sem mais para o momento.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.28 16:37:16 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.520.000.
Fone: (41) 3406-7651
CNPJ 95.422.986/0001-02



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/03/2023

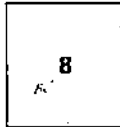


Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023	Número Único: TGV.MOS.U004-105
Raquete: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Solicito autorização do Senhor Prefeito para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei federal 10520/2002 e Legislação correlata ainda vigente	Data Parecer: 29/03/2023 1:28 PM



Francisco Roberto





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer


Página: 1 / 1
Data: 28/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000003003/2023		
Número Único:	TCV.HDB.U04-K3F		
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Órgãoograma:	Gabinete do Prefeito	Encerra Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/03/2023 9:50 AM	
	Segue em anexo, emblema do Sr. Prefeito.		

Ana Claudia

Visualizando parecer X

Dado por: Roberto Mariz | Organograma: ADM Secretário | Dado em: 30/03/2023 às 10:54:10

Devolvo para o Gabinete. Não veio o documento anexo e foi a Saúde que realizou a solicitação.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovente de Parcelar

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 00003003/2023	Número Único: REV/HOBUJUA401
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Precedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/07/2023 1:19 PM	

Dados Parcelar:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parcelar:	Data Parcelar: 30/03/2023 8:18 PM

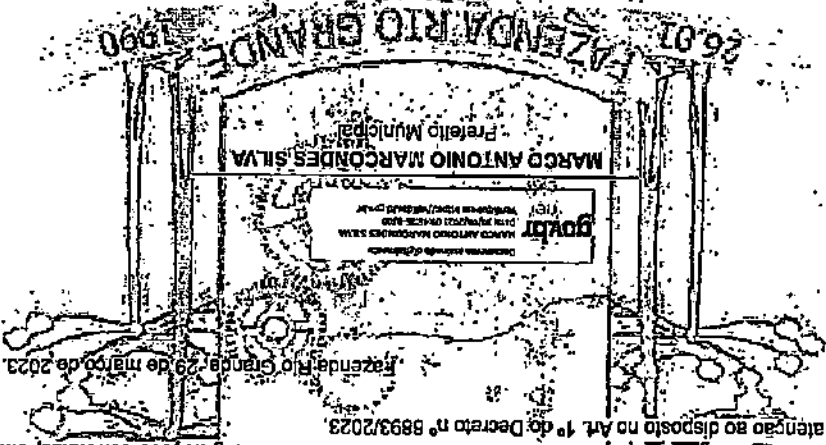
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Ana Claudia

PROTOCOLO: 3003/2023 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
DOCUMENTO: Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde.

A SMA,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como justificado pelo processo de Intenção de concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento lançados, autoriza a realização do certame nos termos da Lei nº 8566/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 8893/2023.



GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito - Rua: Jacarandá, nº 300 - Nageles - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-801
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ: 06.422.988/001-02



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 00003003/2023	
Número Único: TGV.H08.LUDM401	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">12</div> Descrição Parecer: Em Tempo Solicito que o certame atenda ao Decreto Municipal 4826.17 sem mais	Data Parecer: 04/04/2023 3:45 PM

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 00003003/2023	
Número Único: TGV.H08.LUDM401	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">13</div> Descrição Parecer: Esta Secretaria está em fase final de elaboração do relatório preliminar para cessão onerosa e solicita apoio técnico para a elaboração da minuta para o termo de referência.	Data Parecer: 05/04/2023 4:52 PM

Francisco Roberto





ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 26/05/2023



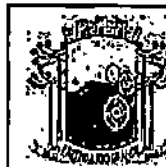
Dados Processo:

Número do Processo:	000030032023		
Número Único:	TGV.HDB.LMM.HH		
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

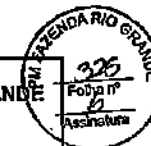
Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
14	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/05/2023 12:24 PM	
	Em tempo: Segue ofício em anexo, e demais documentos relacionados ao pedido.		
Adendo os modelos não anexa, se houver a necessidade possa enviar, dúvidas a disposição.			

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Ofício nº113/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

Ao Secretário Municipal de Saúde
 Francisco Roberto Barbosa

Em atenção a solicitação no processo administrativo nº 3003/2023 para elaboração da Minuta de Termo de Referência e Edital, tendo base as informações os demais processos administrativos relacionados e a versão impressa do Relatório para Concessão Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (cópia anexa).

Para escolha da "modelagem" do edital e termo de referência foram realizadas pesquisas dos modelos adotados em diversos municípios, em especial:

- * Município de Pinhais/PR;
- * Santa Mariana/PR;
- * Município de Toledo/PR;
- * Município de Castro/PR;
- * Município de Canoas/RS;
- * Município de Carapollis/PR;
- * Município de Criciúma/SC;
- * Guarulhos/SP;
- * Vilhena Rondônia;



Como apresentado no relatório sobre o HMNSA, considerando as alternativas de gestão entende-se que o modelo adequado para o Município de Fazenda Rio Grande é Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

A partir desta informação e de acordo com a Lei Municipal nº 1659/2022 e suas alterações, foi elaborada uma minuta de de edital a ser seguido, que contempla as necessidades e a realidade do Município de Fazenda Rio Grande.

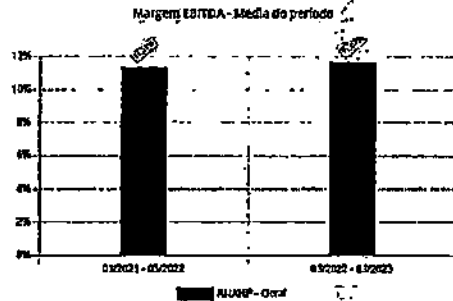


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Na planilha de custo – para contraprestação mensal de serviços – foi considerado como quantitativo apurado nos processos administrativos indicados no “relatório para concessão onerosa”, bem como os valores definidos no edital de credenciamento nº 003/2023 para serviços médicos, a tabela do sindicato SINDESC/SINDISPAR para os profissionais da equipe multidisciplinar e banco de preços para os uniformes. Quanto as despesas de manutenção e insumo foi utilizado como parâmetro os gastos atuais do HMNSA, levando em consideração o acréscimo de novos serviços. A tabela de Encargos Sociais foi validado por contador do quadro efetivo do Município de Fazenda Rio Grande.

Em relação ao percentual máximo para a definição do lucro e despesas indiretas (LDI) foi utilizado os seguintes parâmetros:

- * Limite máximo pelo STJ: 15%
- * Percentual adotado na PPP pelo Município de Pinhais – 9,99%
- * Média Apurada pelo Sistema de Indicadores Hospitalares ANAHP: 11,67%



Fonte: <https://www.anahp.com.br/indicadores-hospitaisares/>

Desta forma, optamos pelo menor índice apurado, ou seja, 9,99% o qual foi definido através da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no estudo que originou a Parceria Público Privada em Pinhais/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em relação ao valor da Outorga, temos a informar previamente que:

- * O valor do imóvel (terreno e construções) foi apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo avaliação em R\$ 16.339.266,44.
- * O valor dos bens móveis e equipamentos foi apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo avaliado em R\$ 706.114,73.
- * O valor total dos bens (imóveis e móveis) soma a importância de R\$ 17.045.381,17.

Considerando que no Município não há uma legislação quanto aos percentuais de locação, foi adotado o índice FIPEZap como referência, onde para Curitiba (capital do Estado) o percentual de rentabilidade mensal sobre o valor do patrimônio é de 0,36%.

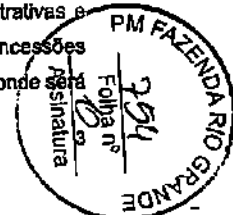
fipezap

Índice de Referência	Cidade	Índice FIPEZAP	Índice de Referência	Índice de Referência	Índice de Referência	Índice de Referência
100	Curitiba	100	100	100	100	100
100	Paraná	100	100	100	100	100
100	Paraná	100	100	100	100	100

<https://www.fipe.com.br/pt-br/indices/fipezap>

Após a aplicação do percentual acima, apuramos previamente que o valor mensal a título de outorga é de R\$ 61.363,37, totalizando para o período de 120 meses o valor de R\$ 7.363.604,57, sujeito a alteração após revisão do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR publicou no último dia 09 de maio de 2023, a Instrução nº 101/2023 que “Dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominação Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, onde será





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessário adotar alguns procedimentos antes da efetiva publicação do edital de Concorrência Pública.

O presente processo administrativo de encaminhamento está vinculado aos seguintes setores:

- * Secretaria Municipal de Saúde: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação para o Conselho Municipal de Saúde, inclusive revisão da relação dos bens móveis e equipamentos para inclusão no edital;
- * Procuradoria Geral do Município: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Jurídico;
- * Controle Interno: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Técnico, em função da complexidade da matéria e a "fiscalização prévia" adotada pelo TCE/PR.

Importante registrar que os arquivos estão em formato PDF, permitindo que as alterações, se houver, fique centralizada nesta Divisão;

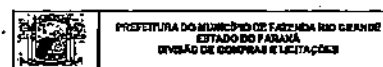
Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDERO
Data: 19/05/2023 10:29:49-0200
Verifique em: <https://verifica.tce.pr.br>

Geovana Maria Cordero
Diretora de Compras e Licitações

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
CNPJ 090359176995
Assinatura de forma digital por
JOSE ANTONIO DASENBROCK
CNPJ 090359176995
Data: 2023.05.18 08:54:11-0200

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0200
PROTOCOLO Nº. 0700
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0900

Objeto do Edital

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. PREÇOS DE DECLARACIONTOS DO EDITAL
4. DA VISTA ECONÔMICA
5. INFORMAÇÕES DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À NOMEIAÇÃO
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CRITÉRIOS
12. DO PROCEDIMENTO DE ABILITADO E CLASSIFICAÇÃO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DA ABILITAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E CONCESSÃO
15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
17. PAGAMENTO
18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO
19. DA RESCISÃO
20. DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA
21. DA FALTA E DA CONCESSÃO
22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ALCANCE: 01

O presente Edital tem por objeto o fornecimento de bens, das dependências e equipamentos de limpeza e conservação nos locais municipais, com vinculação à pessoa, operacionalização e execução dos serviços de acordo com as especificações no objeto desta licitação.

1. DA LICITAÇÃO

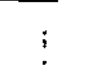
OBJETO: O presente Edital tem por objeto o fornecimento de bens, das dependências e equipamentos de limpeza e conservação nos locais municipais, com vinculação à pessoa, operacionalização e execução dos serviços de acordo com as especificações no objeto desta licitação.

1.5. De acordo com o edital e o edital de bens:

MODALIDADE	Característica Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
VISÃO CONTRATUAL	10 (dez) Anos
DATA DE ABILITAÇÃO PÚBLICA	20/05/2023
LOCAL DA LICITAÇÃO PÚBLICA	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3:	25/07/2023

12. O local, objeto da licitação deve ser destinado única e exclusivamente a fornecer produtos de limpeza em bens de todos os setores administrativos do município.





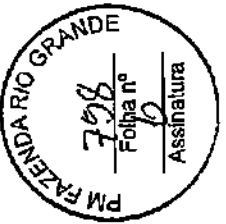
712. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
713. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
714. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...

715. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
716. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
717. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...

718. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
719. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
720. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...

721. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
722. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...
723. OBRIGADO A RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE VALORES ADICIONAIS...





PERMISSÃO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



1.1.1. O presente projeto de obra tem como objetivo a reconstrução do edifício público...

Table with 4 columns: Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Rows include 'Cimento Portland', 'Areia', 'Brita', etc.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include 'Cimento Portland', 'Areia', 'Brita', etc.

1.1.2. O presente projeto de obra tem como objetivo a reconstrução do edifício público...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



Table with 4 columns: Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Rows include 'Cimento Portland', 'Areia', 'Brita', etc.

Table with 4 columns: Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Rows include 'Cimento Portland', 'Areia', 'Brita', etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



1.1.3. O presente projeto de obra tem como objetivo a reconstrução do edifício público...



21. A comissão, criada em virtude do alvará de licença de funcionamento, deverá ser composta por membros de diversas áreas da administração pública, bem como por representantes da comunidade, e terá como objetivo avaliar o desempenho da entidade beneficiária, visando à melhoria dos serviços prestados e ao atendimento das necessidades da população.

22. A comissão terá a seguinte composição:

22.1. Um representante do Poder Executivo Municipal;

22.2. Um representante do Poder Judiciário;

22.3. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

22.4. Um representante do Poder Judiciário;

22.5. Um representante do Poder Judiciário;

22.6. Um representante da comunidade.

23. O presidente da comissão será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, dentre os membros que a compõem.

24. A comissão terá a seguinte atribuição:

24.1. Avaliar o desempenho da entidade beneficiária;

24.2. Emitir pareceres e recomendações;

24.3. Acompanhar o funcionamento da entidade beneficiária;

24.4. Realizar visitas de inspeção;

24.5. Prestar assistência técnica e financeira;

24.6. Promover a divulgação dos serviços prestados;

24.7. Promover a melhoria dos serviços prestados;

24.8. Promover a integração com a comunidade;

24.9. Promover a participação da comunidade;

24.10. Promover a transparência;

24.11. Promover a eficiência;

24.12. Promover a qualidade;

24.13. Promover a inovação;

24.14. Promover a sustentabilidade;

24.15. Promover a responsabilidade social;

24.16. Promover a ética;

24.17. Promover a integridade;

24.18. Promover a probidade;

24.19. Promover a honestidade;

24.20. Promover a lealdade;

24.21. Promover a fidelidade;

24.22. Promover a cooperação;

24.23. Promover a solidariedade;

24.24. Promover a fraternidade;

24.25. Promover a justiça;

24.26. Promover a equidade;

24.27. Promover a igualdade;

24.28. Promover a liberdade;

24.29. Promover a segurança;

24.30. Promover a paz;

24.31. Promover a harmonia;

24.32. Promover a beleza;

24.33. Promover a saúde;

24.34. Promover a educação;

24.35. Promover a cultura;

24.36. Promover a ciência;

24.37. Promover a tecnologia;

24.38. Promover a inovação;

24.39. Promover a criatividade;

24.40. Promover a iniciativa;

24.41. Promover a coragem;

24.42. Promover a determinação;

24.43. Promover a perseverança;

24.44. Promover a paciência;

24.45. Promover a humildade;

24.46. Promover a simplicidade;

24.47. Promover a modéstia;

24.48. Promover a modestia;

24.49. Promover a modestia;

24.50. Promover a modestia;

24.51. Promover a modestia;

24.52. Promover a modestia;

24.53. Promover a modestia;

24.54. Promover a modestia;

24.55. Promover a modestia;

24.56. Promover a modestia;

24.57. Promover a modestia;

24.58. Promover a modestia;

24.59. Promover a modestia;

24.60. Promover a modestia;

24.61. Promover a modestia;

24.62. Promover a modestia;

24.63. Promover a modestia;

24.64. Promover a modestia;

24.65. Promover a modestia;

24.66. Promover a modestia;

24.67. Promover a modestia;

24.68. Promover a modestia;

24.69. Promover a modestia;

24.70. Promover a modestia;

24.71. Promover a modestia;

24.72. Promover a modestia;

24.73. Promover a modestia;

24.74. Promover a modestia;

24.75. Promover a modestia;

24.76. Promover a modestia;

24.77. Promover a modestia;

24.78. Promover a modestia;

24.79. Promover a modestia;

24.80. Promover a modestia;

24.81. Promover a modestia;

24.82. Promover a modestia;

24.83. Promover a modestia;

24.84. Promover a modestia;

24.85. Promover a modestia;

24.86. Promover a modestia;

24.87. Promover a modestia;

24.88. Promover a modestia;

24.89. Promover a modestia;

24.90. Promover a modestia;

24.91. Promover a modestia;

24.92. Promover a modestia;

24.93. Promover a modestia;

24.94. Promover a modestia;

24.95. Promover a modestia;

24.96. Promover a modestia;

24.97. Promover a modestia;

24.98. Promover a modestia;

24.99. Promover a modestia;

24.100. Promover a modestia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

GRANDEZA DO PERÍODO			
PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR
1º PERÍODO	100%	100%	100%
2º PERÍODO	100%	100%	100%
3º PERÍODO	100%	100%	100%

21. A comissão, criada em virtude do alvará de licença de funcionamento, deverá ser composta por membros de diversas áreas da administração pública, bem como por representantes da comunidade, e terá como objetivo avaliar o desempenho da entidade beneficiária, visando à melhoria dos serviços prestados e ao atendimento das necessidades da população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

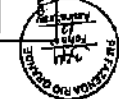
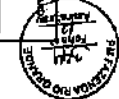
GRANDEZA DO PERÍODO			
PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR
1º PERÍODO	100%	100%	100%
2º PERÍODO	100%	100%	100%
3º PERÍODO	100%	100%	100%

21. A comissão, criada em virtude do alvará de licença de funcionamento, deverá ser composta por membros de diversas áreas da administração pública, bem como por representantes da comunidade, e terá como objetivo avaliar o desempenho da entidade beneficiária, visando à melhoria dos serviços prestados e ao atendimento das necessidades da população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

GRANDEZA DO PERÍODO			
PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR
1º PERÍODO	100%	100%	100%
2º PERÍODO	100%	100%	100%
3º PERÍODO	100%	100%	100%

21. A comissão, criada em virtude do alvará de licença de funcionamento, deverá ser composta por membros de diversas áreas da administração pública, bem como por representantes da comunidade, e terá como objetivo avaliar o desempenho da entidade beneficiária, visando à melhoria dos serviços prestados e ao atendimento das necessidades da população.



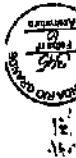
21.14. O agente de saúde pública, em função de sua atividade, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais. O agente de saúde pública, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais.

21.15. O prazo de validade da nomeação para o cargo de agente de saúde pública será de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação. O prazo de validade da nomeação para o cargo de agente de saúde pública será de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação.

21.16. O agente de saúde pública, em função de sua atividade, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais. O agente de saúde pública, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais.

21.17. O agente de saúde pública, em função de sua atividade, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais. O agente de saúde pública, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais.

MINUTA



21.18. O agente de saúde pública, em função de sua atividade, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais. O agente de saúde pública, em qualquer hipótese, não poderá exercer outras atividades remuneradas que possam interferir em suas obrigações profissionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto da Compra: Material de Escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Especificações técnicas anexas.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOS EQUIPAMENTOS:

O Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, estão disponíveis na Rua Federal das Escolas nº 400, Centro, Fazenda Rio Grande.

O Edital apresenta as seguintes especificações: 07, 1454 e 05420 (Material de Escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande).

LOTE	MATRICULA	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1454/05420	0,246,00 m²	Material de escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especificações técnicas anexas, incluindo: 07, 1454 e 05420.

A descrição e o valor estimado do objeto da contratação são dados meramente informativos e não representam o compromisso da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Liberação Geral para Licitação	Atendendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as especificações técnicas e a natureza do objeto.
PM - Plano Diretor Ambiental	Atendo ao plano diretor ambiental em vigor.
Habilitação Técnica, Econômica e Legal do Licitante	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação de VISA - SEDA	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação Ambiental do Projeto - MAP	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação Ambiental Licenciada	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Pública	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Licenciada	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Projeto de Engenharia	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Pública	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1. DO OBJETO: O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens materiais, especificamente para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

1.2. DA CONDIÇÃO DE LICITANTE: O licitante deve apresentar ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o que comprova a capacidade técnica, econômica e legal para a execução do objeto.

1.3. DO OBJETO: O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens materiais, especificamente para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

1.4. DA CONDIÇÃO DE LICITANTE: O licitante deve apresentar ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o que comprova a capacidade técnica, econômica e legal para a execução do objeto.

Liberação Geral para Licitação	Atendendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as especificações técnicas e a natureza do objeto.
PM - Plano Diretor Ambiental	Atendo ao plano diretor ambiental em vigor.
Habilitação Técnica, Econômica e Legal do Licitante	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação de VISA - SEDA	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação Ambiental do Projeto - MAP	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Liberação Ambiental Licenciada	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Pública	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Licenciada	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Projeto de Engenharia	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.
Atividade Sanitária Pública	Atendo ao Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, o licitante declara que cumpre as exigências técnicas, econômicas e legais.

A descrição e o valor estimado do objeto da contratação são dados meramente informativos e não representam o compromisso da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto da Compra: Material de Escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Especificações técnicas anexas.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOS EQUIPAMENTOS:

O Edital e a Matriz de Referência Técnica Anexo I, estão disponíveis na Rua Federal das Escolas nº 400, Centro, Fazenda Rio Grande.

O Edital apresenta as seguintes especificações: 07, 1454 e 05420 (Material de Escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande).

LOTE	MATRICULA	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1454/05420	0,246,00 m²	Material de escritório para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especificações técnicas anexas, incluindo: 07, 1454 e 05420.

A descrição e o valor estimado do objeto da contratação são dados meramente informativos e não representam o compromisso da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
764
Folha nº
10

PM FAZENDA RIO GRANDE

PM FRENDA RIO GRANDE
 07/04/10
 Assinatura

PM FRENDA RIO GRANDE
 07/04/10

ATA

- Participantes: ...
- Assistentes: ...
- Secretários: ...
- Outros: ...

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FRENDA RIO GRANDE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FRENDA RIO GRANDE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

4.1.1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.2. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.3. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FRENDA RIO GRANDE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FRENDA RIO GRANDE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

4.1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.2. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES

4.1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES
 4.1.2. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DEVERES

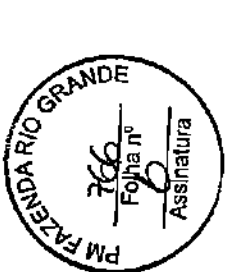


ATA Nº 17. INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES E ELEIÇÃO

- 1. Abertura dos trabalhos.
- 2. Início da sessão.
- 3. Verificação da presença dos membros das comissões.
- 4. Leitura e aprovação do processo.
- 5. Eleição dos membros das comissões.
- 6. Encerramento da sessão.

- 7. Assinatura dos membros das comissões.
- 8. Encerramento da ata.
- 9. Encerramento da reunião.

- 10. Encerramento da ata.
- 11. Encerramento da reunião.



ATA Nº 18. SISTEMA DE CONTABILIDADE

- 1. Apresentação do relatório da comissão.
- 2. Discussão sobre o sistema de contas.
- 3. Decisão sobre a implantação do sistema.
- 4. Encerramento da sessão.
- 5. Assinatura dos membros da comissão.
- 6. Encerramento da ata.
- 7. Encerramento da reunião.

ATA Nº 18. SISTEMA DE CONTABILIDADE

1. Apresentação do relatório da comissão encarregada de estudar e elaborar o sistema de contas a ser implantado na Fazenda Rio Grande. O relatório contém a proposta de implantação de um sistema de contas em conformidade com o Decreto nº 19.448, de 1955, e o Decreto nº 24.847, de 1958, que determinam a criação de uma unidade de contas na Fazenda Rio Grande, a ser subordinada ao Departamento de Administração Financeira e Contábil, sob a chefia de um responsável pelo sistema, que terá a denominação de Sistema de Contas da Fazenda Rio Grande.

2. Discussão sobre o sistema de contas proposto. Os membros da comissão afirmam que o sistema proposto é adequado e que deve ser implantado na Fazenda Rio Grande.

3. Decisão sobre a implantação do sistema. O Conselho Municipal de Fazenda resolve aprovar a proposta de implantação do sistema de contas da Fazenda Rio Grande, e determinar a elaboração de um plano de trabalho para a execução do sistema.

4. Encerramento da sessão.

5. Assinatura dos membros da comissão.

6. Encerramento da ata.

7. Encerramento da reunião.



ATA Nº 19. CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS

- 1. Apresentação do relatório da comissão.
- 2. Discussão sobre a contabilização de impostos.
- 3. Decisão sobre a contabilização de impostos.
- 4. Encerramento da sessão.
- 5. Assinatura dos membros da comissão.
- 6. Encerramento da ata.
- 7. Encerramento da reunião.

ATA Nº 19. CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS

1. Apresentação do relatório da comissão encarregada de estudar e elaborar o sistema de contabilização de impostos a ser implantado na Fazenda Rio Grande. O relatório contém a proposta de implantação de um sistema de contabilização de impostos em conformidade com o Decreto nº 19.448, de 1955, e o Decreto nº 24.847, de 1958, que determinam a criação de uma unidade de contas na Fazenda Rio Grande, a ser subordinada ao Departamento de Administração Financeira e Contábil, sob a chefia de um responsável pelo sistema, que terá a denominação de Sistema de Contas da Fazenda Rio Grande.

2. Discussão sobre a contabilização de impostos proposta. Os membros da comissão afirmam que o sistema proposto é adequado e que deve ser implantado na Fazenda Rio Grande.

3. Decisão sobre a contabilização de impostos. O Conselho Municipal de Fazenda resolve aprovar a proposta de implantação do sistema de contabilização de impostos da Fazenda Rio Grande, e determinar a elaboração de um plano de trabalho para a execução do sistema.

4. Encerramento da sessão.

5. Assinatura dos membros da comissão.

6. Encerramento da ata.

7. Encerramento da reunião.



ATA Nº 20. CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS

- 1. Apresentação do relatório da comissão.
- 2. Discussão sobre a contabilização de impostos.
- 3. Decisão sobre a contabilização de impostos.
- 4. Encerramento da sessão.
- 5. Assinatura dos membros da comissão.
- 6. Encerramento da ata.
- 7. Encerramento da reunião.

ATA Nº 20. CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS

1. Apresentação do relatório da comissão encarregada de estudar e elaborar o sistema de contabilização de impostos a ser implantado na Fazenda Rio Grande. O relatório contém a proposta de implantação de um sistema de contabilização de impostos em conformidade com o Decreto nº 19.448, de 1955, e o Decreto nº 24.847, de 1958, que determinam a criação de uma unidade de contas na Fazenda Rio Grande, a ser subordinada ao Departamento de Administração Financeira e Contábil, sob a chefia de um responsável pelo sistema, que terá a denominação de Sistema de Contas da Fazenda Rio Grande.

2. Discussão sobre a contabilização de impostos proposta. Os membros da comissão afirmam que o sistema proposto é adequado e que deve ser implantado na Fazenda Rio Grande.

3. Decisão sobre a contabilização de impostos. O Conselho Municipal de Fazenda resolve aprovar a proposta de implantação do sistema de contabilização de impostos da Fazenda Rio Grande, e determinar a elaboração de um plano de trabalho para a execução do sistema.

4. Encerramento da sessão.

5. Assinatura dos membros da comissão.

6. Encerramento da ata.

7. Encerramento da reunião.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Cálculo pelo preceito, artigo 33 do Lei nº 8.666 de 21/06/90 e seus alterações;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de utilização;
- Estabelecer sistema de manutenção de equipamentos e instrumentos de utilização, sob contrato com prazo ilimitado;
- Assumir as despesas de conservação de acordo com o estatuto do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de utilização;
- Manter informações atualizadas sobre o mercado de equipamentos hospitalares no levantamento das necessidades e dos equipamentos e instrumentos de utilização;
- Guardar os padrões de qualidade do estoque de materiais para utilização hospitalar.

4.3.3. SERVIÇOS MANTENÇÃO E PREVENTIVA:

O serviço de manutenção e prevenção para assistência médica e demais atividades hospitalares incluem as necessidades de cada Departamento, visando a melhoria e recuperação de saúde. Dentre as principais tarefas do Serviço são: o de proporcionar uma assistência adequada a todos os pacientes hospitalares, sempre presente no tratamento do paciente, até os casos de alta ou óbito, visando a melhor qualidade de vida e evitar seu estado natural e evitar internações. O serviço de manutenção deve estar sempre pronto para atender emergências, que venha ocorrendo no hospital e outras instituições.

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

4.3.4. MANUTENÇÃO E PREVENTIVA:

- Fornecimento de material de consumo de manutenção e prevenção, incluindo:
- Peças de reposição para equipamentos;
- Peças de reposição para equipamentos de manutenção e prevenção de emergência;
- Assumir as despesas de conservação;
- Manter a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de utilização.

4.3.5. GERENCIAMENTO DE ESTOQUE DE MATERIAIS:

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

4.3.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES:

Manter em contato com a Rede Pública de Assistência Hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

As informações, especificações e a realização de SAC de origem e prazo deverão constar obrigatoriamente pelo Cartão Hospitalar Estadual ou pelo Sistema Municipal de Saúde de acordo do órgão.

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Pacientes;
- Agendamentos;
- Controle de Prontuário;
- Análises;
- Plano de Trabalho;
- Insumos;
- Medicamentos;
- Materiais Hospitalares;
- Controle de Qualidade;
- Controle de Estoque;
- Manutenção;
- Controle de Insumo Hospitalar;
- Centro Cirúrgico/Osteia;
- Faltantes SUS AM - Administração de Insumos Hospitalar;
- Pacientes SUS SPA - Rede de Proteção Socializada;
- Pacientes SUS PSC - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Pacientes SUS PMS - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Serviço de Imagem e Diagnóstico;
- Serviço de Hematologia e Oncologia;
- Serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Emergência CIRURGIA;
 - Material e Suprimentos (Curativos, Fios, Tomografia, Placa, Curativo de Lesões, Manuseio);
 - Pacientes;
- 4.3.7. TRANSPORTES DE PACIENTES:
O transporte de pacientes, a ser realizado para todos os níveis de atenção, para realização de procedimentos de exames, consultas e transporte de emergência para a Unidade Hospitalar, deverá ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Pacientes;
- Agendamentos;
- Controle de Prontuário;
- Análises;
- Plano de Trabalho;
- Insumos;
- Medicamentos;
- Materiais Hospitalares;
- Controle de Qualidade;
- Controle de Estoque;
- Manutenção;
- Controle de Insumo Hospitalar;
- Centro Cirúrgico/Osteia;
- Faltantes SUS AM - Administração de Insumos Hospitalar;
- Pacientes SUS SPA - Rede de Proteção Socializada;
- Pacientes SUS PSC - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Pacientes SUS PMS - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Serviço de Imagem e Diagnóstico;
- Serviço de Hematologia e Oncologia;
- Serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Emergência CIRURGIA;
 - Material e Suprimentos (Curativos, Fios, Tomografia, Placa, Curativo de Lesões, Manuseio);
 - Pacientes;
- 4.3.8. COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS:
As condições de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

A Condição de preço e prazo de entrega de materiais hospitalares incluem no total objeto da proposta, sendo que respectivamente:

- Pacientes;
- Agendamentos;
- Controle de Prontuário;
- Análises;
- Plano de Trabalho;
- Insumos;
- Medicamentos;
- Materiais Hospitalares;
- Controle de Qualidade;
- Controle de Estoque;
- Manutenção;
- Controle de Insumo Hospitalar;
- Centro Cirúrgico/Osteia;
- Faltantes SUS AM - Administração de Insumos Hospitalar;
- Pacientes SUS SPA - Rede de Proteção Socializada;
- Pacientes SUS PSC - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Pacientes SUS PMS - Administração de Procedimentos Ambulatórios;
- Serviço de Imagem e Diagnóstico;
- Serviço de Hematologia e Oncologia;
- Serviços;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 307
Assinatura



Nº 102/1968 de prestação de serviços de mão de obra para a instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para o Estado do Paraná, sob o nº de Registro 0001/1968-00001/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

COMPTABILIZADO	EMPRESÁRIO	EMPRESA
Despesas com materiais	0100	0100
Despesas com mão de obra	0200	0200
Despesas com energia elétrica	0300	0300
Despesas com transporte	0400	0400
Despesas com aluguel	0500	0500
Despesas com juros	0600	0600
Despesas com impostos	0700	0700
Despesas com outros	0800	0800
TOTAL	0100-0800	0100-0800

4. Apreciação da prestação dos serviços.
 A prestação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob o nº de Registro 0001/1968-00001/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

Nº 103/1968 de prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para o Estado do Paraná, sob o nº de Registro 0001/1968-00002/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

COMPTABILIZADO	EMPRESÁRIO	EMPRESA
Despesas com materiais	0100	0100
Despesas com mão de obra	0200	0200
Despesas com energia elétrica	0300	0300
Despesas com transporte	0400	0400
Despesas com aluguel	0500	0500
Despesas com juros	0600	0600
Despesas com impostos	0700	0700
Despesas com outros	0800	0800
TOTAL	0100-0800	0100-0800

4. Apreciação da prestação dos serviços.
 A prestação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob o nº de Registro 0001/1968-00002/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

Nº 104/1968 de prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para o Estado do Paraná, sob o nº de Registro 0001/1968-00003/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

COMPTABILIZADO	EMPRESÁRIO	EMPRESA
Despesas com materiais	0100	0100
Despesas com mão de obra	0200	0200
Despesas com energia elétrica	0300	0300
Despesas com transporte	0400	0400
Despesas com aluguel	0500	0500
Despesas com juros	0600	0600
Despesas com impostos	0700	0700
Despesas com outros	0800	0800
TOTAL	0100-0800	0100-0800

4. Apreciação da prestação dos serviços.
 A prestação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob o nº de Registro 0001/1968-00003/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

Nº 105/1968 de prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para o Estado do Paraná, sob o nº de Registro 0001/1968-00004/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.

COMPTABILIZADO	EMPRESÁRIO	EMPRESA
Despesas com materiais	0100	0100
Despesas com mão de obra	0200	0200
Despesas com energia elétrica	0300	0300
Despesas com transporte	0400	0400
Despesas com aluguel	0500	0500
Despesas com juros	0600	0600
Despesas com impostos	0700	0700
Despesas com outros	0800	0800
TOTAL	0100-0800	0100-0800

4. Apreciação da prestação dos serviços.
 A prestação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob o nº de Registro 0001/1968-00004/1968, em virtude de autorização do CONCELOR DE FAZENDA CONCORDANTE, sendo de observância o edital de licitação, em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPTABILIDADE E LICITAÇÕES

AMOROS II
PROPÓSITA DE PREÇOS

RUA JOÃO BRAGA, 100 - FARMACIA DO GRANDE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	kg	1,50	1500,00

Para a execução dos serviços, o licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.



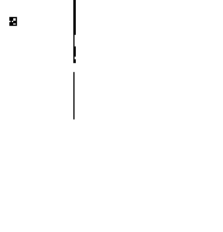
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPTABILIDADE E LICITAÇÕES

AMOROS II
PROPÓSITA DE PREÇOS

RUA JOÃO BRAGA, 100 - FARMACIA DO GRANDE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	kg	1,50	1500,00

Para a execução dos serviços, o licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.



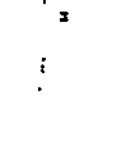
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPTABILIDADE E LICITAÇÕES

AMOROS II
PROPÓSITA DE PREÇOS

RUA JOÃO BRAGA, 100 - FARMACIA DO GRANDE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	kg	1,50	1500,00

Para a execução dos serviços, o licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.



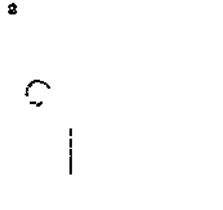
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPTABILIDADE E LICITAÇÕES

AMOROS II
PROPÓSITA DE PREÇOS

RUA JOÃO BRAGA, 100 - FARMACIA DO GRANDE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	kg	1,50	1500,00

Para a execução dos serviços, o licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preço no prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2023
PROPOSTA Nº _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

ANEXO IV
QUANTIDADE DE ENTREGA DE MERCADORIAS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
COMPLÉTO:
TELEFONE: E-MAIL:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
1. EQUIPE DE TRÁFICO	01	01	00 000
1.A. EQUIPE MULTICOMUNICAÇÃO	01	01	00 000
1.B. EQUIPE MÉRICA	01	01	00 000
2. BOMBADE, MANTENÇÃO E OPERADORIA	01	01	00 000
2.A. QUANTO MÉRICA	01	01	00 000
TOTAL DE MERCADORIAS	01	01	00 000
VALOR DE COTAÇÃO	01	01	00 000
TOTAL VALOR ESTIMADO	01	01	00 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		QTD	UNID		
1. EQUIPE DE TRÁFICO	01	01	01	00 000	00 000
1.A. EQUIPE MULTICOMUNICAÇÃO	01	01	01	00 000	00 000
1.B. EQUIPE MÉRICA	01	01	01	00 000	00 000
2. BOMBADE, MANTENÇÃO E OPERADORIA	01	01	01	00 000	00 000
2.A. QUANTO MÉRICA	01	01	01	00 000	00 000
TOTAL DE MERCADORIAS	01	01	01	00 000	00 000
VALOR DE COTAÇÃO	01	01	01	00 000	00 000
TOTAL VALOR ESTIMADO	01	01	01	00 000	00 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ESTIMADO
1. EQUIPE DE TRÁFICO	01	01	00 000	00 000	00 000
1.A. EQUIPE MULTICOMUNICAÇÃO	01	01	00 000	00 000	00 000
1.B. EQUIPE MÉRICA	01	01	00 000	00 000	00 000
2. BOMBADE, MANTENÇÃO E OPERADORIA	01	01	00 000	00 000	00 000
2.A. QUANTO MÉRICA	01	01	00 000	00 000	00 000
TOTAL DE MERCADORIAS	01	01	00 000	00 000	00 000
VALOR DE COTAÇÃO	01	01	00 000	00 000	00 000
TOTAL VALOR ESTIMADO	01	01	00 000	00 000	00 000

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		QTD	UNID		
1. EQUIPE DE TRÁFICO	01	01	01	00 000	00 000
1.A. EQUIPE MULTICOMUNICAÇÃO	01	01	01	00 000	00 000
1.B. EQUIPE MÉRICA	01	01	01	00 000	00 000
2. BOMBADE, MANTENÇÃO E OPERADORIA	01	01	01	00 000	00 000
2.A. QUANTO MÉRICA	01	01	01	00 000	00 000
TOTAL DE MERCADORIAS	01	01	01	00 000	00 000
VALOR DE COTAÇÃO	01	01	01	00 000	00 000
TOTAL VALOR ESTIMADO	01	01	01	00 000	00 000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIAGRAMA 06 20 LEM

Planilha de Custos Estimados - ELEMENTOS DE PREÇOS - Item 06

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	kg			
2	kg			
3	kg			
4	kg			
5	kg			
6	kg			
7	kg			
8	kg			
9	kg			
10	kg			
11	kg			
12	kg			
13	kg			
14	kg			
15	kg			
16	kg			
17	kg			
18	kg			
19	kg			
20	kg			
21	kg			
22	kg			
23	kg			
24	kg			
25	kg			
26	kg			
27	kg			
28	kg			
29	kg			
30	kg			

DIAGRAMA 07 20 LEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIAGRAMA 07 20 LEM

Planilha de Custos Estimados - ELEMENTOS DE PREÇOS - Item 07

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	kg			
2	kg			
3	kg			
4	kg			
5	kg			
6	kg			
7	kg			
8	kg			
9	kg			
10	kg			
11	kg			
12	kg			
13	kg			
14	kg			
15	kg			
16	kg			
17	kg			
18	kg			
19	kg			
20	kg			
21	kg			
22	kg			
23	kg			
24	kg			
25	kg			
26	kg			
27	kg			
28	kg			
29	kg			
30	kg			

DIAGRAMA 08 20 LEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIAGRAMA 08 20 LEM

Planilha de Custos Estimados - ELEMENTOS DE PREÇOS - Item 08

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	kg			
2	kg			
3	kg			
4	kg			
5	kg			
6	kg			
7	kg			
8	kg			
9	kg			
10	kg			
11	kg			
12	kg			
13	kg			
14	kg			
15	kg			
16	kg			
17	kg			
18	kg			
19	kg			
20	kg			
21	kg			
22	kg			
23	kg			
24	kg			
25	kg			
26	kg			
27	kg			
28	kg			
29	kg			
30	kg			

DIAGRAMA 09 20 LEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130130	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO, ACABAMENTO EM PÓLEN, CILINDRICO COM MARGEM	04/10/2022
130240	LANÇA PARA ALMO TAMPA EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, MARGEM	04/10/2022
130250	TAMPO PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130260	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130270	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130280	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130290	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130300	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130310	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130320	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130330	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130340	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130350	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130360	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130370	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130380	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130390	REDA RETANGULAR COM 2 CANTAS COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022
130400	LANÇA PARA REFRIGERADOR TIPO COZINHA COM TAMPO EM AÇO ACABADO EM PÓLEN, COM MARGEM	04/10/2022

Assinatura: _____
Data: _____ de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0023
PROTÓCOLO Nº. 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0023



ANEXO Nº 01
MINUTA DE CONTRATO Nº. 0023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LUGAR QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE DE UM LADO E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE DE OUTRO LADO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.840.963/0001-02, com sede no endereço estabelecido no Plac Jacomina, nº 303, Bairro Marfim, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Percevaloni, e de outro lado o CONCESSÁRIO, Sr. [Nome], inscrita no CNPJ sob nº [Número], e a finalidade do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022, e a finalidade do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022, e a finalidade do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022, e a finalidade do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

- I. O Prestador e Interlocutor desta Seção é a pessoa que se inscrever no Livro Cadastro de Empresas do Município de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ sob nº [Número].
- II. O imóvel situado no endereço [Endereço] é de propriedade de [Proprietário].

LOTES	MATRÍCULAS	EXTENSÃO	VALOR/ÁREA
1	1.100 e 1.200	1.200 m²	R\$ 1.200,00

III. O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022, e a finalidade do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público para a instalação de [atividade], conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

- IV. A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para a instalação de [atividade] será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.
- V. A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para a instalação de [atividade] será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

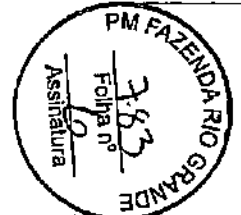
VII. Uma vez presente a falta de bens do Concessionário, a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para a instalação de [atividade] será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

- VIII. A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para a instalação de [atividade] será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.
- IX. O Concessionário deverá apresentar ao Poder Público os dados de identificação de seus bens, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

X. O Concessionário deverá apresentar ao Poder Público os dados de identificação de seus bens, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

- XI. A Licitação será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.
- XII. A Licitação será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.

XIII. A Licitação será feita por meio de licitação pública, conforme o disposto no Edital nº [Número] de 2022.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

V. Será expedida a este Edital, mediante **TERMS ADITIVOS**, qualquer modificação a que vier a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das alterações autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nas prazos, especificações, preços ou demais pontos de interesse da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SEXTA - DO VALORE DO RESULTADO - QUÍNTICA

I. Para execução desta Operação, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ _____ a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no dia 10 de cada mês.

II. O valor de remuneração da concessão - valor fixo - será de R\$ _____, no máximo e por 12 (doze) meses, tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor mensal, até o dia 10 de cada mês, à primeira parcela será paga mensalmente no dia 10 de cada mês.

II. Serão cobrados juros moratórios - juros de mora - de 12 (doze) meses pelo atraso das parcelas mensais, a contar da data de vencimento de cada parcela, até o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGILÂNCIA DA CONCESSÃO

I. Cabe ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos serviços do contrato de concessão, visando ao cumprimento das obrigações da Concessão.

II. A fiscalização será exercida por um comitê de fiscalização, que poderá, mediante autorização, solicitar estudos e pareceres técnicos do Departamento Municipal de Planejamento.

III. A comissão de fiscalização terá como membros o representante do Departamento de Planejamento, o representante do Departamento de Engenharia e o representante do Departamento de Administração.

IV. Esta comissão será constituída com a participação de membros do Conselho Municipal de Planejamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Montepio de Obras e a ser construído quando em fase reativa, a qual terá por objeto a construção de um bloco de salas de aula, sob a supervisão do Conselho Municipal de Obras, no sítio da Fazenda Rio Grande.

V. No caso de licenciamento, das alterações propostas neste contrato, o licitante deverá apresentar um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, para regularização, em prazo por ser determinado de acordo com os dados verificadas.

VI. A fiscalização do contrato será feita pelo comitê de fiscalização, no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, mediante a inclusão de um representante a favor de cada lote, incluindo a CONCESSIONÁRIA e o representante do comitê de fiscalização, com o objetivo de controlar a execução do contrato, bem como a qualidade dos materiais e dos serviços prestados.

VII. Decorrido o prazo estabelecido para apresentação de proposta, a comissão de fiscalização de obras de engenharia de obras de engenharia, o CONCEDENTE poderá aceitar ou não a proposta apresentada, em qualquer momento do contrato, desde que não haja nenhuma alteração no valor da proposta.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente ao plano de obra, além de outros dados, como: cronograma, orçamento, plano de controle de custos, plano de controle de qualidade, plano de controle de segurança e plano de controle de meio ambiente.

CLAUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

I. Durante o prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de manutenção e conservação das obras de engenharia de obras de engenharia, sob a supervisão do Conselho Municipal de Obras, no sítio da Fazenda Rio Grande.

II. As obras deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas e técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE para os serviços.

III. Sempre que necessário, o licitante deverá apresentar ao CONCEDENTE um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

IV. Em caso de interrupção dos trabalhos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a retomada dos trabalhos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

V. Para desenvolvimento das atividades de controle de obras, o licitante deverá apresentar um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral de todos os impostos e taxas de qualquer natureza devidos ao Município de Fazenda Rio Grande.

VII. Nos casos de obras de engenharia de obras de engenharia, o licitante deverá apresentar um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

VIII. As obras de engenharia de obras de engenharia, deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, um plano de trabalho, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, para a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

II. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

III. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

V. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

VI. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

VII. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

VIII. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

IX. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

X. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

XI. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

XII. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

XIII. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

XIV. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.

XV. O não cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato, sujeitará o licitante a sanções administrativas, conforme estabelecido no Edital.



PM FAZENDA RIO GRANDE

Folia nº

Assinatura

125

4890	Quarta-feira 19 de Setembro de 1979	8210	Quarta-feira 19 de Setembro de 1979
4891	Quinta-feira 20 de Setembro de 1979	8211	Quinta-feira 20 de Setembro de 1979
4892	Sexta-feira 21 de Setembro de 1979	8212	Sexta-feira 21 de Setembro de 1979
4893	Sábado 22 de Setembro de 1979	8213	Sábado 22 de Setembro de 1979
4894	Domingo 23 de Setembro de 1979	8214	Domingo 23 de Setembro de 1979
4895	Segunda-feira 24 de Setembro de 1979	8215	Segunda-feira 24 de Setembro de 1979
4896	Terça-feira 25 de Setembro de 1979	8216	Terça-feira 25 de Setembro de 1979
4897	Quarta-feira 26 de Setembro de 1979	8217	Quarta-feira 26 de Setembro de 1979
4898	Quinta-feira 27 de Setembro de 1979	8218	Quinta-feira 27 de Setembro de 1979
4899	Sexta-feira 28 de Setembro de 1979	8219	Sexta-feira 28 de Setembro de 1979
4900	Sábado 29 de Setembro de 1979	8220	Sábado 29 de Setembro de 1979
4901	Domingo 30 de Setembro de 1979	8221	Domingo 30 de Setembro de 1979
4902	Segunda-feira 1 de Outubro de 1979	8222	Segunda-feira 1 de Outubro de 1979
4903	Terça-feira 2 de Outubro de 1979	8223	Terça-feira 2 de Outubro de 1979
4904	Quarta-feira 3 de Outubro de 1979	8224	Quarta-feira 3 de Outubro de 1979
4905	Quinta-feira 4 de Outubro de 1979	8225	Quinta-feira 4 de Outubro de 1979
4906	Sexta-feira 5 de Outubro de 1979	8226	Sexta-feira 5 de Outubro de 1979
4907	Sábado 6 de Outubro de 1979	8227	Sábado 6 de Outubro de 1979
4908	Domingo 7 de Outubro de 1979	8228	Domingo 7 de Outubro de 1979
4909	Segunda-feira 8 de Outubro de 1979	8229	Segunda-feira 8 de Outubro de 1979
4910	Terça-feira 9 de Outubro de 1979	8230	Terça-feira 9 de Outubro de 1979
4911	Quarta-feira 10 de Outubro de 1979	8231	Quarta-feira 10 de Outubro de 1979
4912	Quinta-feira 11 de Outubro de 1979	8232	Quinta-feira 11 de Outubro de 1979
4913	Sexta-feira 12 de Outubro de 1979	8233	Sexta-feira 12 de Outubro de 1979
4914	Sábado 13 de Outubro de 1979	8234	Sábado 13 de Outubro de 1979
4915	Domingo 14 de Outubro de 1979	8235	Domingo 14 de Outubro de 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE COMPRA E LEILÃO




126

8236	Segunda-feira 15 de Outubro de 1979	8276	Segunda-feira 15 de Outubro de 1979
8237	Terça-feira 16 de Outubro de 1979	8277	Terça-feira 16 de Outubro de 1979
8238	Quarta-feira 17 de Outubro de 1979	8278	Quarta-feira 17 de Outubro de 1979
8239	Quinta-feira 18 de Outubro de 1979	8279	Quinta-feira 18 de Outubro de 1979
8240	Sexta-feira 19 de Outubro de 1979	8280	Sexta-feira 19 de Outubro de 1979
8241	Sábado 20 de Outubro de 1979	8281	Sábado 20 de Outubro de 1979
8242	Domingo 21 de Outubro de 1979	8282	Domingo 21 de Outubro de 1979
8243	Segunda-feira 22 de Outubro de 1979	8283	Segunda-feira 22 de Outubro de 1979
8244	Terça-feira 23 de Outubro de 1979	8284	Terça-feira 23 de Outubro de 1979
8245	Quarta-feira 24 de Outubro de 1979	8285	Quarta-feira 24 de Outubro de 1979
8246	Quinta-feira 25 de Outubro de 1979	8286	Quinta-feira 25 de Outubro de 1979
8247	Sexta-feira 26 de Outubro de 1979	8287	Sexta-feira 26 de Outubro de 1979
8248	Sábado 27 de Outubro de 1979	8288	Sábado 27 de Outubro de 1979
8249	Domingo 28 de Outubro de 1979	8289	Domingo 28 de Outubro de 1979
8250	Segunda-feira 29 de Outubro de 1979	8290	Segunda-feira 29 de Outubro de 1979
8251	Terça-feira 30 de Outubro de 1979	8291	Terça-feira 30 de Outubro de 1979
8252	Quarta-feira 31 de Outubro de 1979	8292	Quarta-feira 31 de Outubro de 1979
8253	Quinta-feira 1 de Novembro de 1979	8293	Quinta-feira 1 de Novembro de 1979
8254	Sexta-feira 2 de Novembro de 1979	8294	Sexta-feira 2 de Novembro de 1979
8255	Sábado 3 de Novembro de 1979	8295	Sábado 3 de Novembro de 1979
8256	Domingo 4 de Novembro de 1979	8296	Domingo 4 de Novembro de 1979
8257	Segunda-feira 5 de Novembro de 1979	8297	Segunda-feira 5 de Novembro de 1979
8258	Terça-feira 6 de Novembro de 1979	8298	Terça-feira 6 de Novembro de 1979
8259	Quarta-feira 7 de Novembro de 1979	8299	Quarta-feira 7 de Novembro de 1979
8260	Quinta-feira 8 de Novembro de 1979	8300	Quinta-feira 8 de Novembro de 1979
8261	Sexta-feira 9 de Novembro de 1979	8301	Sexta-feira 9 de Novembro de 1979
8262	Sábado 10 de Novembro de 1979	8302	Sábado 10 de Novembro de 1979
8263	Domingo 11 de Novembro de 1979	8303	Domingo 11 de Novembro de 1979
8264	Segunda-feira 12 de Novembro de 1979	8304	Segunda-feira 12 de Novembro de 1979
8265	Terça-feira 13 de Novembro de 1979	8305	Terça-feira 13 de Novembro de 1979
8266	Quarta-feira 14 de Novembro de 1979	8306	Quarta-feira 14 de Novembro de 1979
8267	Quinta-feira 15 de Novembro de 1979	8307	Quinta-feira 15 de Novembro de 1979
8268	Sexta-feira 16 de Novembro de 1979	8308	Sexta-feira 16 de Novembro de 1979
8269	Sábado 17 de Novembro de 1979	8309	Sábado 17 de Novembro de 1979
8270	Domingo 18 de Novembro de 1979	8310	Domingo 18 de Novembro de 1979
8271	Segunda-feira 19 de Novembro de 1979	8311	Segunda-feira 19 de Novembro de 1979
8272	Terça-feira 20 de Novembro de 1979	8312	Terça-feira 20 de Novembro de 1979
8273	Quarta-feira 21 de Novembro de 1979	8313	Quarta-feira 21 de Novembro de 1979
8274	Quinta-feira 22 de Novembro de 1979	8314	Quinta-feira 22 de Novembro de 1979
8275	Sexta-feira 23 de Novembro de 1979	8315	Sexta-feira 23 de Novembro de 1979
8276	Sábado 24 de Novembro de 1979	8316	Sábado 24 de Novembro de 1979
8277	Domingo 25 de Novembro de 1979	8317	Domingo 25 de Novembro de 1979
8278	Segunda-feira 26 de Novembro de 1979	8318	Segunda-feira 26 de Novembro de 1979
8279	Terça-feira 27 de Novembro de 1979	8319	Terça-feira 27 de Novembro de 1979
8280	Quarta-feira 28 de Novembro de 1979	8320	Quarta-feira 28 de Novembro de 1979
8281	Quinta-feira 29 de Novembro de 1979	8321	Quinta-feira 29 de Novembro de 1979
8282	Sexta-feira 30 de Novembro de 1979	8322	Sexta-feira 30 de Novembro de 1979
8283	Sábado 1 de Dezembro de 1979	8323	Sábado 1 de Dezembro de 1979
8284	Domingo 2 de Dezembro de 1979	8324	Domingo 2 de Dezembro de 1979
8285	Segunda-feira 3 de Dezembro de 1979	8325	Segunda-feira 3 de Dezembro de 1979
8286	Terça-feira 4 de Dezembro de 1979	8326	Terça-feira 4 de Dezembro de 1979
8287	Quarta-feira 5 de Dezembro de 1979	8327	Quarta-feira 5 de Dezembro de 1979
8288	Quinta-feira 6 de Dezembro de 1979	8328	Quinta-feira 6 de Dezembro de 1979
8289	Sexta-feira 7 de Dezembro de 1979	8329	Sexta-feira 7 de Dezembro de 1979
8290	Sábado 8 de Dezembro de 1979	8330	Sábado 8 de Dezembro de 1979
8291	Domingo 9 de Dezembro de 1979	8331	Domingo 9 de Dezembro de 1979
8292	Segunda-feira 10 de Dezembro de 1979	8332	Segunda-feira 10 de Dezembro de 1979
8293	Terça-feira 11 de Dezembro de 1979	8333	Terça-feira 11 de Dezembro de 1979
8294	Quarta-feira 12 de Dezembro de 1979	8334	Quarta-feira 12 de Dezembro de 1979
8295	Quinta-feira 13 de Dezembro de 1979	8335	Quinta-feira 13 de Dezembro de 1979
8296	Sexta-feira 14 de Dezembro de 1979	8336	Sexta-feira 14 de Dezembro de 1979
8297	Sábado 15 de Dezembro de 1979	8337	Sábado 15 de Dezembro de 1979
8298	Domingo 16 de Dezembro de 1979	8338	Domingo 16 de Dezembro de 1979
8299	Segunda-feira 17 de Dezembro de 1979	8339	Segunda-feira 17 de Dezembro de 1979
8300	Terça-feira 18 de Dezembro de 1979	8340	Terça-feira 18 de Dezembro de 1979
8301	Quarta-feira 19 de Dezembro de 1979	8341	Quarta-feira 19 de Dezembro de 1979
8302	Quinta-feira 20 de Dezembro de 1979	8342	Quinta-feira 20 de Dezembro de 1979
8303	Sexta-feira 21 de Dezembro de 1979	8343	Sexta-feira 21 de Dezembro de 1979
8304	Sábado 22 de Dezembro de 1979	8344	Sábado 22 de Dezembro de 1979
8305	Domingo 23 de Dezembro de 1979	8345	Domingo 23 de Dezembro de 1979
8306	Segunda-feira 24 de Dezembro de 1979	8346	Segunda-feira 24 de Dezembro de 1979
8307	Terça-feira 25 de Dezembro de 1979	8347	Terça-feira 25 de Dezembro de 1979
8308	Quarta-feira 26 de Dezembro de 1979	8348	Quarta-feira 26 de Dezembro de 1979
8309	Quinta-feira 27 de Dezembro de 1979	8349	Quinta-feira 27 de Dezembro de 1979
8310	Sexta-feira 28 de Dezembro de 1979	8350	Sexta-feira 28 de Dezembro de 1979
8311	Sábado 29 de Dezembro de 1979	8351	Sábado 29 de Dezembro de 1979
8312	Domingo 30 de Dezembro de 1979	8352	Domingo 30 de Dezembro de 1979
8313	Segunda-feira 31 de Dezembro de 1979	8353	Segunda-feira 31 de Dezembro de 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE COMPRA E LEILÃO



127

8354	Terça-feira 1 de Janeiro de 1980	8394	Terça-feira 1 de Janeiro de 1980
8355	Quarta-feira 2 de Janeiro de 1980	8395	Quarta-feira 2 de Janeiro de 1980
8356	Quinta-feira 3 de Janeiro de 1980	8396	Quinta-feira 3 de Janeiro de 1980
8357	Sexta-feira 4 de Janeiro de 1980	8397	Sexta-feira 4 de Janeiro de 1980
8358	Sábado 5 de Janeiro de 1980	8398	Sábado 5 de Janeiro de 1980
8359	Domingo 6 de Janeiro de 1980	8399	Domingo 6 de Janeiro de 1980
8360	Segunda-feira 7 de Janeiro de 1980	8400	Segunda-feira 7 de Janeiro de 1980
8361	Terça-feira 8 de Janeiro de 1980	8401	Terça-feira 8 de Janeiro de 1980
8362	Quarta-feira 9 de Janeiro de 1980	8402	Quarta-feira 9 de Janeiro de 1980
8363	Quinta-feira 10 de Janeiro de 1980	8403	Quinta-feira 10 de Janeiro de 1980
8364	Sexta-feira 11 de Janeiro de 1980	8404	Sexta-feira 11 de Janeiro de 1980
8365	Sábado 12 de Janeiro de 1980	8405	Sábado 12 de Janeiro de 1980
8366	Domingo 13 de Janeiro de 1980	8406	Domingo 13 de Janeiro de 1980
8367	Segunda-feira 14 de Janeiro de 1980	8407	Segunda-feira 14 de Janeiro de 1980
8368	Terça-feira 15 de Janeiro de 1980	8408	Terça-feira 15 de Janeiro de 1980
8369	Quarta-feira 16 de Janeiro de 1980	8409	Quarta-feira 16 de Janeiro de 1980
8370	Quinta-feira 17 de Janeiro de 1980	8410	Quinta-feira 17 de Janeiro de 1980
8371	Sexta-feira 18 de Janeiro de 1980	8411	Sexta-feira 18 de Janeiro de 1980
8372	Sábado 19 de Janeiro de 1980	8412	Sábado 19 de Janeiro de 1980
8373	Domingo 20 de Janeiro de 1980	8413	Domingo 20 de Janeiro de 1980
8374	Segunda-feira 21 de Janeiro de 1980	8414	Segunda-feira 21 de Janeiro de 1980
8375	Terça-feira 22 de Janeiro de 1980	8415	Terça-feira 22 de Janeiro de 1980
8376	Quarta-feira 23 de Janeiro de 1980	8416	Quarta-feira 23 de Janeiro de 1980
8377	Quinta-feira 24 de Janeiro de 1980	8417	Quinta-feira 24 de Janeiro de 1980
8378	Sexta-feira 25 de Janeiro de 1980	8418	Sexta-feira 25 de Janeiro de 1980
8379	Sábado 26 de Janeiro de 1980	8419	Sábado 26 de Janeiro de 1980
8380	Domingo 27 de Janeiro de 1980	8420	Domingo 27 de Janeiro de 1980
8381	Segunda-feira 28 de Janeiro de 1980	8421	Segunda-feira 28 de Janeiro de 1980
8382	Terça-feira 29 de Janeiro de 1980	8422	Terça-feira 29 de Janeiro de 1980
8383	Quarta-feira 30 de Janeiro de 1980	8423	Quarta-feira 30 de Janeiro de 1980
8384	Quinta-feira 31 de Janeiro de 1980	8424	Quinta-feira 31 de Janeiro de 1980
8385	Sexta-feira 1 de Fevereiro de 1980	8425	Sexta-feira 1 de Fevereiro de 1980
8386	Sábado 2 de Fevereiro de 1980	8426	Sábado 2 de Fevereiro de 1980
8387	Domingo 3 de Fevereiro de 1980	8427	Domingo 3 de Fevereiro de 1980
8388	Segunda-feira 4 de Fevereiro de 1980	8428	Segunda-feira 4 de Fevereiro de 1980
8389	Terça-feira 5 de Fevereiro de 1980	8429	Terça-feira 5 de Fevereiro de 1980
8390	Quarta-feira 6 de Fevereiro de 1980	8430	Quarta-feira 6 de Fevereiro de 1980
8391	Quinta-feira 7 de Fevereiro de 1980	8431	Quinta-feira 7 de Fevereiro de 1980
8392	Sexta-feira 8 de Fevereiro de 1980	8432	Sexta-feira 8 de Fevereiro de 1980
8393	Sábado 9 de Fevereiro de 1980	8433	Sábado 9 de Fevereiro de 1980
8394	Domingo 10 de Fevereiro de 1980	8434	Domingo 10 de Fevereiro de 1980
8395	Segunda-feira 11 de Fevereiro de 1980	8435	Segunda-feira 11 de Fevereiro de 1980
8396	Terça-feira 12 de Fevereiro de 1980	8436	Terça-feira 12 de Fevereiro de 1980
8397	Quarta-feira 13 de Fevereiro de 1980	8437	Quarta-feira 13 de Fevereiro de 1980
8398	Quinta-feira 14 de Fevereiro de 1980	8438	Quinta-feira 14 de Fevereiro de 1980
8399	Sexta-feira 15 de Fevereiro de 1980	8439	Sexta-feira 15 de Fevereiro de 1980
8400	Sábado 16 de Fevereiro de 1980	8440	Sábado 16 de Fevereiro de 1980
8401	Domingo 17 de Fevereiro de 1980	8441	Domingo 17 de Fevereiro de 1980
8402	Segunda-feira 18 de Fevereiro de 1980	8442	Segunda-feira 18 de Fevereiro de 1980
8403	Terça-feira 19 de Fevereiro de 1980	8443	Terça-feira 19 de Fevereiro de 1980
8404	Quarta-feira 20 de Fevereiro de 1980	8444	Quarta-feira 20 de Fevereiro de 1980
8405	Quinta-feira 21 de Fevereiro de 1980	8445	Quinta-feira 21 de Fevereiro de 1980
8406	Sexta-feira 22 de Fevereiro de 1980	8446	Sexta-feira 22 de Fevereiro de 1980
8407	Sábado 23 de Fevereiro de 1980	8447	Sábado 23 de Fevereiro de 1980
8408	Domingo 24 de Fevereiro de 1980	8448	Domingo 24 de Fevereiro de 1980
8409	Segunda-feira 25 de Fevereiro de 1980	8449	Segunda-feira 25 de Fevereiro de 1980
8410	Terça-feira 26 de Fevereiro de 1980	8450	Terça-feira 26 de Fevereiro de 1980
8411	Quarta-feira 27 de Fevereiro de 1980	8451	Quarta-feira 27 de Fevereiro de 1980
8412	Quinta-feira 28 de Fevereiro de 1980	8452	Quinta-feira 28 de Fevereiro de 1980
8413	Sexta-feira 29 de Fevereiro de 1980	8453	Sexta-feira 29 de Fevereiro de 1980
8414	Sábado 30 de Fevereiro de 1980	8454	Sábado 30 de Fevereiro de 1980
8415	Domingo 31 de Fevereiro de 1980	8455	Domingo 31 de Fevereiro de 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE COMPRA E LEILÃO



128

8456	Segunda-feira 1 de Março de 1980	8496	Segunda-feira 1 de Março de 1980
8457	Terça-feira 2 de Março de 1980	8497	Terça-feira 2 de Março de 1980
8458	Quarta-feira 3 de Março de 1980	8498	Quarta-feira 3 de Março de 1980
8459	Quinta-feira 4 de Março de 1980	8499	Quinta-feira 4 de Março de 1980
8460	Sexta-feira 5 de Março de 1980	8500	Sexta-feira 5 de Março de 1980
8461	Sábado 6 de Março de 1980	8501	Sábado 6 de Março de 1980
8462	Domingo 7 de Março de 1980	8502	Domingo 7 de Março de 1980
8463	Segunda-feira 8 de Março de 1980	8503	Segunda-feira 8 de Março de 1980
8464	Terça-feira 9 de Março de 1980	8504	Terça-feira 9 de Março de 1980
8465	Quarta-feira 10 de Março de 1980	8505	Quarta-feira 10 de Março de 1980
8466	Quinta-feira 11 de Março de 1980	8506	Quinta-feira 11 de Março de 1980
8467	Sexta-feira 12 de Março de 1980	8507	Sexta-feira 12 de Março de 1980
8468	Sábado 13 de Março de 1980	8508	Sábado 13 de Março de 1980
8469	Domingo 14 de Março de 1980	8509	Domingo 14 de Março de 1980
8470	Segunda-feira 15 de Março de 1980	8510	Segunda-feira 15 de Março de 1980
8471	Terça-feira 16 de Março de 1980	8511	Terça-feira 16 de Março de 1980
8472	Quarta-feira 17 de Março de 1980	8512	Quarta-feira 17 de Março de 1980
8473	Quinta-feira 18 de Março de 1980	8513	Quinta-feira 18 de Março de 1980
8474	Sexta-feira 19 de Março de 1980	8514	Sexta-feira 19 de Março de 1980
8475	Sábado 20 de Março de 1980	8515	Sábado 20 de Março de 1980
8476	Domingo 21 de Março de 1980	8516	Domingo 21 de Março de 1980
8477	Segunda-feira 22 de Março de 1980	8517	Segunda-feira 22 de Março de 1980
8478	Terça-feira 23 de Março de 1980	8518	Terça-feira 23 de Março de 1980
8479	Quarta-feira 24 de Março de 1980	8519	Quarta-feira 24 de Março de 1980
8480	Quinta-feira 25 de Março de 1980	8520	Quinta-feira 25 de Março de 1980
8481	Sexta-feira 26 de Março de 1980	8521	Sexta-feira 26 de Março de 1980
8482	Sábado 27 de Março de 1980	8522	Sábado 27 de Março de 1980
8483	Domingo 28 de Março de 1980	8523	Domingo 28 de Março de 1980
8484	Segunda-feira 29 de Março de 1980	8524	Segunda-feira 29 de Março de 1980
8485	Terça-feira 30 de Março de 1980	8525	Terça-feira 30 de Março de 1980
8486	Quarta-feira 31 de Março de 1980	8526	Quarta-feira 31 de Março de 1980
8487	Quinta-feira 1 de Abril de 1980		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with 3 columns: Item number, Description, and Date. Includes items like Mesa Estação de Trabalho, Copiadora, Impressora, etc.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with 3 columns: Item number, Description, and Date. Includes items like Mesa Estação de Trabalho, Copiadora, Impressora, etc.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with 3 columns: Item number, Description, and Date. Includes items like Mesa Estação de Trabalho, Copiadora, Impressora, etc.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with 3 columns: Item number, Description, and Date. Includes items like Mesa Estação de Trabalho, Copiadora, Impressora, etc.

Assinatura [Handwritten Signature]
FOLHA nº 17
PM FAZENDA RIO GRANDE

Toda a L&S está assinada.
Fazenda Rio Grande, de _____ de 2023.
(Petite e assinaturas do representante legal da empresa proponente e cotação da
CNPJ e em papel brancos de empresa)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

VI. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- a) do parecer opinativo da Auditoria ou Auditoria de Acompanhamento e Auditoria dos Serviços Prestados;
- b) do Certificado Negativo do Cartão Federal de Crédito em nome do Prestador ou do Estado do Paraná;
- c) do Certificado de Regularidade do FIDEJUI - CPF;
- d) do Certificado Negativo de Dívidas Tributárias - CNIT;
- VII. No âmbito da Nota Fiscal, deverá a CONCESSIONÁRIA observar as seguintes obrigações, tais como: ISS, ICMS e Imposto de Renda, em que incidir;
- CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - RJR 0001/2014 - 0001/2014
- VIII. O prazo de entrega dos materiais e serviços de engenharia será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de emissão do pedido de compra;
- IX. A entrega e o prazo de validade do contrato, deverá ser obedecido conforme os termos do Edital, sob pena de sanção prevista no Artigo 112 do Edital, bem como o prazo de validade da Nota Fiscal, sob pena de sanção prevista no Artigo 112 do Edital;
- X. A entrega e o prazo de validade do contrato, deverá ser obedecido conforme os termos do Edital, sob pena de sanção prevista no Artigo 112 do Edital, bem como o prazo de validade da Nota Fiscal, sob pena de sanção prevista no Artigo 112 do Edital;

- CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO E RÊGIM DO CONTRATO**
1. A CONCESSIONÁRIA terá a natureza de "Atividade" dos contratos, a partir do momento em que o Contrato for assinado e tiver sido prestado o serviço.
 2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo se houver manifestação expressa em contrário, antes do término do prazo de validade do contrato.
 3. O contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
 4. O contrato terá a natureza de "Atividade" dos contratos, a partir do momento em que o Contrato for assinado e tiver sido prestado o serviço.
 5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo se houver manifestação expressa em contrário, antes do término do prazo de validade do contrato.
 6. O contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
 7. O contrato terá a natureza de "Atividade" dos contratos, a partir do momento em que o Contrato for assinado e tiver sido prestado o serviço.
 8. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo se houver manifestação expressa em contrário, antes do término do prazo de validade do contrato.
 9. O contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
 10. O contrato terá a natureza de "Atividade" dos contratos, a partir do momento em que o Contrato for assinado e tiver sido prestado o serviço.
 11. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo se houver manifestação expressa em contrário, antes do término do prazo de validade do contrato.
 12. O contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

1. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
2. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
3. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
4. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
5. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
6. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
7. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
8. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
9. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
10. O Município de Fazenda Rio Grande, deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATACIÓN COM TERCEROS E EM RISCO

1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os atos e obrigações decorrentes de qualquer tipo de contrato celebrado por parte dela, seja em nome próprio ou em nome de terceiros.
2. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
3. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
4. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
5. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
6. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
7. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
8. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
9. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
10. O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabiliza por danos decorrentes de atos praticados por terceiros em decorrência de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

VI. Todas as despesas e taxas decorrentes da execução do Contrato serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- VII. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- IX. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- X. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XI. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XII. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XIII. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XIV. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XV. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:
- XVI. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes dados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENA POR INADIMPLEMENTO

1. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
2. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
3. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
4. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
5. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
6. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
7. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
8. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
9. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:
10. O Município de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de aplicar a seguinte multa por inadimplemento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
2. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
3. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
4. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
5. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
6. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
7. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
8. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
9. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:
10. O Município de Fazenda Rio Grande exige a seguinte garantia de execução:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/23
PROPOSTA Nº. 02/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/23



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os fins da licitação, em nome do representante do empreiteiro contratado, pelo município CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/23, celebrado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que sou pessoa física inscrita no Conselho de Classe.

a) Declaro que a responsabilidade técnica do projeto é de: Sr. A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z. que atuando sob a alçada do Município está devidamente habilitado.

b) Não comprometo o nome do profissional sob pena de anulação da licitação, anulação do projeto, suspensão para futuras licitações e responsabilização civil e criminal.

Por ser verdadeira, não há necessidade de assinatura e carimbo.

Assinatura: _____

Assinatura e rubrica do representante legal do contratado, devidamente qualificado em documento de identificação (cartão de identidade).

MÓDULO 02: MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES



Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	56,69	113,38
Total do KIT			113,38
Valor Mensal			9,45

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Camisa	2	82,84	165,68
Total do KIT			319,94
Valor Mensal			26,66

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Bonê	2	21,26	42,52
Bolna de segurança c/ palmilha aço	2	43,25	86,50
Total do KIT			283,28
Valor Mensal			23,61

* fonte de preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ANEXO Nº 2 - QUADRO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05															
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30										
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31										
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30										
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31										
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31										
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29										
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31										
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30										
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31										
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30										
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31										
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31										
365					365					365					366				

Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10															
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30										
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31										
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30										
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31										
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31										
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28										
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31										
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30										
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31										
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30										
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31										
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31										
365					365					365					365				

CONCORRENCIA PUBLICA Nº
 PROTOCOLO Nº
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RAZÃO SOCIAL:
 CNPJ:
 ENDEREÇO COMPLETO:
 TELEFONE:
 E-MAIL:

DESCRIÇÃO	MESS	ANOS	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 1.985.640,25	R\$ 23.467.982,97	R\$ 234.679.829,86
1.1: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 841.345,26	R\$ 10.095.143,14	R\$ 100.951.431,35
1.2: EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.144.294,99	R\$ 13.371.839,83	R\$ 133.715.398,31
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 24.000.000,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 24.000.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.365.640,25	R\$ 28.267.982,97	R\$ 282.679.829,86
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 368.422,13	R\$ 4.421.065,62	R\$ 44.210.666,16
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.724.062,38	R\$ 32.689.048,59	R\$ 326.890.496,02

3653





Depreciação 20% - valor residual
 Vida útil: 15 anos
 Valor: 755.000,00
 Vlr Res.: 153.000,00
 Saldo: 612.000,00
 Anos: 40.800,00
 3.400,00

ver onde estiverão suas contas físicas - não sendo verificado será de responsabilidade da empresa



DESCRIÇÃO	MEI	Ano	30 dias
Medicamentos	0,00	0,00	0,00
Materiais Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Uso Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Gases Medicais	0,00	0,00	0,00
Resíduos Hospitalares	0,00	0,00	0,00
Consumo de Energia	0,00	0,00	0,00
Sistema Operacional - Portátil e Desktop	0,00	0,00	0,00
Água, Luz, Telefone e Internet	0,00	0,00	0,00
Materiais de Limpeza e Desinfecção	0,00	0,00	0,00
Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
Emendas Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Material - LPI (uso bucal, máscara, material de limpeza etc... Excesso Utilização)	0,00	0,00	0,00
Benefícios do Bem:	0,00	0,00	0,00
Uber Orange - Refeição de 30% de propina parametrizada	0,00	0,00	0,00
Quota de depósito (de 2017)	0,00	0,00	0,00
TOTAL INDEVIDO	3.400,00	3.400,00	34.000,00



LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,63%
SUBTOTAL - Impostos	5,63%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	15,64%

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	2,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	21,24%

MENSURA DE CÁLCULO - PLANTIO E MEZCLOS														TOTAL	MENSAL
Mês de 21 de Feb															
DESCRIÇÃO	POSTOS	01/02	02/02	03/02	04/02	05/02	06/02	07/02	08/02	09/02	10/02	11/02	12/02	01/03	
Plantação Cálculo	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	
Plantação Cálculo	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	
Plantação Cálculo	01	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
Plantação Cálculo	01	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	
Plantação Cálculo	01	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
Plantação Cálculo	01	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	
Plantação Cálculo	01	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
Plantação Cálculo	01	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	
Plantação Cálculo	01	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
Plantação Cálculo	01	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	
Plantação Cálculo	01	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
Plantação Cálculo	01	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	
TOTAL	02	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	10.100	

PLANO DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTIO E MEZCLOS - 21 DE FEV					
DESCRIÇÃO	COT. MENSAL	VALOR PLANTIO	VALOR MEZ	VALOR ANO	TOTAL 21 DE FEB
Plantação Cálculo	01	2.991,49	96.885,37	1.168.623,39	13.682.630,54
Plantação Cálculo	01	1.973,40	62.465,23	753.582,70	8.807.465,54
Plantação Cálculo	01	3.081,47	97.212,82	1.170.152,49	13.690.157,93
Plantação Cálculo	01	863,25	27.242,89	326.914,72	3,823,26
Plantação Cálculo	01	2.991,49	96.885,37	1.168.623,39	13.682.630,54
Plantação Cálculo	01	1.973,40	62.465,23	753.582,70	8.807.465,54
Plantação Cálculo	01	3.081,47	97.212,82	1.170.152,49	13.690.157,93
Plantação Cálculo	01	863,25	27.242,89	326.914,72	3,823,26
Plantação Cálculo	01	2.991,49	96.885,37	1.168.623,39	13.682.630,54
Plantação Cálculo	01	1.973,40	62.465,23	753.582,70	8.807.465,54
Plantação Cálculo	01	3.081,47	97.212,82	1.170.152,49	13.690.157,93
Plantação Cálculo	01	863,25	27.242,89	326.914,72	3,823,26
TOTAL	02	1.116.999,31	34.871.5.869,41	424.788.568,12	5.038.214,56





CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Nome e sobrenome do titular	Nome	CPF	RG
Endereço completo			
Cidade e estado			
Telefone			
Assinatura			



COMPROVAÇÃO DE RESERVA DE FUNDO DE TERRA

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE FUNDO DE TERRA

Eu, **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **BRASÍLIA - DF**, nº **123456789**, inscrita no CPF nº **123.456.789-00**, venho por meio desta declarar a existência de uma reserva de fundo de terra de **01 (um) hectare**, localizada no **Assentamento São João**, no **Município de São João do Rio Grande**, Estado de **Pernambuco**, conforme consta nos autos do processo nº **123456789-00**, em trâmite perante a **Comissão de Regularização Fundiária do Estado de Pernambuco**.

Esta reserva de terra foi criada em **1975**, em virtude da aplicação do artigo 173, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e encontra-se devidamente registrada no **Registro de Imóveis do Município de São João do Rio Grande**, sob o nº **123456789-00**.

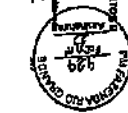
Declaramos que esta reserva de terra encontra-se livre de quaisquer ônus, gravames ou encargos, e que não há qualquer pendência em relação a ela.

Por meio desta, solicitamos a **Comissão de Regularização Fundiária do Estado de Pernambuco** a providenciar a regularização desta reserva de terra, de acordo com a legislação vigente.

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE FUNDO DE TERRA

Eu, **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **BRASÍLIA - DF**, nº **123456789**, inscrita no CPF nº **123.456.789-00**, venho por meio desta declarar a existência de uma reserva de fundo de terra de **01 (um) hectare**, localizada no **Assentamento São João**, no **Município de São João do Rio Grande**, Estado de **Pernambuco**, conforme consta nos autos do processo nº **123456789-00**, em trâmite perante a **Comissão de Regularização Fundiária do Estado de Pernambuco**.

Esta reserva de terra foi criada em **1975**, em virtude da aplicação do artigo 173, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e encontra-se devidamente registrada no **Registro de Imóveis do Município de São João do Rio Grande**, sob o nº **123456789-00**.

Declaramos que esta reserva de terra encontra-se livre de quaisquer ônus, gravames ou encargos, e que não há qualquer pendência em relação a ela.

Por meio desta, solicitamos a **Comissão de Regularização Fundiária do Estado de Pernambuco** a providenciar a regularização desta reserva de terra, de acordo com a legislação vigente.

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**





SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do equipamento do Departamento de Defesa de Plantas Daninhas, sob a direção do Coordenador do Departamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: Este contrato terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, iniciando-se em 01/01/2012 e terminando em 31/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 120.000,00 (doze mil e zero reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: O pagamento das parcelas mensais será realizado pelo Banco do Brasil S/A em nome do Banco Beneficente de Assistência Social de Rio Grande - Banco Beneficente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA: Os serviços serão executados em conformidade com o Edital de Licitação nº 10/2011, e as especificações técnicas descritas no Projeto Técnico.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, em qualquer dos seguintes casos:

- 1 - Quando a contratada não cumprir com as obrigações contratadas;
- 2 - Quando a contratada não cumprir com as prazos estabelecidos no Edital;
- 3 - Quando a contratada não cumprir com as especificações técnicas;
- 4 - Quando a contratada não cumprir com as condições de pagamento.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: Este contrato vigorará sob as condições e termos aqui estabelecidos, incluindo as alterações e emendas que forem necessárias e aprovadas por escrito por ambas as partes.

CLÁUSULA ONZAVES - FORO: O presente contrato será regido pelas leis da União, do Estado e do Município de Rio Grande, RJ, e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes dele será o foro da cidade de Rio Grande, RJ.

CLÁUSULA DOZAVES - ASSINATURA: Este contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas. O presente contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas. O presente contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas.



CLÁUSULA TRÉZAVES - OBSERVAÇÕES: Qualquer alteração ou modificação neste contrato deve ser realizada por escrito e assinada por ambas as partes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUATROZAVES - ENCARGOS: Todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços e materiais contratados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA CINCOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de suspender o pagamento das parcelas mensais em caso de atraso ou inadimplência da contratada.

CLÁUSULA SEISZAVES - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Judiciário de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SETEZAVES - ENTREGA DE DOCUMENTOS: A contratada deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo a Declaração de Inexistência de Dívida Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITOOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de cancelar o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA NOVEZAVES - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA DEZAVES - ASSINATURA: Este contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas.

CLÁUSULA ONZAVES - OBSERVAÇÕES: Qualquer alteração ou modificação neste contrato deve ser realizada por escrito e assinada por ambas as partes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TREZAVES - ENCARGOS: Todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços e materiais contratados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUATROZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de suspender o pagamento das parcelas mensais em caso de atraso ou inadimplência da contratada.

CLÁUSULA CINCOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de cancelar o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEISZAVES - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA SETEZAVES - ENTREGA DE DOCUMENTOS: A contratada deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo a Declaração de Inexistência de Dívida Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITOOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de cancelar o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA NOVEZAVES - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA DEZAVES - ASSINATURA: Este contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas.

CLÁUSULA ONZAVES - OBSERVAÇÕES: Qualquer alteração ou modificação neste contrato deve ser realizada por escrito e assinada por ambas as partes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TREZAVES - ENCARGOS: Todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços e materiais contratados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUATROZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de suspender o pagamento das parcelas mensais em caso de atraso ou inadimplência da contratada.

CLÁUSULA CINCOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de cancelar o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEISZAVES - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA SETEZAVES - ENTREGA DE DOCUMENTOS: A contratada deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo a Declaração de Inexistência de Dívida Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITOOZAVES - RESERVA DE DIREITO: A administração pública reserva-se o direito de cancelar o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA NOVEZAVES - RESPONSABILIDADE: A contratada será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, além de assumir a responsabilidade por qualquer multa ou penalidade imposta pela administração pública.

CLÁUSULA DEZAVES - ASSINATURA: Este contrato é firmado e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte, com validade para ambas.

Parágrafo 1º - Para efeito de implementação do plano de trabalho...

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 614-A da CLT, o empregador...

Parágrafo 3º - O empregador não poderá impor ao empregado...

Parágrafo 4º - As empresas que fornecem serviços de natureza...

Parágrafo 5º - As férias de 120 dias - 30 dias de férias...

Parágrafo 6º - As férias de 120 dias - 30 dias de férias...

Parágrafo 7º - As férias de 120 dias - 30 dias de férias...

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLAUSULA QUATORCIESIMA SETIMA - FIDUCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas mantidas no Distrito Federal que tenham...

Parágrafo 1º - As empresas que mantiverem...

Parágrafo 2º - As empresas que mantiverem...

Parágrafo 3º - As empresas que mantiverem...

Parágrafo 4º - As empresas que mantiverem...

Parágrafo 5º - As empresas que mantiverem...

CONTROLE DA JORNADA

CLAUSULA QUATORCIESIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTA

Os serviços prestados em caráter eventual...

Parágrafo Primeiro - Para aplicação e pagamento...

Parágrafo Segundo - Para aplicação e pagamento...

JORNADAS ESPECIAIS (DIEZEXOS, MERCEDES, ESTUDANTES)

CLAUSULA QUATORCIESIMA NONA - CURSO A PERFECCIONAMENTO

O empregador incentivará, dentro das possibilidades...

DOBREANDO

CLAUSULA QUATORCIESIMA PRIMEIRA - PLANTÃO EM DOBREANDO

As empresas adotarem em regime de trabalho...

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLAUSULA QUATORCIESIMA PRIMEIRA - PLANTÃO A DISTANCIA

As empresas adotarem em regime de trabalho...

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA QUATORCIESIMA SEGUNDA - FRANQUEAMENTO DE FÉRIAS

Dante que haja concessão de férias...

FÉRIAS COLETIVAS

CLAUSULA QUATORCIESIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro - Quando prevista a duração...

Parágrafo 1º - Para aplicação e pagamento...

Parágrafo Segundo - Para aplicação e pagamento...

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA QUATORCIESIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Os empregadores adotarem o pagamento...

CLAUSULA QUATORCIESIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para aplicação e pagamento de férias...

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLAUSULA QUATORCIESIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA OBRIGANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empresa garante ao empregado a garantia...

Parágrafo Primeiro - A duração das férias...

Parágrafo Segundo - A duração das férias...

CLAUSULA QUATORCIESIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de cessação de trabalho...

CLAUSULA QUATORCIESIMA OITAVA - FÉRIAS ANULADAS

Após a concessão de férias...

Uma vez admitido pelo empregador...

CLAUSULA QUATORCIESIMA NONA - FÉRIAS EM DOBRO

Quando o empregado estiver em férias...

CLAUSULA QUATORCIESIMA DECIMA - LICENÇA PARA ESTUDO

Os empregadores concederão ao empregado...

CLAUSULA QUATORCIESIMA ONZENA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas mantidas no Distrito Federal...

CLAUSULA QUATORCIESIMA DOZE - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar ao trabalho...

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLAUSULA QUATORCIESIMA TRÊZENA - VESTIÁRIO

As empresas deverão fornecer completa...

UNIFORME

CLAUSULA QUATORCIESIMA QUATROZENA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniformes...





Tabela Salarial - 2022/2023 SINDESC - SINDIPAR

Ficam mantidos os pisos vigentes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.



Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

- A) Aprendiz (na forma de inteligência dos artigos 428 e seguintes do CLT e Decreto 6.598/2005) R\$ 1.584,00
- B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, capoteiro, saloio(a), servente, lactante e costureiro R\$ 1.584,00
- C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, coadjuvante(a), controlador(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de farmácia R\$ 1.584,00
- D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, silvicultor, condutor(a), auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e biologia, atendente de enfermagem, banhistas de animais domésticos, cuidador de idosos, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário R\$ 1.588,00
- E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de radioterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hematologia, escrivão(a), auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, técnico de animais domésticos, estatístico de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista R\$ 1.716,00
- F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico do laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnico em próteses ortopédicas, técnico em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem R\$ 1.870,00
- G) Enfermeiro, Elétron, Assistentes Sociais, Biomédico R\$ 3.116,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

- A) Aprendiz (na forma de inteligência dos artigos 428 e seguintes do CLT e Decreto 6.598/2005) R\$ 1.574,00
- B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, capoteiro, saloio(a), servente, lactante e costureiro R\$ 1.574,00
- C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, coadjuvante(a), controlador(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de farmácia R\$ 1.574,00
- D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, silvicultor, condutor(a), auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e biologia, atendente de enfermagem, banhistas de animais domésticos, cuidador de idosos, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário R\$ 1.688,00
- E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de radioterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hematologia, escrivão(a), auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, técnico de animais domésticos, estatístico de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista R\$ 1.815,00
- F) Técnico de enfermagem, técnico de Higiene dental, técnico de prótese, técnico do laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnico em próteses ortopédicas, técnico em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem R\$ 1.976,00
- G) Enfermeiro, Elétron, Assistentes Sociais, Biomédico R\$ 3.292,00

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 12% (doze por cento), pagos em duas parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2022 e a segunda em 31 de maio de 2022, com pagamento até o 5º dia útil do mês de julho de 2022, e a segunda em janeiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2023, observando-se as antecipações realizadas além dos índices de negociação coletiva 2022/2023, devendo ser respeitado o piso da profissão.

ADICIONAMENTO DE VANTAGENS: Nos termos do CCT, a partir de primeiro de maio de 2022, será concedido a todos os empregados um exato abono mensal no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo o restante de 15,32% (quinze vírgula três e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSSUBSTITUÍVEL: A partir de 01/05/2022 a insubstituibilidade será de R\$ 241,00 (22%) e R\$ 251,00 (24%). A base de cálculo é de R\$ 1.102,00. A partir de 01/01/2023 a insubstituibilidade será de R\$ 272,00 (25%) e R\$ 285,00 (26%). A base de cálculo é de R\$ 1.102,00.

REPOSIÇÃO: Conforme CCT - Todos os empregados associados ao SINDESC, independentemente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão participar e beneficiar-se da reposição contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a reposição da homologação da reposição contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o pagamento e a respectiva homologação da reposição contratual junto ao Sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT - Ao empresa efetuar depósito mensal, no valor de R\$ 21,00 (vinte e uma reais e cinquenta centavos) na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT - Segundo disposição da assistência geral corporativa dos trabalhadores, as despesas com o procedimento de descontos nos salários de seus empregados, respectivamente, no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, de todos os empregados e fôlo do comitê de assistência.

Além da MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido eletronicamente no site do SINDESC: www.sindicatoderm.com.br - área empresa/boletim pagamentos (empresa), sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito de transferência bancária na conta do SINDESC, Banco ITAÍ agência 8116, Agência Corrente 0719-0 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 6368, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 74.664.878/0001-54, ou depósito em nome do SINDESC. Em caso de depósito em nome da empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: contabanc@sindecesamrj.com.br.

CLASSIFICAÇÃO	PROFISSÃO	TÍTULO	PROFISSÃO / TÍTULO	PROFISSÃO / TÍTULO	PROFISSÃO / TÍTULO	PROFISSÃO / TÍTULO
01	Aprendiz	01	01	01	01	01
02	Contínuo	02	02	02	02	02
03	Recepcionista	03	03	03	03	03
04	Auxiliar Odontológico	04	04	04	04	04
05	Auxiliar de Enfermagem	05	05	05	05	05
06	Técnico de Enfermagem	06	06	06	06	06
07	Enfermeiro	07	07	07	07	07
08	Elétron	08	08	08	08	08
09	Assistente Social	09	09	09	09	09
10	Biomédico	10	10	10	10	10





PLANO FUNERAL Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, computadamente pelos EMPREGADORES, com o valor mensal no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte e cinco centavos) por empregado em favor dos beneficiários, sendo empregados membros da Categoria, independentemente da modalidade de contratação.

PLANO ODONTOLÓGICO Conforme CCT - De empregadores, sendo o decoreto mensal em favor de empregados dos setores de ensino no plano odontológico o valor correspondente a R\$ 10,20 (dez reais e vinte e cinco centavos) para afixar e R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) para dependentes a União de ensino odontológico, com a finalidade de custeio para a aquisição do plano odontológico, do valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) por empregado referente afixar do plano a ser paga pelo empregador.

Além os benefícios **PLANO ODONTOLÓGICO** e **PLANO FUNERAL**, conforme estabelecido no CCT, deverá ser pago (juro ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IDT, CNPJ: 13.748.560/001-84. Este pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, em nome do beneficiário, em boleto bancário, em nome do beneficiário no site do SINDESC OU SIA IPW, (www.instituto1de Maio.org.br) ou DEPOSITO OU TRANSFERENCIA BANCÁRIA em conta do IPW - Banco Real Agência: 0022, Conta Corrente: 084484 e em nome do beneficiário para depósito em nome do beneficiário em nome do beneficiário diretamente na sede do SINDESC.

ESTABILIDADE DATA BASE / TITULO DA CATEGORIA. Nos termos do art. 614-A do CLT, "em decorrência do estabelecido no art. 6º das Leis nºs 9.708/78 e 7.233/04, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro do presente CCT terá direito a indenização por tempo de serviço a 1 (um) salário mensal.



A Tabela 7 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro real, conforme aba "04. WACC" do Anexo I - Simulador.

Tabela 7: WACC - Lucro Real

Descrição	Valor	Premiação
Custo de Capital Próprio (Kc)	9,99%	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34%	TESOURO NTNB 2055 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32%	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	4,95%	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	34,00%	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74%	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36%	Debêntures - Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45%	Debêntures - Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61%	Média setor (2016 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39%	Média setor (2016 - 2021)
WACC	9,20%	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro real o WACC do projeto é de 9,20% a.a.

A Tabela 8 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro presumido, conforme aba "03. WACC" do Anexo I - Simulador Pinhais.

Tabela 8 WACC - Lucro Presumido

Descrição	Valor	Premiação
Custo de Capital Próprio (Kc)	9,99%	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34%	TESOURO NTNB 2040 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32%	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	4,95%	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	-	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74%	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36%	Debêntures - Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45%	Debêntures - Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61%	Média setor (2017 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39%	Média setor (2017 - 2021)
WACC	9,89%	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro presumido o WACC do projeto é de 9,89% a.a.

Portanto, para o presente projeto, considera-se como uma remuneração adequada para o capital empregado um de WACC de 9,22% a.a., líquida de impostos e inflação, obtido





PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/72

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Local de execução: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro.

Garantia: Não exigida.

Encargos: Não cobrados.

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Local e hora para recebimento das propostas: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS, das 8h às 12h.

Assinatura do responsável: [Assinatura]



Assinatura do responsável: [Assinatura]

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 002/72

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Local de execução: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro.

Garantia: Não exigida.

Encargos: Não cobrados.

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Local e hora para recebimento das propostas: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS, das 8h às 12h.

Assinatura do responsável: [Assinatura]

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 003/72

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Local de execução: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro.

Garantia: Não exigida.

Encargos: Não cobrados.

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Local e hora para recebimento das propostas: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS, das 8h às 12h.

Assinatura do responsável: [Assinatura]



ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 004/72

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Local de execução: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro.

Garantia: Não exigida.

Encargos: Não cobrados.

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Local e hora para recebimento das propostas: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande, RS, das 8h às 12h.

Assinatura do responsável: [Assinatura]

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O VALOR DA LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa [Nome da Empresa] apresentou proposta com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos benefícios em atraso via extrajudicial ou judicial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo EMPREGADOR. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezessis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, gratuitamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.



Extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Bucal (STSB) e a Associação dos Empregadores do Município de Rio Grande (AEMP). O documento contém cláusulas detalhadas sobre indenização por morte, auxílio creche, lanches e refeições, contrato de trabalho, garantia de exercício da função, contrato de experiência, férias, licenças, e outros benefícios. Inclui também uma seção de 'OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS' com cláusulas para trabalhadores em turnos, trabalhadores em condições especiais, e trabalhadores em atividades insalubres. O documento é assinado por representantes de ambas as partes.

Parágrafo 2º A concessão do trabalho deverá ocorrer por qualquer meio de comunicação antes que seja observado o recebimento do mesmo, desde que seja feita a entrega de uma cópia para o empregador e o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 3º Em caso de rescisão de contrato por parte do trabalhador, ficará prescrito o valor de multa de indenização por danos materiais, a ser paga pelo empregador, no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 4º O contrato de trabalho transmissível deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor de hora do trabalho. Esse valor não pode ser inferior ao valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trabalho, observado o disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 5º Depois de cumprir o serviço objeto do contrato, o trabalhador tem o direito de ser contratado para o mesmo trabalho pelo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 6º O direito de pagamento deverá ser a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º O salário do trabalhador habitual exerce qualquer função em qualquer empresa, não o salário de qualquer outra função.

Parágrafo 8º O empregador obrigado por meio de contrato de trabalho por parte do trabalhador contratado não poderá prestar qualquer outro serviço para o mesmo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 9º Para fins de responsabilização sobre o contrato, o contrato de trabalho não poderá ser assinado por qualquer outro meio de comunicação, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.



Parágrafo 10º A concessão do trabalho deverá ocorrer por qualquer meio de comunicação antes que seja observado o recebimento do mesmo, desde que seja feita a entrega de uma cópia para o empregador e o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 11º Em caso de rescisão de contrato por parte do trabalhador, ficará prescrito o valor de multa de indenização por danos materiais, a ser paga pelo empregador, no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 12º O contrato de trabalho transmissível deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor de hora do trabalho. Esse valor não pode ser inferior ao valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trabalho, observado o disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 13º Depois de cumprir o serviço objeto do contrato, o trabalhador tem o direito de ser contratado para o mesmo trabalho pelo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 14º O direito de pagamento deverá ser a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 15º O salário do trabalhador habitual exerce qualquer função em qualquer empresa, não o salário de qualquer outra função.

Parágrafo 16º O empregador obrigado por meio de contrato de trabalho por parte do trabalhador contratado não poderá prestar qualquer outro serviço para o mesmo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 17º Para fins de responsabilização sobre o contrato, o contrato de trabalho não poderá ser assinado por qualquer outro meio de comunicação, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DURAÇÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, que autoriza alterações de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante à jornada de trabalho, somente será feita com o consentimento do empregado, e será assinada por este e pelo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 18º A concessão do trabalho deverá ocorrer por qualquer meio de comunicação antes que seja observado o recebimento do mesmo, desde que seja feita a entrega de uma cópia para o empregador e o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 19º Em caso de rescisão de contrato por parte do trabalhador, ficará prescrito o valor de multa de indenização por danos materiais, a ser paga pelo empregador, no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 20º O contrato de trabalho transmissível deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor de hora do trabalho. Esse valor não pode ser inferior ao valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trabalho, observado o disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 21º Depois de cumprir o serviço objeto do contrato, o trabalhador tem o direito de ser contratado para o mesmo trabalho pelo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 22º O direito de pagamento deverá ser a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que desempenhar função profissional, terá preferência, de acordo com o que for estabelecido em contrato, desde que seja aprovado em processo de seleção de emprego e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Para o trabalho a ser executado, o empregador fornecerá ao trabalhador todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução do trabalho, desde que não seja fornecido pelo empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE GERAL - TÍTULO DE GARANTIA

Nos termos do art. 151-A da CLT, em substituição ao disposto no art. 151 da CLT, o empregado contratado, após justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data final de contrato, e de 30 (trinta) dias contados da data do registro de rescisão, terá direito à indenização adicional equivalente a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo 23º A concessão do trabalho deverá ocorrer por qualquer meio de comunicação antes que seja observado o recebimento do mesmo, desde que seja feita a entrega de uma cópia para o empregador e o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 24º Em caso de rescisão de contrato por parte do trabalhador, ficará prescrito o valor de multa de indenização por danos materiais, a ser paga pelo empregador, no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado em caso de necessidade, a ser fixado em contrato.

Parágrafo 25º O contrato de trabalho transmissível deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor de hora do trabalho. Esse valor não pode ser inferior ao valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trabalho, observado o disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 26º Depois de cumprir o serviço objeto do contrato, o trabalhador tem o direito de ser contratado para o mesmo trabalho pelo empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 27º O direito de pagamento deverá ser a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

ESTABILIDADE ACIDENTAL DO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTAL

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

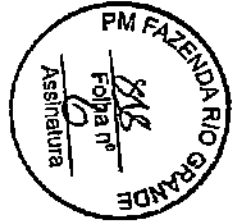
CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE AO PREVIDENCIÁRIO

Assegurado que se aposentar antes de completar 60 (sessenta e seis) anos de idade, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

Parágrafo 28º - Aos empregados demitidos dentro do período de garantia de emprego e indenização, garantem o pagamento de um abono correspondente a um mês de salário.

Parágrafo 29º - A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado e o empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador, desde que não tenha sido contratado por outro empregador.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE



PROPOSTA Nº 100/1994

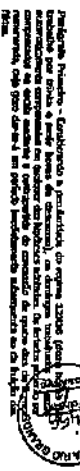
CLASSE: 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

PROPOSTA Nº 100/1994

1) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

2) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

3) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.



Parágrafo Primeiro - O licitante deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de abertura das propostas, o documento de garantia de execução das obras, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total das propostas.

Parágrafo Segundo - O licitante deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de abertura das propostas, o documento de garantia de execução das obras, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total das propostas.

Parágrafo Terceiro - O licitante deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de abertura das propostas, o documento de garantia de execução das obras, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total das propostas.

4) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

5) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

6) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

7) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

8) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

9) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

10) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.

11) Serviço de manutenção de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.) em geral, incluindo reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, etc., com peças e materiais em geral, com exceção de pneus e baterias.



Assinatura
Folha nº 519
PM FZENDA RIO GRANDE

SINDEC

Ata da Comissão Coesuladora

SINDEC

Ata da Comissão Coesuladora



competência de fiscalização de pagamento do mês de ...

Parágrafo primeiro - Para os fins da Lei do Emprego deve ser considerado ...

Parágrafo segundo - A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará ...

Parágrafo terceiro - O descumprimento das obrigações sociais ...

Parágrafo quarto - O empregado anulado não pode ser demitido ...

Parágrafo quinto - A empresa obrigada a efetuar o pagamento do empregado ...

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo primeiro - O Conselho de Trabalho da Indústria ...

Parágrafo segundo - O Conselho de Trabalho da Indústria ...

Parágrafo terceiro - O Conselho de Trabalho da Indústria ...

Parágrafo primeiro - Compete ao estabelecido para ...

Parágrafo segundo - É garantida a direção do trabalho ...

Parágrafo terceiro - De acordo com o artigo 157 ...

Parágrafo quarto - Independente do prazo de 11 a 20 de junho de 2022 ...

Parágrafo quinto - Devido de natureza e data do processo ...

Parágrafo sexto - O empregado que não estiver em situação de ...

Parágrafo sétimo - De acordo com o artigo 157 ...

Parágrafo oitavo - No sentido de tal declaração e ...

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE

SINDEC

Ata da Comissão Coesuladora

SINDEC

Ata da Comissão Coesuladora

Em caso de período adicional de administração ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA - RELAÇÕES INTERPROFSSIONAIS

Como ponto diferencial ponto de melhoria de relações ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSIBILIDADE E COLETORES

O vedado o acordo individual para implantação de ...

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 157 ...

Parágrafo segundo - O Conselho Coesulador ...

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

A Presença OCT em substituição promovida pelo ...

Devido ao cumprimento do prazo de ...

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA TERCEIRA - FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para resolução de conflitos a fim de estabelecer ...

Para resolver os problemas de natureza ...

ARTIGO DO PROCEDIMENTO DO SINDICATO

1 - O Conselho de Trabalho da Indústria ...

2 - O Conselho de Trabalho da Indústria ...

SINDEC

III - A Secretaria do SINDICATO deve fornecer ...

IV - A validade da Declaração ...

V - As condições da declaração ...

VI - Em caso de não cumprimento ...

DECLARAÇÃO DE INTERESSE COESULADOR

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Atas das reuniões realizadas em ...

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA ECONOMIA FORMAL

O SINDICATO reconhece o trabalho ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA SEXTA - AUTORAÇÃO DOCUMENTAL

Frente às empresas obrigadas a ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

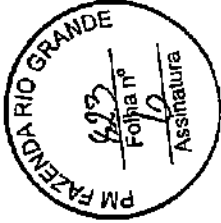
Quando que ocorrer, a parte se ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA OITAVA - FÓRUM

Fica eleito o foro de jurisdição ...

CLÁUSULA OITAVAGÉSIMA NONA - CUSTAS E DESPESAS





Assinatura e rubrica do responsável por este documento no ato da assinatura.

ANEXO XVII - ATUALISTA SANTA CASA
 ANEXO XIX - ATUALISTA HOSP. SUCRYAVA
 ANEXO XXI - ATUALISTA HOSPITAL VITA BR.
 ANEXO XXII - ATUALISTA HOSPITAL PLAR
 ANEXO XXIII - ATUALISTA HOSP. ANCELINA CANOVA
 ANEXO XXIV - ATUALISTA ERASTO GASTENEN
 ANEXO XXV - ATUALISTA HOSPITAL COSTANTINI
 ANEXO XXVI - ATUALISTA CRUZ VEREJAMA
 ANEXO XXVII - ATUALISTA HOSP. SÃO LUISAS
 ANEXO XXVIII - ATUALISTA HOSP. PENEDON RONDINI
 ANEXO XXIX - ATUALISTA HOSP. NISA GRAÇAS

ANEXO VII - ATUALISTA BIANCHILO MACENZER
 ANEXO IX - ATUALISTA HOSPITAL NAÇÕES
 ANEXO X - ATUALISTA INC
 ANEXO XII - ATUALISTA HOSPITAL DO ROSO
 ANEXO XIV - ATUALISTA HOSP. SÃO VICENTE
 ANEXO XVI - ATUALISTA HOSP. NISA GRAÇAS



ANEXO B - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº	Nome	Nota
001
002
003
004
005
006
007
008
009
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050

De acordo com o Edital de Convocação, os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado no Edital, no dia e hora estabelecidos, portando-se devidamente habilitados e portando-se com o documento de convocação em mãos.

Participar do sorteio de nomeação é de responsabilidade do candidato, sendo que a nomeação será feita por sorteio público, realizado no dia e hora estabelecidos no Edital.

Os resultados do sorteio serão divulgados no local indicado no Edital.

Este Edital de Convocação é integrante do Edital de Nomeação e deve ser lido em conjunto com o Edital de Nomeação.

Assinatura e rubrica do responsável por este documento no ato da assinatura.

ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES E DIVISÕES MÁXIMO

ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES E DIVISÕES MÁXIMO

ANEXO II - ATUALISTA MATERNIDADE CURUBA

ANEXO III - ATUALISTA HOSP. SÃO VICENTE

ANEXO IV - ATUALISTA HOSP. SANTA CRUZ

ANEXO V - ATUALISTA HOSPITAL DO ROSO

ANEXO VI - ATUALISTA HOSP. NISA GRAÇAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
468
Folha nº 10
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	01	02	03
TERAPIA OCULAR			
EXAT. ORA. DASHI TESSA			
OPHTALMOLOGIA			
SEMIOTERAPIA			
ORFÈDRA - FÍSICA			
CANTINHEIRA			
OTOMOTOLOGIA			
SURTEIRA			
MATEMÁTICA			
CANTINHEIRA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	1 SEMANA
USO ARDOROSO	
USO GRATUITA	
USO PREVENIA	

2.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE
A Secretaria Municipal de Saúde possui o seguinte quadro de servidores municipais, no seu efetivo, para o ano 2010:

Função	Quantidade
Administração em Saúde	23
Atendimento em Saúde	23
Assistência Técnica em Saúde	23
Assistência Social em Saúde	23
Assistência Financeira em Saúde	23
Assistência Jurídica em Saúde	23
Assistência Cultural em Saúde	23
Assistência Esportiva em Saúde	23
Assistência Religiosa em Saúde	23
Assistência de Saúde Bucal	23
Assistência de Saúde Mental	23
Assistência de Saúde do Idoso	23
Assistência de Saúde da Criança	23
Assistência de Saúde da Mulher	23
Assistência de Saúde do Homem	23
Assistência de Saúde da Comunidade	23
Assistência de Saúde do Ambiente	23
Assistência de Saúde da Família	23
Assistência de Saúde da População	23
Assistência de Saúde da Criança e do Adolescente	23
Assistência de Saúde da Mulher e do Homem	23
Assistência de Saúde da Comunidade e do Ambiente	23
Assistência de Saúde da Família e da População	23
Assistência de Saúde da Criança e do Adolescente, da Mulher e do Homem, da Comunidade e do Ambiente, da Família e da População	23
Total	468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	01	02	03
USO MANAUA			
USO PROXIMATO			
USO AP. UROLOGIA			
USO MANAUA			
USO PROXIMATO			
USO AP. UROLOGIA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A administração municipal, de acordo com o Edital de Licitação nº 22002, celebrou contrato com a empresa de Medicina Ocupacional e Emergência - Medicina, Saúde Ambiental - Produção, Saúde Ocupacional, Saúde da Família - Produção, Saúde Pública, Saúde Preventiva, com o valor total estimado em R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fornecimento de serviços de saúde ocupacional.

RASCUNHO

Em relação ao valor contratado de serviços de saúde, a administração municipal, de acordo com o Edital de Licitação nº 22002, celebrou contrato com a empresa de Medicina Ocupacional e Emergência - Medicina, Saúde Ambiental - Produção, Saúde Ocupacional, Saúde da Família - Produção, Saúde Pública, Saúde Preventiva, com o valor total estimado em R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fornecimento de serviços de saúde ocupacional.

PM FAZENDA RIO GRANDE
469
Folha nº 10
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. ORÇAMENTO E FRANÇAS - SAÚDE

O orçamento municipal de Saúde, formado pelo total de receitas por fonte, subdividido por modalidade, finalidade, especificação, natureza e programa de Gestão Financeira e Fiscal.

4.1. PERÍODO: 2010 a 2012

A seguinte tabela apresenta o período 2010 a 2012 sob o ponto de vista Municipal de Saúde, em reais:

Data de última atualização de informações: 10/11/2010

ANO	TOTAL DAS RECEITAS (FRANÇAS)	TOTAL DAS DESPESAS (FRANÇAS)	APLICADO
2010	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
2011	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
2012	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
Total	34.183.611,69	34.183.611,69	34.183.611,69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO	TOTAL DAS RECEITAS (FRANÇAS)	TOTAL DAS DESPESAS (FRANÇAS)	APLICADO
2010	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
2011	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
2012	11.394.537,23	11.394.537,23	11.394.537,23
Total	34.183.611,69	34.183.611,69	34.183.611,69

ANO	RECEITAS (FRANÇAS)	DESPESAS (FRANÇAS)
2010	11.394.537,23	11.394.537,23
2011	11.394.537,23	11.394.537,23
2012	11.394.537,23	11.394.537,23
Total	34.183.611,69	34.183.611,69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. PERÍODO: 2010 a 2012

O Orçamento Municipal para o período de 2010 a 2012, sob o ponto de vista Municipal de Saúde, em reais:

ANO	VALORES
2010	11.394.537,23
2011	11.394.537,23
2012	11.394.537,23
Total	34.183.611,69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO	RECEITAS (FRANÇAS)	DESPESAS (FRANÇAS)
2010	11.394.537,23	11.394.537,23
2011	11.394.537,23	11.394.537,23
2012	11.394.537,23	11.394.537,23
Total	34.183.611,69	34.183.611,69

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2011	2012	2013	2014
2011	217	242	270
2012	271	311	331
2013	317	335	347



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO.

O Município de Fazenda Rio Grande, no mês de Março do período de 2010 a 2017, apresenta a seguinte quadro em "grau em percent", demonstrando a evolução em relação a gastos de pessoal deste de instituições públicas de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

Ano	Salário Corrente Líquido	Outros com Pessoal	Porcentual
2010	81.251.478,98	23.889.824,43	29,4%
2011	88.784.828,84	43.844.182,31	49,3%
2012	102.918.329,77	51.718.123,88	50,3%
2013	124.247.444,71	60.844.638,16	49,0%
2014	134.202.124,98	71.311.584,15	52,4%
2015	150.264.874,71	82.748.877,98	55,1%
2016	164.133.330,71	107.858.549,41	65,1%
2017	174.311.024,63	110.900.004,00	63,7%
2018	184.110.770,79	121.818.173,39	66,2%
2019	204.875.123,84	132.464.812,99	64,7%
2020	224.518.824,41	141.834.824,71	63,2%
2021	232.118.844,41	147.044.114,54	63,3%
2022	240.718.844,41	153.374.114,54	63,7%

O quadro acima demonstrar que houve um crescimento de 22% em gastos com pessoal enquanto população, evidenciando um crescimento da Foz de Oeste e Saúde, em par com crescimento de saúde em âmbito de saúde pública.

RASCUNHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Emprego Existente	2009
Carreira	204
Trabalhadores	43
Trabalhadores	27
Trabalhadores	14

Condições de trabalho de saúde pública em âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.



Emprego Existente	2009
Carreira	204
Trabalhadores	43
Trabalhadores	27
Trabalhadores	14

Condições de trabalho de saúde pública em âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

O estudo aponta que a "saúde pública de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

O estudo aponta que a "saúde pública de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

RASCUNHO

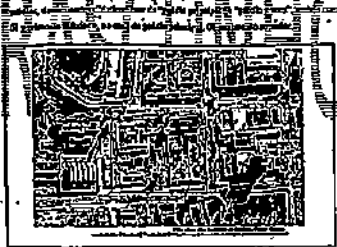


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8. HOSPITAL MATERNIDADE
8.1. RELATÓRIO ANUAL - 2017**

Relatório anual referente ao Hospital Maternidade - Hospital Maternidade, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA



O estudo aponta que a "saúde pública de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório anual referente ao Hospital Maternidade - Hospital Maternidade, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

O estudo aponta que a "saúde pública de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

Item	Quantidade
Carreira	204
Trabalhadores	43
Trabalhadores	27
Trabalhadores	14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Quantidade
Carreira	204
Trabalhadores	43
Trabalhadores	27
Trabalhadores	14



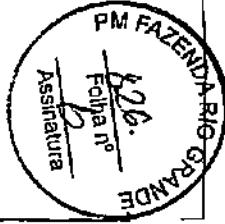
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

O estudo aponta que a "saúde pública de âmbito de saúde pública, em função de aumento populacional "pop" de saúde de saúde municipal parciais.

8.1.3. AVALIAÇÃO DA INICIATIVA

Item	Quantidade
Carreira	204
Trabalhadores	43
Trabalhadores	27
Trabalhadores	14



RASCUNHO

RASCUNHO



PM FAZENDA RIO GRANDE
473
Folha nº
6
Assinatura

Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros



Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros

TR



PM FAZENDA RIO GRANDE
473
Folha nº
7
Assinatura

Condições gerais de saúde: Analise a evolução da saúde da comunidade em termos de morbidade, mortalidade e causas de óbito, bem como a situação de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros

TR

6.1. SITUACÃO ATUAL (1971/72)

Análise de situação de saúde da comunidade em termos de morbidade, mortalidade e causas de óbito, bem como a situação de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

Evento	Quantidade Anual
Doenças respiratórias	1373
Doenças digestivas	1377
Doenças infecciosas e parasitárias	1373
Doenças do aparelho circulatório	813
Doenças do aparelho locomotor	775
Doenças do aparelho geniturinário	737
Doenças do aparelho respiratório	700
Doenças do aparelho digestivo	662
Doenças do aparelho locomotor	625
Doenças do aparelho geniturinário	587
Doenças do aparelho circulatório	550
Doenças do aparelho respiratório	513
Doenças do aparelho digestivo	475
Doenças do aparelho locomotor	438
Doenças do aparelho geniturinário	400
Doenças do aparelho circulatório	363
Doenças do aparelho respiratório	325
Doenças do aparelho digestivo	288
Doenças do aparelho locomotor	250
Doenças do aparelho geniturinário	213
Doenças do aparelho circulatório	175
Doenças do aparelho respiratório	138
Doenças do aparelho digestivo	100
Doenças do aparelho locomotor	63
Doenças do aparelho geniturinário	25
Doenças do aparelho circulatório	8
Doenças do aparelho respiratório	2
Doenças do aparelho digestivo	1
Doenças do aparelho locomotor	0
Doenças do aparelho geniturinário	0

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº
67
Assinatura



6.1.1. SITUACÃO DA SAÚDE

O município possui condições favoráveis para a implantação e desenvolvimento de ações de saúde pública, sendo necessário estabelecer prioridades para a realização de trabalhos de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

A situação de saúde é favorável, sendo necessário estabelecer prioridades para a realização de trabalhos de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros



Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros

TR



6.1.1. SITUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

A área destinada para a construção de edifícios, é composta de terrenos de 30' x 40' e 20' x 30', totalizando uma área de 100 metros quadrados.

- Área total de 100 metros quadrados
- Área total de 100 metros quadrados
- Área total de 100 metros quadrados
- Área total de 100 metros quadrados

Nome	Sexo	Idade	Profissão	Religião	Estado Civil	Escolaridade	Estado	Atual	Anterior	Outros



6.1.1. SITUACÃO DA SAÚDE

Análise de situação de saúde da comunidade em termos de morbidade, mortalidade e causas de óbito, bem como a situação de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

A situação de saúde é favorável, sendo necessário estabelecer prioridades para a realização de trabalhos de saneamento básico, nutrição, educação e aspectos de organização, com o objetivo de estabelecer as prioridades para o planejamento em saúde.

Evento	Quantidade Anual
Doenças respiratórias	1373
Doenças digestivas	1377
Doenças infecciosas e parasitárias	1373
Doenças do aparelho circulatório	813
Doenças do aparelho locomotor	775
Doenças do aparelho geniturinário	737
Doenças do aparelho respiratório	700
Doenças do aparelho digestivo	662
Doenças do aparelho locomotor	625
Doenças do aparelho geniturinário	587
Doenças do aparelho circulatório	550
Doenças do aparelho respiratório	513
Doenças do aparelho digestivo	475
Doenças do aparelho locomotor	438
Doenças do aparelho geniturinário	400
Doenças do aparelho circulatório	363
Doenças do aparelho respiratório	325
Doenças do aparelho digestivo	288
Doenças do aparelho locomotor	250
Doenças do aparelho geniturinário	213
Doenças do aparelho circulatório	175
Doenças do aparelho respiratório	138
Doenças do aparelho digestivo	100
Doenças do aparelho locomotor	63
Doenças do aparelho geniturinário	25
Doenças do aparelho circulatório	8
Doenças do aparelho respiratório	2
Doenças do aparelho digestivo	1
Doenças do aparelho locomotor	0
Doenças do aparelho geniturinário	0

TR



Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

8.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LÍMITE

Impostos de fato e material de escritório e material de expediente que não estejam inscritos no RORFSA, entre outros:

- ZEA - ZONA ESPECIAL
- manutenção de equipamentos de saúde
- manutenção de veículos
- manutenção de computadores
- manutenção de telefones
- manutenção de iluminação
- manutenção de saneamento
- manutenção de segurança
- manutenção de energia elétrica
- manutenção de água e esgoto
- manutenção de gás
- manutenção de outros serviços

RASCUNTO



8.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

A Operação dos serviços de saúde de Fátima do Rio Grande será realizada sob a gestão da Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande, com a contratação de profissionais de saúde e de apoio administrativo, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande.

8.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

Para a prestação dos serviços de saúde de Fátima do Rio Grande, será necessária a contratação de profissionais de saúde e de apoio administrativo, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande.

8.7. CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais dos serviços de saúde de Fátima do Rio Grande serão cobertos pelo Município de Fátima do Rio Grande, através do RORFSA.

Os custos operacionais dos serviços de saúde de Fátima do Rio Grande serão cobertos pelo Município de Fátima do Rio Grande, através do RORFSA.

8.8. VALOR ESTIMADO DA OBTORGA

O valor estimado da obtorga dos serviços de saúde de Fátima do Rio Grande será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



8.9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

RASCUNTO

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...



Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

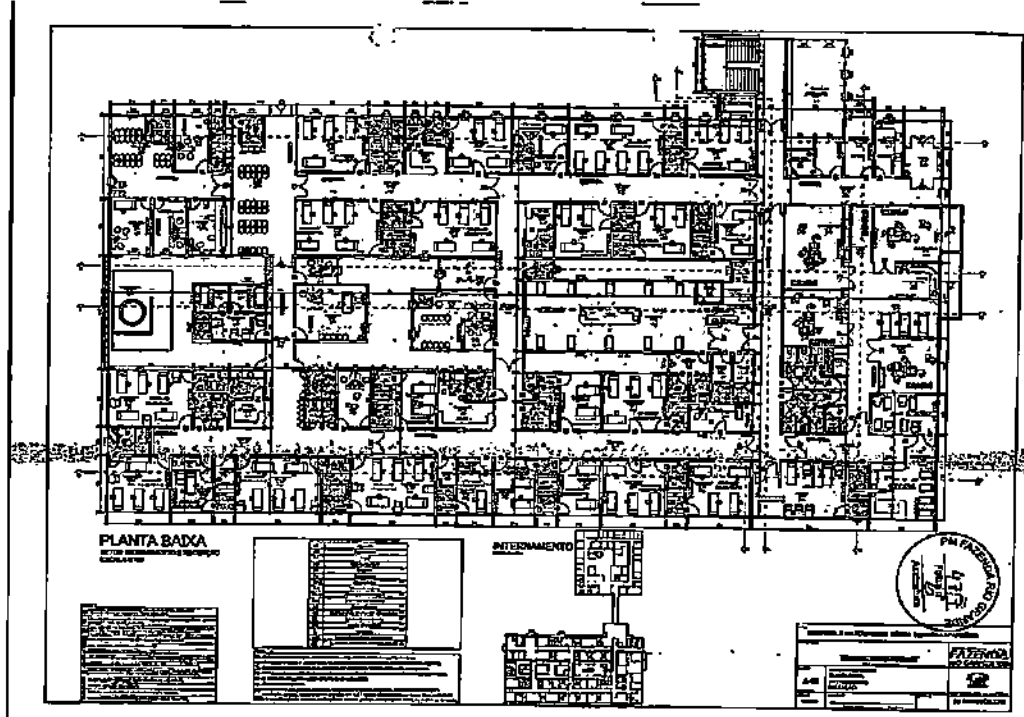
Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

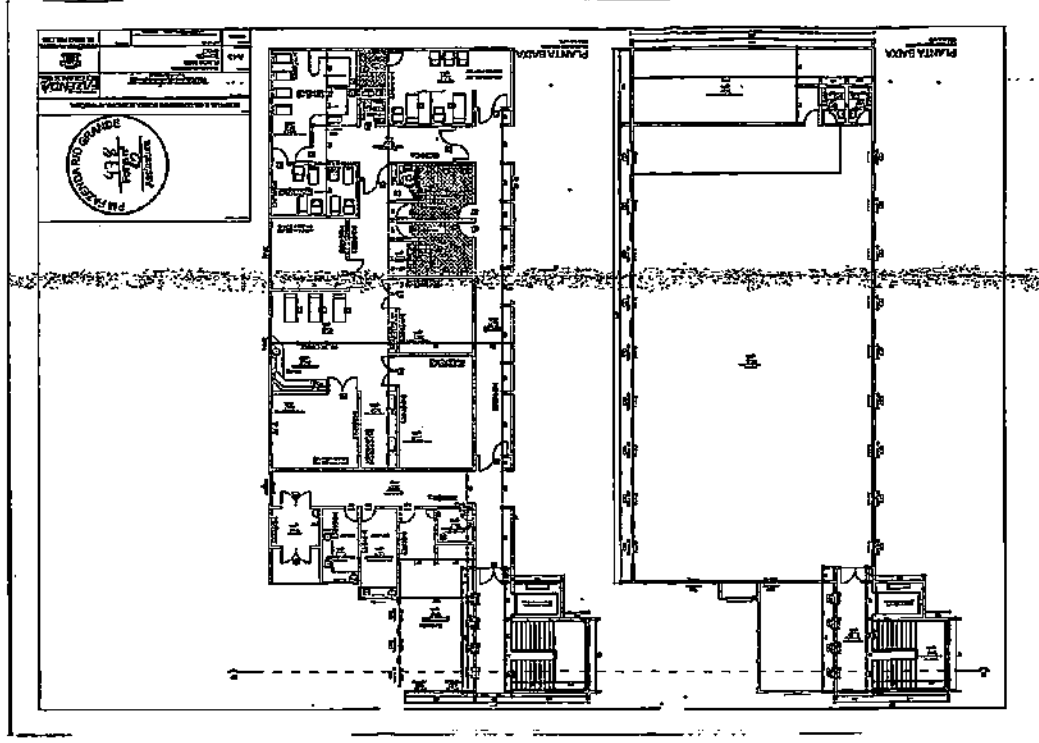
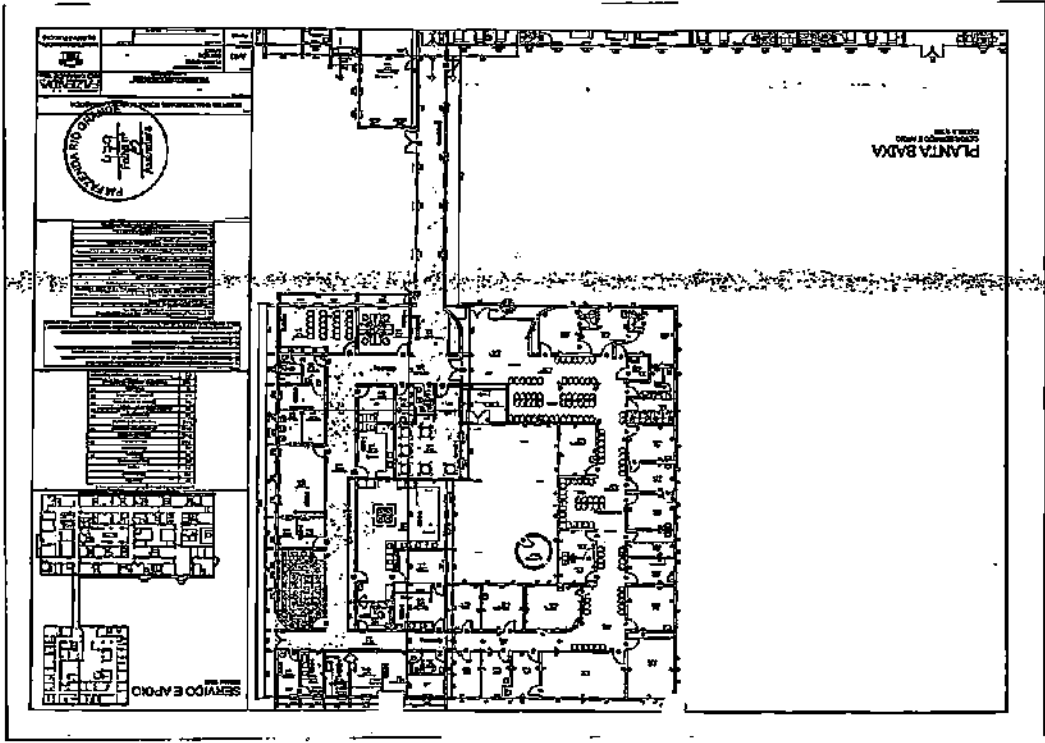
Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

RASCUNTO

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...

Com a presente, tem o objeto de solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, sob o nº 001/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Rio Grande e a empresa...







ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer


Página: 1 / 1
 Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023		Número Único: TGV.HDE.UOM-KH	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna		
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise		
Data Abertura: 20/01/2023 1:18 PM			

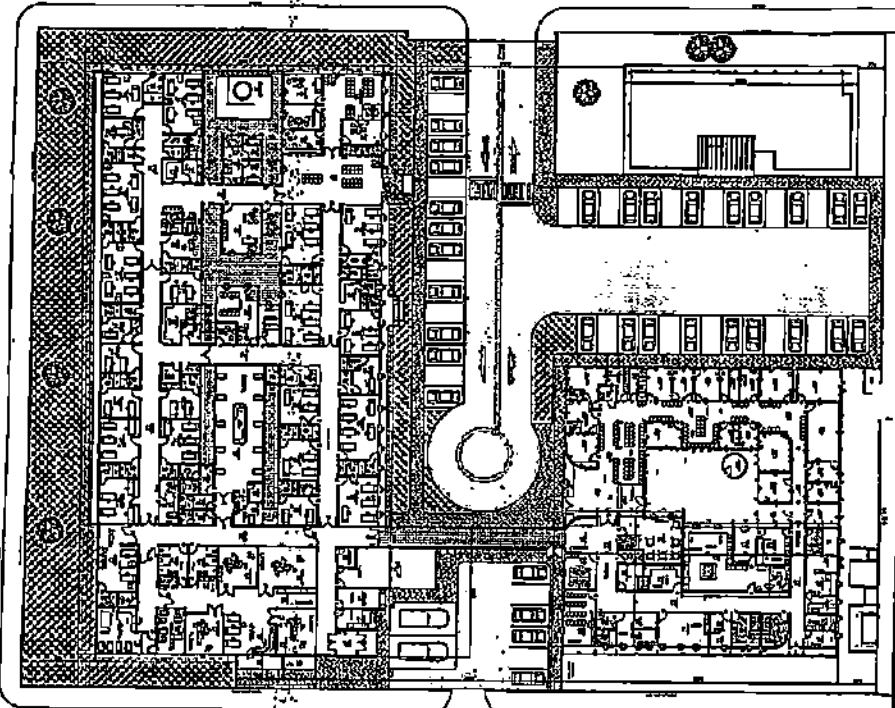
Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: Parecer chexo.	Data Parecer: 26/05/2023 3:29 PM

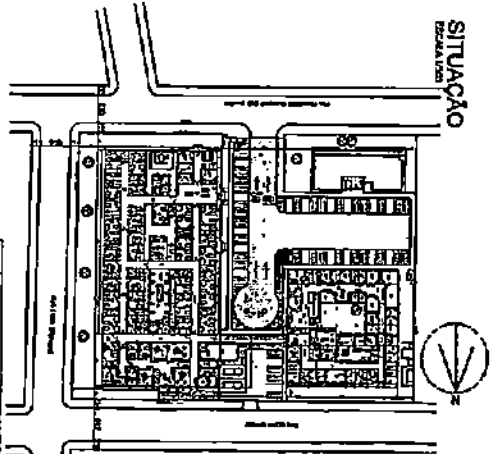


Francisco Roberto

DEPLANTAMENTO



SITUAÇÃO



ESTADÍSTICA	
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Divisão de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Após analisar o processo administrativo nº 3003/2023 e demais informações, solicitamos a alteração dos seguintes itens:

- 1.4 e demais itens correlatos: observar o valor mensal e total de acordo com o processo administrativo nº 25.782/2023;
- 4.2. e 9.1: indicação da comissão especial para acompanhamento da visita e avaliação de documentos (envelope 02), respectivamente, como segue:
 - o Membros para visita:
 - Jessica da Cruz Sanches Barbosa (secretaria de saúde)
 - Luis Neves Neto (secretaria de saúde)
 - _____ (secretaria de adm)
 - o Membros para avaliação:
 - Karine Souza Dias (secretaria de saúde)
 - Camila Kolosovski (secretaria de saúde)
 - _____ (secretaria de adm)
- Alterar o valor do anexo IV – em razão da previsão de publicações e início dos trabalhos, como segue:
 - o Publicação de aviso prévio da minuta e edital e contrato: 30 dias;
 - o Publicação de edital: 10 de julho de 2023;
 - o Início dos trabalhos: 01 de dezembro de 2023.
- A dotação orçamentária a ser utilizada será: código 315 – funcional: 15.005.10.302.0041.2.204.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968.
Dados: 2023.05.25 15:30:49 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3600-7450
Pioneiros - CEP 83.833-036 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

IV



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	1000003003/2023		
Número Único:	TGV.KPS.U03-01		
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
16	Descrição Parecer:		Data Parecer: 26/05/2023 4:02 PM
	<p>Em tempo</p> <p>Nesta data está sendo realizado a publicação da minuta edital e contrato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portal transparência. • Diário Eletrônico Municipal • Inco (fornal do grande circulação) <p>Aguardando prazo de publicação. (30 dias) Para elaboração final do Edital e Contrato Durante este período estaremos realizando as demais providências necessárias, sem mais</p>		

Geovana Maria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. CANCELAMENTO

1.1 Para o cancelamento, o licitante deverá apresentar ao órgão, dentro do prazo de validade.

a) um comprovante legal, documento que comprove tal condição de constituinte de direito no âmbito judicial, após o término da execução de depósito em nome do licitante em nome de terceiros;

b) ou procuração, passada em cartório, proferida em favor do constituinte, autuada pelo(a) representante legal da instituição, com o devido e necessário reconhecimento notarial, por meio de procuração pública notarial, ou de procuração particular, assinada pelo(a) representante legal do constituinte e autuada pelo(a) representante legal do proponente;

c) cópia da inscrição em dívida inscrita, por meio de autuação e protocolo cartório.

1.2. A não apresentação ou inobservância das condições de validade do contrato, após licitação e sua realização, ou a não realização do contrato, bem como qualquer outro ato inerente a este procedimento.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LICITAÇÃO

2.1. O licitante deverá apresentar, em seu nome, a seguinte documentação e anexos que, em caso de ausência, deverão ser apresentados ao órgão desta Divisão, Prefeitura Municipal de Compras e Licitações, até o dia e hora estabelecidos em seu edital, sob pena de desclassificação do seu projeto de proposta, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, e de ser considerada a proposta do licitante desclassificada para fins de contratação de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÃO DE LICITANTE

DEVELOPS Nº 81 - DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

DIRETOR:

DELEGADO:

END:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Regular situação, em caso de empresa tributária;

b) Atualizada, em relação ao estado atual de vigor e execução das obrigações fiscais e tributárias, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, o ato regular de assembleia de eleição da diretoria;

c) Devido de inscrição, em se tratando de empresa ou sociedade inscrita no Arrolamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento emitido pelo órgão competente, quando a atividade exigir o registro;

d) Atualizada situação em relação ao registro em nome do licitante, no caso de empresa individual que opere em nome de terceiros;

e) Certidão atualizada emitida e registrada pelo órgão competente, ou documento equivalente, devidamente atualizada, no país, com data posterior a 01/01/2008;

f) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do Município de Paraná;

2.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com o Fisco Municipal, mediante o apresentação de certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PRM) e pela Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional (PGFN), mediante a posse de obrigações fiscais e o Débito em nome do Licitante (DCL), por meio de declaração, inclusive em relação a obrigações relativas às contribuições sociais, previdenciárias, e de seguro, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em nome do licitante, em nome de terceiros, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em nome de terceiros, e de contribuições sociais, em nome de terceiros;

b) Prova de regularidade com o Fisco Estadual (Fisco) em relação a obrigações fiscais e o Débito em nome do Licitante (DCL), por meio de declaração, inclusive em relação a obrigações relativas às contribuições sociais, previdenciárias, e de seguro, no âmbito do Estado do Paraná, em nome do licitante, em nome de terceiros, no âmbito do Estado do Paraná, em nome de terceiros, e de contribuições sociais, em nome de terceiros;

c) Prova de regularidade com o Fisco Federal (Fisco) em relação a obrigações fiscais e o Débito em nome do Licitante (DCL), por meio de declaração, inclusive em relação a obrigações relativas às contribuições sociais, previdenciárias, e de seguro, no âmbito do Brasil, em nome do licitante, em nome de terceiros, no âmbito do Brasil, em nome de terceiros, e de contribuições sociais, em nome de terceiros;

d) Prova de regularidade em relação ao Fisco de Curitiba por meio de declaração emitida pelo órgão competente, devidamente atualizada, no país, com data posterior a 01/01/2008;

e) Prova de inscrição em nome do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do Município de Paraná;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trabalho, assinado pelo Decreto-Lei nº 8421, de 1º de junho de 1963.

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de existência de patrimônio, concretizada em depósito judicial como a proposta, emitido pelo Cartório Distribuidor atado da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta e certidão;

b) Salário proporcional a demonstração emitida do último exercício social, (3) salários e apresentados no livro de folha, com a indicação do tempo de serviço no Município de Registro no Livro de Registro de Trabalho e com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta e certidão;

c) O licitante deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

1) O licitante deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

2) Quando o licitante for empresário ou empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

3) A comprovação de que o licitante possui, em nome do licitante, a seguinte documentação:

4) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

5) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

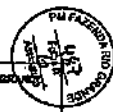
6) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

7) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

8) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Atas de realização dos trabalhos por meio de depósito em nome de terceiros do licitante.

a) Comprovação de Capital Social, patrimonial social, ou comprovação de existência em nome do licitante, em nome de terceiros, de acordo com a constituição legal de cada licitante, após o depósito a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de Folia de Comprovação de Certos Atos - Anexo IV, no artigo 17.

b) Salário proporcional a demonstração emitida do último exercício social, (3) salários e apresentados no livro de folha, com a indicação do tempo de serviço no Município de Registro no Livro de Registro de Trabalho e com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta e certidão;

c) O licitante deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

1) O licitante deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

2) Quando o licitante for empresário ou empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

3) A comprovação de que o licitante possui, em nome do licitante, a seguinte documentação:

4) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

5) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

6) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

7) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:

8) Quando o licitante for empresário individual, deverá apresentar, em nome do licitante, a seguinte documentação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.10. A prestação de quantidades de partes de controle eletrônica para câmeras de monitoramento, partes isoladoras em programação que são eletrônicas, em número, 3 peças.
10.11. Cada unidade de Gestão de Contas, através de procedimentos eletrônicos em grande escala, através de programação de acesso com o sistema de receitas fixadas. A programação deverá ser avaliada em prazo, conforme as condições especificadas no quadro acima.
10.12. Cada empresa poderá apresentar propostas em nome de seus sócios, em todo, pelo maior número de condições especificadas anteriormente.

10.13. A administração do contrato ficará diretamente sob responsabilidade do fornecedor, em todo o período, com o fornecedor responsável pelo cumprimento do contrato dos serviços, durante todo o período.

- a) Número e dados de identificação da empresa, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) Descrição das atividades prestadas, conforme consta nos parâmetros e artigo anteriormente em serviços realizados nos últimos 12 meses, incluindo também as especialidades;
- c) Fábula de validade das propostas em validade;
- d) Atribuição de que o proponente assume a responsabilidade pelo cumprimento do contrato;
- e) Data de validade das propostas e a declaração de responsabilidade pelo cumprimento do compromisso.

10.14. Cada licitante poderá apresentar propostas para diversas partes dos serviços prestados e que estejam no âmbito das atividades atribuídas em cada uma das partes constantes no Edital N.º 113.

10.15. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.16. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.17. Não será aceita declaração de preços superiores.

10.18. Não serão aceitas declarações de preços com margem de lucro inferior a 10%.

10.19. Espera-se que ficarem parte de seu sistema de controle de acesso, com o objetivo de facilitar a participação social das empresas, e a prestação de serviços, com o intuito de facilitar a participação social das empresas, e a prestação de serviços, com o intuito de facilitar a participação social das empresas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de cada empresa em substituição e empresas adiantadas para o fornecimento dos serviços, durante todo o período.

10.20. Os documentos exigidos para a participação de propostas deverão conter os seguintes documentos, incluindo, pelo menos, o CNPJ, e o maior número de condições especificadas anteriormente.

10.21. A seleção de NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizada por meio eletrônico, considerando-se os dados de experiência e QUANTIDADE DE CONTRATOS, durante os últimos 12 meses, e a atribuição de pontos para cada uma das condições especificadas anteriormente.

MPF - FÉLIX COELHO

OMDE:

MPF - Nota de Proposta Técnica - EX - Emissão - DIC - Quantidade de Gestão de Contas

11.12. Será considerada vencedora a proposta, incluindo a que for julgada das Propostas - Brevete 3, apenas os itens que tiverem sido julgados qualificados para cada um dos itens referidos à especificação do Edital de Licitação.

11. PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Cada licitante poderá apresentar propostas para diversas partes dos serviços prestados, e que estejam no âmbito das atividades atribuídas em cada uma das partes constantes no Edital N.º 113.

CONCORRÊNCIA Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.10. A prestação de quantidades de partes de controle eletrônico para câmeras de monitoramento, partes isoladoras em programação que são eletrônicas, em número, 3 peças.
10.11. Cada unidade de Gestão de Contas, através de procedimentos eletrônicos em grande escala, através de programação de acesso com o sistema de receitas fixadas. A programação deverá ser avaliada em prazo, conforme as condições especificadas no quadro acima.

- a) - Número de Gestão de Contas;
- b) - Número de CNPJ e empresa inscrita;
- c) - Número de Gestão de Contas;
- d) - Data de apresentação da proposta;
- e) - Descrição do objeto da proposta;
- f) - Preço de validade da proposta, no momento da apresentação e o prazo de validade da proposta;
- g) - Assinatura de responsabilidade de proposta, com nome e número de identificação;
- h) - Validade por prazo determinado, desde que seja de 12 meses e não inferior a 06 meses.

10.12. Cada licitante poderá apresentar propostas em nome de seus sócios, em todo, pelo maior número de condições especificadas anteriormente.

10.13. A administração do contrato ficará diretamente sob responsabilidade do fornecedor, em todo o período, com o fornecedor responsável pelo cumprimento do contrato dos serviços, durante todo o período.

10.14. Cada licitante poderá apresentar propostas para diversas partes dos serviços prestados e que estejam no âmbito das atividades atribuídas em cada uma das partes constantes no Edital N.º 113.

10.15. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.16. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.17. Não será aceita declaração de preços superiores.

10.18. Não serão aceitas declarações de preços com margem de lucro inferior a 10%.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.10. A prestação de quantidades de partes de controle eletrônico para câmeras de monitoramento, partes isoladoras em programação que são eletrônicas, em número, 3 peças.
10.11. Cada unidade de Gestão de Contas, através de procedimentos eletrônicos em grande escala, através de programação de acesso com o sistema de receitas fixadas. A programação deverá ser avaliada em prazo, conforme as condições especificadas no quadro acima.

- a) - Número de Gestão de Contas;
- b) - Número de CNPJ e empresa inscrita;
- c) - Número de Gestão de Contas;
- d) - Data de apresentação da proposta;
- e) - Descrição do objeto da proposta;
- f) - Preço de validade da proposta, no momento da apresentação e o prazo de validade da proposta;
- g) - Assinatura de responsabilidade de proposta, com nome e número de identificação;
- h) - Validade por prazo determinado, desde que seja de 12 meses e não inferior a 06 meses.

10.12. Cada licitante poderá apresentar propostas em nome de seus sócios, em todo, pelo maior número de condições especificadas anteriormente.

10.13. A administração do contrato ficará diretamente sob responsabilidade do fornecedor, em todo o período, com o fornecedor responsável pelo cumprimento do contrato dos serviços, durante todo o período.

10.14. Cada licitante poderá apresentar propostas para diversas partes dos serviços prestados e que estejam no âmbito das atividades atribuídas em cada uma das partes constantes no Edital N.º 113.

10.15. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.16. Cada licitante que não apresentar proposta em nome de seu sócio, poderá apresentar proposta em nome de seu sócio, desde que seja fornecedor qualificado para o fornecimento dos serviços.

10.17. Não será aceita declaração de preços superiores.





12. VINCULAÇÃO
 O vínculo do imóvel recordado para o presente lote é o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão, e não o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão, e não o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão.

13. DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS
 A distribuição das cargas do imóvel recordado para o presente lote é a que se encontra estabelecida no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão, e não o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão.

PRF ESTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE CÔRREGO E LICITAÇÕES

PRF ESTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE CÔRREGO E LICITAÇÕES

Descrição da Obra	Valor
Obra de infraestrutura	
Obra de saneamento	
Obra de pavimentação	
Obra de iluminação	
Obra de drenagem	
Obra de contenção de terra	
Obra de arborização	
Obra de sinalização	
Obra de outros serviços	



Item	Descrição	Valor
1	Obra de infraestrutura	
2	Obra de saneamento	
3	Obra de pavimentação	
4	Obra de iluminação	
5	Obra de drenagem	
6	Obra de contenção de terra	
7	Obra de arborização	
8	Obra de sinalização	
9	Obra de outros serviços	

14. DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS
 A distribuição das cargas do imóvel recordado para o presente lote é a que se encontra estabelecida no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão, e não o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão.

Item	Descrição	Valor
1	Obra de infraestrutura	
2	Obra de saneamento	
3	Obra de pavimentação	
4	Obra de iluminação	
5	Obra de drenagem	
6	Obra de contenção de terra	
7	Obra de arborização	
8	Obra de sinalização	
9	Obra de outros serviços	

PRF ESTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE CÔRREGO E LICITAÇÕES

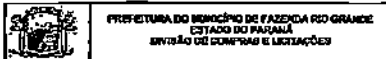
PRF ESTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE CÔRREGO E LICITAÇÕES

Item	Descrição	Valor
1	Obra de infraestrutura	
2	Obra de saneamento	
3	Obra de pavimentação	
4	Obra de iluminação	
5	Obra de drenagem	
6	Obra de contenção de terra	
7	Obra de arborização	
8	Obra de sinalização	
9	Obra de outros serviços	

15. DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS
 A distribuição das cargas do imóvel recordado para o presente lote é a que se encontra estabelecida no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão, e não o que se encontra estabelecido no plano de loteamento e no plano de parcelamento do terreno em questão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

N) Orientar e prestar direcionamento ao usuário do local, ao serviço de internação, hospitalar e assistência médica da Unidade Hospitalar e garantir todos os atendimentos à população que comparecer ao site eletrônico para a Concessão;

- Q) Disponibilizar de forma governamental para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e combate de doenças;
- R) Criar e desenvolver unidades hospitalares, no local da lota;
- S) Conceder o sigilo técnico e científico e a segurança da informação, todos no caso de contratação complexa que possam ser disponibilizados no sistema.

4. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO AO USUÁRIO E SUAS NECESSIDADES
Será de acordo com a Portaria 01/2014, Transição, de 12 de maio de 2014, do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.014/2014, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal e a criação de cargos, empregos e funções públicas, exceto os cargos, empregos e funções públicas de natureza jurídica de direito administrativo, bem como de outras matérias pertinentes ao regime jurídico dos servidores públicos, e a Lei Municipal nº 2.014/2014, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal e a criação de cargos, empregos e funções públicas, exceto os cargos, empregos e funções públicas de natureza jurídica de direito administrativo, bem como de outras matérias pertinentes ao regime jurídico dos servidores públicos.

Os serviços de SAÚDE BÁSICA compreendem os serviços de promoção, prevenção e atenção primária, de acordo com a Lei Municipal nº 2.014/2014, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal e a criação de cargos, empregos e funções públicas, exceto os cargos, empregos e funções públicas de natureza jurídica de direito administrativo, bem como de outras matérias pertinentes ao regime jurídico dos servidores públicos.

A Concessionária deverá realizar o encaminhamento de pacientes, classificação de risco e priorização do atendimento por nível de risco e não por ordem de chegada, baseado no processo de atendimento para a Unidade Hospitalar e ambulatorial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Em sua conformidade do atendimento de urgência e emergência, e sendo fornecido em regime de internação hospitalar, este deverá ser prestado pelo usuário por autorização de internação hospitalar - AH em caso de complexidade do atendimento e a realização de tratamentos cirúrgicos ou diagnósticos nos casos de outras doenças e de outros procedimentos, bem como complementação, amparo, atendimento multiprofissional que, assim como procedimentos realizados para o usuário, incluindo o transporte.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial médico compreende as consultas, internação e cirurgia, exames, fisioterapia, etc.

- Exames de laboratório, como a vitalidade de sangue, exame de urina, etc.
- Exames de diagnóstico por imagem, como radiografia, ultrassom, tomografia computadorizada, ressonância magnética, etc.
- Exames de diagnóstico por imagem, como radiografia, ultrassom, tomografia computadorizada, ressonância magnética, etc.
- Exames de diagnóstico por imagem, como radiografia, ultrassom, tomografia computadorizada, ressonância magnética, etc.



de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transferência hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por serem necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverá estar de acordo com o RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso);
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, Internamento hospitalar, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas e contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com expressão do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem da demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

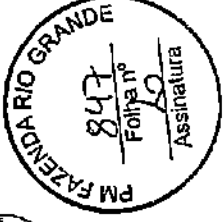
- Diagnóstico em Ultrassonografia disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - Diagnóstico por Eletroencefalograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.4.3 ENTENDIMENTO ELETIVO-CIRÚRGICO E CLÍNICO EM:**
- Clínica Médica;
 - Ginecologia e obstetrícia;
 - Ortopedia e traumatologia de rotina e urgência hospitalar;
 - Cardiologia;
 - Pediatría;
 - Clínica Geral;
 - Vascular;
 - Urologia;
 - Dermatologia;
 - Assessoria jurídica;
 - Otorrinolaringologia;
- 4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:**
- Clínica Médica;
 - Ginecologia e obstetrícia;
 - Ortopedia e traumatologia de rotina e urgência hospitalar;
 - Cardiologia;
 - Pediatría;
 - Clínica Geral;
 - Vascular;
 - Urologia;
 - Dermatologia;
- 4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**
- Ginecologia e Obstetrícia;
 - Ortopedia e Traumatologia de rotina e urgência hospitalar;
 - Clínica Geral;
 - Clínica de tratamento cirúrgico;
 - Vascular;
 - Urologia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Oftalmologia;
 - Otorrinolaringologia;
- 4.4.6 CÍRCULO COMPLEMENTARES:**
- Ultrassonografia;
 - Radiologia;
 - Radiografias convencionais;
 - Radiografias digitais;
 - Eletrocardiograma;
 - Eletroencefalograma;
 - Tomografia computadorizada;
 - Laboratório;
 - Cirurgia;
 - Endoscopia;
 - Otorrinolaringologia;
 - Internamento de rotina e urgência;
- 4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:**
- Radiologia;
 - Radiografias;
 - Radiografias digitais;
 - Tomografia;
 - Eletrocardiograma;
- 4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO:**
- Assessoria jurídica;
 - Assessoria técnica;
 - Assessoria financeira;
 - Assessoria de compras;
- 4.5. CARACTERÍSTICAS DEBEM:**
- 4.5.1. DESTAQUE ADMINISTRATIVO:**
- A Concessionária deverá estar em ordem e em regularização legal perante as autoridades da Unidade Executora, inclusive, em relação ao Conselho de Fiscalização Financeira.





Resolução do Conselho de Administração... 1. O Conselho de Administração... 2. O Conselho de Administração... 3. O Conselho de Administração...

100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%

PREFETURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
BOMBA DE CORPORAIS E LICITAÇÕES



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
BOMBA DE CORPORAIS E LICITAÇÕES



100%
100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
BOMBA DE CORPORAIS E LICITAÇÕES



100%
100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
BOMBA DE CORPORAIS E LICITAÇÕES



100%
100%
100%
100%
100%
100%

100%
100%
100%
100%
100%
100%



ITEM	DESCRICA	UNID	QTD	VAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÕES

ANEXO II
POSTURA DE PREÇOS

FAZENDA SOCIAL INTERCOMUNAL CDT/2011

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
1
2

Valor Total por item: R\$ 1.425,00

Valor Total por lote: R\$ 142.500,00



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÕES

ANEXO III
POSTURA DE PREÇOS

FAZENDA SOCIAL INTERCOMUNAL CDT/2011

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
1
2

Valor Total por item: R\$ 1.425,00

Valor Total por lote: R\$ 142.500,00

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÕES

ANEXO IV
POSTURA DE PREÇOS

FAZENDA SOCIAL INTERCOMUNAL CDT/2011

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
1
2

Valor Total por item: R\$ 1.425,00

Valor Total por lote: R\$ 142.500,00

MANUATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with columns: Nº de Registro, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Data de Entrega, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with columns: Nº de Registro, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Data de Entrega, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with columns: Nº de Registro, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Data de Entrega, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Table with columns: Nº de Registro, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Data de Entrega, etc.



Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to heavy noise and a large diagonal watermark.

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Table with columns: DATA, VALOR, DESCRIÇÃO. Contains numerical data.

Table with columns: DATA, VALOR, DESCRIÇÃO. Contains numerical data.

Table with columns: DATA, VALOR, DESCRIÇÃO. Contains numerical data.

QUANTO AO
PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE COMPTAS E LICITAÇÕES



Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to heavy noise and a large diagonal watermark.

QUANTO AO
PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE COMPTAS E LICITAÇÕES

Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to heavy noise and a large diagonal watermark.

Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to heavy noise and a large diagonal watermark.

QUANTO AO
PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE COMPTAS E LICITAÇÕES

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

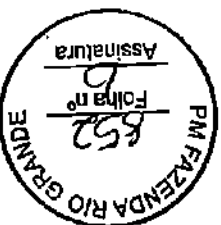
ALVARÃO 14

DATA	ANEXO	VALOR	ANEXO	VALOR	ANEXO	VALOR	ANEXO	VALOR	ANEXO	VALOR	
01/01/2022			01/01/2022			01/01/2022			01/01/2022		
02/01/2022			02/01/2022			02/01/2022			02/01/2022		
03/01/2022			03/01/2022			03/01/2022			03/01/2022		
04/01/2022			04/01/2022			04/01/2022			04/01/2022		
05/01/2022			05/01/2022			05/01/2022			05/01/2022		
06/01/2022			06/01/2022			06/01/2022			06/01/2022		
07/01/2022			07/01/2022			07/01/2022			07/01/2022		
08/01/2022			08/01/2022			08/01/2022			08/01/2022		
09/01/2022			09/01/2022			09/01/2022			09/01/2022		
10/01/2022			10/01/2022			10/01/2022			10/01/2022		
11/01/2022			11/01/2022			11/01/2022			11/01/2022		
12/01/2022			12/01/2022			12/01/2022			12/01/2022		

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)

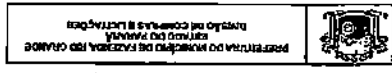
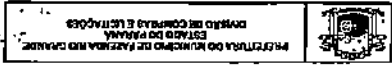
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IBITEX)





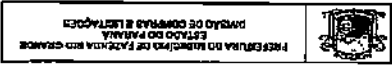
1. Este Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de edificações, para as dependências do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com prazo de validade de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



1. O Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório para contratação de manutenção e conservação de edificações, para as dependências do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com prazo de validade de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



1. Este Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de edificações, para as dependências do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com prazo de validade de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



1. Este Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de edificações, para as dependências do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com prazo de validade de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



RESTRITA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO

Manter-se-á em vigor o contrato... (text continues with legal clauses regarding the company's operations and financial matters)



RESTRITA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Não é obrigatório o depósito de... (text continues with legal clauses regarding the company's operations and financial matters)

PM FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE
S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO



RESTRITA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Não é obrigatório o depósito de... (text continues with legal clauses regarding the company's operations and financial matters)



RESTRITA DE ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Não é obrigatório o depósito de... (text continues with legal clauses regarding the company's operations and financial matters)

PM FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE
S/C LTDA - COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO

PM FAZENDA DO GRANDE RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 862

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

02300	Cartão de plástico em branco com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02301	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02302	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02303	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02304	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02305	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02306	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02307	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02308	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02309	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02310	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02311	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02312	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02313	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02314	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02315	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02316	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02317	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02318	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02319	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018
02320	Cartão de plástico em cor branca com tempo valid. 0,7x4x0,2x0,4 em COLOMIA	17/06/2018

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

02321	MONTORIO LED 10000 - MARCA GIGAWATT	20/06/18
02322	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório	04/06/18
02323	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável	20/11/18
02324	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável	20/11/18
02325	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18
02326	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18
02327	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18
02328	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18
02329	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18
02330	Assento balanceado para 650x450x120 mm 250x180x140 em espuma de alta densidade 270° horizontal giratório com encosto regulável e braço ajustável com apoio lateral regulável e braço ajustável	20/11/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

02331	MESA DE FUDO DE MADEIRA COM TAMPA EM MADEIRA	18/06/18
02332	MESA DE PLÁSTICO MARRON BRANCA	04/06/18
02333	MESA RETANGULAR COM 4 GAVETAS NA COR BRANCO GELADO	18/06/18
02334	MESA RETANGULAR COM 4 GAVETAS NA COR BRANCO GELADO	18/06/18
02335	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02336	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02337	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02338	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02339	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02340	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02341	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02342	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02343	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02344	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02345	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02346	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02347	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02348	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02349	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18
02350	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	20/06/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

02351	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02352	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02353	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02354	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02355	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02356	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02357	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02358	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02359	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02360	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02361	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02362	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02363	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02364	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02365	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02366	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02367	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02368	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02369	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18
02370	MONTORIO LUMINOSO LED, MODELO LE TENDO, 20W, 1000LM	18/06/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

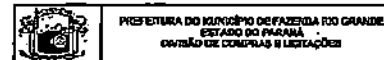
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTACÃO DE INFORMACÕES PELA CONCESSIONÁRIA
I. Na Fase de Concurso, e nos pedidos das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou em qualquer alteração, a CONCESSIONÁRIA obrigase-se a:
a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de toda e qualquer fato que alterar de modo relevante o normal funcionamento do Contrato, no caso de algum modo, bem como o começo prestação de atendimento aos Usários.
b) Acomodar ao CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações solicitadas em questionários que não sejam de natureza sigilosa.
c) Apresentar relatórios periódicos, com informações detalhadas de acordo com a metodologia por ele realizada no período.
d) A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, prestar informações, relativas à prestação de contas e demonstrações contábeis, em conformidade com a legislação contábil vigente em Brasil, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.
e) Acomodar ao CONCEDENTE, imediatamente, quando houver reclamação dos Usários, bem como as respostas fornecidas a tais reclamações e análise das mesmas.

CLÁUSULA ONZÉ - DA CONVÊNIÊNCIA COM TURISMO E EMPRESAS
I. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a colaborar para qualquer tipo de direito concedido por esta Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ao Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com a legislação em vigor.
II. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, colaborar com a administração municipal, bem como com o Conselho Municipal de Turismo, para a realização de atividades de interesse turístico, bem como para a realização de eventos de interesse turístico, bem como para a realização de eventos de interesse turístico.
III. O profissional contratado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços deve ser devidamente qualificado, bem como ter sido contratado de acordo com a legislação em vigor.
IV. O contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como o Contrato de Prestação de Serviços, não se caracterizam como contrato de prestação de serviços, bem como o Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Todas as obrigações e tarefas contratuais pela CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas pelo profissional qualificado para a execução dos serviços do Contrato em conformidade com a legislação em vigor.
VI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
VII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
IX. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
X. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.



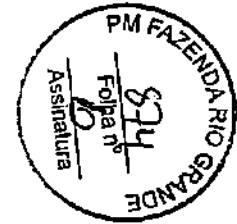
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XIII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XIV. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XV. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XVI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XVII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XVIII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XIX. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XX. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XXI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXIII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXIV. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXV. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXVI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXVII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.
XXVIII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todo e qualquer momento, em seu estabelecimento, um departamento responsável pela prestação dos serviços.





PREFETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDARIO GRANDE
ESTADO DO PARANA
DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA



12. A presente licitação tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, especificamente de caminhões, para o transporte de materiais e equipamentos, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de contratação em anexo.

13. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

PREFETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDARIO GRANDE
ESTADO DO PARANA
DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA



14. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

15. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

PREFETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDARIO GRANDE
ESTADO DO PARANA
DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA



16. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

17. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

PREFETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDARIO GRANDE
ESTADO DO PARANA
DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA



18. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.

19. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O licitante que não comparecer ao local de abertura das propostas, ou que comparecer e não apresentar proposta, ou que apresentar proposta não conformada com as especificações técnicas e condições de contratação em anexo, não será considerado para a licitação.



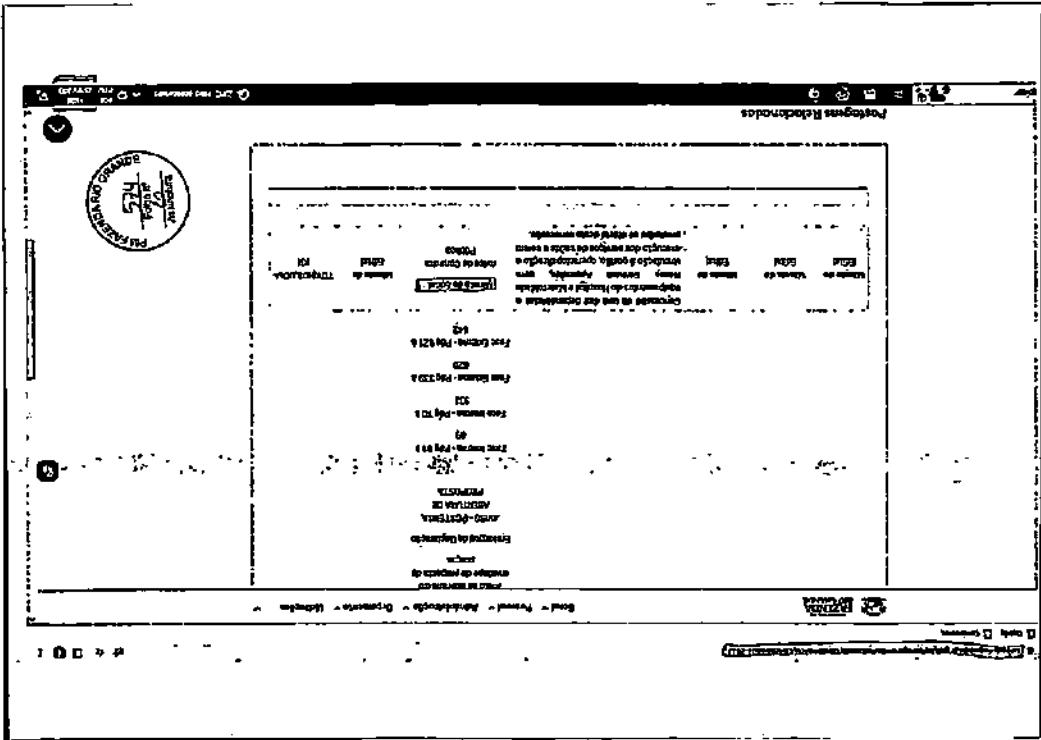
1. O Município de Fazenda Rio Grande possui em seu Patrimônio Público o imóvel descrito a seguir, que se encontra em estado de abandono e não está sendo utilizado para fins públicos, nem sendo necessário para o exercício das atividades administrativas da Prefeitura Municipal, ficando assim sujeito a alienação por meio de licitação pública, conforme previsto no art. 171 do Decreto Estadual nº 10.164/69.

1. A alienação do imóvel descrito no item I da presente Edital será realizada por meio de licitação pública, conforme previsto no art. 171 do Decreto Estadual nº 10.164/69.

1. O Município de Fazenda Rio Grande possui em seu Patrimônio Público o imóvel descrito a seguir, que se encontra em estado de abandono e não está sendo utilizado para fins públicos, nem sendo necessário para o exercício das atividades administrativas da Prefeitura Municipal, ficando assim sujeito a alienação por meio de licitação pública, conforme previsto no art. 171 do Decreto Estadual nº 10.164/69.

1. O Município de Fazenda Rio Grande possui em seu Patrimônio Público o imóvel descrito a seguir, que se encontra em estado de abandono e não está sendo utilizado para fins públicos, nem sendo necessário para o exercício das atividades administrativas da Prefeitura Municipal, ficando assim sujeito a alienação por meio de licitação pública, conforme previsto no art. 171 do Decreto Estadual nº 10.164/69.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Consulta Pública
Processo Administrativo nº. 3003/2023



O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no art. 5º da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e/ou inciso VI do art.10 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Toma Público a minuta do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3003/2023.

Área da Concessão:

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguacu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e ruas pavimentadas.

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. A minuta esta disponível no link: https://eorie.com.br/sistema/contendos/arquivo/a_61_0_1_25052023151242.pdf O processo na sua integralidade poderá ser consultado no link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023> Número Único: TGV:HDB;JDM-KH

Fazenda/PR, 25 de maio de 2023

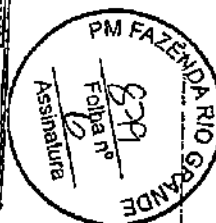
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 029/2023 de 25 de maio de 2023



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - HMNSA.

EDITAL Nº 029/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - HMNSA.



EDITAL Nº 029/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - HMNSA.

IMPRESA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 00034632/2023

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
ALTO PORTO SUCATA	12.000,00	ALTO PORTO SUCATA	12.000,00
ALTO PORTO SUCATA	12.000,00	ALTO PORTO SUCATA	12.000,00
ALTO PORTO SUCATA	12.000,00	ALTO PORTO SUCATA	12.000,00

ALTO PORTO SUCATA
 EMPRESA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 00034632/2023
 O presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de sucata de ferro e aço, com especificações de acordo com o Edital nº 00034632/2023, com o prazo de validade de 90 dias a partir da data de abertura das propostas.

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023

AGROPEP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.961.968/0001-03

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00
AGROPEP	12.000,00	AGROPEP	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Processo nº 00034632/2023



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO: 00034632/2023
 NUMERO ÚNICO: JIN.KT5.OUV-2X
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: NOME: GISELE ERARDT RODRIGUES
 DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 LOGRADOURO: 10 GRAMA DESTRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE
 CEP: 81060-000
 TELEFONE: (41) 3344-1234

BENEFICIÁRIO: NOME: GISELE ERARDT RODRIGUES

LOCAL DA PROTOCOLAÇÃO: 007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PROTOCOLADO POR: GISELE ERARDT RODRIGUES
 EM: 02/08/2023 08:14:07
 PREVISTO PARA: 02/08/2023 08:14:07





ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000034832/2023		
Número Único:	UNIKTEOUV-2X		
Requerente:	DIVisão de Compras e Licitações	Precedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/06/2023 8:14 AM		

Dados Parecer:

Programa:	Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	A Diretora de Compras e Licitações,		
	Segue 1º Pedido de esclarecimento quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023		
		Data Parecer:	02/06/2023 8:16 AM

Gislaine Erardt

02/06/2023, 08:18

Email - Licitações Fazenda Rio Grande - Outlook

ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Consulta Pública | Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Rio Grande)

Ricardo Carvalho <ricardo.carvalho@radarppp.com>

Seg, 29/05/2023 14:41

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>



Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo n.º 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o prazo para o envio de contribuições?
2. Será realizada audiência pública?

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Ricardo Carvalho, *CPPE*
 radarppp.com | LinkedIn
 +55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.





ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023
 Número Único: JINXK76JOUV-2X

Requerente: Divisão de Compras e Licitações Procedência: Interna
 Assunto: Requerimento Situação: Em análise
 Data Abertura: 02/06/2023 8:14 AM

Dados Parecer:

Programa: Diretora de Compras e Licitações Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: Data Parecer: 02/06/2023 10:45 AM
 Em tempo.
 Conforme pedido de esclarecimentos, segue:

1. O prazo de envio das contribuições é até a data limite contado 30 (trinta) dias da publicação, vencendo em 28/06/23;
 2. A audiência pública foi realizada junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
 Data: 26/06/2023

NÚMERO PROCESSO: 000039427/2023 NÚMERO ÚNICO: LSZEJ9JMSJ-LT ASSUNTO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 LOGRADUÁRIO: JACARANDA,
 MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP: TELEFONE: EMAIL:



BENEFICIÁRIO: NOME: CPF/CNPJ:

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO: 007034005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR: AINE ERARORT RODRIGUES EM: 26/06/2023 11:33:38 PREVISTO PARA: PROGRAMA DESTINO:

SÍMULA: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
 OBSERVAÇÃO:

MOTIVO:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARORT RODRIGUES

Data/Hora: 26/06/2023 11:35:05



Solicitação de Esclarecimentos | Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Seg, 26/06/2023 10:53

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ilma. Autoridade Responsável,



Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

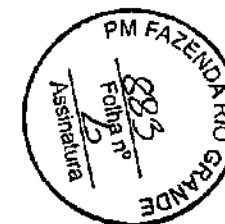
- 1. Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.
- 2. Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelas prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregadas, prepostos ou contratados.". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.
- 3. Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, desde a data prevista para apresentação da proposta. Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio

Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos





ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 26/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023			
Número Único: LSZBJB.MSJ-LT			
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura: 26/06/2023 11:33 AM			

Dados Parecer:

Organograma:	Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:		Data Parecer: 26/06/2023 11:39 AM
	À Diretora de Compras e Licitações,		
	Segue segundo pedido de esclarecimentos quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023.		
Após, retorne para publicação da resposta.			

Gislaine Erandt



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 [FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
 Data: 27/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023			
Número Único: LSZBJB.MSJ-LT			
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura: 26/06/2023 11:33 AM			

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:		Data Parecer: 26/06/2023 4:11 PM
	Em tempo:		
	Informar a proponente que será analisado as considerações apresentadas,		
e que agradeça,			
sem mais			

Geovana Maria



RE: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 27/06/2023 08:34

Para: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Bom dia,

Agradecemos as sugestões de melhorias, estas serão analisadas quando da publicação do edital.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509



De: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de Junho de 2023 10:53

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida | Fazenda Rio Grande/PR

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

- 1. Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.
- 2. Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados." Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada

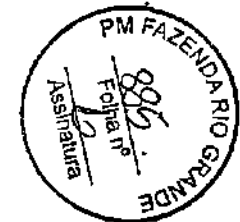
primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

- 3. Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "18.1 O valor remuneração da concessão - valor da outorga - poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, desde a data prevista para apresentação da proposta. Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

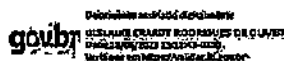
Certifico que, foram realizadas as publicações dos avisos de consulta pública no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande (Pág. 05) e Jornal de Circulação Regional -- Diário Indústria e Comércio (Pág. 13) nas datas de 25 e 26 de maio de 2023, respectivamente.

Certifico ainda, que após a publicação da minuta foram apresentados dois Pedidos de Esclarecimentos, os quais trouxeram pontos de sugestões no aspecto legal, portanto, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações quando da publicação do edital definitivo.

Por fim, certifico que tendo transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da minuta de edital e avisos o processo deverá aguardar no mínimo 07 (sete) dias para publicação do edital de concorrência pública com a devida manifestação do Secretário Municipal de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.



Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

